

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 24 de Março de 2011 Nº 25525

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 51, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 9.236.643,06 (nove milhões e duzentos e trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
218	23101 Secretaria de Estado de Cultura	1.185.882,00
274	26101 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	761,06
255	25101 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU	8.050.000,00
TOTAL		9.236.643,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 218								UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - Secretaria de Estado de Cultura							
PROGRAMA DE TRABALHO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR				
13	391	207	2998	9900	MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - ESTADO	F	44900000	104	Sim	NO	415.882,00				
13	392	206	2377	9900	REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO - CULTURAIS - ESTADO	F	33400000	100	Não	NO	100.000,00				
						F	33500000	100	Não	NO	350.000,00				
						F	33500000	104	Sim	NO	320.000,00				
PROCESSO : 255								UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU							
PROGRAMA DE TRABALHO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR				
15	451	072	1819	0100	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44400000	131	Não	NO	50.000,00				
26	782	218	1289	0800	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44900000	131	Não	NO	4.000.000,00				
26	782	218	2209	9900	CONSERVACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	4.000.000,00				

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades Ernandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes Francisco Antonio Vuolo

PROCESSO : 274		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	364	196	4051	9900	ARTICULAÇÃO E SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	761,06
TOTAL GERAL:											9.236.643,06

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 218		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - Secretaria de Estado de Cultura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	391	207	3915	9900	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - ESTADO	F	33500000	104	Não	NO	60.000,00
						F	33900000	104	Não	NO	9.868,82
						F	44900000	104	Não	NO	120.190,50
13	392	206	2377	9900	REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO - CULTURAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	450.000,00
						F	33900000	104	Não	NO	225.822,68
						F	44500000	104	Não	NO	320.000,00
TOTAL GERAL:											1.185.882,00

PROCESSO : 255		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	0100	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44900000	131	Não	NO	50.000,00
26	782	218	2209	9900	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33500000	240	Não	NO	4.000.000,00
						F	33900000	131	Não	NO	4.000.000,00
TOTAL GERAL:											8.050.000,00

PROCESSO : 274		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	364	196	4051	9900	ARTICULAÇÃO E SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR - ESTADO	F	44500000	100	Não	NO	761,06
TOTAL GERAL:											761,06

ANEXO III

Processo:	218	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
-----------	-----	-----------------------	---

PAOE:	2377 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO - CULTURAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS(NUMERO)		100,00
Meta Física Neste Processo:	EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS(NUMERO)		100,00

Processo:	218	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
-----------	-----	-----------------------	---

PAOE:	2998 - MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	BIBLIOTECAS MODERNIZADAS E IMPLEMENTADAS (UNIDADE)		5,00
Meta Física Neste Processo:	BIBLIOTECAS MODERNIZADAS E IMPLEMENTADAS (UNIDADE)		5,00

Processo:	255	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	1289 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS	Regional:	9800 - REGIAO VIII OESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO)		48,00
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO)		64,00

Processo:	255	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	0100 - REGIAO I NOROESTE I
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		2,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		2,00

Processo:	255	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	2209 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA CONSERVADA(QUILÔMETRO)		870,00
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA CONSERVADA(QUILÔMETRO)		708,00

Processo:	274	Unidade Orçamentária:	26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
PAOE:	4051 - ARTICULAÇÃO E SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ARTICULAÇÃO E SUPORTE REALIZADOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	ARTICULAÇÃO E SUPORTE REALIZADOS(UNIDADE)		3,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 52, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 2.922.378,42 (dois milhões e novecentos e vinte e dois mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
242	26202 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	2.922.378,42
TOTAL		2.922.378,42

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 242	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	573	255	4086	9900	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ESTADO	F	33900000	145	Não	NO	266.855,77
19	573	255	4094	9900	APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ESTADO	F	33900000	145	Não	NO	1.000.000,00
						F	44900000	145	Não	NO	655.522,65
19	573	255	4098	9900	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ESTADO	F	33900000	145	Não	NO	1.000.000,00
TOTAL GERAL:											2.922.378,42

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR										
TOTAL GERAL:												0,00

ANEXO III

Processo:	242	Unidade Orçamentária:	26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	4086 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PESSOA QUALIFICADA(PESSOA)		264,00
Meta Física Neste Processo:	PESSOA QUALIFICADA(PESSOA)		264,00

Processo:	242	Unidade Orçamentária:	26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	4094 - APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		190,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		190,00

Processo: 242			
Unidade Orçamentária: 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso			
PAOE:	4098 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		25,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		25,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 53, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação na Fonte 149 – Recursos de Compensações da Receita Tributária no valor total de R\$ 125.251,66 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
253	14101 Secretaria de Estado de Educação	113.866,35
193	21101 Secretaria de Estado de Saúde	11.385,31
TOTAL		125.251,66

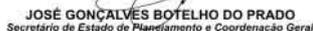
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, na Fonte 149 conforme acima descrito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 193	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado de Saúde	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
04 122 036 2008 9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	S 31900000 149 Não NO 11.385,31
PROCESSO : 253	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
04 361 036 4281 9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - EF - ESTADO	F 31900000 149 Não NO 113.866,35
TOTAL GERAL:		125.251,66

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo: 193	Unidade Orçamentária: 21101 - Secretaria de Estado de Saúde
---------------	---

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 253			
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação			
PAOE:	4281 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - EF	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
273	20101 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	120.000,00
TOTAL		120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 273	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
04 121 219 3683 9900	MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE LONGO PRAZO DE MATO GROSSO - MT+20 - ESTADO	F 33900000 100 Não NO 120.000,00
TOTAL GERAL:		120.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR	
PROCESSO : 273	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
04 121 222 3918 9900	DESENVOLVIMENTO DA GESTAO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO MUNICIPAL - ESTADO	F 33900000 100 Não NO 120.000,00
TOTAL GERAL:	120.000,00	

ANEXO III

Processo: 273	Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
---------------	--

PAOE:	3683 - MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE LONGO PRAZO DE MATO GROSSO - MT+20	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	RELATÓRIO DISPONIBILIZADO(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	RELATÓRIO DISPONIBILIZADO(UNIDADE)		1,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 1.378/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **JILSON FRANCISCO DA SILVA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, a partir de 25 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO N° 1.379/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, a partir de 25 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2011.



SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

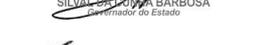
ATO N. 1.362/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 200677/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **ESTEVAO LEITE DA CRUZ**, portador (a) do RG nº 101107/SSP/MT e do CPF nº 021.887.161-91, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de ASSISTENTE DO SUS B-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 8 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Março de 2011..



SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 1.363/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 201094/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DA SILVA MENDES**, portador (a) do RG nº 341344/SSP/MT e do CPF nº 284.567.421-04, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 1 Mês e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Março de 2011.



SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

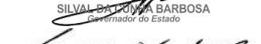
ATO N. 1.365/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 201284/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANA FERREIRA SOARES**, portador (a) do RG nº 136083/SSP/MT e do CPF nº 206.583.621-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-012, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 10 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Março de 2011.



SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 1.366/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 201358/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IRAIDES MACHADO FERREIRA LIMA**, portador (a) do RG nº 303543/SSP/GO e do CPF nº 328.816.141-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 1 Mês e 6 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Março de 2011..



SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 1.367/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 201502/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LAURITA NOGUEIRA DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 270110/SSP/MT e do CPF nº 206.844.871-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Março de 2011.



SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 1.368/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 201778/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA APARECIDA DOMICIANO ALVAREZ**, portador (a) do RG nº 9156417/SSP/MT e do CPF nº 696.928.151-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 1 Mês e 13 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Março de 2011..



SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 1.369/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 202592/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DE LOURDES CAMPOS SILVA**, portador (a) do RG nº 359202/SSP/MT e do CPF nº 205.413.921-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C - 08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 3 Meses e 2 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Março de 2011..



SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado



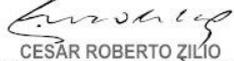
CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 1.370/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 202992/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **SONIA MARIA MARANHOLI**, portador (a) do RG nº 875.130/PM/MT e do CPF nº 429.526.701-53, na graduação de TERCEIRO SARGENTO 045, contando com 26 Anos, 5 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Março de 2011..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.371/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 278823/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1028/2010, de 24.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, do Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA, RG nº. 01581716/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... contando com 43 Anos e 1 Dia de tempo total de Contribuição...”

LEIA-SE:

“... contando com 31 Anos, 04 Meses e 10 Dias de tempo total de Contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.372/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 162413/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1.158/2011, de 10.03.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr. ERANIL SOARES FARIA, RG nº 0128247-6 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... portador (a) do RG nº 101076310/SSP/MT...”

LEIA-SE:

“... portador (a) do RG nº 0107631-0/SSP/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.373/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 183538/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.803/2009, de 02.07.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria do Sr ALCINDO ROMÃO DAS NEVES, RG nº 0176714-3/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

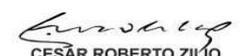
“... resolve Aposentar, nos termos do Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 19.12.2003...”

LEIA - SE:

“... resolve Aposentar, nos termos do Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.374/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 130224/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 223/2011, de 26.01.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª SILVIA JORDÃO SIMÕES MATHIAS, RG nº. 7628098-6 SSP/SP, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição o (a) Sr (a) SILVIA JORDÃO...”

LEIA - SE:

“... resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição o (a) Sr (a) SILVIA JORDÃO SIMÕES MATHIAS...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.375/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 130206/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 493/2011, de 03.02.2011, publicado no Diário Oficial, na mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Sra. NIURA MOURA DE ARAUJO, RG nº 288.035/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea “b”, da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.376/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 855396/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.407/2010, de 06.10.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência “ex officio”, para a Inatividade, mediante Reforma, do Sr. DENIS RONALDO DA COSTA, RG nº. 880.091/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... resolve Transferir “ex officio” para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. DENIS RONALDO DA COSTA, no posto de SOLDADO-PM, Classe “C”, portador do RG nº 880.091/PM-MT e do CPF nº 629.489.891-91...”

LEIA - SE:

“... resolve Transferir “ex officio” para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. DENIS RONALDO DA COSTA, no posto de SOLDADO-PM, Classe “C”, portador do RG nº 880.091/PM-MT e do CPF nº 629.489.891-91, representado por sua curadora, Srª Bernadete Venância da Costa, RG nº 0031829-9/SJ/MT, CPF nº 314.486.821-34...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.377/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 147199/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1.075/2010, de 25.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente á Transferência para a Inatividade, mediante Reforma, do (o) Sr (a) AMARAL CAMPOS MARTINS, portador (a) do RG nº 882.491/PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... contando com 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados na Corporação, período de 27.10.2003 à 01.02.2010...”

LEIA-SE:

“... contando com 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados na Corporação, período de 27.10.2003 à 25.02.2010...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 630/2011

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 407 de 30 de junho 2010, Lei Complementar nº 318, de 26 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 344, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

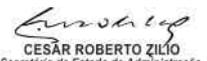
Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Investigador de Polícia

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
16.027/11	108.229	DULCINEY ALCANTARA DE CAMPOS	C	10/01/2011
906.919/10	97.408	DALMIR BEZERRA FERREIRA	C	26/11/2010
24.893/11	32.704	JANETE FIGUEIREDO DA CUNHA	E	14/12/2010
881.773/10	23.664	JOSE SILVESTRE PORFIRIO ALVES	E	05/11/2010
940.542/10	97.424	MAGNO DO CARMO E SOUZA	C	22/12/2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de março de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 650/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 156317/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 2379/2010/SAD, de 14.12.2010, com suas alterações pelo Ato Administrativo nº 185/2011/SAD, de 02.02.2011 publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício pensão, em favor do Sr. **José Dorileo Leal**, 044.995/SSP/MT e ao menor, **Rafael Dorileo Leal**, RG nº 044.995/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

... e fundamentado no Art. 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246 § 2º, todos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90...

LEIA-SE:

... e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246 § 2º, todos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90...

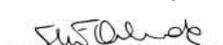
Em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 616222/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão de caráter vitalícia, a partir de 10.08.2010, a Srª. **Magda de Carvalho Braz**, RG nº 1675.230/SSP-MT e temporária aos menores, **Giovanna Carvalho Bento**, **Milena Carvalho Bento** e **Rafaela Carvalho Bento**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos na proporção de 16,66% a cada um dos filhos, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Nilson Gomes Bento**, ocorrido em 10.08.2010, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo efetivo de Profissional de Ensino Superior do SUS, Classe "C", Nível "03", 20 (quarenta) horas semanais de trabalho, município Cuiabá - MT.

Em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 424/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alíneas "a", "b" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 69084/2010 e 817095/2009, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 17.09.2009, as Srªs **Elizete do Vale Bastos**, RG nº 2131896-4/SSP-MT e **Pedrosa Maria de Aguiar Fonseca**, RG nº 299.275/SSP/MT, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Atamir Correa Fonseca**, ocorrido em 17.09.2009, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Agente Escolar, Referência "12", 30 (trinta) horas semanais, nesta capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 426/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15832/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 06.01.2010, a Srª. **Maria Elida Blanco Insaurralde**, RG nº 000273115/SSP-MS, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Elbio Insaurralde**, ocorrido em 06.01.2010, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Fazenda, na categoria funcional de FISCAL DE TRIBUTOS, Classe "A", Nível "02", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 654/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 183517/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 2261/2010/SAD, de 16.12.2010, referente a concessão do benefício Pensão, em favor do Sr. **Telmo Davies** RG nº 1233599-1/SJ-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

... e fundamentado no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, mais os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01"...

LEIA-SE:

... e fundamentado no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, redação original, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, mais os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01"...

Em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 661/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 786805/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 14.12.2008, na proporção de 100% (cem por cento), a Srª. **Márcia Helena Nardez Rodrigues**, RG nº 036.639/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **João Fernando Rodrigues**, ocorrido em 14.12.2008, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "11", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.

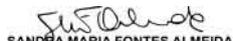

SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 662/2011/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 482684/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de

01.07.2009, na proporção de 100% (cem por cento), a Sr^a. Antonina Ribeiro Taques Herane, RG nº 192.869/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Antonio Abdala Herane Neto, ocorrido em 01.07.2009, quando em atividade, lotado na Secretaria de Estado de Administração, na Categoria Funcional de Agente da Área Instrumental, Classe "C", Nível "12" 40 (quarenta) horas semanais, nesta capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.


SANDRIA MARIA FONTES ALMEIDA
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Portaria Conjunta nº. 119/SAD/SEDUC/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

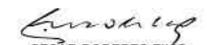
RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho de servidora da **Secretaria de Estado de Educação**, referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004, de acordo com o artigo 12-A do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004.

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
4591	Maria Salete Bruschi da Silva	Aprovada

Registrada
 Publicada
 Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 04 de março de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2008/SAD
PARTES: Secretaria de Estado de Administração e a Consignum-Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 26 de março de 2011 a 25 de março de 2013.

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE**, após a assinatura das partes, providenciara a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FUNDAMENTO: O presente termo encontra-se em consonância com o artigo 57, inciso II e artigo 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: Cuiabá, 21 de março de 2011.

ASSINAM:
CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

WILLIANS PAULO MISCHUR
 Sócio Administrador
CONTRATADO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 010/2011 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

I- DEFERIR DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

01) Processo N.º: 806605/2010, **Celso Antonio da Silva**.
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
 De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 18/23, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1055004176-9, sob o Protocolo n. 10001070.1.00052/10-2 fls. 09/13, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor publico estadual da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**, ocupante do cargo de **Papiloscopista**, CPF nº 659.653.708-06, **RG nº 6.400.220-2 SSP/SP, matrícula funcional nº 94600**, nos seguintes termos:
Averbem-se:

1. 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **06.05.1974 a 31.07.1974**, prestado ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SEPRO, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

2. 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezesete) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- a. 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias** no período de **01.11.1972 a 20.01.1973**, prestado a Alebom Comercio de Cereais Ltda.;
- b. 03 (três) meses** no período de **08.03.1973 a 07.06.1973**, prestado a MEAD Johnson S/A;
- c. 09 (nove) meses e 03 (três) dias** no período de **01.08.1973 a 03.05.1974**, prestado ao Banco Nacional;
- d. 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias** no período de **05.09.1974 a 09.01.1976**, prestado a SS-ST Administrativos e de Corretagem de Seguros;
- e. 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias** no período de **23.08.1976 a 31.03.1978**, prestado a E de T da I e C do Município de São Paulo – PRODAM S/A;
- f. 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias** no período de **15.05.1978 a 31.10.1979**, prestado a PERWA Processamento de Dados Ltda.;
- g. 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias** no período de **01.07.1980 a 25.09.1980**, prestado a PARTIME Serviços Temporários São Paulo Ltda.;
- h. 19 (dezenove) anos e 10 (dez) meses** nos períodos de **01.08.1981 a 30.06.1986, 01.07.1986 a 30.06.1988, 01.07.1988 a 31.12.1988, 01.01.1989 a 30.11.1991, 01.12.1991 a 31.03.1992, 01.04.1992 a 31.12.1993, 01.01.1994 a 30.08.1994, 01.09.1994 a 31.10.1994, 01.11.1994 a 31.01.1995, 01.02.1995 a 30.04.1996 e 01.05.1996 a 31.05.2001**, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual.

Obs. Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

02) Processo N.º: 10642/2011, **Odeth de Campos Figueiredo**.
Secretaria de Estado de Fazenda.

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 09/10, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 100786022-2, sob o Protocolo n. 10001030.1.00166/08-6 fls. 04/05, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos Estaduais**, CPF nº 175.596.931-72, RG nº 1567894-6 SSP/MT, matrícula funcional nº 97194, nos seguintes termos:

Averbem-se:

17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- a. 02 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias** no período de **04.02.1974 a 29.02.1976**, prestado a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A;
 - b. 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 01 (um) dia** no período de **19.01.1983 a 19.03.1984**, prestado a Viação Aérea São Paulo S/A;
 - c. 14 (catorze) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias** nos períodos de **09.05.1986 a 07.10.1991, 14.10.1992 a 01.10.1997 e 02.10.1997 a 03.02.2002**, prestados ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.
- Obs.** Omitido o dia **01.10.1997** e o período de **04.02.2002 a 28.02.2002**, ambos prestados a CEPROMAT, pois o primeiro esta paralelo com o tempo de serviço prestado a Viação Aérea São Paulo S/A e o segundo se encontra concomitante com o tempo de serviço publico prestado ao Mato Grosso.

Obs. Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

03) Processo N.º: 663831/2010, **Jair de Brito**.
Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 15/16, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1008352969-9, sob o Protocolo n. 10001290.1.00021/10-8 fls. 03/04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **Técnico do SUS**, CPF nº 704.402.558-72, RG nº 1.040.740-5 SSP/MT, matrícula funcional nº 42157, nos seguintes termos:

Averbem-se:

- 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:
- a. 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias** no período de **14.03.1978 a 22.12.1983**, prestado a Meridional S/A Comercio e Industria;
- b. 06 (seis) meses e 01 (um) dia** no período de **14.08.1984 a 14.02.1985**, prestado a BRASIMAC S/A Eletro – Domésticos;
- c. 03 (três) meses e 09 (nove) dias** no período de **03.04.1985 a 11.07.1985**, prestado a Dorviro Rodrigues Dias.

04) Processo N.º: 691385/2010, **Justino da Silva e Souza Filho**.
Secretaria de Estado de Infraestrutura.

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 11/12, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1067823646-9, sob o Protocolo n. 10001050.1.00061/10-1 fls. 03/04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU**, ocupante do cargo de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social**, CPF nº 108.355.201-53, RG nº 0130469-0 SSP/MT, matrícula funcional nº 81329, nos seguintes termos:

Averbem-se:

- 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:
 - a. 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias** no período de **08.04.1975 a 30.12.1975**, prestado a Divaldo V. Rego;
 - b. 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias** no período de **23.11.1976 a 20.05.1977**, prestado a SOCIMAT Ltda.
- Obs.** Omitido o período de **27.06.1977 a 24.06.1990**, prestado ao Departamento de Viação e Obras Publicas – DVOP, pois é tempo de serviço publico do próprio Estado já consignado na vida funcional do requerente.

05) Processo N.º: 599056/2010, **Neuza Maria Mariussi**.
Secretaria de Estado de Educação.

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 09/10, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1701004454-4, sob o Protocolo n. 10001260.1.00015/10-8 fls. 07/08 somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Educação SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 745.069.789-00, RG nº 3.504.341-1 SSP/PR, matrícula funcional nº 31032, nos seguintes termos:

Averbem-se:

- 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:
 - a. 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias** no período de **03.03.1980 a 31.01.1983**, prestado a Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, na função de Professora;
 - b. 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias** no período de **15.02.1983 a 30.07.1984**, prestado a Prefeitura Municipal de Tupassi, na função de Professora;
 - c. 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia** nos períodos de **01.01.1986 a 21.02.1988 e 23.04.1988 a 04.10.1988**, prestado a Secretaria de Estado de Educação do Paraná, na função de Professora.
- Obs.01:** Os períodos averbados serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que foram exercidos na função do magistério.
- Obs.02:** Omitido o período de **22.02.1988 a 22.04.1988**, prestado a Secretaria de Estado de Educação do Paraná, pois esta concomitante com o tempo de serviço publico prestado ao Estado de Mato Grosso.

06) Processo N.º: 76678/2011, **Antonio Garcia de Souza**,
Secretaria de Estado de Fazenda.

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 08/09, bem como da Certidão Original de Tempo de Serviço

Militar emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, fls. 03, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ**, ocupante do cargo de **Agente de Tributos Estaduais**, CPF nº 174.872.181-04, RG nº 086.050 SSP/MT, matrícula funcional nº 18802, nos seguintes termos:

Averbem-se:

09 (nove) meses e 04 (quatro) dias, no período de **15.01.1961 a 15.10.1961**, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para todos os efeitos.

07) Processo N.º:864281/2010, **Antonio Carlos de Lima**.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 24/25, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1080828030-6**, sob o Protocolo n. **10001050.1.00108/07-8** fls. 04/05 e a Certidão Original de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, fls. 06, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**, ocupante do cargo de **Investigador de Polícia**, CPF nº 541.599.039-91, RG nº 1622610-0 SSP/MT, matrícula funcional nº 23909, nos seguintes termos:

Averbem-se:

1. 01 (um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias no período de **03.02.1981 a 05.03.1982**, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

2. 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 06 (seis) meses e 03 (três) dias no período de **15.03.1984 a 17.09.1984**, prestado a SEG – Serviços de Segurança e Transporte de Valores S/A;

b. 02 (dois) meses e 02 (dois) dias no período de **01.10.1984 a 02.12.1984**, prestado a AGENTS – Agencia de Segurança Ltda.;

c. 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 01 (um) dia no período de **18.12.1984 a 18.02.1986**, prestado a Carrefour Comercio e Indústria Ltda.;

d. 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias no período de **13.03.1986 a 30.06.1986**, prestado a Alpendre Comercio de Moveis Ltda.

08) Processo N.º:51426/2011, **Ovidio Borges Mundim Filho**.

Secretaria de Estado de Cultura.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 10/11, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1088460557-1**, sob o Protocolo n. **10001050.1.00030/11-7** fls. 03/05, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Cultura - SEC**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social**, CPF nº 314.457.481-34, RG nº 0328203-1 SSP/MT, matrícula funcional nº 60323, nos seguintes termos:

Averbem-se:

07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 02 (dois) meses no período de **01.12.1979 a 31.01.1980**, prestado a Indústria e Comercio União Ltda.;

b. 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias no período de **17.08.1982 a 20.01.1983**, prestado a Sadia S/A.

09) Processo N.º:856047/2010, **Cleber José de Oliveira**.

Secretaria de Estado de Infraestrutura.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 15/16, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1010577435-6**, sob o Protocolo n. **10001040.1.00096/10-0** fls. 03, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU**, ocupante do cargo de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social**, CPF nº 142.742.801-87, RG nº 0149155-5 SSP/MT, matrícula funcional nº 81008, nos seguintes termos:

Averbem-se:

04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **06.08.1976 a 03.01.1977**, prestado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

10) Processo N.º:916036/2010, **Ângela Maria Ferreira de Moraes**.

Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 17/18, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1229061971-1**, sob o Protocolo n. **10001020.1.00037/10-3** fls. 04/05, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **Técnico do SUS**, CPF nº 383.492.051-72, RG nº 524.430 SSP/MT, matrícula funcional nº 64521, nos seguintes termos:

Averbem-se:

10 (dez) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias no período de **01.10.1986 a 06.04.1988**, prestado a Contese Contabilidade e Serviços Empresariais Ltda.;

b. 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia nos períodos de **01.11.1988 a 14.03.1997 e 12.03.2001 a 28.05.2001**, prestado a Associação Congregação de Santa Catarina.

Obs. Omitido o período de **29.05.2001 a 30.09.2003**, prestado a Associação Congregação de Santa Catarina, pois esta concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

11) Processo N.º:702633/2010, **Maria Auxiliadora Leite Silva**.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 21/22, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1085522446-8**, sob o Protocolo n. **10001030.1.00227/10-7** fls. 05/06, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, ocupante do cargo de **Investigadora de Polícia**, CPF nº 207.726.531-00, RG nº 0130406-2 SSP/MT, matrícula funcional nº 15884, nos seguintes termos:

Averbem-se:

02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias, no período de **14.05.1979 a 19.04.1981**, prestado ao Banco Financeiro S/A;

b. 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias no período de **01.08.1981 a 15.02.1982**, prestado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19º Região;

c. 02 (dois) meses e 07 (sete) dias no período de **24.09.1982 a 30.11.1982**, prestado a Andorinha Transportadora Ltda.

12) Processo N.º:914551/2010, **Siguinei Such**.

Secretaria de Estado de Fazenda.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 10/11, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1800016837-0**, sob o Protocolo n. **10001030.1.00224/10-8** fls. 05/07, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos Estaduais**, CPF nº 439.474.769-49, RG nº 3139070-2 SSP/PR, matrícula funcional nº 11795, nos seguintes termos:

Averbem-se:

16 (dezesseis) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 15 (quinze) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias no período de **01.12.1982 a 10.08.1998**, prestado ao Banco do Brasil S/A;

b. 01 (um) ano e 02 (dois) meses nos períodos de **01.07.1999 a 30.04.2000, 01.06.2000 a 30.06.2000, 01.08.2000 a 31.08.2000, 01.10.2000 a 31.10.2000 e 01.12.2000 a 31.12.2000**, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual.

13) Processo N.º:46664/2011, **Haidi Karine Elicker Schirmbeck**.

Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 10/11, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1304253177-4**, sob o Protocolo n. **10001210.1.00001/11-5** fls. 04, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual do **Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso - DETRAN**, ocupante do cargo de **Agente do Serviço de Transito**, CPF nº 885.051.201-59, RG nº 10521534 S/MT, matrícula funcional nº 11795, nos seguintes termos:

Averbem-se:

04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **02.05.2001 a 28.09.2001**, prestado a Brasília Moda Ltda., nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986, para efeito de aposentadoria.

14) Processo N.º:48341/2011, **Olga Luiza de Oliveira Ponce**.

Secretaria de Estado de Educação.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 05/06, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1705403466-8**, sob o Protocolo n. **10001050.1.00228/10-3** fls. 04, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, CPF nº 580.939.151-68, RG nº 74.222 SSP/MT matrícula funcional nº 62825, nos seguintes termos:

Averbem-se:

07 (sete) anos e 14 (catorze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **02.07.1989 a 17.01.1995 e 03.01.1997 a 30.06.1998**, prestado a Câmara Municipal de Jangada, nos termos inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

15) Processo N.º:44697/2011, **Aydes Carvalho da Silva**.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 04/05, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1702036752-4**, sob o Protocolo n. **10001040.1.00241/10-0** fls. 03, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, ocupante do cargo de **Delegado de Polícia**, CPF nº 051.351.171-72, RG nº 558378 SSP/MT, matrícula funcional nº 21268, nos seguintes termos:

Averbem-se:

06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **22.05.1973 a 12.12.1973**, prestado a Lojas Americanas S/A, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986.

16) Processo N.º:11130/2011, **Dilcineia Honorato de Figueiredo Martins**.

Secretaria de Estado de Fazenda.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 12/13, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1231625686-6**, sob o Protocolo n. **10001050.1.00234/10-3** fls. 06/07, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, ocupante do cargo de **Gestor Governamental**, CPF nº 486.767.131-20, RG nº 0704453-4 SSP/MT, matrícula funcional nº 96698, nos seguintes termos:

Averbem-se:

11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 09 (nove) meses no período de **01.06.1989 a 28.02.1990**, prestado a IPE Consultoria e Planejamento Agro Florestal Ltda.;

b. 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias no período de **26.11.1990 a 02.01.1993**, prestado a Companhia Cervejaria Cuiabana;

c. 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias no período de **01.02.1993 a 29.03.1993**, prestado a Dinâmica Comercial de Bebidas Ltda.;

d. 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias no período de **30.03.1993 a 08.01.2002**, prestado ao Banco do Brasil S/A.

17) Processo N.º:41655/2011, **Elyane Maria Nogueira**.

Secretaria de Estado de Educação.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 08/09, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição nº **8237/2010** emitida pelo Goiás Previdência – GOIASPREVI, fls. 05/06, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 459.422.001-06, RG nº 430.443 SSP/MT, matrícula funcional nº 37720, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 (um) ano, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Goiás – GOIASPREVI, no período de **01.03.1988 a 11.02.1990**, prestado a Secretaria de Estado de Educação de Goiás, na função de **Professora**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs.01: O período averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que foi exercido na função do magistério.

Obs.02: Omitido o período de **12.02.1990 a 02.10.1991**, pois se encontra concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

18) Processo N.º:34724/2011, **Eurides Ribeiro Taques**.

Secretaria de Estado de Educação.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 07/08, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1806805411-7**, sob o Protocolo n. **10001090.1.00066/10-3** fls. 05, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, CPF nº 206.441.591-20, RG nº 202.567 SSP/MT, matrícula funcional nº 12316, nos seguintes termos:

Averbem-se:

07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **11.07.1991 a 28.02.1992**, prestado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs.01: Omitido o período de **01.01.1987 a 10.07.1991**, pois esta concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

Obs.02: Informamos que a requerente obteve licença para tratar de interesse particular, no período de **11.07.1991 a 18.01.1993**.

19) Processo N.º:33/2011, **Andre Gil Falcão Lisboa**.

Secretaria de Estado de Fazenda.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 31/32, bem como da Certidão Original de Tempo de

Contribuição nº 2010.000010 emitida pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais da Prefeitura de Várzea Grande/MT – PREVI-VAG, fls. 24/28, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor publico estadual da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos Estaduais**, CPF nº 330.002.807-82, RG nº 723.765 SSP/RS, matrícula funcional nº 141338, nos seguintes termos:

Averbem-se:
14 (catorze) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias de contribuição para o Regime Próprio de Seguridade Social dos Servidores Municipais da Prefeitura de Várzea Grande/MT – PREVI-VAG e Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT, no período de 15.03.1993 a 31.12.1994 (IPEMAT) e 01.01.1995 a 14.10.2007 (PREVI-VAG), para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Omitido o período de 15.10.2007, pois esta concomitante com o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso.

20) Processo N.º:25297/2008, **Alexandre Cardoso da Silva**, RG: 292232, Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de InfraEstrutura, de Cuiabá,

Averbem-se:
10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, no período de 15/05/1966 a 14/05/1967, prestado ao Exército Brasileiro – 2ª Batalhão de Fronteira.

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127, É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Obs.01: Nenhum período concomitante.

Obs.02: Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

II- DEFERIR RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

01) Processo N.º:454134/2010, **Delaide Ribeiro Colombo**, **Secretaria de Estado de Educação**, processo apenso nº 730548/08.

Em que pese a Averbação de Tempo de Serviço da servidora **Delaide Ribeiro Colombo**, lotada na **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 379.912.051-34, RG nº 484.378 SSP/MT, matrícula funcional nº 85325 e de acordo com as Informações da Gerencia de Vida Funcional fls. 08/09, faz-se necessário **retificar, em parte, o item 15 da Portaria nº 021/2009, publicada no Diário Oficial de 18.06.2009**, assim procedendo:

Onde se lê:

Averbem-se:
04 (quatro) anos, 01(um) mês e 28(vinte e oito) dias, período de 05/03/1974 a 02/05/1978, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Vacaria, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/1990.

Obs. O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não foi exercido na função de magistrêiro.

Leia-se:

Averbem-se:
05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Várzea Grande – PREVI – VAG, no período de 28.02.1994 a 31.01.2000, prestado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na função de Professora, nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs.01: Omitido o período de 01.02.2000 a 01.03.2002, por estar concomitante com o tempo de serviço publico estadual de Mato Grosso.

Obs.02: O período averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que foi exercido na função do magistrêiro.

02) Processo N.º:497871/2010, **Marlene Flores de Souza**, **Secretaria de Estado de Educação**

Em que pese a Averbação de Tempo de Serviço da servidora **Marlene Flores de Souza**, lotada na **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 531.732.601-04, RG nº 429.672 SSP/MT, matrícula funcional nº 25934 e de acordo com as Informações da Gerencia de Vida Funcional fls. 11/12, bem como de acordo com as Informações da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1221553589-1, sob o Protocolo n. 10001240.1.00028/09-9, faz-se necessário **retificar, o item 13 da Portaria nº 002/2010, publicada no Diário Oficial de 12.01.2010**, assim procedendo:

Onde se lê:

Averbem-se:
10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias no período de 02.02.1986 a 31.03.1986, prestado a Neli Nunes Teodoro;

b) 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias no período de 12.05.1994 a 05.02.1995, prestado a ASSEV- Associação de Ensino do Vale do Guaporé.

Obs.1: Os períodos averbados não serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, uma vez que a certidão emitida pelo INSS não informa a função exercida e não consta nos autos nenhum documento que comprove a função de Professora.

Obs.2: Omitidos os períodos de 01.03.1985 a 01.02.1986, prestado a Neli Nunes Teodoro; 01.10.1991 a 11.05.1994 e 06.02.1995 a 01.02.1999, prestado a ASSEV-Associação de Ensino do Vale do Guaporé; e 05.01.2009 a 30.04.2009, prestado a Instituto Creatio; por estarem todos concomitantes com o tempo de serviço publico estadual de Mato Grosso.

Leia-se:

Averbem-se:
10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias no período de 02.02.1986 a 31.03.1986, prestado a Neli Nunes Teodoro, **na função de Professora;**

b. 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias no período de 12.05.1994 a 05.02.1995, prestado a ASSEV- Associação de Ensino do Vale do Guaporé, **na função de Professora**

Obs.01: Omitidos os períodos de 01.03.1985 a 01.02.1986, prestado a Neli Nunes Teodoro; 01.10.1991 a 11.05.1994 e 06.02.1995 a 01.02.1999, prestado a ASSEV-Associação de Ensino do Vale do Guaporé; e 05.01.2009 a 30.04.2009, prestado a Instituto Creatio, por estarem todos concomitantes com o tempo de serviço publico estadual de Mato Grosso.

Obs.02: Os períodos averbados serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que foram exercidos na função do magistrêiro.

03) Processo N.º:855988/2010, **Maria Luiza Veiga Barreto Lombardi**, **Secretaria de Estado de Fazenda**, apenso processo nº 716461/10 e 21280/88

Em que pese a Averbação de Tempo de Serviço da servidora **Maria Luiza Veiga Barreto Lombardi**, lotada na **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos Estaduais**, CPF nº 207.714.871-3, RG nº 161414 SSP/MT e de acordo com as Informações da Gerencia de Vida Funcional fls. 10, do processo em epigrafe, faz-se necessário **retificar, o item 01 da Portaria nº 067/2010 SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 16.10.2010**, assim procedendo:

Onde se lê:

Em face a solicitação da servidora e considerando que, de acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 10, o tempo de serviço averbado não foi utilizado para obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, somos favoráveis ao pedido, opinando pelos seguintes procedimentos:

Que seja tomado sem efeito o item 01, do Despacho nº 255/89 – SAD, publicada no Diário Oficial de 03.07.1989, referente

à Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição **totalizando 11 (onze) anos e 19 (dezenove) dias**, em nome da Sra. Maria Luiza Veiga Barreto Lombardi, Fiscal de Tributos Estaduais, RG nº 161414 SSP/MT, CPF nº 207.714.871-34, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

Leia-se:

Em face a solicitação da servidora e considerando que, de acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 10, o tempo de serviço averbado não foi utilizado para obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, somos favoráveis ao pedido, opinando pelos seguintes procedimentos:

Que seja tomado sem efeito o item 01, do Despacho nº 255/89 – SAD, publicada no Diário Oficial de 03.07.1989, referente à Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição **totalizando 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias**, em nome da Sra. Maria Luiza Veiga Barreto Lombardi, Fiscal de Tributos Estaduais, RG nº 161414 SSP/MT, CPF nº 207.714.871-34, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

III- DEFERIR RETIFICAÇÃO DE CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA PRÊMIO:

01) Processo N.º:600047/2010, **Lacerda Sergio Martins**, **Secretaria de Estado de Fazenda**

Em que pese a Averbação de Tempo de Serviço do servidor **Lacerda Sergio Martins**, lotado na **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, ocupante do cargo de **Agente da Área Instrumental**, CPF nº 171.718.061-20, RG nº 025.374 SSP/MT, matrícula funcional nº 35513, bem como do Atestado Original emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda/Coordenadoria de Gestão de Pessoas, fls. 21 e de acordo com as Informações da Gerencia de Vida Funcional fls. 22/23, faz-se necessário **retificar, em parte, o item 15 da Portaria nº 001/2011, publicada no Dario Oficial de 12.01.2011**, assim procedendo:

Onde se lê:

Faz jus a contagem em dobro de **08 (oito) meses de licenças prêmio** publicadas conforme Portaria nº 586/1992-SAD, Diário Oficial de 18.08.1992, quinquênios de: 12.09.1983 a 11.09.1988 (03 meses), Portaria n. 884/97 – CGSRH/SAD, Diário Oficial de 09.09.1997, quinquênio de **12.09.1988 a 11.09.1993 (02 meses)** e Portaria n. 03/SAD/00032/2003, Diário Oficial de 19.02.2003, quinquênio de 12.09.1993 a 11.09.1998 (03 meses), com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Leia-se:

Faz jus a contagem em dobro de **07 (sete) meses de licenças prêmio** publicadas conforme Portaria nº 586/1992-SAD, Diário Oficial de 18.08.1992, quinquênios de: 12.09.1983 a 11.09.1988 (03 meses), Portaria n. 884/97 – CGSRH/SAD, Diário Oficial de 09.09.1997, quinquênio de **12.09.1988 a 11.09.1993 (01 mês)** e Portaria n. 03/SAD/00032/2003, Diário Oficial de 19.02.2003, quinquênio de 12.09.1993 a 11.09.1998 (03 meses), com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

IV- DEFERIR TORNAR SEM EFEITO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/NOVA AVERBAÇÃO:

01) Processo N.º:885377/2010, **Adelia Stedile de Matos**, **Universidade Estadual de Mato Grosso**, processo apenso nº 389420/2010.

Em face a solicitação da servidora **Adelia Stedile de Matos**, lotada na **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 840.446.241-00, RG nº 1013467 SSP/PR, matrícula funcional nº 67581, considerando a Averbação de Tempo de Serviço e ainda de acordo com as informações da Gerencia de Vida Funcional fls. 12/14, bem como da Certidão original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, de NIT: 1062100584-0, sob o Protocolo nº 10001080.1.00022/10-6, fls. 04, faz-se necessário os seguintes procedimentos:

a. Tornar sem efeito, o item 05, da Portaria nº 050/2010 – SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 18.08.2010, que averbou 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias prestados a Prefeitura Municipal de Toledo.

b. Trataremos agora do pedido de averbação de tempo de serviço, que devera ser averbado nos seguintes termos:

Averbem-se:

11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos de 10.03.1969 a 02.03.1978 e 02.03.1983 a 03.03.1986, prestado a Prefeitura Municipal de Toledo, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

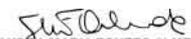
V- DEFERIR TORNAR SEM EFEITO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

01) Processo N.º: 58520/2011, **Rosalvo Ferreira da Cruz**, **Secretaria de Estado de Educação**, apenso processo nº. 58520/2011 150715/2007.

Em face à solicitação do servidor e considerando que, de acordo com a informação da Gerência de Vida Funcional, fls. 04 do processo em epigrafe, o requerente não utilizou da Averbação de Tempo de Serviço em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, somos favoráveis ao pedido, opinando pelos seguintes procedimentos:

Que seja tomado sem efeito, o item 10 da Portaria nº. 049/2007 SSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 24.07.2007, referente à averbação de tempo de serviço, totalizando 14 anos, 08 meses e 05 dias, em nome do Sr. **Rosalvo Ferreira da Cruz**, Apoio Administrativo Educacional, RG nº. 1.338.833 SSP/PR, CPF nº. 142.572.039-00, lotado na Secretaria de Educação.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 24 de Março 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 772000012010/SAD/SEPLAN

Contratante	Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
Contratada	CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LTDA - ME
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais, com o acréscimo de aproximadamente, 5% no valor global do Contrato Original.
Valor Global	R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)
Vigência	Início em 20/03/2011 a 15/04/2012
Fund. Legal	O fundamento legal está expresso no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais, item 14.2, do Contrato Original.
Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária: 20101 - Projeto/Atividade: 2007, Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento Despesa: 3390.0000, Fonte: 100
Data	Cuiabá/MT, 24/03/2011
Assinam	José Gonçalves Botelho , Representante da Contratante. Rosenir Capriata de Souza Lima , Representante da Contratada.

EXTRATO DE ADESÃO N. 001/2011/SEPLAN – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2007/SAD

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Contratada: CAMPOS & VASCONCELOS LTDA - EPP

Objeto: Adesão ao 6º Termo Aditivo ao Instrumento de contrato nº N. 016/2007/SAD, cujo objeto é fornecimento de mão de obra para operação do ponto de abastecimento de combustível e serviços.

Vigência: 01/02/2011 a 31/05/2011

Fund. Legal: Art. 57, II, ° da Lei Federal nº 8666/93

Data: Cuiabá/MT 24/03/2011

Assinam: José Gonçalves Botelho do Prado, Representante da Aderente
Cesar Roberto Zilio, Representante da Aderida.

Cuiabá, 24 de março de 2011.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02. Nome CPF Município; Fernando José Ewald 799.945.121-53 Nortelândia; Maria Luzia Bruno de Andrade 411.829.521-00 Arenópolis; Alair Pedrosa Avila 957.800.688-87 Nortelândia; Fred da Silva Rocha 916.466.691-34 Santo Afonso; João Cezar Barbosa de Novaes – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA NAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DOS BENS DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA E A RENÚNCIA DOS CRÉDITOS PELA ENTRADA DOS RESPECTIVOS BENS, CONFORME ARTIGO 9º, ANEXO X, DO RICMS-MT DECRETO 1944/89 - CONTRIBUINTE: I.E-13284.147-9 – MARIO AGNESINI DO AMARAL E I.E-13.256.901-9 – PABREU AGROPECUARIA LTDA – 13.324.905-0 CARLOS ALBERTO MOREIRA/AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS, 24 DE MARÇO DE 2011. GERENTE: ADENOR COELHO BORGES.

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA NAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DOS BENS DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA E A RENÚNCIA DOS CRÉDITOS PELA ENTRADA DOS RESPECTIVOS BENS, CONFORME ARTIGO 8º DO ANEXO IX, DO RICMS-MT DECRETO 1944/89 - CONTRIBUINTE: I.E-13.287.205-5 – EDUARDO ALVES DE MOURA E OUTRO E I.E-13.286.929-2 – EDUARDO ALVES DE MOURA E OUTRO – 13.324.905-0 CARLOS ALBERTO MOREIRA - GÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS, 24 DE MARÇO DE 2011. GERENTE: ADNOR COELHO BORGES.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) - CONSTRUTORA TARGUM 13.413.433-8. VANDA HELENA DA SILVA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ITIQUIRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI. AGENCIA FAZENDARIA DE ITIQUIRA - TDI Nº. 003/10. Itiquira-MT, 24 de março de 2011. Reconheço que os Micro Produtores Rurais abaixo relacionados: NOME CPF RG; Everson Cursino de Souza 024.822.691-64 1900532-6 SSPMT. Francisco Domingos Cruz 706.425.408-53 315.377 SSPPR. Francisco Jose de Carvalho 205.053.881-20 2082619-2 SSPMT. Gerdean Pereira dos Santos 012.706.521-09 1217573-0 SSPMT. Izaltina Francisca Pereira 181.439.891-00 378.452 SSPMT. Jurandi Souza Pacheco 980.190.661-87 1217570-6 SSPMT. Luziano Honório da Silva 331.348.471-9 1400431 SSPGO. Tereza Alves de Almeida 304.052.541-72 293.048 SSPMT. Apresentaram junto a esta Agencia Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do par. 19 do Art. 26 da portaria 114/02. Wilson Quintiliano Guimarães - Gerente Fazendário

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE FIZERAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRETAÇOES COM DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO DECRETO Nº 565, ANEXOS I E II DO CONVENIO ICMS 52/91 DE 30/07/2007 SEFAZ – DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. Relação Nº 002/10. Nome/I.E – Celso Gomes dos Santos – 13287073-8. Wilson Quintiliano Guimarães – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 063/2011 Município: S. JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: NILSON DE OLIVEIRA CPF: 393.878.011-87 SÍTIO SANTO ANTONIO Validade:Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT 24/03/2011 – Evaniel Rodrigues Tapajós – AAIG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 064/2011 Município: S. JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: MARIA CÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 034.935.741-26 SÍTIO SANTO ANTONIO Validade:Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT, 24/03/2011 – Evaniel Rodrigues Tapajós – AAIG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 065/2011 Município: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: SONIA MARIA ESTEVES PANARO CPF: 385.960.162-87 Sítio Canaa Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT 24/03/2011 – Evaniel Rodrigues Tapajós – AAIG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 066/2011 Município: Curvelândia – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: ELIAS ROMÃO CPF: 411.535.511-20 Chácara Santa Luzia Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT 24/03/2011 – Evaniel Rodrigues Tapajós – AAIG.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

CANCELAMENTO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI. CANCELAMENTO DO TDI Nº 161/2009 Pontes e Lacerda/MT, 24 de março de 2011. NOME: DARIO BOARIM RODRIGUES CPF Nº: 008.142.861-16 MUNICIPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/ MT Cancelamento realizado a pedido do contribuinte. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck - Agente de Administração Fazendária - Matrícula nº 48719001-7.

CANCELAMENTO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI. CANCELAMENTO DO TDI Nº 11/2005 Pontes e Lacerda/MT, 24 de março de 2011. NOME: VALDISSO CORREIA DE MEIRELES CPF Nº: 002.616.271-71 RG Nº: 1478486-6 SSP/MT MUNICIPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT. Cancelamento realizado a pedido do contribuinte. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck - Agente de Administração Fazendária - Matrícula nº 48719001-7

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE CNPJ/CPF INSCR. ESTADUAL; ALFREDO MIGUEL SABÓ E OUTROS 002442018-20 13259793-4. PRIMAVERA DO LESTE –MT., 24 de março de 2011. Rubens Marcelino dos Santos - Matrícula n.º 50537001-8

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO – PRODUTOR RURAL – TDI nº 04/2011. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 24 DE MARÇO DE 2011. Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados: CPF NOME RG; 031.515.671-69 Adriano Panucci 1740711-7 SSP-MT; 405.467.641-34 Angelica Leite Clemente 289299 SSP-MT; 001.751.671-41 Diego Lucas Gasques 0977213-8 SSP-MT; 018.230.221-03 Edilene Aparecida Bortolini 1263843-9 SSP-MT; 571.197.751-20 Jose Carlos Correia Mendes 1276002-1 SSP-MT; 017.869.751-65 Lucelia de Oliveira Pereira 18426026 SSP-MT; 020.551.011-61 Ozinildo da Silva Dias 1789025-0 SSP-MT; 013.173.511-00 Rodolfo Henrique Borges 14720230 SSP-MT; 040.712.101-33Tais Caroline Soares Kuhn 2209379-6 SSP-MT; 774.607.151-15 Wilson Carlos Gava 1046559-6 SSP-MT. Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. ADRIANE APARECIDA COMERLATO - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS: (ANEXO I – PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT). NOME DO CONTRIBUINTE N.º DA INSCRIÇÃO; ADRIANO DAL PUPO 13.415.053-8; ADRIANO DEMETRIO BARZOTTO E OUTROS 13.416.400-8; ANTONIO CORREIA MENDES FILHO 13.417.650-2; ARMANDO RIBEIRO 13.244.010-5; BERTOLDO RAMBO 13.272.123-6; BOI FORT AGROPECUARIA LTDA ME 13.416.577-2; CLEUZELI DE ANDRADE 13.291.354-2; DAGNER BREMBATTI 13.415.633-1; DARI ARAUJO TERCEIRO 13.258.487-5; EVA HONORIO DA SILVA 13.416.504-7; FAUSTO ARAUJO 13.322.095-8; FRITZ EGOMAR FREITAG 13.417.482-8; GABRIEL WITECK MARCHIORO 13.413.399-4; GUILHERME FRANCISCO ZOCCAL 13.417.019-9; GUILHERME LUCAS PERLIN 13.404.614-0; JOSE AGUSTO ASCOLI 13.415.572-6; JULIANE FATIMA MOHR SCHAFFER 13.417.481-0; KLEBER MARCELO DELLER GASQUES 13.415.803-2; LEONARDO LUCAS PIERDONA 13.416.251-0; LEONIDAS VARASQUIM JUNIOR 13.413.377-3; LUCAS DARDENGO 13.415.910-1; MARIA DE FATIMA ARAUJO 13.322.096-6; MATHEUS ARAUJO 13.258.491-3; NELSON FISCHER BUSS E OUTRO

13.279.047-5; NERI MASSAROTTO 13.355.278-0; NIVELDO VELO 13.414.252-7; ODILA MARIA BARBIERI 13.414.245-4; SILVIO CEZAR ZAK MUCHALAK 13.225.350-0; VALDECI ARAUJO JERICO 13.416.581-0; SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 24 DE MARÇO DE 2011. ADRIANE APARECIDA COMERLATO - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social CPF Inscrição Estadual; Adriano Demetrio Barzotto e Outros 517.613.860-34 13.416.400-8. São José do Rio Claro em 24 de Março de 2011. Adriane Aparecida Comerlato , Mat. 553891399.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I e II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Almir Massoroli, CPF 105.130.009-68, Inscrição Estadual 13.235.824-7. Sapezal-MT, 24 de Março de 2011. Clemlida Rodrigues Batista- Ger. Fazendária Matr.518.540.014-.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica **INTIMADO** o **PROCURADOR** da empresa autuada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Várzea Grande, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Castelo Branco, nº 2.044 – Centro – Várzea Grande/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT para tomar ciência sobre o resultado da DECISÃO nº 469/2010 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 28 a 32 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 13.760/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 38330001000049200917 lavrada em 12/11/2009 foi julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**. Fica (m) também INTIMADO (S), para recolher o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. Por se tratar de **DECISÃO DEFINITIVA**, ficam também os contribuintes **CIENTIFICADOS** que não caberá Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, conforme determinam os artigos 67, inciso II e 82, parágrafo único, ambos da Lei 8.797/08.

Tendo em vista que a procuração que dá poderes aos seus procuradores para representá-lo nestes autos não tem eficácia jurídica (válida até 31/12/2009), fica ainda o contribuinte INTIMADO a regularizar essa representação processual apresentando nova procuração aos autos no prazo acima mencionado.

Empresa: DIPALMA COM. DISTR. LOG. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Procurador (es) da empresa autuada: (fls. 23)
 Sr. JOSEVALDO DE LORDO NOVAIS – RG nº 889.211 SSP/MT e CPF nº 570.291.561-53
 End.: Rua Aripuana, Quadra 72, Casa 18 – CPA II - Morada da Serra – 78055-504 – Cuiabá/MT.
 O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei 8.797/2008.
 Unidade Preparadora – GPAT, em 23 de Março de 2011.
 ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE – Mat. 25140

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS

NOTIFICAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA
 Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos - GFOS – Tel. (65) 3617-2696 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.
 Contribuinte: BERGAMASCHI & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131711482 Nº da Notificação: 66946/659/96/2011

INTIMAÇÃO E-PROCESSO
 Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GFOS

A GFOS – Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação E-Process; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: SANTA MARIA TRANSPORTES LTDA - ME Inscrição Estadual: 133207544 Nº da Notificação: 67133/659/96/2011
 Contribuinte: TANGARÁ TRANSPORTES LTDA ME Inscrição Estadual: 133042618 Nº da Notificação: 67134/659/96/2011
 Contribuinte: TRANSPORTADORA TRANSMERICA JUNIOR LTDA ME Inscrição Estadual: 133138798 Nº da Notificação: 67135/659/96/2011
 Contribuinte: TRANSHORARIO MATO GROSSO TRANSPORTES LTDA ME Inscrição Estadual: 131817779 Nº da Notificação: 67136/659/96/2011
 Contribuinte: TRANSNADIN TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 133009890 Nº da Notificação: 67137/659/96/2011
 Contribuinte: TRANSOL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA Inscrição Estadual: 133110842 Nº da Notificação: 67169/659/96/2011
 Contribuinte: TRIP LINHAS AÉREAS S/A Inscrição Estadual: 133256154 Nº da Notificação: 67170/659/96/2011
 Contribuinte: WALDOW COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME Inscrição Estadual: 131446541 Nº da Notificação: 67171/659/96/2011

NOTIFICAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA
 Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos - GFOS – Tel. (65) 3617-2696 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A Inscrição Estadual: 133140784 Nº da Notificação: 67262/659/96/2011
 Contribuinte: BUNGE ALIMENTOS S/A Inscrição Estadual: 131189336 Nº da Notificação: 67271/659/96/2011
 Contribuinte: COTTON TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 133198375 Nº da Notificação: 67272/659/96/2011
 Contribuinte: TRANSPORTES RODOVIARIO LETSARA LTDA Inscrição Estadual: 133232743 Nº da Notificação: 67273/659/96/2011
 Contribuinte: MARTELLI TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 132779277 Nº da Notificação: 67274/659/96/2011
 Contribuinte: TRANS MASTER TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 131312162 Nº da Notificação: 67275/659/96/2011
 Contribuinte: PREMIER TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 130732940 Nº da Notificação: 67276/659/96/2011
 Contribuinte: RODO OESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA Inscrição Estadual: 132992744 Nº da Notificação: 67278/659/96/2011
 Contribuinte: RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 133014223 Nº da Notificação: 67279/659/96/2011
 Contribuinte: TRANSPORTES SPERANDIO LTDA Inscrição Estadual: 131383990 Nº da Notificação: 67280/659/96/2011
 Contribuinte: TRANSOVEL TRANSPORTADORA OURO VERDE LTDA Inscrição Estadual: 130716618 Nº da Notificação: 67281/659/96/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

A GINF – Gerência de Informações de Notas Fiscais de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: COOP DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE Inscrição Estadual: 132028263 Nº da Notificação: 67407/53/32/2011
 Contribuinte: LUCIANO MARCOS ALENCAR & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132030519 Nº da Notificação: 67408/53/32/2011
 Contribuinte: GEOVANE STIVAL LOPES Inscrição Estadual: 132030713 Nº da Notificação: 67409/53/32/2011
 Contribuinte: SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LT Inscrição Estadual: 132035723 Nº da Notificação: 67410/53/32/2011
 Contribuinte: SÃO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LT Inscrição Estadual: 132035731 Nº da Notificação: 67411/53/32/2011
 Contribuinte: DEL MORO & DEL MORO LTDA Inscrição Estadual: 132035758 Nº da Notificação: 67412/53/32/2011
 Contribuinte: SUPERMERCADO OLIVEIRA ANDRADE LTDA Inscrição Estadual: 132044390 Nº da Notificação: 67413/53/32/2011
 Contribuinte: JSP AGROPECUARIA LTDA Inscrição Estadual: 132048825 Nº da Notificação: 67414/53/32/2011
 Contribuinte: MARLENE BATISTA DA SILVA Inscrição Estadual: 132053608 Nº da Notificação: 67415/53/32/2011
 Contribuinte: GHELLER & CIA LTDA - ME Inscrição Estadual: 132057077 Nº da Notificação: 67416/53/32/2011
 Contribuinte: STOP CAR AUTO CENTER LTDA - ME Inscrição Estadual: 132057182 Nº da Notificação: 67417/53/32/2011
 Contribuinte: PARANA CAMINHOS LTDA Inscrição Estadual: 132058910 Nº da Notificação: 67418/53/32/2011
 Contribuinte: MULTIBAR COM PRODUTOS P HOTEIS REST LTDA Inscrição Estadual: 132060728 Nº da Notificação: 67419/53/32/2011
 Contribuinte: ANALICE SEVERGININI RUFATTO & CIA LTDA EPP Inscrição Estadual: 132060809 Nº da Notificação: 67420/53/32/2011
 Contribuinte: AGRO SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA Inscrição Estadual: 132060868 Nº da Notificação: 67421/53/32/2011
 Contribuinte: TECIDOS CAMPO NOVO LTDA Inscrição Estadual: 132061139 Nº da Notificação: 67422/53/32/2011
 Contribuinte: GAZIN IND COM MOV ELETRODOM LTDA Inscrição Estadual: 132062631 Nº da Notificação: 67423/53/32/2011
 Contribuinte: BARROS & MORAES LTDA - ME Inscrição Estadual: 132063760 Nº da Notificação: 67424/53/32/2011
 Contribuinte: MANOEL CONCALVES DA SILVA Inscrição Estadual: 132064308 Nº da Notificação: 67425/53/32/2011
 Contribuinte: ENCANTO TECIDOS LTDA-ME Inscrição Estadual: 132066149 Nº da Notificação: 67426/53/32/2011
 Contribuinte: MARIA CRISTINA MATTEI Inscrição Estadual: 132066491 Nº da Notificação: 67427/53/32/2011
 Contribuinte: COMÉRCIO DE MOLAS MATO GROSSO LTDA Inscrição Estadual: 132078597 Nº da Notificação: 67428/53/32/2011
 Contribuinte: MUZA ACESSORIOS DE MODAS LTDA Inscrição Estadual: 132081725 Nº da Notificação: 67429/53/32/2011
 Contribuinte: J R F DE OLIVEIRA COMERCIO Inscrição Estadual: 132083515 Nº da Notificação: 67430/53/32/2011
 Contribuinte: ATAKIAMA & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132084058 Nº da Notificação: 67431/53/32/2011
 Contribuinte: SAMPAIO CORREA & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132084791 Nº da Notificação: 67432/53/32/2011
 Contribuinte: TSG COMERCIO MATERIAIS INFORMATICA LTDA - EPP Inscrição Estadual: 132085500 Nº da Notificação: 67433/53/32/2011
 Contribuinte: ESTACAO DO PAO LTDA Inscrição Estadual: 132091003 Nº da Notificação: 67434/53/32/2011
 Contribuinte: J. N. BONIFACIO & CIA LTDA-EPP Inscrição Estadual: 132092883 Nº da Notificação: 67435/53/32/2011
 Contribuinte: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA Inscrição Estadual: 132096862 Nº da Notificação: 67436/53/32/2011
 Contribuinte: GAZIN IND COM MOV ELETRODOM LTDA Inscrição Estadual: 132097559 Nº da Notificação: 67437/53/32/2011

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONOMICAS FISCAIS - GIEF
 AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica.

A partir da publicação deste edital de notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ/MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o nº do Aviso de Cobrança Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; e) o Código Verificador (o qual deverá ser solicitado junto à Gerência de Informações Econômico-Fiscais – GIEF – Tel. (65) 3617-2433 e será enviado para o E-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: PEREIRA & SA PEREIRA LTDA - ME Inscrição Estadual: 132357631 Nº da Notificação: 45639/55/33/2011
 Contribuinte: VALDEIR FRANCISCO SEVERINO - ME Inscrição Estadual: 133281710 Nº da Notificação: 48675/55/33/2011
 Contribuinte: M S DE MELO COMERCIO Inscrição Estadual: 130185361 Nº da Notificação: 49184/55/33/2011
 Contribuinte: DURVAL RIBEIRO Inscrição Estadual: 130889032 Nº da Notificação: 49190/55/33/2011
 Contribuinte: MARIA DE FATIMA COMERCIO Inscrição Estadual: 132012227 Nº da Notificação: 49264/55/33/2011
 Contribuinte: PATRICK PRIEGNITZ - ME Inscrição Estadual: 132063786 Nº da Notificação: 49266/55/33/2011
 Contribuinte: LUIZ ALEXANDRE LOZANO PEREIRA Inscrição Estadual: 132116170 Nº da Notificação: 49268/55/33/2011
 Contribuinte: SERGIO ANTONIO AMERICO Inscrição Estadual: 132224747 Nº da Notificação: 49269/55/33/2011
 Contribuinte: JOAO FERREIRA PASTELARIA Inscrição Estadual: 132259214 Nº da Notificação: 49270/55/33/2011
 Contribuinte: LANCHONETE GLUTT'S LTDA Inscrição Estadual: 132355841 Nº da Notificação: 49313/55/33/2011
 Contribuinte: C A DIAS & CIA LTDA - ME Inscrição Estadual: 132572621 Nº da Notificação: 49314/55/33/2011
 Contribuinte: LANCHONETE DELICIAS DA BATATA LTDA. ME. Inscrição Estadual: 132576414 Nº da Notificação: 49315/55/33/2011
 Contribuinte: MODESTA DIAS DA CONCEIÇÃO OJEDA Inscrição Estadual: 133046761 Nº da Notificação: 49318/55/33/2011
 Contribuinte: JOSÉ GABRIEL DE MORAES GUERRA DA SILVA ME Inscrição Estadual: 133050726 Nº da Notificação: 49319/55/33/2011
 Contribuinte: MIDIA SARDINHA DO AMARAL Inscrição Estadual: 133140873 Nº da Notificação: 50340/55/33/2011
 Contribuinte: EDILSON BRASIL UCHOA - ME Inscrição Estadual: 133258572 Nº da Notificação: 50348/55/33/2011
 Contribuinte: I M CHARANEK LANCHONETE - ME Inscrição Estadual: 133303845 Nº da Notificação: 50350/55/33/2011
 Contribuinte: EDUARDO LUIZ GARCIA Inscrição Estadual: 133309525 Nº da Notificação: 50351/55/33/2011

GERENCIA DE GESTÃO DO CREDITO FISCAL - GGCF
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Gestão do Crédito Fiscal - GGCF - Tel. (65) 3617-2624, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: BRENO LAMPUGNANI Inscrição Estadual: 132403455 N° da Notificação: 31750/334/10/2011
Contribuinte: CLOVIS LUIZ FRASSETO Inscrição Estadual: 132607271 N° da Notificação: 31803/334/10/2011
Contribuinte: AIRTON WILLERS Inscrição Estadual: 132264498 N° da Notificação: 48889/334/10/2011

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS - Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notificacao@sefaz.mt.gov.br, sendo enviado somente via e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: SEBASTIAO NUNES DE ALMEIDA Inscrição Estadual: 133013081 N° da Notificação: 48014/333/59/2011

COMUNICADO SIOR N° 10

PROCESSO N°: 130780/2011.

VALIDADE: 24/03/2012

A SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento DAL MOTOS E MOTORES LTDA, I.E. 13.344.923-8, C.N.P.J 70.424.775/0002-50 respectivamente está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso II, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 06 de outubro de 1989.

Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 24 de Março de 2011.

Emina Mohamed Rachid Hassoun - Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas - Original assinado.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2200/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Joaquim Rodrigues da Costa CPF: 280.222.891-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 724537/2010, no município de Colíder/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Joaquim Rodrigues da Costa

CPF: 280.222.891-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2221/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Clementino José Pressi CPF: 349.116.349-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 406379/2008, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Clementino José Pressi

CPF: 349.116.349-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2227/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: José Batista dos Santos CPF: 048.312.171-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 732772/2010, no município de Nova Marilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Batista dos Santos

CPF: 048.312.171-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2236/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Romeu Spiering CPF: 148.184.189-00 e Arni Alberto Spiering CPF: 195.972.669-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 97709/2005, no município de Tapurah/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Romeu Spiering

CPF: 148.184.189-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

Arni Alberto Spiering

CPF: 195.972.669-20

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2241/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Moacir Luiz Giacomelli CPF: 183.049.159-87 e Rosângela Zandoná Giacomelli CPF: 395.307.281-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 36449/2005, no município de Vera/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Moacir Luiz Giacomelli

CPF: 183.049.159-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

Rosângela Zandoná Giacomelli

CPF: 395.307.281-15

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2251/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Catarina de Oliveira CPF: 478.356.649-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 634079/2010, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Catarina de Oliveira

CPF: 478.356.649-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2252/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Gentil Pasqualotto CPF: 015.990.209-63.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 194792/2008, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gentil Pasqualotto

CPF: 015.990.209-63

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2261/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Enio Daltro Amaral Rolim CPF: 180.820.410-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 352558/2010, no município de Rondonópolis/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Enio Daltro Amaral Rolim

CPF: 180.820.410-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2273/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Aldemar Antonio Cosma CPF: 052.502.509-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 100240/2005, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Aldemar Antonio Cosma

CPF: 052.502.509-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2277/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Flori Vezentin CPF: 479.957.509-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 733087/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Flori Vezentin

CPF: 479.957.509-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2289/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Joaquim Gabriel de Moraes CPF: 283.556.440-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 665934/2010, no município de General Carneiro/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Joaquim Gabriel de Moraes

CPF: 283.556.440-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2293/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Espólio de Serafim Adalberto Ticianeli CPF: 091.115.491-49, neste ato representado por Izélia Ticianeli.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 73855/2006, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Espólio de Serafim Adalberto Ticianeli,

Representado por Izélia Ticianeli

CPF: 091.115.491-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2301/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Aderson Felicio Garcia CPF: 312.424.808-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 268968/2007, no município de Santo Afonso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Aderson Felicio Garcia

CPF: 312.424.808-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2335/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Joaquina Constâncio de Souza CPF: 227.437.589-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 289167/2006, no município de Denise/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Constâncio de Souza

CPF: 227.437.589-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2382/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: José Carlos lunes Junior CPF: 388.233.221-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 107958/2005, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Carlos lunes Junior

CPF: 388.233.221-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas -GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº /2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: Pedro Gonçalves Viana, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 863.616-8 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 171.388.179-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Olivia Santorin Viana**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1649632 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 407.552.669-00, residentes e domiciliados na Rua Rio de Janeiro, nº 1.529, B. Primavera II, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Alvorada II**, situado no Município de Novo São Joaquim/MT, matriculado sob o nº 338, no Cartório do 1º Ofício de Novo São Joaquim/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 555.618/2008, no município de Fazenda Alvorada II/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Pedro Gonçalves Viana

CPF: 171.388.179-91

Olivia Santorin Viana

CPF: 407.552.669-00

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 036/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: *Hidrapar Agropecuária Ltda.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.567.688/0001-25, situada à Rua da Reciclagem, nº 354, Conjunto 3, Bairro Cilo III, Londrina /PR - CEP 86.073-000, proprietária do imóvel rural denominado **Fazenda Carandá**, situado no município de **Jaciara**, matriculado sob os nº 14.058, 14.059 e 14.060, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara/MT, neste ato representada pela sócia-administradora **Karina Pires Brandão Vignardi**, brasileira, casada, veterinária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.553.249-2 SESP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 809.592.961-15, residente e domiciliada na Rua Frei Carnaíba, nº 892, Jd. Mato Grosso - CEP 86.073-000.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural da Compromissada constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **108.224/2005**, no município de **Jaciara/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Hidrapar Agropecuária Ltda.

CNPJ: 80.567.688/0001-25

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 037/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Henor Pereira de Souza**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 4.368.950-9 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 601.926.749-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Sônia Maria Oliveira Sales de Souza**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.066.929-7 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 711.523.779-49, residentes e domiciliados na Estrada Rural, Sítio Pinguim, Juína/MT, CEP: 78.435-000, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Pinguim**, situado no município de **Juína/MT**, conforme Certidão de Posse nº **01803-4CD/2009** do INTERMAT (Instituto de Terras de Mato Grosso-MT).

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **308.375/2009**, no município de **Juína/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Henor Pereira de Souza

CPF: 601.926.749-00

Sônia Maria Oliveira Sales de Souza

CPF: 711.523.779-49

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 206/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Emerson Martins da Silva**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 16.521.203 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 076.542.638-21, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Nilce Mara Ivo Médice da Silva**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 26.205.411-0 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 067.501.148-57, residentes e domiciliados na Rua João Pacheco de Lima, nº 44-99, centro, Auriflamma/SP, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Três Irmãos**, situado no Município de **Alto Araguaia/MT**, matriculado sob o nº 5.843, no Cartório do 1º Ofício de Alto Araguaia/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **94.556/2005**, no município de **Alto Araguaia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Emerson Martins da Silva

CPF: 076.542.638-21

Nilce Mara Ivo Médice da Silva

CPF: 067.501.148-57

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 023/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADO: **Renato Gilberto Betiati**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 1031925-5 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 337.754.199-34, residente e domiciliado na Av. Goiás, nº 1.417-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda Amazônia II**, situado no Município de **Nova Mutum/MT**, matriculado sob os nº 2.769 e 2.772, no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Mutum/MT, adquirido mediante Escritura Pública de Desdobramento de Área de Compra e Venda lavrada no 7º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá/MT (Livro 949, fls. 091-097).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Amazônia II**, situado no município **Nova Mutum/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **105.235/2005**, que se encontra na posse do compromissado, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Renato Gilberto Betiati

CPF: 337.754.199-34

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 026/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Amauri Fernad Pinto**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 17767.575 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 065.103.918-56, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Ligia Maria Massani Pinto**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 15.648.759 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 063.326.398-22, residentes e domiciliados na Av. Prof. João Fiusa, apto. 142, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-523, **José Eduardo Pinto**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.715.184 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 016.623.908-90, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Marisa Donadelli Pinto**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 12.526.624 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 016.438.838-95, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 1.430, centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-000, **Moacir Tadeu Pinto**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 8.553.619 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 776.410.008-00, residente e domiciliado na Rua Nelson Maradei, nº 255, Leme/SP, CEP: 13.613-230 e **Nilo Sérgio Pinto**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.423.190-5 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 600.304.458-68, casado sob o regime de comunhão de bens com a Srª **Ivete Therezinha Baldim Pinto**, brasileira, secretária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.434.095-8 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 264.127.748-40, residentes e domiciliados na Av. Getúlio Vargas, nº 315, Leme/SP, CEP: 13.610-000, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Bacaeri**, situado no município de **Cláudia/MT**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia/MT (Livro 27-E, fls. 178/181).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Bacaeri**, situado no município **Cláudia/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **654.932/2010**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Amauri Fernad Pinto

CPF: 062.103.918-56

Ligia Maria Massani Pinto

CPF: 063.326.398-22

José Eduardo Pinto

CPF: 016.623.908-90

Marisa Donadelli Pinto

CPF: 016.438.838-95

Nilo Sérgio Pinto

CPF: 600.304.458-68

Ivete Therezinha Pinto

CPF: 264.127.748-40

Moacir Tadeu Pinto

CPF: 776.410.008-00

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 029/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADO: **Luiz fernado Roggenbach**, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 4.472.063-9 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 708.724.069-20, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Zita Hanke Roggenbach**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 3.556.231-1 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 635.879.639-91, residente e domiciliado na Rua Guatemala, nº 261, Jd. América, Juara/MT, CEP: 78.575-000, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda Roggenbach**, situado no município de **Nova Bandeirantes/MT**, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavrada no 3º Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT (Livro 242, fls. 87-90).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Roggenbach**, situado no município **Nova Bandeirantes/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **200.221/2006**, que se encontra na posse do compromissado, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Luiz Fernando Roggenbach

CPF: 708.724.069-20

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 030/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: Mademari Madeiras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.722.109/0001-91, situada à Av. Tancredo Neves, nº 1.168, Ed. Sorriso Center, Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-000, possuidora do imóvel rural denominado **Fazenda Condor**, situado no município de **Porto dos Gaúchos**, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda registrada à margem da matrícula 8.167 no Cartório de Registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representada pelos sócios-administradores **Olavo Demari Webber**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1094093-6 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 213.734.340-15, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Lote 23, Qd. 203, Sorriso/MT - CEP 78.890-000 e **Cledi Kasburg da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1094093-6 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 213.734.340-15, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Lote 23, Qd. 203, Sorriso/MT - CEP 78.890-000.

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Condor**, situado no município **Porto dos Gaúchos/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **244.441/2008**, que se encontra na posse da compromissada, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Mademari Madeiras Ltda.

CNPJ: 33.722.109/0001-91

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 031/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: Henor Pereira de Souza, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 4.368.950-9 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 601.926.749-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Sônia Maria Oliveira Sales de Souza**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.066.929-7 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 711.523.779-49, residentes e domiciliados na Estrada Rural, Sítio Pinguim, Juína/MT, CEP: 78.435-000, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Pinguim**, situado no município de **Juína/MT**, conforme Certidão de Posse nº **01803-4CD/2009** do INTERMAT (Instituto de Terras de Mato Grosso-MT).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Pinguim**, situado no município **Juína/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **308.375/2009**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Henor Pereira de Souza

CPF: 601.926.749-00

Sônia Maria Oliveira Sales de Souza

CPF: 711.523.779-49

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 016/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: Antonio Vigolo, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 975.527-6 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 039.039.239-15, casado sob o regime de comunhão de bens com a Srª **Maria de Lourdes de Bortoli Vigolo**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº xxx e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 831.928.671-91, residentes e domiciliados na Av. Tuíuiú, Qd. 06, Lote 12, vl. Garça Branca, Pedra Preta-MT, CEP: 78.795-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Laranjo**, situado no Município de **Pedra Preta/MT**, matriculado sob o nº 008, no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Pedra Preta/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se a apresentar projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada e doar ao órgão ambiental competente a área de **75,80** hectares, localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **103.788/2005**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Vigolo

CPF: 039.039.239-15

Maria de Lourdes de Bortoli Vigolo

CPF: 831.928.671-91

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 018/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADO: Renato Gilberto Betiatio, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 1031925-5 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 337.754.199-34, residente e domiciliado na Av. Goiás, nº 1.417-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda Amazônia II**, situado no Município de **Nova Mutum/MT**, matriculado sob os nºs 2.769 e 2.772, no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Mutum/MT, adquirido conforme Escritura Pública de Desdobramento de Área de Compra e Venda lavrada no 7º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá/MT (Livro 949, fls. 091-097).

OBJETO: O compromissado obriga-se a apresentar projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada e doar ao órgão ambiental competente a área de **325,4103** hectares, localizada em Unidade de Conservação, conforme

estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965 (Código Florestal), artigo 8º da Lei Complementar 343/2008 e artigo 12 do Decreto 2238/2009, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **105.235/2005**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Renato Gilberto Betiatio

CPF: 337.754.199-34

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente -OAB/MT 5494

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS.

Cuiabá - MT. 23 de março de 2011

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
811110/2010	Lo 301889/11	nº Fertilizantes Heringer S.A	Poço tubular	Rondonópolis/MT
90332/05	Lo 301890/11	nº Usina pantanal de açúcar e álcool Itda	Fabricação de álcool de warrants	Jaciara/MT
68523/10	Lo nº 301891/11	nº Jose Carlos acco e outros	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Brasnorte/MT
37920/06	Lo 301872/11	nº C.VALE -cooperativa agroindustrial	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Vera/MT
400027/08	Lo 301887/11	nº Hospitl jardim Cuiabá	Atividade de atendimento hospitalar	Cuiabá/MT
468557/10	Lo 301899/11	nº R diagnósticos da America S.A	Atividades dos laboratórios de análises clínicas	Cuiabá/MT
133803/2011	Li nº 59139/11 Lp nº 300196/11	nº JM empreendimentos imobiliários Itda	Loteamento residencial de warrants	Jaciara/MT
328078/10	Lp 300176/11 Li nº 59121/11	nº Andrade e vidotti Itda-EPP	Comercio de peças, acessórios e auto elétrica	Rondonópolis/MT
115577/06	Lo 301874/11 Li nº 59125/11	nº C.vale Cooperativa agroindustrial -C.VALE	Armazéns gerais(emissão de warrants)	Sinop/MT
121538/09	Lo 301873/11 Li nº 59124/11 Lp nº 300179/11	nº Armazéns gerais Gonçalves Itda-armazéns gerais brianorte	Armazéns gerais(emissão de warrants)	Nova Maringá/MT
771861/09	Li nº 59134/11 Lp nº 300191/11	nº Prefeitura municipal de canarana	Poço tubular	Canarana/MT
786117/08	Lo 301870/11 Li nº 59122/11 Lp nº 300177/11	nº Emerson Jose distefano ribeiro INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE SINOP	Serviços médicos Hospitalares	Sinop/MT
45651610	Lp 300194/11 Li nº 59137/11	nº Boiadeiro nutrição animal Itda ME	Fabricação de rações balanceadas para animais	Alto Araguaia/MT
40027/08	Lo 301887/11	nº Hospital jardim Cuiabá	Atividades de atendimento hospitalar	Cuiabá/MT

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

PORTARIA CONJUNTA Nº. 003, DE 11 DE MARÇO 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso: e,

Considerando o artigo 170, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 413/2010;

Considerando a suposta conduta do servidor Jackson Monteiro de Medeiros em receber propina e forjar dados em vistoria, conforme consta na Representação por Prisão Temporária e Busca Domiciliar, referente ao Inquérito Policial nº 026/2011;

Considerando que se for comprovado o fato acima descrito, o servidor, não observou os deveres descritos no artigo 143 incisos I, II, III e IX, incorrendo em infração disciplinar descrita no artigo 144 inciso IX e XII da Lei Complementar nº 04/90, a qual prevê a pena descrita no artigo 159, inciso XIII da mesma lei;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEMA/MT instituída pela Portaria nº 55 de 29/04/2010, alterada pela Portaria nº 86 de 11/06/2010, composta pelos servidores abaixo descritos, para apurar supostas irregularidades supramencionadas.

I - Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro - Presidente;

II - André Luiz Falqueti e Silva - Membro;

III - Luiz Benedito Barreto - Membro.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo do servidor Jackson Monteiro de Medeiros, como medida cautelar e a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, com fulcro no artigo 71 "caput" e parágrafo único da Lei Complementar nº 207 de 29/12/04.

Art. 3º Autuar a presente Portaria para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 11 de março de 2011.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor Geral do Estado/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE MT - FUNDED

ADENDO I

EDITAL DE PREGÃO 001/2011/FUNDED

O Pregoeiro do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDED, torna público para conhecimento dos interessados, Retificação ao Edital do presente certame licitatório, a seguir:

Acrescenta-se a todos os licitantes na SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO – ITEM 8.1 – comprovação de Químico responsável pela empresa licitante, bem como registro do mesmo junto ao órgão competente, ficando o certame prorrogado para o dia 07/04/2011 as 08:30 hs, sala de pregões nº 1.

Ratificam-se as demais cláusulas do Edital.

Cuiabá, 24 de Março de 2011.

JOSE MARIO PEREIRA LEITE
Pregoeiro
Original assinado nos autos

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO N.º 090/2009/SEEL/FUNDED, referente ao Processo n.º 59029/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ n.º 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT – CNPJ n.º 03.788.239/0001-66.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 31/05/2011.

ASSINATURA: 31/01/2011.

SIGNATÁRIO: Carlos Antônio Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer – MT.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 015/11

PROCESSO: 09.276-0/11

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CONFRESA**

Extrato do Instrumento Contratual N.º 025/2011/00/00-SETPU.

Processo n.º 57195/2011/SETPU

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Objeto do Contrato: manutenção/reparação de frota por empresa especializada em manutenção corretiva e congêneres, com fornecimento de peças genuínas (selo da montadora) ou original de 1ª linha (linha de montagem da montadora), incluindo mecânica geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria, pintura, entre outros serviços para veículos automotores da frota, gasolina, diesel e álcool e equipamentos acoplados de diversas marcas e categorias os quais compõe a frota a frota a serviço da SETPU, no Pólo da Baixada Cuiabana e cidades integrantes.

Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Dotação: - 25101.0001.26.122.036.2006.9900.33903900.240.1.1 - NE 25101.0001.11.00532-7 e 25101.0001.26.122.036.2006.9900.33903900.240.1.1- NE 25101.0001.11.00533-5.

Partes: ALC AUTO CENTER LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

***Extrato do Termo Aditivo n.º 323/2010/01/04 - ASJU**

Processo n.º 162654/2011-SETPU.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Adequação Viária – Vaga de Estacionamento da Rua Tenente Alcides Duarte de Souza (entre a Rua Ramiro de Noronha/Avenida Lava Pés), no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual n.º 323/2010/00/00-ASJU, itens 3.4 e 3.5 o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Partes: S.O.S – CONSTRUTORA E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA (Reproduz-se por ter saído incorreto)

Extrato do Termo Aditivo n.º 151/2007/01/04 - ASJU

Processo n.º 908980/2010- SINFRA.

Objeto do Contrato: Executar os Serviços de Consultoria de Engenharia de Fiscalização do Programa de Controle de Peso em Rodovias Estaduais através de locação, instalação, operação e manutenção de sistemas Fixos e Móveis de Pesagem de Veículos em locais definidos pela SETPU

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual n.º 151/2007/00/00 - ASJU o valor de R\$ 3.048.676,97 (três milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Partes: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONCURSO N. 001 DGP-PMMT/DEIP-CBMMT/2010

EDITAL COMPLEMENTAR N. 022/2011 – CFO/MT

O COMANDANTE GERAL DA PMMT e CBMMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública em virtude de ordem judicial, à **convocação para a realização da Terceira Fase – Avaliação Psicológica (novo teste)** do Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

1. DA TERCEIRA FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 Fica convocado por determinação judicial para realização de nova Avaliação Psicológica o seguinte candidato:

INSC.	NOME	NASC.	RG
28054	CFO - Polícia Militar	Masculino	Luis Antonio de Jesus Santos

1.2 A Terceira Fase – Avaliação Psicológica será realizada no **dia 30 de março de 2011, às 13 horas**, no Instituto Self de Psicologia, situado a Rua Joaquim Leite Figueiredo, nº 30, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT.

1.2.1 O candidato deverá comparecer, no local designado com meia hora de antecedência do horário estabelecido para o seu início, munido de documento oficial de identificação, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº2 e comprovante de quitação da taxa.

1.3 O candidato que deixar de comparecer no local, data e horário indicado, bem como, não apresentar os documentos do subitem 1.2.1 será considerado ausente e automaticamente estará eliminado do Concurso Público.

2. DA EMPRESA CREDENCIADA

2.1 Para a realização da Avaliação Psicológica foi credenciada a empresa Instituto Self de Psicologia, situado a Rua Joaquim Leite Figueiredo, nº 30, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT, endereço eletrônico www.selfpsicologia-mt.com.br, fone: (065) 3027-1709.

QCG/PMMT/CBMMT em Cuiabá/MT, 23 de Março de 2011.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

Original Assinado
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL – Coronel BM
Comandante Geral do CBMMT

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL N.º 001 DGP-PMMT/DEIP-CBMMT/2010

EDITAL COMPLEMENTAR N. 016 – CFO/MT/2010

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E O DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 30.2 do Edital n.º 001/2010, de 29 de setembro de 2010, torna público a **2ª CONVOCAÇÃO** para ingresso e matrícula no Curso de Formação de Oficiais e da outras providências.

1. DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA INGRESSO E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.1 Em virtude do pedido de desligamento dos candidatos ENOCH DA ROCHA MEDRADO NETO e GREGORY DE SOUSA SOARES, ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem na Academia de Polícia Militar Costa Verde, situada na Rua Maisa Matarazzo, S/Nº, Jardim Costa Verde, no município de Várzea Grande - MT, telefone (065) 3686-3566 às 08h00min do dia 17 de março de 2011 (quinta-feira), para procedimentos de ingresso e matrícula.

25344	CFO - Polícia Militar	Masculino	Diogo de Oliveira Pimenta
36061	CFO - Polícia Militar	Masculino	Marcio Erini Castro Soares

1.2 Fica eliminado do presente certame o candidato Zequias Pinheiro Nobre Junior inscrito sob o nº 32675, em consonância ao item 31.8 do Edital n. 001/2010, de 29 de setembro de 2010.

Cuiabá/MT, 15 de Março de 2011.



OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

Original Assinado
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL - Coronel BM
Comandante Geral da BMMT

ANEXO A

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA INGRESSO E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ORDEM	INSCRIÇÃO	PERFIL	SEXO	NOME
1	29457	CFO - Polícia Militar	Masculino	Paulo Henrique Borges do Nascimento
2	31136	CFO - Polícia Militar	Masculino	Italo Augusto Diniz dos Santos
3	32675	CFO - Polícia Militar	Masculino	Zequias Pinheiro Nobre Junior
4	31239	CFO - Polícia Militar	Masculino	João Manoel de Oliveira
5	37994	CFO - Polícia Militar	Masculino	Juliano Rodrigues Pamplona
6	25463	CFO - Polícia Militar	Masculino	Rodrigo Marcos Oliveira de Melo
7	10616	CFO - Polícia Militar	Masculino	Thiago dos Santos Pereira
8	19727	CFO - Polícia Militar	Masculino	Jean Paulo Ferreira Nascimento
9	41704	CFO - Polícia Militar	Masculino	Diogo Serejo de Moraes
10	25989	CFO - Polícia Militar	Masculino	Luiz Fernando Lima Façanha
11	35413	CFO - Polícia Militar	Masculino	João Augusto Grecco Pelloso
12	29897	CFO - Polícia Militar	Masculino	Emanuel Jose dos Santos Tocantins
13	22562	CFO - Polícia Militar	Masculino	Tiago Leonardo Brito
14	23084	CFO - Polícia Militar	Masculino	Eizezer Freitas da Silva
15	38732	CFO - Polícia Militar	Masculino	Evertton Bespalez
16	37481	CFO - Polícia Militar	Masculino	Salmon Hilário Ribeiro
17	10003	CFO - Polícia Militar	Masculino	Carlos Henrique Scheifer
18	22669	CFO - Polícia Militar	Masculino	Victor Hugo de Oliveira Marques
19	27580	CFO - Polícia Militar	Masculino	Jose Wellington Couto Silva
20	35302	CFO - Polícia Militar	Masculino	Rodolfo Gomes Dias
21	10199	CFO - Polícia Militar	Masculino	Vicente Braz Araujo
22	26257	CFO - Polícia Militar	Masculino	Padro Henrique Silva Garcia
23	25646	CFO - Polícia Militar	Masculino	Helio Alves Cardoso
24	30227	CFO - Polícia Militar	Masculino	Roberto Leite Dias
25	27616	CFO - Polícia Militar	Masculino	Walter Melechco Carvalho Junior
26	14575	CFO - Polícia Militar	Masculino	Diego Aparecido Mendes Miranda
27	42075	CFO - Polícia Militar	Masculino	Diego Alves Furquim
28	27738	CFO - Polícia Militar	Masculino	Nilson Batista Duarte Junior
29	37684	CFO - Polícia Militar	Masculino	Plinio Cristiano Ort
30	20055	CFO - Polícia Militar	Masculino	Bruno Bartolomei Silva
31	41287	CFO - Polícia Militar	Masculino	Daniel Queiroz Lagares
32	41583	CFO - Polícia Militar	Masculino	Guilherme Henrique Gama de Souza
33	21092	CFO - Polícia Militar	Masculino	Murilo Bezerra Moraes
34	24552	CFO - Polícia Militar	Masculino	Michael Ferreira Berbel
35	36542	CFO - Polícia Militar	Masculino	Helbert Bispo de Souza
36	26125	CFO - Polícia Militar	Masculino	William Santana de Amorim
37	23689	CFO - Polícia Militar	Masculino	Ismael Rodrigues de Assis
38	31382	CFO - Polícia Militar	Masculino	Weverton Lacerda Cunha
39	37707	CFO - Polícia Militar	Masculino	Rafael Machado Pasuch
40	41014	CFO - Polícia Militar	Masculino	Juliano Schmitz Estevão Rebêlo
41	22591	CFO - Polícia Militar	Masculino	Evandro Ponhe Correa da Costa
42	26468	CFO - Polícia Militar	Masculino	André Parnilha Góes
43	15323	CFO - Polícia Militar	Masculino	Felipi André Lessa Pires
44	22654	CFO - Polícia Militar	Masculino	Rafael Felipe da Silva
45	24475	CFO - Polícia Militar	Masculino	Matheus Simonato Schwingel
46	20470	CFO - Polícia Militar	Masculino	Gregory de Sousa Soares
47	40545	CFO - Polícia Militar	Masculino	Jonathan Cayo Bambil Antonietti
48	36936	CFO - Polícia Militar	Masculino	Yuri Gustavo Zenker
49	40626	CFO - Polícia Militar	Masculino	Alessandro Tavares Araujo
50	17251	CFO - Polícia Militar	Masculino	Daniel Stefano
51	39459	CFO - Polícia Militar	Masculino	João Batista de Almeida Doniêlo Junior
52	31532	CFO - Polícia Militar	Masculino	Cairo Cesar Maia Silva
53	31274	CFO - Polícia Militar	Masculino	Hugo Gutemberg da Cunha Enoré
54	39501	CFO - Polícia Militar	Masculino	Josimar dos Santos Pereira

2. RELAÇÃO DAS CANDIDATAS CONVOCADAS PARA INGRESSO E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ORDEM	INSCRIÇÃO	PERFIL	SEXO	NOME
1	16212	CFO - Polícia Militar	Feminino	Ladislane Simonini Silva
2	13234	CFO - Polícia Militar	Feminino	Késsia Adriane Ferraz Gasparoto
3	11894	CFO - Polícia Militar	Feminino	Thamires Andrade de Almeida Oliveira
4	40836	CFO - Polícia Militar	Feminino	Wladia Maria Maia Oliveira
5	27918	CFO - Polícia Militar	Feminino	Malia Ferreira Barbosa
6	36918	CFO - Polícia Militar	Feminino	Janaina da Fonseca B. Fernandes

3. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS NÃO CONVOCADOS CONFORME ITEM 1.2 DESTE EDITAL.

INSCRIÇÃO	PERFIL	SEXO	NOME
-----------	--------	------	------

25943	CFO - Polícia Militar	Masculino	Lorran Leocadio Silva
36883	CFO - Polícia Militar	Masculino	Ailisson Rocha Brizola
26441	CFO - Polícia Militar	Masculino	João Victor Metello Diniz da Guia

ANEXO B RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSCRIÇÃO	PERFIL	SEXO	NOME
29810	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Felipe Karim da Silva Shiro
34948	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Gustavo Corrêa da Silva Campos
26394	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Paulo Felipe dos Santos
37271	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Felipe Augusto da Silva
38324	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Tiago Waidow Teruya
11015	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Michael Jackson Rodrigues Ataíde
37206	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Wagner Augusto da Silva
23404	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Rodrigo da Fonseca Silva
38845	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Leandro Damasceno Santana Lopes
24577	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Leandro Jorge de Souza Alves
15826	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Lucas de Sousa Brito
22347	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Macksen Fulvio Semoto Antonietti Fernandes
25520	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Daniel Alves de Moura e Silva

INSCRIÇÃO	PERFIL	SEXO	NOME
27838	CFO - Bombeiro Militar	Feminino	Vanessa de Lima Melgarejo
15953	CFO - Bombeiro Militar	Feminino	Priscila Megier

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL N.º 001 DGP-PMMT/DEIP-CBMMT/2010.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 4ª FASE (AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E O DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 26 ao Edital n. 001/2010, de 29 de setembro de 2010, torna público o **RESULTADO da Quarta Fase – Avaliação Médica e Odontológica dos candidatos aos cargos de Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.**

1. CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTO NA 4ª FASE (Avaliação Médica e Odontológica):

INSCRIÇÃO	PERFIL	SEXO	NOME	MOTIVO
27973	CFO - Polícia Militar	Masculino	Carlos Alexandre Sergio Ferreira	Item 26.8
36200	CFO - Polícia Militar	Masculino	Helio Ferreira Barbosa Junior	Item 26.8
36305	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Gustavo Capistrano Pinto Leite	Item 26.8

Cuiabá/MT, 24 de Fevereiro de 2011.



OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

Original Assinado
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL - Coronel BM
Comandante Geral da BMMT

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL N.º 001 DGP-PMMT/DEIP-CBMMT/2010.

DIVULGAÇÃO DO DESEMPENHO PRELIMINAR DA 5ª FASE (INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E O DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 27.4 ao Edital n. 001/2010, de 29 de setembro de 2010, torna público o **DESEMPENHO PRELIMINAR da Quinta Fase – Investigação Social e Funcional dos candidatos aos cargos de Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.**

1. CANDIDATOS AUSENTES NA 5ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

CFO – POLÍCIA MILITAR:

INSCRIÇÃO	SEXO	NOME
23256	Masculino	Joao Luiz de Oliveira
36417	Masculino	Lucas da Silva Pereira
36970	Masculino	Luís Gustavo Amaral de Amarante
38081	Masculino	Jefferson Balcasse de Souza

1.2 CFO – BOMBEIRO MILITAR:

INSCRIÇÃO	SEXO	NOME
35605	Masculino	Anttonery Campello
35620	Masculino	Samuel Souto de Oliveira
12175	Masculino	Wellington Fraga Pedrozo
34853	Masculino	Oséias Vieira Duarte
35060	Masculino	Gustavo Schwaicenski Trindade

2. NÚMERO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS NÃO RECOMENDADOS

2.1 CFO – POLÍCIA MILITAR:

	27962
	25762

2.2 CFO – BOMBEIRO MILITAR:

Não há candidatos não recomendados.

Cuiabá/MT, 04 de Março de 2011.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

Original Assinado
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL – Coronel BM
 Comandante Geral da BMMT

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS RECOMENDADOS NA 3ª FASE
(Avaliação Psicológica):

PERFIL	SEXO	NOME	RESULTADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Alberto Pinheiro Ormond	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Alcides Arruda Junior	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Alessandro Tavares Araujo	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Alexandre Aparecido de Assis	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Alisson Rocha Brizola	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Amaury de Melo Fernandes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	André Parrilha Góes	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Antoniery Campello	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Bruno Bartolomei Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Bruno César da Costa	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Bruno Grou Vilas Boas	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Cao Cesar Maia Silva	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Cardeck Carvalho de Oliveira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Carlos Henrique Scheifer	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Cirano Ribas de Paula Rodrigues	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Dálete Campos Mariano (Ordem Judicial)	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Daniel Alves de Moura e Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Daniel Queiroz Lagares	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Daniel Rosa Masiero	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Daniel Stefano	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Diego Alves Furquim	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Diego Aparecido Mendes Miranda	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Diego Martins Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Diogo Alêssio de Faria Campos Corrêa	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Diogo de Oliveira Pimenta	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Diogo Serejo de Moraes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Douglas Barbosa de Oliveira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Eliezer Freitas da Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Elton de Matos Alves	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Emanuel Jose dos Santos Tocantins	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Emerson Aquino de Santana	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Enoch da Rocha Medrado Neto	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Evandro Ponhe Correa da Costa	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Everton Bepalez	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Fabio dos Santos Sabino	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Felipe Augusto da Silva	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Felipe Karim da Silva Shiro	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Felipi André Lessa Pires	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Fernanda Shinohara Nakase	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Francisley Patrick Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Gabriel Cardim Pazim	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Gleiber de Campos Bertolazo	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Gregory de Sousa Soares	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Guilherme Henrique Gama de Souza	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Gustavo Capistrano Pinto Leite	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Gustavo Corrêa da Silva Campos	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Gustavo Makiamia	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Gustavo Schwaikerski Trindade	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Helbert Bispo de Souza	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Helio Alves Cardoso	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Helio Ferreira Barbosa Junior	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Hellen Hellan Brandoni	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Higor Marcel Mendes Montenegro	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Hugo Gutemberg da Cunha Enoré	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Hugo Rafael Carvalho Nascimento	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Ismael Rodrigues de Assis	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Italo Augusto Diniz dos Santos	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Juri Ribeiro Bertasi	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Izanilton Aparecido Gomes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Janaína da Fonseca Barreto Fernandes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Janeferson da Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Jean Paulo Ferreira Nascimento	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Jefferson Balcasse de Souza	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Jeie Darque Braz de Moraes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	João Augusto Grecco Peloso	RECOMENDADO

CFO - Polícia Militar	Masc	João Batista de Almeida Dorliêo Junior	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	João Luiz de Oliveira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	João Manoel de Oliveira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Joao Paulo de Araújo Queiroz	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	João Paulo Moura de Arruda	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	João Victor Metello Diniz da Guia	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Jonathas Santos da Silva	RECOMENDADO
CFO - Bomb. Militar	Masc	Jonattan Taques Sampaio	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Jonnathan Cayo Bambil Antonietti	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Jorge Rechmann	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Jose Wellington Couto Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Josenildo Almeida Ferreira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Josimar dos Santos Pereira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Juliano Schmitz Estevão Rebêlo	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Juliano Rodrigues Pamplona	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Karlos Alexandre Sergio Ferreira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Kassia Kiss da Cruz	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Késsia Adriane Ferraz Gasparoto	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Ladislane Simonini Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Lauro Francisco de Moraes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Leandro Damasceno Santana Lopes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Leandro Jorge de Souza Alves	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Leonardo Rodrigues Martinez	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Lorran Burin Dantas de Figueiredo	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Lorran Leocadio Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Lucas da Silva Pereira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Lucas de Sousa Brito	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Lucas Fidelis Moreira da Fonseca	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Luis Gustavo Amaral de Amarante	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Luiz Fernando Lima Façanha	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Macksen Fulvio Semoto Antonietti Fernandes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Maíla Ferreira Barbosa	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Marcio Erini Castro Soares	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Marcio Prestes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Marcos Ferreira de Oliveira	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Marcos José Ribeiro Aguiar	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Marcos Vinicius Mattiazzo	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Matheus Henrique Neves da Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Matheus Simionato Schwingel	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	May Willy Oliveira Matos	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Michael Ferreira Berbel	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Michael Jackson Rodrigues Ataíde	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Michell Diniz de Paula	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Murilo Bezerra Moraes	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Nicky Félix Cavanã	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Nilson Batista Duarte Junior	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Oseias Vieira Duarte	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Paulo César de Campos Filho	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Paulo Felipe dos Santos	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Paulo Henrique Borges do Nascimento	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Plinio Cristiano Ort	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Fem	Priscila Megier	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Rafael Felipe da Silva	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Rafael Machado Pasuch	RECOMENDADO
CFO - Polícia Militar	Masc	Rafael Marques Desani	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Ricardo Alves Santana	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Roane Pereira Paes	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Roberto Cesar Fiorin	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Roberto Leite Dias	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Rodolfo Gomes Dias	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Rodrigo Alves Modesto	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Rodrigo da Fonseca Silva	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Rodrigo de Mattos Dourado	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Rodrigo Marcos Oliveira de Melo	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Rodrigo Pedro Lemos Arcanjo	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Salmon Hilário Ribeiro	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Samuel Souto de Oliveira	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Fem	Thais Mari Kasprovic de Souza	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Fem	Thamires Andrade de Almeida Oliveira	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Thiago Antonio Passarelli Severino	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Thiago dos Santos Pereira	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Thiago Fernando Ruicci Ribeiro Silva	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Thiago Silva da Cruz	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Tiago Leonardo Brito	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Tiago Waidow Teruya	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Fem	Vanessa de Lima Melgarejo	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Vanilson Silva Carvalho	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Vicente Braz Araujo	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Victor Hugo de Oliveira Marques	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Wagner Augusto da Silva	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Walter Melechco Carvalho Junior	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Wanderson José Saraiva	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Wellington Fraga Pedrozo	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Weverton Lacerda Cunha	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	William Santana de Amorim	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Fem	Wladia Maria Maia Oliveira	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Yuri Gustavo Zenkner	RECOMENDADO
CFO - Bombeiro Militar	Masc	Zequias Pinheiro Nobre Junior	RECOMENDADO

PORTARIA N.º 095/QCG/DGP/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Agrega Policial Militar por estar há mais de 01(um) ano contínuo em Licença para Tratamento Médico

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso: XII da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010.

Considerando o que prescreve o art. 136, § 1º, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Art. 1º Agregar por licença de tratamento de saúde o **Sd PM ELTON BRASILINO SANTANA**, pertencente ao efetivo da 1º CPM/ 20º BPM do Comando Regional VII, portador da cédula de identidade RGPMMT n.º 883.636, Matrícula Funcional n.º 120577 e CPF n.º 004.084.641-51, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de Agosto de 2010.

Art. 2º Determinar que o Comando Regional VIII continue a tomar as medidas necessárias quanto à continuidade nos procedimentos relativos à sequência da Licença para Tratamento de Saúde própria.

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas-4, em observância do prazo de agregação prescrito no Art. 119, inciso III da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005, atualize a pasta funcional do militar ora agregado para instrução do processo de Reforma por Invalidez.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 106/QCG/DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Exclui o Policial Militar a bem da disciplina das fileiras da PMMT

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V e XII da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010.

Considerando que no dia 20 de junho de 2008, o **SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA**, foi preso em cumprimento de Mandado de Prisão Temporária, sendo apreendido com o mesmo 11 (onze) trouxinhas aparentando ser maconha, 05 (cinco) trouxinhas de cor branca, 01 (um) revolver calibre .38 sem marca definida, capacidade para seis munições, 02 (duas) munições CBC .40, 01 (uma) garrucha, 06 (seis) munições calibre 38 picotadas, 01 (uma) pistola calibre 380, marca Taurus, n.º de série KRI51597, 01 (um) carregador com 09 (nove) munições 380, 01 (uma) caixa de fósforo contendo substância aparentando ser maconha, 01 (um) coldre, 01 (um) carregador 380, 01 (uma) caixa de fósforo contendo 13 (treze) trouxinhas de cor preta, 01 (um) celular Motorola modelo F3, 01 (um) celular Motorola V3 Black, 02 (dois) capacetes, sendo um de cor branca e outro de cor azul e 01 (uma) carteira de couro cor preta contendo documentos pessoais.

Considerando que o **SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA** foi acusado de homicídio, sendo investigado através do Inquérito Policial de Portaria n.º 199/2007 da Delegacia Especial de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Diante de tais fatos, vislumbrou-se que o **SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA** descumpriu seu dever funcional, logo, com fulcro no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 3.800 de 19 de outubro de 1976, alterada pela Lei nº 7.227 de 22 de dezembro de 1999, foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria nº 022/CD/CorregPM de 21/07/2008, através do qual seria possível reunir elementos para o julgamento do r. Policial, podendo assim, ser aferida a capacidade ou não do mesmo permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Verificou-se nos autos do Conselho de Disciplina que a pistola marca Taurus, cal. 380, n.º de série KRI51597, apreendida com o **SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA** estava com registro de furto ou roubo, sendo considerado culpado pelos membros do Conselho quanto a acusação de posse ilegal da referida arma e também culpado pela acusação de posse de substância entorpecente, que foi apreendida na residência do mesmo durante o cumprimento do mandado de busca domiciliar.

Quanto a acusação de homicídio contra a vítima Zaire Gauna Pena não ficou comprovado a autoria do delito, não existindo nenhuma prova cabal que vincule tal delito ao **SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA**, apenas o depoimento do Sr. Diego da Silva Paiva, realizado na fase inquisitorial do Inquérito Policial, não sendo possível refazer tal prova sob o crivo do contraditório e ampla defesa, além de que, tramita perante a 12ª Vara Criminal da Capital o processo crime nº 690/2008, que tem por objetivo o delito, tendo como réu o **SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA**, sendo que o processo ainda não foi sentenciado.

Considerando que o Conselho de Disciplina seguiu aos preceitos da legislação que lhe é peculiar, combinada a Resolução nº 016/PM-1/EMG de 27 de junho de 1994, cumprindo todos os ritos legais e executando, taxativamente, o que foi garantido ao Acusado, ofertando o direito de contraditório e defesa.

Considerando que os membros do Conselho de Disciplina entenderam que o **SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA** é culpado das acusações de porte ilegal de arma e de posse de substância entorpecente, em consequência, dessa conclusão, a qual afere a tal militar falta de condições para permanecer nas fileiras da Polícia Militar.

Considerando que a Decisão do Conselho de Disciplina nº 36.11 datado de 22 de fevereiro de 2011, assim sendo, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a Bem da Disciplina do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e, consequentemente, do CESP/BPMGda, o Policial Militar **CLEYTON SILVA DE ARRUDA – SD PM, RG 880.867 PMMT, a contar de 24 de março de 2011**, com fulcro no Art. 129, inciso III combinado com o Art. 130 da Lei Complementar nº 231 de 15 de dezembro de 2005 e no art. 2º inciso I, alíneas "b" e "c" combinado com o art. 13, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 3.800 19Out/76.

Art. 2º O CESP/BPMGda deverá recolher de imediato, todos os documentos (carteira funcional) do excluído e de seus dependentes, fardamentos e apetrechos da fazenda pública estadual de posse do **Ex- SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA**.

Art. 3º O CESP/BPMGda, após cumprimento da determinação contida no artigo anterior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, encaminhar o material recolhido para a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio da PMMT, deverá ainda, publicar a transcrição do ofício de encaminhamento no Boletim Interno da Unidade.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas – (DGP-2), deverá tomar todas as providências para exclusão do **Ex- SD PM CLEYTON SILVA DE ARRUDA** da folha de pagamento.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL Nº 001 DGP-PMMT/DEIP-CBMMT/2010

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020 – CFO/MT/2010

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a determinação judicial e ao subitem 29.1 do Edital n.º 001/2010, de 29 de setembro de 2010, torna público a **CONVOCAÇÃO para ingresso e matrícula no Curso de Formação de Oficiais do candidato relacionado abaixo a comparecer no endereço do subitem 28.3.1 do Edital Nº 001 DGP-PMMT/DEIP-CBMMT/2010 às 08:00 horas do dia 24 de março de 2011, quinta-feira, para procedimentos de ingresso conforme o item 5 do mesmo edital:**

Corpo de Bombeiros Militar – Masculino

INSCRIÇÃO	PERFIL	SEXO	NOME
24577	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Leandro Jorge de Souza Alves

Cuiabá/MT, 23 de Março de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)
OSMAR LINO FARIAS - Coronel PM
Comandante Geral da PMMT


CEL. BM CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 001/2009/FUNAC

DA ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo de Valor e Vigência ao Convênio nº 001/2009/FUNAC que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Fundação Nova Chance- FUNAC e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – UNISELVA, com a Interveniência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros e da Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência, do termo inicial, que tem por objeto dar continuidade a implantação e implementação das ações que compõe o Projeto Construindo com Cidadania, por meio de seleção e viabilização de uma equipe multidisciplinar e de parcerias, com o propósito de beneficiar homens e mulheres privados de liberdade, do Sistema Prisional de Mato Grosso para transformá-los em reeducando trabalhador, podendo ser estendidas a seus familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: Fica aditado ao valor inicial R\$ 14.166,00 (Quatorze mil cento e sessenta e seis reais), perfazendo o valor de R\$ 443.160,24 (Quatrocentos e quarenta e três mil cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão : 18201 – Fundação Nova Chance, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 FONTE: 100
PROJETO ATIVIDADE: 3998.9900 NATUREZA DA DESPESA: 3350.14
VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO: R\$ 5.310,00 (Cinco mil trezentos e dez reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 FONTE: 100
PROJETO ATIVIDADE: 3998.9900 NATUREZA DA DESPESA: 3350.36
VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO: R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 FONTE: 100
PROJETO ATIVIDADE: 3998.9900 NATUREZA DA DESPESA: 3350.39.
VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO: R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais)

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio inicial.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2011 PROCESSO Nº: 83641/2011-SEJUDH-MT
ASSINAM: Neide Aparecida Mendonça Gomes (Presidente da Fundação Nova Chance - FUNAC), Maria Lúcia Cavalli Neder (Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso) e Sérgio Henrique Allemand Motta (Diretor Executivo da Fundação UNISELVA)

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

DA ESPÉCIE: Apostilamento de valor que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa MG ALIMENTOS LTDA.
 DO OBJETO: Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com o Despacho do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos às fls. 40, Processo nº 10407/2011, pelo qual autoriza a realização do apostilamento de valor para a efetiva concessão de reajuste, e ainda, de acordo com a Informação Técnica nº 024/2011/GICON às fls. 32/36 fica apostilado à Etapa Alimentação, Café da Manhã R\$ 0,85 (Oitenta e cinco centavos), Almoço R\$ 4,00 (Quatro reais) e Jantar R\$ 4,00 (Quatro reais), a importância de R\$ 0,66 (Sessenta e seis centavos), proveniente do presente reajuste retroativo financeiro, com efeitos a partir do primeiro dia de vigência do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, 30/09/2010 até 29/12/2010.
 DO ÍNDICE: O reajuste se dará sob o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), no percentual de 7,52%, referente ao Contrato nº 092/2008, cujo objeto é o fornecimento de alimentação para os presos e servidores de plantão da Cadeia Pública de Primavera do Leste - MT, ficando acrescido ao valor inicial do referido Contrato a importância de R\$ 40.566,77 (Quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), perfazendo o seu valor total estimado em R\$ 580.018,52 (Quinhentos e oitenta mil, dezotois reais e cinquenta e dois centavos).
 DA DATA: 24/03/2011.
 ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE, o Sr. ALAN NORDE - Gerente de Contratos, e o Sr. MAURÍCIO JOSÉ GAUER - Empresa MG ALIMENTOS LTDA/CONTRATADA.

PORTARIA Nº 002/2011/FUNAC

Nomear servidores do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a Gestão de Convênios, e dá outras providências.

A Presidenta da Fundação Nova Chance, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005, de 17 de fevereiro de 2005;
Considerando ainda, diretrizes estabelecidas no DECRETO Nº 5.126/2005, de 10 de fevereiro de 2005, em especial o artigo 8º, parágrafo único;
Considerando a necessidade de definir as ações do Gestor de Convênios;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinado, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado que quando da celebração de convênios ou instrumentos similares que envolvam a transferência de recursos, com Órgãos e Entidades da Administração Direta do Governo Federal, será designado por Portaria um Servidor para atuar como Gestor do Convênio sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela execução, acompanhamento e pelo ato de prestar de contas, devendo ser pertencente ao Quadro de Lotação do Órgão ou Entidade, para exercer as atividades especificadas nesta Portaria.

Art. 2º - A designação do Servidor, de que trata o artigo anterior, se dará após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, celebrado pelo Estado com os Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal.
§ 1º - O servidor a ser designado como Gestor do Convênio deverá, preferencialmente, estar vinculado direta ou indiretamente à Área Técnica do objeto do convênio.
§ 2º - O servidor designado como Gestor do Convênio terá, no exercício dessa atividade, vinculação direta com os Coordenadores e/ou Diretores de suas respectivas unidades administrativas devendo reportar-se à Área de Planejamento do Órgão, exclusivamente para fins de prestar informações e fornecer subsídios ao processo decisório quanto à melhoria dos processos de gestão das metas físicas e financeiras do instrumento sob sua responsabilidade.
§ 3º - A atividade de Gestor do Convênio não credencia o servidor a pleitear a designação para cargos de comissionados, no entanto será considerada de alta relevância, podendo constituir-se em pontuação dentro dos critérios de avaliação de desempenho destinados à movimentação na Carreira.

Art. 3º - As atribuições e competências decorrentes do cumprimento desta atividade guardarão estrita observância com os objetivos do convênio, bem como com as diretrizes que vierem a ser estabelecidas pelo Órgão ou Entidade concedente e por esta Portaria.

Parágrafo Único - Caberá ao Gestor do Convênio as seguintes atribuições:
I - Planejar, executar e avaliar as ações decorrentes da execução do objeto do convênio;
II - Monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos, consignadas nos Planos de Trabalho que acompanham o instrumento;
III - Avaliar, periodicamente, a metodologia adotada para a execução do convênio, propondo, se necessário, a sua correção;
IV - Garantir à Área de Planejamento do Órgão ou Entidade a que estiver jurisdicionado o acesso às informações e avaliações sobre o desenvolvimento das ações de execução do convênio, com a finalidade de subsidiar a correção de possíveis desvios de objeto, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e quanto a aplicação dos recursos envolvidos;
V - Efetuar e manter atualizado todos os registros, em relação às etapas de execução do convênio, sobretudo quanto às metas físicas e financeiras, no Sistema de Gestão de Convênios - SIGCON.
VI - Sempre que solicitado pelo Órgão concedente, prestar as informações necessárias sobre o andamento do convênio e, aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, assim como ao Órgão ou Entidade detentora do convênio.
VII - Preparar a documentação, em articulação com a Área Financeira, nos moldes estabelecidos pelo Órgão concedente, referente a prestação de contas parcial ou final dos recursos transferidos e o parecer técnico do período de execução do convênio.

Art. 4º - Fica nomeado o servidor abaixo relacionado, tendo por atribuição a Gestão de Convênios, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução e prestação de contas:

CONVÊNIO	OBJETO	GESTORES RESPONSÁVEIS
750633/2010/DEPEN	A cooperação dos participes na execução do projeto Fábrica de Artefatos de Concreto Pré-Moldados "Antônio Augusto da Silva", objetivando implantar 06 (seis) fábricas de artefatos e concretos pré moldados e profissionalizar 117 (cento e dezessete) detentos.	Viviane da Costa Nunes - Agente Penitenciária

Art. 5º - Todo e qualquer servidor que praticar atos em desacordo com os preceitos da lei ou que, de forma direta ou indireta, frustrar o cumprimento dos objetivos do convênio, se sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal que seu ato ensejar.

Parágrafo Único - A Área de Convênios, a Área de Planejamento, a Área Financeira, as Áreas Técnicas e de Administração do Órgão ou Entidade executora do convênio, deverão fornecer ao Gestor do Convênio orientações e informações de todas as ações pertinentes à aplicação dos recursos oriundos do convênio sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 23 de março de 2011.

Neide Aparecida Mendonça Gomes
 Presidenta da Fundação Nova Chance - FUNAC
 Original Assinado.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
 RESULTADO DE PREGÃO Nº 002/2011 – SEDUC/MT**

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 002/2011, Termo de Referência nº 04/2011, oriundo da Superintendência de Gestão Escolar, cujo objeto trata-se Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para o fornecimento de transporte fluvial em barco voadeira e locação de transporte terrestre para atender o deslocamento dos Técnicos do Censo Escolar até as Escolas Indígenas localizadas em áreas de acesso de rios e estradas ídela e volta, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital. Convênio Federal nº 745737/2010, realizado no **Dia 21 de Março de 2011, às 08:30hs, Sala de Pregão N.º 03 da Secretaria de Estado de Administração – SAD**, foi declarado vencedor do Lote 01 Agência de Viagens Universal Ltda inscrita com CNPJ 02.981.173.0001-63 com o valor de R\$. 29.436,00. O Lote 02 foi declarado DESERTO. Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 019/2010

Origem: Tomada de Preço nº 019/2009.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: MAPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor; do Contrato nº 019/2010.
Valor: Fica aditada a quantia de **R\$ 83.646,12** (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos) ao valor do Contrato nº 019/2010, que corresponde a um aumento aproximado de **23,18%** (vinte e três vírgula dezoito por cento) do valor original, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 444.454,07** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).
Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

Lauda 035

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 147/2009.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, CNPJ/MF 03.503.646/0001-80.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 147/2009, construção de quadra Poliesportiva coberta na EE Febrônio Rodrigues, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 31/12/2010 para 30/06/2011.
 Assinatura: 23/03/2011

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2011/SENA

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, torna pública a Contratação, com Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS
CONTRATADA: N.P Eventos e Serviços LTDA
PROCESSO Nº: 99326/2011/SAD.
OBJETO: Capacitação e Atualização de servidores no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros.
FUNDAMENTO: Artigo 25, da Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 3.083,00 (Três mil e oitenta e três reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.101 Projeto: 2007 Fonte: 100 ED: 33900000.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Inexigibilidade de Licitação nos termos dos artigos 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 18 de março de 2011.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social em substituição legal
CONTRATANTE

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2010/SECITEC PROC. 166673/2011/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ Nº 04.921.881/0001-34.
CONTRATADO: Domani Distribuidora de Veículos Ltda - CNPJ: 01.016.616/0003-85.
OBJETO: Alterar a **Clausula Quinta - Da Vigência e da Eficácia** do Contrato nº. 006/2010/SECITEC, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O Contrato terá sua vigência prorrogada por um período de **12 (doze) meses** a partir de **16/03/2011** e término em **15/03/2012**.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.
ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC – Contratante
- FORTUNATO MORAES DE SOUZA – Domani Distribuidora de Veículos Ltda - Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
 SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº.003/2011-SECITEC/MT, 21 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ALTERAÇÃO ao edital Nº.003/2011-SECITEC/MT, de 21 de março de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata nos termos dos tratados no artigo 37 da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e no Decreto Governamental 914/2007 que passa a vigorar nos termos abaixo especificados, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexo I:

I – **Altera-se, o Anexo I:**

Onde se lê:

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Lucas do Rio Verde		
Nº de Vagas	Perfil Profissional	Local de Trabalho
2	Qualquer Graduação com Especialização em Segurança do Trabalho	Município de Lucas do Rio Verde
02	Total de vagas em LUCAS DO RIO VERDE	

Leia-se:

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Lucas do Rio Verde		
Nº de Vagas	Perfil Profissional	Local de Trabalho
2	Qualquer Graduação com Especialização em Segurança do Trabalho	Município de Lucas do Rio Verde
1	Bacharel em Administração	Município de Lucas do Rio Verde
03	Total de vagas em LUCAS DO RIO VERDE	

Cuiabá, 24 de março de 2011.

Eliene José de Lima
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
 SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 004/2011-SECITEC/MT, 16 DE março DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECITEC/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo as normas previstas na Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 151, de 08 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007 e a Lei Complementar nº 300, de 10 de janeiro de 2008 e no Decreto Governamental nº 1.196, torna pública a **ALTERAÇÃO** ao edital Nº **004/2011-SECITEC/MT** de 16 de março de 2011 que passa a vigorar nos termos abaixo especificados, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos:

I – **Altera-se, o subitem 8.1.1:**

Onde se lê:

As provas terão início impreterivelmente às 8h, horário oficial de Mato Grosso, quando os portões serão fechados e sua duração será de 4h (quatro horas).

Leia-se:

As provas terão início impreterivelmente às 14h, horário oficial de Mato Grosso, quando os portões serão fechados e sua duração será de 4h (quatro horas).

Cuiabá-MT, 24 de março de 2011

Eliene José de Lima
 SECRETARIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº.004/2011/SECITEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 004/2011/SECITEC, que designa o Secretário-Adjunto para, conjuntamente com a Sr. Secretário, e/ou na sua ausência e impedimentos, exercer as funções de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

Onde se lê:

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

Leia-se:

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 21 de março de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº.005/2011/SECITEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº. 005/2011/SECITEC, que designa o Secretário Adjunto, para na ausência e impedimento do Sr. Secretário, responder pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Onde se lê:

Cuiabá, 03 de janeiro de 2011.

Leia-se:

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 24 de março de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº. 022/2011/SECITEC

Designar o Secretário Adjunto Senhor Adriano Breunig, como gestor dos usuários e senhas dos Sistemas FIPLAN SIGCON, EXPRESSO, SIAG, SEAP, conforme Orientação Técnica nº.019/2009/AGE, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

O SECRETARIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, considerando a lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º - Designar o Secretário Adjunto Senhor Adriano Breunig, como gestor dos usuários e senhas dos Sistemas FIPLAN SIGCON, EXPRESSO, SIAG, SEAP, conforme Orientação Técnica nº.019/2009/AGE, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Art. 2º Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de março de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
 Secretário da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº. 023/2011/SECITEC

Homologa o resultado da eleição realizada para composição do Conselho Diretor da Escola Técnica Estadual de Alta Floresta, da Educação Profissional e Tecnológica da SECITEC/MT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004 e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 375 de 15 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Diretor das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e na Portaria nº. 017/2010/SECITEC, **RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar o resultado da eleição realizada para composição do Conselho Diretor na Escola Técnica de Estadual de Alta Floresta, da Educação Profissional e Tecnológica da SECITEC/MT, conforme Anexo Único.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 24 de março de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ALTA FLORESTA	
Membro Diretor	OLAUÍDES CORRENTE – TITULAR
Membros Representantes do Corpo Docente Eleitos	MARCELO FERNANDO PEREIRA SOUZA – TITULAR SILVANA MARIA SAUER – SUPLENTE
Membros Representantes do Corpo Técnico Eleitos	SALUA GAZALI – TITULAR ANA PAULA ROSSI – SUPLENTE
Membros Representantes do Corpo Discente Eleitos	TIAGO FERNANDES GALHARDO MARCONDES – TITULAR VÂNIA TARGANSKI BENITZ – SUPLENTE
Membros Representantes dos Sindicatos Patronais Indicados	WILSON JOSÉ LIMA – TITULAR NAZAN REZEK – SUPLENTE
Membros Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Indicados	ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO DA SILVA – TITULAR CARLOS EMÍLIO TIEM – SUPLENTE
Membros Representantes do Conselho Municipal do Trabalho Indicados	CLERINÉIA ARAÚJO KRUGER – TITULAR JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA – SUPLENTE
Membros Representantes das Associações de Moradores de Bairros Indicados	AGOSTINHO BIZINOTTO – TITULAR ESEQUIEL MARTINS DA SILVA – SUPLENTE

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO torna público na conformidade com o estabelecido no Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 038/2010-CEC/MT, publicada no Diário Oficial de 11/11/10 a

LISTA DOS DELEGADOS eleitos nos municípios nos termos do item- 3:

Nº Ordem	Nº Interno	Protocolo SAD	Nome do Proponente	Município
2	49	10436/2011	Eli Benedita da Silva Rodrigues	Acorizal
4	1092	36397/2011	Erik Rodrigo Jesus da Silva	Água Boa
6	960	36552/2011	Elenor José Cecon Júnior	Alta Floresta
8	962	36536/2011	Josimar Rodrigues da Silva	Alta Floresta
9	963	36531/2011	Maycon Rodrigues do Prado	Alta Floresta
13	1054	33979/2011	Vanúzia Santos de Oliveira	Alta Floresta
15	1157	36561/2011	Agostinho Domingos Bizinoto Macedo	Alta Floresta
18	1558	42423/2011	Ibrandina Maria David	Alto Araguaí
35	1484	27902/2011	Roni Peterson de Amaral	Alto Boa Vista
36	1366	33049/2011	Junior Santiago dos Santos	Alto Paraguai
37	1159	34393/2011	Lucas Larranhagas Mamedes	Araputanga
40	339	14762/2011	Alex Catarino Leite	Barão de Melgaço
43	110	13561/2011	Luciana Magalhães de França	Barra do Bugres
47	368	13612/2011	Martinho Lemes de Moraes	Barra do Bugres
58	1354	32051/2011	Rosalino Aluizio Magalhães	Barra do Bugres
59	194	14747/2011	Vidal Gomes de Alencar	Barra do Garças
61	1270	34735/2011	Antão Divino Arbus Nery	Barra do Garças
63	1280	34710/2011	Mariene Arbus Barbosa	Barra do Garças
66	1357	34717/2011	Luciana Araujo Fernandes	Barra do Garças
71	1363	34725/2011	Maria de Lourdes Henrique Ferreira	Barra do Garças
73	1374	34732/2011	Lucimara Moraes Freitas Sales	Barra do Garças
76	942	37523/2011	Juliana Vitoria Vieira M. da Silva	Cáceres
77	943	37541/2011	José de Arimatéia Gomes dos Santos	Cáceres
85	1063	34798/2011	Elenir Antunes de Mendonça	Cáceres
94	1072	38547/2011	Antonio Carlos Viana da Costa	Cáceres
110	1136	38363/2011	Arthur Pereira Caixeta	Cáceres
122	1155	37905/2011	Elias da Rocha Barros Sobrinho	Cáceres
131	1182	38373/2011	Andre Marino de Carvalho	Cáceres
136	1207	36890/2011	Maria Madalena Souza Pinto	Cáceres
143	1283	33114/2011	Elainne Arruda Pires Cintra	Cáceres
176	4	935682/2010	Elair Xavier Duarte	Campo Verde
177	456	22423/2011	Edilson Silva de Oliveira	Campo Verde
178	457	22414/2011	Iolita Ferreira Santos	Campo Verde
184	539	22825/2011	Gema Favreto Colling	Canarana
185	560	22839/2011	Noemi Terezinha Kalkmann	Canarana
187	115	14023/2011	Florindo de Farias Angelo	Chapada dos Guimarães
192	454	22445/2011	Jean Sebastian Winckler Albernaz	Chapada dos Guimarães
214	1288	32843/2011	Valdecir Barbosa Lima	Colniza
215	1289	32871/2011	Olivia Fernanda Torres	Colniza
218	1353	32818/2011	João Batista Pereira	Colniza
219	753	27529/2011	Marli Datsch Blanch Benites	Comodoro

220	754	27532/2011	Divan Carlos de Souza	Comodoro
225	1575	43219/2011	Ailson Carneiro de Souza	Confresa
231	1582	43132/2011	Daniel Pereira de Souza	Confresa
234	1587	43079/2011	Ercles Almeida Rocha	Confresa
246	93	13308/2011	Ronildo Soares dos Santos	Cuiabá
253	104	13442/2011	Dario Jacinto Souza	Cuiabá
257	109	13528/2011	José Paulo da Motta Traven	Cuiabá
262	120	14191/2011	Paulo Antonio Alves Gonçalves	Cuiabá
267	125	14374/2011	Kleber José Lara de Barros	Cuiabá
270	128	14419/2011	Cleyton Lara de Barros	Cuiabá
271	129	15561/2011	Isabel Souza da Rosa	Cuiabá
272	130	12639/2011	Mauro Cesar Lara de Barros	Cuiabá
284	158	14311/2011	José Adalberto de Barros	Cuiabá
287	161	14053/2011	Luciano Lara de Barros	Cuiabá
288	162	14080/2011	Jerferson Figueiredo Benites	Cuiabá
291	167	14484/2011	Valdecy Evangelista Barbosa	Cuiabá
292	168	14495/2011	Joilson Paulo dos Santos	Cuiabá
293	169	14504/2011	Zenilson Pinto dos Santos	Cuiabá
294	170	14545/2011	Edilson Sebastião dos Santos	Cuiabá
297	173	14587/2011	José Kenys Batista Barbosa	Cuiabá
298	174	14647/2011	Ronivaldo José Soares	Cuiabá
301	185	14592/2011	Wilson Conceição Lara de Barros	Cuiabá
302	186	14602/2011	Cleberson Gomes de Oliveira	Cuiabá
306	191	14728/2011	Alvaro Antonio de Souza	Cuiabá
309	195	13969/2011	Everson da Silva Jesus	Cuiabá
310	197	15566/2011	Claudemir Santana de Figueiredo Silva	Cuiabá
311	198	15615/2011	Ana Candida de Souza	Cuiabá
312	199	15613/2011	Marina Cassiana da Silva Almeida	Cuiabá
315	219	14862/2011	Roberto Aparecido Gomes de Souza	Cuiabá
327	233	14854/2011	Paulo de Jesus Gomes de Sousa	Cuiabá
329	235	15572/2011	Joadil Pereira de Souza	Cuiabá
341	318	15542/2011	Martinha Cassiana da Silva	Cuiabá
344	321	15704/2011	Odisléia Cassiano da Silva	Cuiabá
345	322	15708/2011	Oil Cassiano da Silva	Cuiabá
354	335	15409/2011	Eid Gonçalves de Oliveira	Cuiabá
355	336	15381/2011	Cideli Cristina de Matos Figueiredo	Cuiabá
381	385	20338/2011	Flávio José Ferreira	Cuiabá
395	428	17626/2011	Adnilson da Silva Lara	Cuiabá
396	429	17408/2011	Hozana Almeida de Lima	Cuiabá
398	431	17424/2011	Julio Cesar Freitas Coelho	Cuiabá
405	440	17283/2011	Vivieni Lozi Rodrigues	Cuiabá
410	467	21135/2011	Carlos Eduardo dos Santos Espindola	Cuiabá
412	473	22591/2011	Elaine de Fátima Thomé Parizzi	Cuiabá
414	476	21128/2011	Jeferson Luis Barbosa Jarcem	Cuiabá
418	492	18529/2011	Marlene Kivcherch	Cuiabá
420	494	18501/2011	Alceu Marcial Cazarin	Cuiabá
422	496	18482/2011	Elaine Cristina da Silva Naves	Cuiabá
455	544	21386/2011	Jennifer de Oliveira dos Reis	Cuiabá
479	584	26726/2011	Alcides Ribeiro dos Santos	Cuiabá
501	621	26139/2011	Eliane Fatima da Conceição	Cuiabá
503	623	25906/2011	Cleber Torres Machado	Cuiabá
592	818	31596/2011	Berenice Carmem da Silva	Cuiabá
618	894	32967/2011	Grêmio Recreativo Unidos do Porto Adil Campos Mesquita da Conceição	Cuiabá
622	927	32902/2011	Juselia Auxiliadora da Conceição	Cuiabá
635	996	32985/2011	Phelippe Mesquita Conceição Amorim	Cuiabá
636	998	32883/2011	Larissa Graziella Mesquita da Conceição Amorim	Cuiabá
637	999	32858/2011	Gonçalo Pedro da Conceição	Cuiabá
639	1002	32911/2011	Gonçalo Paes da Conceição	Cuiabá
666	1187	37959/2011	Lucia Maria Mesquita	Cuiabá
723	1162	34352/2011	Creonilda Rodrigues Garcia	Curvelândia
734	1031	35078/2011	Zilma Guilherme Almeida da Conceição	Figueiropolis D' Oeste
736	178	16175/2011	Valdéli Forte Ferreira	General Carneiro
753	1177	34431/2011	Israel Olioni	Indiavaí
754	952	35874/2011	Rosane de Fátima Battu do Carmo Gonçalves	Itanhanga
755	464	22110/2011	Lucio Vieira da Silva	Jangada
756	1149	37574/2011	Joaquim Rufino Neto	Jauru
759	80	12116/2011	William Souza Brunes	Juara
764	86	12188/2011	Ana Etelvina Rodrigues	Juara
769	1055	34768/2011	Tatiane Mara Ussuna	Juara
779	1302	39552/2011	Adriano Luiz Hermes	Juina
781	1310	39586/2011	Maria de Fátima Alves Casu	Juina
789	1323	39507/2011	Elani dos Anjos Lobato	Juina
829	35	3859/2011	Walter Sérgio Pezolato	Juina
854	1333	36447/2011	Wander Moura Batista Silva	Lambari D' Oeste
856	470	21890/2011	Sóstenes Santos Pereira	Lucas do Rio Verde
857	474	22018/2011	Sonia Pereira da Silva	Lucas do Rio Verde
858	480	21999/2011	Ruam Pedro Villas Boas	Lucas do Rio Verde
859	530	21855/2011	Sheldson Bezerra da Costa	Lucas do Rio Verde
860	534	21830/2011	Mario Fernando Gomes Pael	Lucas do Rio Verde
864	1544	42179/2011	Edoardo Ferreira Dorta	Luciara
871	1555	42318/2011	José de Deus Lima	Mirassol D' Oeste
872	1556	42311/2011	Jeanne de Souza Cintra Guedes	Mirassol D' Oeste
873	1557	42306/2011	Cenecir dos Santos Sobrinho	Mirassol D' Oeste
875	554	22974/2011	Siszenando do Carmo Santos	N.Sra. Do Livramento
876	472	22201/2011	Valdomiro da Silva Campos	Nobres
877	837	33590/2011	Natalino de Lima	Nobres
880	517	19672/2011	Raimundo José de Souza	Nova Canaã do Norte
882	460	21712/2011	Dedmar Marques de Albuquerque	Nova Mutum
883	540	21736/2011	Benedito Augusto Soares de Santana	Nova Mutum
885	965	36590/2011	Edileuza Maria de Macedo	Nova Mutum

892	531	21616/2011	Valter Almeida Lara de Souza	Nova Olímpia
894	533	21561/2011	Ostenilza da Silva Santos	Nova Olímpia
902	969	36655/2011	Cleuta Inez Paixão Rodrigues	Nova Xavantina
913	1100	36908/2011	Hannelore Schops	Nova Xavantina
950	1550	42090/2011	Claudeir Aparecido Rocha	Novo Horizonte do Norte
959	958	34154/2011	Ivair Ferreira da Silva	Paranatinga
961	1039	34227/2011	Archimedes Gracindo Alves Junior	Paranatinga
963	1010	34278/2011	Nadine Lima da Silva	Peixoto de Azevedo
967	1035	34310/2011	Marielson da Silva Freitas	Peixoto de Azevedo
968	1036	34302/2011	Francisco Flávio de Abreu Costa	Peixoto de Azevedo
971	396	13083/2011	Cleunésio Antônio Prolo	Poconé
973	403	13069/2011	Weliton Pinho da Conceição	Poconé
976	1027	33324/2011	Lucas Gonçalves Lima	Ponte Branca
979	449	22358/2011	Antonio Pereira da Silva	Pontes e Lacerda
980	450	22339/2011	Josue Lemes dos Santos	Pontes e Lacerda
981	451	22313/2011	Elizeu Miguel	Pontes e Lacerda
983	468	22347/2011	Luciana Paixão Vital	Pontes e Lacerda
992	77	12053/2011	Sonia Maria de Moura Silva	Porto dos Gaúchos
993	717	32065/2011	Eliza Ignez Fazole Fernandes	Porto Espiridião
1002	1486	27775/2011	Regina Soares Rodrigues	Querência
1016	1197	37171/2011	Kassia Rodrigues Barros	Ribeirão Cascalheira
1022	1369	33168/2011	Ana Aguida Soares Catulé	Ribeirãozinho
1025	1013	34369/2011	Valdete Barbosa Batista	Rio Branco
1043	841	33350/2011	Maximiano Ferraz de Almeida	Rondonópolis
1047	1096	38062/2011	Loide Lima do Vaz Serpa	Rondonópolis
1052	1164	38270/2011	Zenalva Lima de Vaz	Rondonópolis
1058	1184	38028/2011	Paulo Sérgio de Lima	Rondonópolis
1065	1229	39328/2011	Olivia Oliveira Muniz	Rondonópolis
1069	1233	39140/2011	Sarah Jane Ereio Venancio	Rondonópolis
1070	1273	39318/2011	Paulo Pires de Oliveira	Rondonópolis
1073	1292	39210/2011	Marivaldo Barreto Carvalho	Rondonópolis
1084	1309	39311/2011	José Roberto de Souza	Rondonópolis
1089	1326	39166/2011	Paulo César Venâncio	Rondonópolis
1096	1416	39148/2011	Erlan Pereira da Silva	Rondonópolis
1098	1419	38141/2011	Dheysiel de Souza Barbosa	Rondonópolis
1108	1462	39118/2011	Gilson Nascimento Campos	Rondonópolis
1113	1472	39374/2011	Maurílio Fagundes Chaves	Rondonópolis
1114	1473	39297/2011	Fabio Sandro Lemos de Lima	Rondonópolis
1120	1488	30243/2011	Ilan Cachete da Silva Rodrigues	Rondonópolis
1129	1497	30033/2011	Cícero João de Carvalho Junior	Rondonópolis
1131	1499	30011/2011	Hercules Jose de Abreu	Rondonópolis
1151	1519	29277/2011	Mari Lucia Lima de Souza	Rondonópolis
1152	1520	28603/2011	Eder dos Anjos Alves	Rondonópolis
1176	1589	34754/2011	Marcos de Sá Fernandes da Silva	Santa Cruz do Xingu
1183	652	27740/2011	Jesaias Antunes Calaça Luz	Santa Terezinha
1189	606	25567/2011	Benedita Soares da Silva	Santo Antº do Leverger
1202	628	25171/2011	Benedito Libanio da Silva	Santo Antº do Leverger
1252	1296	38230/2011	João Batista Martins de Lima	São José do Povo
1253	37	6947/2011	Maisa Cristina Gerardi Salomão	São José dos Quatro Marcos
1257	41	6920/2011	Erivaine Ortega Campos	São José dos Quatro Marcos
1259	374	13651/2011	Maria Margarete Noronha Valentim	Sapezal
1262	715	32120/2011	Rozeli Rodrigues Bonifácio	Sinop
1263	718	32075/2011	Marli Volpato Stella	Sinop
1264	734	32088/2011	Aninoel Frank Dezan Barbuio	Sinop
1265	735	32098/2011	Anderson Alex Michel de Souza	Sinop
1269	878	32175/2011	Edna Francisca Silva	Sinop
1270	879	32153/2011	Alan Matias Baltazar	Sinop
1272	898	32184/2011	Djane Stephanie Schneider da Silva	Sinop
1275	981	32141/2011	Roseli Pinheiro de Lima	Sinop
1276	983	32170/2011	Ana Paula dos Santos	Sinop
1277	1006	32189/2011	Lucas Caversan	Sinop
1278	1024	32134/2011	Rute Varea	Sinop
1279	968	35350/2011	Barbara Laudete Hoffmann	Sorriso
1281	1043	35112/2011	Jarbas Osleide Sokolowski	Sorriso
1282	1044	35183/2011	Everton de Araujo Silva	Sorriso
1283	1045	35190/2011	Hugo Costa dos Santos	Sorriso
1286	1048	35225/2011	Júlia Catiele Nolio	Sorriso
1287	1079	34325/2011	Elias Maciel Soares	Sorriso
1288	1080	34336/2011	Huagner Rodrigues Souza	Sorriso
1296	67	12090/2011	Thanyss Alessandro de Oliveira	Tabaporã
1297	131	12707/2011	Adriano Santos da Silva	Tangará da Serra
1298	132	12716/2011	Conceição Martins Flausino	Tangará da Serra
1300	134	12755/2011	Jacira Farias	Tangará da Serra
1303	137	12793/2011	Aparecida Gloria Pacheco Rodrigues	Tangará da Serra
1304	138	12824/2011	Devair Carlos Rodrigues	Tangará da Serra
1306	144	12962/2011	Joeli do Socorro Aparecida Siqueira Milhorança	Tangará da Serra
1307	146	13020/2011	Janderson Ribeiro de Souza Mendes	Tangará da Serra
1308	148	13033/2011	Polyana Kamila dos Santos	Tangará da Serra
1312	463	22186/2011	Marcia Gardes de Paula	Tapurah
1313	366	20613/2011	Fabiane Cintra Lemes da Silva	Tesouro
1322	1364	33280/2011	Ademilson de Moura Brito	Torixorôu
1324	364	20168/2011	Eloizo Viegas de Pinho	Várzea Grande
1327	411	19917/2011	Simão Gonçalo dos Santos	Várzea Grande
1328	414	20125/2011	João Simão da Costa Neto	Várzea Grande
1330	416	20096/2011	Leandro Hipólito da Silva	Várzea Grande
1346	139	12829/2011	Edésio Pereira leite	Várzea Grande
1352	180	16004/2011	Magali Damas da Cunha	Várzea Grande
1354	182	16019/2011	Rita Avelino da Silva	Várzea Grande

1359	239	16282/2011	Anderson Olympio de Lima	Várzea Grande
1372	254	16333/2011	Ricardo Moreira da Silva	Várzea Grande
1376	258	16560/2011	Mario Augusto de Figueiredo	Várzea Grande
1393	283	15831/2011	Pedro Luis Damas da Cunha	Várzea Grande
1395	285	15906/2011	Maria Dirce da Silva	Várzea Grande
1397	287	15991/2011	Vera Lucia Bini	Várzea Grande
1398	288	15884/2011	Antonia Rainha de Oliveira	Várzea Grande
1409	299	13931/2011	Dalva Galdina de Barros Lopes	Várzea Grande
1417	308	13955/2011	Cecilio Amorim de Barros	Várzea Grande
1418	309	13958/2011	Jose Nelson de Souza	Várzea Grande
1421	372	20175/2011	Benedito Domingos de Amorim	Várzea Grande
1427	405	19932/2011	Severiano Augusto de Figueiredo	Várzea Grande
1430	409	20105/2011	Genezio Honorato de Magalhães	Várzea Grande
1432	412	20077/2011	Larissa Rafaela de Figueiredo	Várzea Grande
1434	417	20100/2011	Jose Pedro da Silva	Várzea Grande
1436	420	19895/2011	Luiz Plácido de França	Várzea Grande
1438	422	19910/2011	Sebastião Pedrosa da Silva	Várzea Grande
1439	423	19914/2011	Timoteo Pereira da Costa	Várzea Grande
1520	990	32680/2011	Josilene Serpa Mendes	Vila Rica
1517	987	32731/2011	Elaine Pfeifer Goulart	Vila Rica

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso/Secretaria Executiva

Cuiabá, 24 de Março de 2011.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GEAC – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 015/2010. Processo: 445540/2010.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA** – CNPJ-MF Nº. 24.772.154/0001-60.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por **60 (sessenta) dias**, com início em **01/04/2011**, passando o término para o dia **31/05/2011**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **31/06/2011**.

Data de Assinatura: **02/03/2011**.

SIGNATÁRIO:

PEDRO HENRY - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 175.068.671-68

GEAC – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 032/2010. Processo: 450980/2010.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA** – CNPJ-MF Nº. 37.465.176/0001-29.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por **60 (sessenta) dias**, com início em **02/03/2011**, passando o término para o dia **01/05/2011**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **01/06/2011**.

Data de Assinatura: **28/02/2011**.

SIGNATÁRIO:

PEDRO HENRY - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 175.068.671-68

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2011 AO CONVÊNIO Nº 020/2009

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e a COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA – CNPJ nº. 24.702.037/0001-20

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio 020/2009, até o dia 31/12/2011.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – Sr. Jilson Francisco da Silva, CPF nº. 346.813.451-72 e RG nº. 0999453-0 SSP/MT.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO CONVÊNIO Nº 004/2010

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – CNPJ nº. 03.425.170/0001-06.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio 004/2010, até o dia 17/09/2011.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2011.

ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – Sr. Jilson Francisco da Silva, CPF nº. 346.813.451-72 e RG nº. 0999453-0 SSP/MT.

Resolução Nº. 03/2011.
Referendum

Cuiabá 24 de março de 2011 – AD

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência, e Extensão Rural S/A – EMPAER, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a autorização de disponibilidade da empregada **MARIZE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA**, à Secretaria Estadual de Saúde com ônus para EMPAER – MT, conforme atribuições regimentais do Estatuto da EMPAER - MT.

Art.2º - Esta Resolução entre em vigor a partir de sua publicação, revogando a resolução nº 002/2011 de 17 de março de 2011.

Registre-se.
Cumpra-se.

Jilson Francisco da Silva
Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Administração
da EMPAER - MT.

ORIGINAL ASSINADO

SEDTUR**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****EXTRATO DO CONTRATO N.002/2011/SEDTUR, REFERENTE AO PROCESSO N.138257/SEDTUR****CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 00.998.859/0001-31.**CONTRATADA:** Rondon Telecomunicações Ltda-Me – CNPJ: 15.013.469/0001-32.**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em serviços de assistência técnica e suporte técnico preventivo e corretivo no sistema telefônico da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo**DO VALOR:** R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24101-2007-339039-100 – NE 11.00107-8**DA VIGÊNCIA:** Este instrumento terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2011, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.**ASSINATURA:** 21/03/2011.**ASSINAM:** APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – ROBÉRIO TERRAGO CADEMARTORI – Rondon Telecomunicações Ltda-Me – Contratada.**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 90810/2011**

A Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, com base na Autorização 134/2011/SAD, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação, Com fulcro no art. 25 inciso I da Lei 8666/93, cujo objeto é a Locação de STAND no evento 35º Encontro Comercial BRAZTOA 2011, a ser realizado em São Paulo - SP.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE TURISMO – BRAZTOA**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR**VALOR:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Cuiabá-MT, 22 de Março de 2011.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

SECID**CIDADES**

O SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES, considerando o que consta do processo nº 939515/2010 – SINFRA, resolve aplicar à Firma FCA – ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA, especializada no ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.776/0001-47, a pena de suspensão de participação em licitação desta Secretaria, por um período de 02 (dois) anos.
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, em Cuiabá-MT., aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.

Original assinado por:

ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
Secretário de Estado das Cidades

Extrato do Termo Aditivo nº 388/2010/01/02 - ASJU
Processo nº 43513/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Reforma da Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso - AACCC, no município de Cuiabá-MT.**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 388/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 60 dias e item 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias.**Partes:** AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 497/2009/01/03 - ASJU
Processo nº 127725/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Implantação da Cabine de Transformação de Energia para o Complexo da POLITEC no Município de Cuiabá-MT.**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 497/2009/00/00-ASJU, item 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias.**Partes:** APOLUS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 055/10****PROCESSO:** 87.354-9/09

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado das Cidades e Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, tendo em vista o que consta no processo nº 87.354-9/09, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009 de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

1. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

PROJETO: 1820 0700**NATUREZA DA DESPESA:** 4440 5100**FONTE:** 131º

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 055/10, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 002/2011**Objeto Contratual:** Instalação de Infra – Estrutura de Rede Interna da ACADEPOL.**Município:** Cuiabá - MT**I.C:** 003/2011/00/00 ASJU**Empresa:** DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**Data do Início:** 21/03/2011**Prazo:** 30 dias

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 003/2011**Objeto Contratual:** Construção de Estacionamento dos Veículos apreendidos do Narcotráfico, no Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN.**Município:** Cuiabá - MT**I.C:** 004/2011/00/00 ASJU**Empresa:** HIDROPANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**Data do Início:** 14/03/2011**Prazo:** 60 dias

Cuiabá-MT, 24 de março de 2011
ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SECID/Nº 007/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o Engº Fiscal abaixo nominado e concomitantemente **INSTITUIR** uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Instalação de Infra – Estrutura de Rede Interna da ACADEPOL**, no Município de Cuiabá- MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 003/2011/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura**.

FIRMA: DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**Retroagir para o dia 10/03/2011.****COMISSÃO:****FISCAL:** ENG.º WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO**MEMBROS:** ENG.º MURILLO FELIPPE REBELATO

ENG.º HEBER SALOMÃO MONTEIRO

ENG.º ELY FERRAZ RIBEIRO

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT, aos 18 dias do mês de Março do ano de 2011.

PORTARIA / SECID/Nº 008/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o Engº Fiscal abaixo nominado e concomitantemente **INSTITUIR** uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Construção de Estacionamento dos Veículos Apreendidos do Narcotráficos**, no Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN, no Município de Cuiabá- MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 004/2011/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura**.

FIRMA: HIDROPANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**Retroagir para o dia 01/03/2011.****COMISSÃO:****FISCAL:** ENG.º KLEBER AUGUSTO PREZA NOGUEIRA**MEMBROS:** ENG.º ELY FERRAZ RIBEIRO

ARQTº ANTONIO CARLOS REY FIGUEIREDO

ENG.º ELEGONORA MARIA NADAF BATISTA

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT, aos 21 dias do mês de Março do ano de 2011.

Assinado na original
Ernandy Mauricio Baracat Arruda
Secretário de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004-2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN.

DO OBJETO: Desenvolvimento de ações conjuntas no campo de ensino, pesquisa e pós-graduação, mediante amplo intercâmbio científico, tecnológico, educativo e cultural.

DA ASSINATURA: 28/02/2011

DA VIGÊNCIA: 28/02/2011 a 27/02/2012.

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Silval da Cunha Barbosa – Governador do Estado de Mato Grosso; Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado.

PORTARIA Nº 223/2011 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 112 de 1º de julho de 2002.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004.

Considerando o Ofício n.º 053/2011-DNR/PRAD, que solicitou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aos membros, abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Professor Rubens José Bedin, lotado no departamento de Turismo, do Campus Universitário de Nova Xavantina.

Professor Ms. Alex Sandro Barbosa – Matrícula nº 132603 – Presidente

PETS Alfredo Coutinho de Lara – Matrícula nº 126552 – Membro

PETS Ivor Prolo – Matrícula nº 110679 – Membro

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar suas conclusões finais a contar da publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação à autoridade que designou, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º - Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para elaboração do relatório final.

Art. 4º - A presente designação constitui encargo de natureza obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos previstos na Lei, sob pena de incorrer em desobediência hierárquica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres, 02 de março de 2011.



PORTARIA Nº 237/2011 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004.

Considerando o disposto na C.I. nº 005/2010-UNISECI.

Considerando o disposto no Acórdão nº 3.806/2010-TCE/MT.

Considerando o Ofício n.º 055/2011-DNR/PRAD, que solicitou a abertura de Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros, abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa em face do Professor Expedito Figueiredo de Souza, matrícula funcional nº 83143, lotado no departamento de Ciências Jurídicas, Campus de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, para apurar possível infração ao art. 14, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 320/2008.

Professora Milena Borges de Moraes – Matrícula nº 101365 - Presidente

Professor João Severino Filho – Matrícula nº 45557 – Membro

PTES Esp. Leonardo Melo de Oliveira – Matrícula nº 123203 – Membro

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar suas conclusões finais a contar da publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação à autoridade que designou, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º - Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para elaboração do relatório final.

Art. 4º - A presente designação constitui encargo de natureza obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos previstos na Lei, sob pena de incorrer em desobediência hierárquica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres, 03 de março de 2011.



INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 51/2010

A Comissão de licitação de Terras Públicas, criada pela Portaria 55/07, de 07/05/07, do Sr. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, comunica o **CANCELAMENTO** da Concorrência Pública nº 51/10, motivado pela conveniência e oportunidade, implicando automaticamente ao licitante a sua exclusão do procedimento licitatório. Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá 22 de março de 2.010

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação
Terras Pública – OAB/MT 5318 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52/2010

A Comissão de licitação de Terras Públicas, criada pela Portaria 55/07, de 07/05/07, do Sr. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, comunica o **CANCELAMENTO** da Concorrência Pública nº 52/10, motivado pela conveniência e oportunidade, implicando automaticamente ao licitante a sua exclusão do procedimento licitatório. Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá 22 de março de 2.010

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação
Terras Pública – OAB/MT 5318 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 012/CV/2011/MTF

Cooperante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.

CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Cooperada: Município de Nova Brasilândia

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento aos empreendedores do referido Município.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.

Fundamento Legal: O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.

Assinam: Senhor **Arcleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho** – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor **Jamar da Silva Lima** – Prefeito, pelo Município de Nova Brasilândia.

Publicador: **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 01/2011

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniada: Itaipu Binacional.
Objeto: O presente Termo de Cooperação tem origem no processo nº 907019/2010, de 09 de Dezembro de 2010, do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição. Tem por objeto a formalização da cedência da servidora **Mariza Miyagawa Mezomo de Souza**, pertencente ao quadro dos servidores da Cooperante à Cooperada, para que, inteiramente às expensas daquela e onde lhes for determinado, prestem os seus serviços.

Prazo: O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da sua celebração, dia 04 de Janeiro de 2011, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

Assinam:

Cooperante:
Wilson Menezes Coutinho
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente – METAMAT

Cooperada:
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração - SAD

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinadas.

AGECOPA

Extrato do Contrato nº 004/2011/AGECOPA

Contratante:	Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA
Contratado:	Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda
Objeto:	Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas em vôos domésticos (nacionais) e vôos internacionais – reserva, emissão, marcação e remarcação, visando atender a AGECOPA.
Valor:	O valor total do presente instrumento de Contrato será de R\$ 916. 750,00 (novecentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais), tomando-se como preços os valores propostos no Pregão Presencial SRP nº 018/2010/9º BEC, no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.
Dotação Orçamentária:	Órgão/entidade: AGECOPA - Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014, Unidade Orçamentária 04302, Projeto Atividade: 2007, Item de Despesa: 3390.3300, Fonte: 202.
Fund. Legal:	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2010/9ºBEC
Prazo:	de 1 (um) ano a contar da sua assinatura.
Data:	Cuiabá – MT, 10 de março de 2011
Assinam:	Yênes Jesus de Magalhães - Presidente da AGECOPA, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior - Diretor de Orçamento e Finanças, representantes da Contratante, e Gilberto Seiji Sasaki - representante da Contratada.

Extrato do Distrato do Contrato nº 007/2009/AGECOPA

Contratante:	Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA
Contratado:	Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais.
Distrato:	Resolvem as partes em atendimento à Comunicação Interna nº 32/GSL/2011/AGECOPA, a partir dessa data, em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do contrato nº 007/2009/AGECOPA e de seus aditivos, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos.
Fund. Legal:	Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data:	Cuiabá – MT, 10 de março de 2011
Assinam:	Yênes Jesus de Magalhães - Presidente da AGECOPA, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior - Diretor de Orçamento e Finanças, representantes da Contratante, e Gilberto Seiji Sasaki - representante da Contratada.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00120/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (16481/1) ADRIANE BENEDITA DE LAMONICA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (139513) SUPERINT. DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
A Partir de: 01/07/2010

Processo N.: 135133/2011

Nome: (139723/1) VAGNER DE BITENCOURT SERRA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (140180) GER. DE PATRIM.
A Partir de: 23/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00121/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (79076/1) DORAMY DE CARVALHO CAMPOS
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (150240) GER. DE VIDA FUNCIONAL
A Partir de: 07/03/2011 Até 21/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00122/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 131804/2011

Nome: (23839/1) MAILZA CONCEICAO TEIXEIRA DE AMORIM
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Quinquênio de Referência: 01/08/1999 Ate 31/07/2004
A Partir de: 18/02/2011 Ate 19/03/2011

Processo N.: 82952/2011

Nome: (202/1) MARIA JOSE DOS SANTOS PECHE
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Quinquênio de Referência: 16/07/1997 Ate 15/07/2002
A Partir de: 18/02/2011 Ate 19/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00123/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 153108/2011

Nome: (78163/2) ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 152131/2011

Nome: (93239/1) ANDREIA LOBO MOREIRA DE LIMA
Quinquênio: 16/02/2006 Ate 15/02/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 162619/2011

Nome: (22751/1) BALMES ROJAS DRULH
Quinquênio: 03/03/2006 Ate 02/03/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 158067/2011

Nome: (38633/1) BENEDITO LIBANIO DA SILVA
Quinquênio: 17/09/2005 Ate 16/09/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 162658/2011

Nome: (22742/1) CARLOS ANTONIO FARDIM
Quinquênio: 03/03/2006 Ate 02/03/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 157028/2011

Nome: (64674/3) CARMELITITA ROSA DE MATOS
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 154926/2011

Nome: (87392/1) EDINALDO ALVES DOS SANTOS
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 154937/2011

Nome: (22655/1) ELZA PEREIRA DE SOUZA TORRES
Quinquênio: 15/02/2006 Ate 14/02/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 156068/2011

Nome: (68183/7) GENESIO FIDELIS DE LIMA
Quinquênio: 16/02/2006 Ate 15/02/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 18645/2009

Nome: (43511/1) JORGE DE FIGUEIREDO
Quinquênio: 14/05/2002 Ate 13/05/2007
Qtde Dias: 90

Processo N.: 152387/2011

Nome: (38990/1) JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
Quinquênio: 17/09/2005 Ate 16/09/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 151877/2011

Nome: (21797/1) LUCIA DE OLIVEIRA ZAHN
Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 150125/2011

Nome: (28531/1) MARIA APARECIDA LINO FIGUEIREDO
Quinquênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 152962/2011

Nome: (41408/1) MARIA DE FATIMA DA CRUZ PERINI
Quinquênio: 01/03/1993 Ate 28/02/1998
Qtde Dias: 90

Processo N.: 151855/2011

Nome: (77227/2) MARIA DURAES DE ALMEIDA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 151966/2011

Nome: (35126/1) MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA

Quinquênio: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 99186/2011
 Nome: (93164/1) MARITZA MUZZI CARDOZO PAWLINA
 Quinquênio: 22/03/2006 Ate 21/03/2011
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 156986/2011
 Nome: (85725/1) ROSENIL LOPES DE ALMEIDA
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00124/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
 Processo N.: 720255/2010
 Nome: (8642/1) LUIZ BERNARDO MACHADO
 Quinquênio: 01/03/1987 Ate 28/02/1992
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00015/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 192005/2011
 Nome: (24017/2) CENITA MARIA BERTOLDO SOARES
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 01/09/1998 Ate 31/08/2003
 A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/05/2011
 Processo N.: 190610/2011
 Nome: (51951/2) CLAUDES TEREZINHA MARTINS BERTOLDO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 01/01/2001 Ate 31/12/2005
 A Partir de: 25/04/2011 Ate 24/05/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00086/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (13283/1) WILMA MARIA DA SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (143570) AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS
 A Partir de: 04/03/2011 Até 02/04/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00085/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (49567/1) GILSON SILVA VENTURA
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 10/03/2011 Até 08/04/2011
 Processo N.:
 Nome: (8679/1) PEDRO MEDEIROS NETO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS
 A Partir de: 21/02/2011 Até 21/05/2011
 Processo N.:
 Nome: (52546/1) SUELY DE SOUZA DIAS RAMSAY GARCIA
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Un. Adm: (143570) AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS
 A Partir de: 14/03/2011 Até 28/03/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00084/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 161158/2011
 Nome: (24811/1) MIRIAM SOUZA MATOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143570) AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS
 A Partir de: 11/02/2011 Até 11/02/2011
 Processo N.: 75052/2011
 Nome: (24811/1) MIRIAM SOUZA MATOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143570) AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS
 A Partir de: 21/01/2011 Até 21/01/2011
 Processo N.: 8963/2011
 Nome: (24811/1) MIRIAM SOUZA MATOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143570) AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS
 A Partir de: 11/12/2010 Até 11/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00083/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 161158/2011
 Nome: (7992/1) MIRIAM GLORIA SALAS DE MATOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
 A Partir de: 11/02/2011 Até 11/02/2011
 Processo N.: 75052/2011
 Nome: (7992/1) MIRIAM GLORIA SALAS DE MATOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
 A Partir de: 21/01/2011 Até 21/01/2011
 Processo N.: 8963/2011
 Nome: (7992/1) MIRIAM GLORIA SALAS DE MATOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
 A Partir de: 11/12/2010 Até 11/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00082/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 37203/2011
 Nome: (36007/1) ANA SOELY SANTOS DA SILVA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Para Un. Adm: (161292) GER. REGIONAL DE SERVIÇOS E ATEND. METROPOLITANA
 A Partir de: 10/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00011/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (227510/1) HUELTON LIMA DA SILVA
 Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
 Un. Adm: (153729) COORD. DE VISTORIA E MONITORAMENTO
 A Partir de: 01/03/2011 Até 30/03/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Alexander Torres Maia
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00089/2011 DE: 24/03/2011
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (97471/1) ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 10/03/2011 Até 08/04/2011

Processo N.:
 Nome: (108229/1) DULCINEY ALCANTARA DE CAMPOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133124) DELEGACIA ESPEC. DO MEIO AMBIENTE
 A Partir de: 15/03/2011 Até 24/03/2011

Processo N.:
 Nome: (17443/1) FRANCISCO DIAS LOURENCO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 07/03/2011 Até 05/05/2011

Processo N.:
 Nome: (16942/1) HILDA NERATKA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 28/02/2011 Até 14/03/2011

Processo N.:
 Nome: (78499/3) IVANILDES LOPES DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 06/03/2011 Até 04/05/2011

Processo N.:
 Nome: (95636/1) JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134198) DELEGACIA MUNIC. DE ITIQUIRA
 A Partir de: 22/03/2011 Até 20/04/2011

Processo N.:
 Nome: (23785/1) JOSE NILSON DE FREITAS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 10/03/2011 Até 24/03/2011

Processo N.:
 Nome: (24962/1) JOSÉ MARCOS PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133850) DELEGACIA MUNIC. DE ARIPUANÁ
 A Partir de: 04/03/2011 Até 08/04/2011

Processo N.:
 Nome: (19532/1) MIGUEL FLAVIO MIRANDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134465) DELEGACIA MUNIC. DE MARCELÂNDIA
 A Partir de: 02/03/2011 Até 03/04/2011

Processo N.:
 Nome: (68945/4) RENATO MATIAS RAMOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
 A Partir de: 02/03/2011 Até 30/05/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00090/2011 DE: 24/03/2011
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 836.99/11. M
 Nome: (25385/1) MARIA DIVINA DUARTE RODRIGUES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Quinquênio de Referência: 11/02/2002 Ate 10/02/2007
 A Partir de: 10/05/2011 Ate 08/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00057/2011 DE: 24/03/2011
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:
 Nome: (72455/1) PATRICIA EDVIRGES DUARTE
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 14/03/2011 Até 09/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00055/2011 DE: 24/03/2011
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR

Processo N.:
 Nome: (49907/1) CESAR FERNANDES VENTURA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 24/02/2011 Até 25/03/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00056/2011 DE: 24/03/2011
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (98689/1) ANDRE LUIZ MARCONDES NUNES
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017094) BATALHAO DA POLICIA FLORESTAL
 A Partir de: 02/03/2011 Até 06/03/2011

Processo N.:
 Nome: (35397/1) BARVALINO DUARTE FILHO
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (083615) CIA IND. DE POL. MIL. DE SEG. INSTITUCIONAL
 A Partir de: 11/03/2011 Até 09/04/2011

Processo N.:
 Nome: (118922/1) EDESON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 24/02/2011 Até 25/03/2011

Processo N.:
 Nome: (23593/1) FRANCISCO MARCOS TEIXEIRA HOLANDA
 Cargo/Função: (2208) PRIMEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL
 A Partir de: 15/03/2011 Até 18/03/2011

Processo N.:
 Nome: (98535/1) GETULIO CESAR FARIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 07/03/2011 Até 04/06/2011

Processo N.:
 Nome: (41263/1) IVANIO HELY LEVENTI
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (016969) BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO
 A Partir de: 11/02/2011 Até 12/03/2011

Processo N.:
 Nome: (48495/1) JANUARIO DIAS PEREIRA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 17/03/2011 Até 15/04/2011

Processo N.:
 Nome: (44302/1) JOAO MIRO DE FRANCA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 03/03/2011 Até 01/04/2011

Processo N.:
 Nome: (98949/1) JOEL RODRIGUES FERREIRA FILHO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 09/03/2011 Até 23/03/2011

Processo N.:
 Nome: (55640/2) LEIDE MENDES CUNHA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 18/03/2011 Até 16/04/2011

Processo N.:
 Nome: (55640/2) LEIDE MENDES CUNHA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 21/07/2010 Até 18/10/2010

Processo N.:
 Nome: (72074/1) MARCELO GOMES
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 02/03/2011 Até 06/03/2011

Processo N.:
 Nome: (71995/1) MARIA ROSEMARY GONCALVES MENDES
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 15/03/2011 Até 29/03/2011

Processo N.:
 Nome: (208418/1) NARAH CRISTINE CARDOSO REIS
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 09/03/2011 Até 07/04/2011

Processo N.:
 Nome: (108072/1) RODRIGO RANGEL DE QUEIROZ

Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 04/03/2011 Até 02/04/2011

Processo N.:
Nome: (98830/1) ROGELIO GONCALVES FERREIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 04/03/2011 Até 18/03/2011

Processo N.:
Nome: (98391/1) WELLIGTON VITOR ALVARENGA ESPINDOLA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 22/02/2011 Até 22/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CEM/00026/2011 DE: 24/03/2011

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (108812/1) FABIO DE PAULA PAIM
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (039900) 3. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (3. BBM)
A Partir de: 16/03/2011 Até 21/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00061/2011 DE: 24/03/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (1662/1) JEOVACI DO NASCIMENTO SOUSA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159522) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 27/12/2010 Até 25/01/2011

Processo N.:
Nome: (24640/1) MARIA APARECIDA CEZAR FERREIRA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 14/03/2011 Até 20/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Patricia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00062/2011 DE: 24/03/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 101.429/11. M
Nome: (38807/2) CARLOS FEGURI
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Quinquênio de Referência: 12/12/2000 Até 11/12/2005
A Partir de: 16/05/2011 Até 13/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Patricia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00078/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (117733/1) LUCIANA MARIA DEMAMAN
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 08/03/2011 Até 17/03/2011

Processo N.:
Nome: (122657/1) SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO MAY
A Partir de: 02/03/2011 Até 16/03/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00079/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:
Nome: (225958/1) MARIELI AMANDA GONCALVES SOUZA
Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
Un. Adm: (162272) SUPERINT. DE GESTAO DE PENITENCIARIAS
A Partir de: 12/03/2011 Até 07/09/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00080/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 188.756/11. M
Nome: (58085/7) GILBERTO GUIA DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 14/02/2000 Até 13/02/2005
A Partir de: 18/03/2011 Até 16/05/2011
Processo N.: OF. 37/11. M
Nome: (115884/1) KELI DA ROCHA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 05/07/2004 Até 04/07/2009
A Partir de: 18/03/2011 Até 17/04/2011

Processo N.: 151.977/11. M
Nome: (26501/1) NILVA AQUINA DA SILVA
Cargo/Função: (9180) TECNICO DO SIST. SOCIO EDUC.
Quinquênio de Referência: 01/04/2001 Até 31/03/2006
A Partir de: 30/05/2011 Até 27/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00076/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 175396/11-jmm.
Nome: (115437/1) EDSANTOS VIEIRA FERREIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162795) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/02/2011 Até 01/02/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00077/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (106988/4) ANGELA MARIA LOPES DE SOUZA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
A Partir de: 11/03/2011 Até 20/03/2011
Processo N.:
Nome: (115912/1) CLAUDENIR FIDELIS DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 17/03/2011 Até 23/03/2011

Processo N.:
Nome: (109631/2) ELAINE FERREIRA FERNANDES ALVES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162450) SUBDIR. DA COLONIA PENAL AGRICOLA DE PALMEIRAS
A Partir de: 11/03/2011 Até 09/04/2011

Processo N.:
Nome: (86264/1) ELIANE LEITE
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 13/03/2011 Até 27/03/2011

Processo N.:
Nome: (131772/1) WEVIANE ISABEL CORREA DE MIRANDA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 10/03/2011 Até 13/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00097/2011

DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (118004/1) DIVINO CARLOS DIOLINDO ALMEIDA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (130079) GER. DO ANEXO À PENITENCIÁRIA DE SINOP
A Partir de: 17/02/2011 Até 19/02/2011

Processo N.:

Nome: (115337/1) MARIA IZABEL LUIZ CORREIA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
A Partir de: 15/03/2011 Até 18/03/2011

Processo N.:

Nome: (56649/1) SERGIO LUIZ DE DEUS CARVALHO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130168) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE
A Partir de: 14/03/2011 Até 12/04/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00098/2011

DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 724.83/11. M

Nome: (120776/2) ROSMERY DE OLIVEIRA DIAS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 06/04/2005 Ate 05/04/2010
A Partir de: 16/05/2011 Ate 14/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00228/2011

DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 1000000998501

Nome: (64104/6) ADAO JOASIR FONTOURA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001113

Nome: (90555/1) ADAO RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (012017) EEPG - DEP. SALIM NADAF
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001539

Nome: (144123/7) ADEMIR MARCIO KEMFF
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (045829) EEPG. GERVASIO DOS SANTOS COSTA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002754

Nome: (119893/12) ADVALDO CAMPOS MARTINS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002511

Nome: (144514/7) AELSON FRANCA GONCALVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012912) EEPG ARLINDA PESSOA MARBECK MORRECK
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998635

Nome: (124119/7) AELSON RAIMUNDO DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014575) EEPG - ARTHUR ANTUNES MACIEL
A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999293

Nome: (142819/5) AILES CORRES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016608) EEPG - SEN. TEOTONIO VILELA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998796

Nome: (122837/13) AILTON FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011487) EEPG - ANTONIO NONATO ROCHA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999392

Nome: (228464/1) ALEX FERREIRA CANDIDO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016560) EEPG - JOAO SATO
A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999451

Nome: (98269/2) ALEXANDRE EVALDO ZANCANARO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR-30
Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002277

Nome: (142132/9) ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011010) EEPG - MARECHAL DUTRA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001942

Nome: (226153/2) ALLYSON RAPHAEL ZIMKE
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015156) EEPG - NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998765

Nome: (87355/1) ALMIR SANDRE RONDON
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR-30
Un. Adm: (011479) EEPG - SAGRADO CORACAO DE JESUS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002645

Nome: (201364/8) ALTAIR PEREIRA LEITE
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015873) EEPG - 13 DE MAIO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001000352

Nome: (142983/7) AMIL FERREIRA DE MESQUITA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (097012) E. E. JOSE APARECIDO RIBEIRO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999412

Nome: (210225/5) ANA PAULA QUADRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016390) EEPG - CECILIA MEIRELLES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998616

Nome: (227753/1) ANTONIO CARLOS PALU
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013765) EEPG - JOAO RIBEIRO VILELA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002201

Nome: (131127/12) ANTONIO GALDINO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (119210) E.E. WELLINGTON FLAVIANO COELHO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999358

Nome: (101187/1) ANTONIO GREGORIO DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016233) EEPG - PEDRO GALHARDO GARCIA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999411

Nome: (121824/13) ANTONIO JOSE PEREIRA LEAL
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016390) EEPG - CECILIA MEIRELLES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001283

Nome: (99238/1) ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001926

Nome: (223745/3) ANTONIO SOUZA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158810) E.E." ANTONIO GARCIA"
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001691

Nome: (67230/1) ARGEMIRO MARTINS DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999798

Nome: (224952/3) ARIALDO RODRIGO BOLDI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001000680

Nome: (105838/17) ARNALDO DE ANDRADE
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001235

Nome: (218535/3) BENEDITA DA SILVA QUEIROZ
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040860) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998778

Nome: (220582/4) BENEDITO JANUARIO DE CAMPOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (011959) EEPFG - GONCALO BOTELHO DE CAMPOS A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000000999553	Processo N.: 1000001001874
Nome: (219739/3) BENEDITO JOSE DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (010456) EEPG - FILOGONIA CORREA A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000000999136	Nome: (221246/3) DENIZ JOSE GONCHOROSKI Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA" A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (87183/1) BENEDITO VALDIR DA SILVA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (154172) E.E. LUIZ CARLOS CECONELLO A Partir de: 09/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000000999466	Processo N.: 1000001002023
Nome: (76870/23) BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012157) EEPG - DEP. EMANUEL PINHEIRO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001002147	Nome: (223648/3) DERCILIO VIEIRA FERREIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014729) EEPFG - SAO FRANCISCO DE ASSIS A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (227932/2) CARLOS ELISSANDRO CORREIA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (011142) EEPFG - EMANUEL PINHEIRO A Partir de: 20/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000000999143	Processo N.: 1000000999200
Nome: (88020/1) CATARINO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001001551	Nome: (219343/4) DIEGO DOS ANJOS MAMORE Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016381) EEPFG - ANTONIO OMETTO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (133524/8) CELINO DO CARMO MACEDO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013684) EEPG - CEL JULIO MULLER A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001001868	Processo N.: 1000001002591
Nome: (89922/2) CELIO CEZILIO DE FREITAS Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (038806) EEPFG - ALVARINA ALVES DE FREITAS A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001001709	Nome: (211437/5) DIONE RIBEIRO DE OLIVEIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (148091) E.E. JARDIM UNIVERSITARIO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (224953/3) CELMA FARIA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001001709	Processo N.: 1000001001441
Nome: (229000/1) CELSO DA COSTA FAGUNDES Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001000222	Nome: (228577/1) EDEZIO DOS SANTOS SIQUEIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (010480) EEPFG - ALCEBIADES CALHAO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (217451/6) CHARLES CANDIDO CARDOSO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (069329) EE TANCREDO NEVES A Partir de: 07/02/2011 Até 23/02/2011	Processo N.: 1000001000223	Processo N.: 1000001001386
Nome: (217451/5) CHARLES CANDIDO CARDOSO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (069329) EE TANCREDO NEVES A Partir de: 24/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001000140	Nome: (228393/1) EDINALDO DA SILVA PEDRO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (106020) E.E. PROF. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (228865/1) CICERA MARIA DA SILVA SANTOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (041840) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA CANAA DO NO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001001869	Processo N.: 1000000998641
Nome: (64677/2) CILSO GOMES DE OLIVEIRA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (038806) EEPFG - ALVARINA ALVES DE FREITAS A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001001692	Nome: (225322/2) EDIVALDO RAMOS DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014575) EEPFG - ARTHUR ANTUNES MACIEL A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (34699/4) CLAUDIO LOPES Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000000999291	Processo N.: 1000001000025
Nome: (60831/14) CLEIDE DUARTE ARRUDA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016608) EEPG - SEN. TEOTONIO VILELA A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001000098	Nome: (215025/4) EDMILSON JORGE NASCIMENTO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (117595) E.E. PADRE FIRMO PINTO DUARTE FILHO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (211045/4) DANIEL BIF Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (069450) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE COLNIZA A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000000998817	Processo N.: 1000000999415
Nome: (87436/1) DANIEL FERNANDES BOECHAT Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (013749) CEJA - "GETÚLIO DORNELES VARGAS" A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000000998802	Nome: (219934/6) EDSON BISPO DE ASSUNCAO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (045110) EEPG LUIZA SOARES BOABAID A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011
Nome: (97210/19) DANIEL MALAQUIAS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (015407) EEPG - DOMINGOS BRIANTE A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001002082	Processo N.: 1000001000443
Nome: (210429/4) DEJARMA SANTOS CAMARGO DE ASSUNCAO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012246) EEPG - DOM BOSCO A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011		Nome: (209036/5) EDSON CARDOSO DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (069582) E.E. NOVO MUNDO A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000001001605
		Nome: (63472/3) EDSON ESTEVAO DE ALMEIDA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011894) EEPFG - PADRE JOSE ANCHIETA A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000001002218
		Nome: (133313/3) EDSON LOPES DE OLIVEIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (010766) EEPFG PONCE DE ARRUDA A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000001002020
		Nome: (208326/5) EDSON PEREIRA BIANCARDI Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014729) EEPFG - SAO FRANCISCO DE ASSIS A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000000998484
		Nome: (128479/11) EDSON RODRIGUES DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016322) EEPG - SAO GERALDO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000001001825
		Nome: (220563/3) EDUARDO PIVETTA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013757) EEPG SEBASTIAO PATRICIO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000000998725
		Nome: (134364/7) ELCIO ALVES NOGUEIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (050164) CEFAPRO DE SINOP A Partir de: 10/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000000999444
		Nome: (200897/5) ELIANE OLIVEIRA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (042340) ASSESSORIA PEDAGOGICA - APIACAS A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000001000026
		Nome: (62863/5) ELIZEU SILVA RIOS Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (146242) SUPERINT. DE GESTÃO ESCOLAR A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
		Processo N.: 1000000999357
		Nome: (219617/3) ELIZIER ANTUNES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002268

Nome: (203552/5) EMERSON HIPOLITO DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015989) EEPG - VER. BENTO MUNIZ
A Partir de: 07/02/2011 Até 14/02/2011

Processo N.: 1000001001227

Nome: (39792/1) ERODINO DE ARRUDA

Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (012610) EEPG - MARIA S. PEIXOTO MOURA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999287

Nome: (47699/27) EUDES DUARTE ARRUDA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016608) EEPG - SEN. TEOTONIO VILELA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001000217

Nome: (210456/6) EVERTON ALBUQUERQUE DA ROCHA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069329) EE TANCREDO NEVES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001000550

Nome: (201068/3) EXPEDITO GOMES MARTINS

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012858) EEPG - PROF. MARIO ABRAO NASSARDEN
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002593

Nome: (211436/6) EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (148091) E.E. JARDIM UNIVERSITARIO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001000142

Nome: (228347/1) FABIO GOMES MENDES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (096857) E.E. CHAPEUZINHO VERMELHO
A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002646

Nome: (204284/7) FAGNER BATISTA DE JESUS

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015873) EEPG - 13 DE MAIO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002084

Nome: (227945/2) FERNANDO LUZ DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012246) EEPG - DOM BOSCO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002550

Nome: (226923/1) FERNANDO RIBEIRO DE ARAUJO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001533

Nome: (211916/5) FIDELICIO DIAS DOS SANTOS

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (045810) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE GAUCHA DO NORTE
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002200

Nome: (16315/1) FIDELZINHO DE ARRUDA BOTELHO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010758) EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998800

Nome: (88414/24) FRANCISCO XAVIER CABOCLO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015407) EEPG - DOMINGOS BRIANTE
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999199

Nome: (120947/13) FRANCIVALDO SILVA DE SOUZA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016381) EEPG - ANTONIO OMETTO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999393

Nome: (31818/25) GENIVALDO FRANCISCO GOMES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999779

Nome: (226555/2) GESILEIA ROSIANE DE SOUZA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999198

Nome: (119123/13) GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016381) EEPG - ANTONIO OMETTO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002063

Nome: (227160/1) GILBERTO RASADOR

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010871) EEPG - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999465

Nome: (130160/10) GILSON ADAO DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012157) EEPG - DEP. EMANUEL PINHEIRO

A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002033

Nome: (207268/8) GIVALDO VALERIO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016020) EEPG - PROF. JOAO BATISTA
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999146

Nome: (226217/2) GUSTAVO ANTONIO DA CUNHA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001815

Nome: (85023/1) HEBE MARIA DE ARRUDA E SILVA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009423) EEPG - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002062

Nome: (100437/18) HELIO MENDES DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010871) EEPG - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001696

Nome: (212354/5) HENIO JULIANO SEONACA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001111

Nome: (88836/1) HUMBERTO BISPO DA SILVA FILHO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012017) EEPG - DEP. SALIM NADAF
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001593

Nome: (228863/1) JADIEL AVILA DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013510) EEPG - NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999324

Nome: (212934/5) JADIR MAMEDES GOMES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (156426) E.E. "ERNESTO CHE GUEVARA"
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998777

Nome: (133523/7) JAIR GOMES DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011959) EEPG - CALCULO BOTELHO DE CAMPOS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999619

Nome: (204949/7) JALMIR DEMICHELI FAXINA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002083

Nome: (116214/12) JOAO ALVES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012246) EEPG - DOM BOSCO
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002276

Nome: (134337/11) JOAO BATISTA FERRAZ

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011010) EEPG - MARECHAL DUTRA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998482

Nome: (209959/5) JOAO BATISTA LEMES DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016322) EEPG - SAO GERALDO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999398

Nome: (129456/3) JOAO DE SOUZA RIBEIRO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009610) EEPG - ANTONIO EPAMINONDAS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999949

Nome: (84917/1) JOAO PINTO QUEIROZ

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040525) ASSESSORIA PEDAGOGICA - POCONE
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999948

Nome: (84916/1) JOAO ROSENO DE ARRUDA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040525) ASSESSORIA PEDAGOGICA - POCONE
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001532

Nome: (212607/5) JOAO SANTANA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (045810) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE GAUCHA DO NORTE
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999443

Nome: (204992/5) JOEL DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (042340) ASSESSORIA PEDAGOGICA - APIACAS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001460

Nome: (225290/3) JOELSON PEREIRA DE ALMEIDA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010731) ESC. EST. DE ENS. ESP. "LIVRE APRENDER"
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999518

Nome: (219656/5) JONAS FERREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154695) E.E. TARSILA DO AMARAL
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999399

Nome: (64711/22) JORGE SOUZA RIBEIRO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009610) EEPG - ANTONIO EPAMINONDAS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000998820

Nome: (215277/5) JOSE CARLOS DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (155128) E.E. ÁGUA SANTA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001921

Nome: (223746/3) JOSE COPERTINO DE CAMPOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158810) E.E. " ANTONIO GARCIA"
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999983

Nome: (139668/16) JOSE DA SILVA AGUIAR
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016470) EEPG - DOM BOSCO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999137

Nome: (101832/16) JOSE DE SOUZA SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015881) EEPG - EMANUEL PINHEIRO
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001002021

Nome: (125716/9) JOSE EXPEDITO AMANCIO FERREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001000320

Nome: (206444/7) JOSE MATIAS MARTINS GOMES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001002250

Nome: (87177/1) JOSE MIGUEL RODRIGUES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001000706

Nome: (210340/5) JOSE NATALINO DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010561) EEPG - GEN. JOSE MACHADO NEVES DA COSTA
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001686

Nome: (226147/2) JOSE PAULO VON MULHER
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (156019) E.E. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001412

Nome: (98101/13) JOSE RAULINO SILVA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (060216) EEEB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1
A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999373

Nome: (127867/2) JOSE SANTANA DO CARMO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001876

Nome: (229037/1) JOSE WILSON DOS SANTOS SOUSA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124079) E.E.CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999360

Nome: (209482/4) JOSIMAR LOPES DE ASSUNCAO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001547

Nome: (87394/1) JOSÉ NASCIMENTO VIEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013684) EEPG - CEL JULIO MULLER
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999038

Nome: (130985/10) JOVELINO GILBERTI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (119377) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO DO PROF
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001002014

Nome: (219938/4) JUCELIO DE LIMA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (065498) EEPG OLAVO BILAC
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999389

Nome: (224231/3) JUNIOR CESAR DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016560) EEPG - JOAO SATO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999359

Nome: (228798/1) LEANDRO FARIA AZEVEDO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (016233) EEPG - PEDRO GALHARDO GARCIA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001000323

Nome: (144894/5) LENILSON REGINALDO NEVES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000998441

Nome: (128795/11) LEONICIO FEITOSA ARAUJO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001349

Nome: (222721/2) LEURIS APARECIDO ZUCCA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158356) E.E. LUIS PEDROSO DA SILVA
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000998896

Nome: (207931/8) LINDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001000139

Nome: (76974/19) LIRA MARIA SCHIEFFELBEIN
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (041840) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA CANAA DO NO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001281

Nome: (133525/9) LORIVAL PEREIRA DE ANDRADE
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999467

Nome: (220653/3) LOURIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012157) EEPG - DEP. EMANUEL PINHEIRO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001002251

Nome: (85073/1) LUIZ BISPO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999448

Nome: (141125/8) MANOEL ANTONIO GARCIA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000998653

Nome: (134393/5) MANOEL ARMONDES TEIXEIRA JUNIOR
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA
A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001234

Nome: (91232/1) MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040860) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001002089

Nome: (113617/15) MANUEL LACERDA COSTA FILHO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
A Partir de: 07/02/2011 Até 16/02/2011
Processo N.: 1000001001929

Nome: (223787/3) MARCIO BENEDITO SARAIVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158810) E.E. " ANTONIO GARCIA"
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001000325

Nome: (87178/1) MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA DE CAMPOS BORGES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001001549

Nome: (125518/14) MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013684) EEPG - CEL JULIO MULLER
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999511

Nome: (41452/3) MARCOS AUGUSTO DE MORAES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154695) E.E. TARSILA DO AMARAL
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000001002204

Nome: (131590/11) MARCOS CAVALINI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (119210) E.E. WELLINGTON FLAVIANO COELHO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000999410

Nome: (130008/10) MARCOS COLOMBO DA LUZ
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016390) EEPG - CECILIA MEIRELLES
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
Processo N.: 1000000998486

Nome: (88456/8) MARIA DE FATIMA CHARUPA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016322) EEPG - SAO GERALDO
A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999034
 Nome: (92719/2) MARIA SOLANGE DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
 A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999383
 Nome: (209923/5) MARIUZA GUIA DE SOUZA LOPES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010502) EEPG - AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001112
 Nome: (87375/1) MAURINDO ENEDINO DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012017) EEPG - DEP. SALIM NADAF
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999388
 Nome: (125464/12) MAURO CARDOSO DE LIMA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998880
 Nome: (45568/4) MAURO MOREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013781) EEPG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA
 A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999449
 Nome: (36475/11) MIZAEEL DA SILVA BERNAL
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001684
 Nome: (221052/3) NAPOLEAO APARECIDO DE ALENCAR JUNIOR
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156019) E.E. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001536
 Nome: (215635/5) NELIO LASKE
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (045810) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE GAUCHA DO NORTE
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999442
 Nome: (205758/4) NEURA CARLA SAMPAIO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (042340) ASSESSORIA PEDAGOGICA - APIACAS
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001875
 Nome: (229038/1) NEUSVALDO FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (124079) E.E. CANDIDO PORTINARI
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001538
 Nome: (116278/15) NILDA LEGRAMANTE AGUILAR
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (045829) EEPG. GERVASIO DOS SANTOS COSTA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002269
 Nome: (228471/1) NILTON DA SILVA ARRUDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015989) EEPG - VER. BENTO MUNIZ
 A Partir de: 15/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002594
 Nome: (226377/2) ODAIR JOSE BATISTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (148091) E.E. JARDIM UNIVERSITARIO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999371
 Nome: (47107/4) ODILON PASCOAL
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002219
 Nome: (213323/8) ORELINO MARTINS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010766) EEPG PONCE DE ARRUDA
 A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999372
 Nome: (87191/1) PAULO CESAR DE BARROS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999356
 Nome: (211970/6) PAULO DINIZ DA SILVA CRUZ
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001818
 Nome: (92535/21) PEDRO BENEDITO DE ALCANTARA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
 A Partir de: 10/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001311
 Nome: (228624/1) RAFAEL DA SILVA ADRIANO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
 A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998726
 Nome: (228870/1) RAFAEL RODRIGUES GERVAZIO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (050164) CEFAPRO DE SINOP
 A Partir de: 10/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998505
 Nome: (225317/3) RAIMUNDO FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001384
 Nome: (210309/5) RAIMUNDO VALERIO DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (106020) E.E. PROF. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999029
 Nome: (226539/2) REGINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (119377) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO DO PROF
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001382
 Nome: (128475/10) REGINALDO GUIA DA CONCEICAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (106020) E.E. PROF. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999321
 Nome: (204010/7) REGINALDO JOSE ALVES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156426) E.E. "ERNESTO CHE GUEVARA"
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002753
 Nome: (107814/14) REGINALDO RAIMUNDO DIAS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999549
 Nome: (128408/11) REGINALDO RODRIGUES DA COSTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010278) EEPG - REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999747
 Nome: (212883/5) REGINALDO SILVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELINA DE CAMPOS
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002197
 Nome: (119305/13) RIVAEEL CAMPOS DE JESUS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010758) EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO
 A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001646
 Nome: (227037/1) RIVONEI PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011894) EEPG - PADRE JOSE ANCHIETA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002525
 Nome: (89011/1) ROBERTO JOSE LEONEL
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011061) EEPG - JOSE DE MORAES
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998929
 Nome: (221496/3) ROBERTO RIVELINO DA SILVA GOMES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012114) EEPG - PEDRO GARDES
 A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002271
 Nome: (227835/1) ROBSON ALVES DE ARAUJO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013730) EEPG - PROF. ALDA GAWLINSKI SCOPEL
 A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999138
 Nome: (221252/3) RODRIGO ALDRIM DA ROSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154172) E.E. LUIZ CARLOS CECONELLO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000999141
 Nome: (227244/1) ROMEU VITTORAZZI CUSCINI
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154172) E.E. LUIZ CARLOS CECONELLO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000998662
 Nome: (140736/9) RONEI BRAZ
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011460) EEPG - JARDIM ARAGUAIA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001002198
 Nome: (64915/20) RONNIE LAERCO DE GUSMAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010758) EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001000681
 Nome: (226274/2) SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001001285
 Nome: (220901/3) SEBASTIAO DOMINGOS DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN

A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001000353
 Nome: (77272/2) SEBASTIAO LIMA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (097012) E. E. JOSE APARECIDO RIBEIRO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000998445
 Nome: (39793/1) SEBASTIAO LUIZ DA SILVA AMORIM
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (012610) EEPG - MARIA S. PEIXOTO MOURA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000999142
 Nome: (87110/1) SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012025) CHF PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001002013
 Nome: (216745/5) SELMA VERISSIMO CARDOSO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000998652
 Nome: (144534/5) SERGIO ARVANI
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA
 A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000998639
 Nome: (219586/4) SIDNEY OLIVATI FARIA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014575) EEPG - ARTHUR ANTUNES MACIEL
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000999778
 Nome: (128169/8) SIMONE ALVES DE SOUZA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000998792
 Nome: (210616/5) TOMAZ BENEDITO PORTELLA FONTES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011487) EEPG - ANTONIO NONATO ROCHA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000998759
 Nome: (109692/8) VAGNER MOREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013781) EEPG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000999984
 Nome: (98270/2) VALDECIR JOAOZINHO MARAFON
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016470) EEPG - DOM BOSCO
 A Partir de: 10/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001000100
 Nome: (215364/5) VALDECY MEDEIROS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (069450) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE COLNIZA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001000553
 Nome: (99328/5) VALDEMIR SANTOS PEDROZO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012858) EEPG - PROF. MARIO ABRAAO NASSARDEN
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000999521
 Nome: (227166/1) VALDENIR PPRETEL
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154695) E.E. TARSILIA DO AMARAL
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000999391
 Nome: (97280/19) VANDERLEY DIAS DE MATOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001001941
 Nome: (144571/5) VANUSA DO CARMO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015156) EEPG - NORBERTO SCHWANTES
 A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001000024
 Nome: (226933/1) VENANCIO CORREA DOS SANTOS JUNIOR
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA
 A Partir de: 11/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001001513
 Nome: (215491/5) WAGNER ALVES MOLINA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (069612) EE GARCIA EDMUNDO ZEFFERINO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001001852
 Nome: (211254/7) WASHINGTON CANDIDO ALEXANDRE
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009970) EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
 A Partir de: 14/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001000551
 Nome: (12974/1) WILSON SOARES DE ABREU
 Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
 Un. Adm: (012858) EEPG - PROF. MARIO ABRAAO NASSARDEN
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000998903

Nome: (201073/6) ZENILDO FERNANDES CALIXTO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001002252
 Nome: (89540/1) ZILDA ROSA MAIA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000001001871
 Nome: (221247/3) ZILSON SILVA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00229/2011 DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 1000000994963

Nome: (78132/2) CIRO LEITE DE MORAIS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040568) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOSSA S. DO LIVR
 A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011
 Processo N.: 1000000994354
 Nome: (67525/26) DIVINO DA CUNHA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012181) EEPG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000994965

Nome: (84387/1) DOMINGOS SANTANA LEITE
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040568) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOSSA S. DO LIVR
 A Partir de: 01/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000000990154

Nome: (87253/1) HILDETH MARQUES DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013781) EEPG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 13/02/2011

Processo N.: 1000000985662

Nome: (84907/1) JONAIR MARTINS DOS ANJOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016071) EEPG - SAO LOURENCO
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00230/2011 DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000000999406

Nome: (117228/9) ALEXSANDRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA
 A Partir de: 11/03/2011 Até 08/07/2011

Processo N.: 1000001001206

Nome: (220777/3) DANIELLE MARTINS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO
 A Partir de: 14/03/2011 Até 11/07/2011

Processo N.: 1000000998879

Nome: (200827/5) DILCILENE FERNANDES XAVIER
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (145769) E.E.FRANCISCA BARROS DE CARVALHO
 A Partir de: 14/03/2011 Até 11/07/2011

Processo N.: 1000000999426

Nome: (77491/13) MIRLENE SILVA DA COSTA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (049964) EEPG FRANCISCO SALDANHA NETO
 A Partir de: 14/03/2011 Até 11/07/2011

Processo N.: 1000000998885

Nome: (97759/20) PATRICIA ALVES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA
 A Partir de: 18/02/2011 Até 17/06/2011

Processo N.: 1000000990366

Nome: (91082/21) ROSILAINA APARECIDA DE MORAES RIBEIRO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016594) EEPG - PRES. TANCREDO DE A. NEVES
 A Partir de: 25/02/2011 Até 24/06/2011

Processo N.: 1000001002166

Nome: (144236/18) SANDRA ELISDETE DE OLIVEIRA PEREIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO

A Partir de: 02/03/2011 Até 29/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00231/2011 DE: 24/03/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000000998978
Nome: (84838/12) ALINE CRISTINA DUENHA CUSTODIO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I
A Partir de: 15/03/2011 Até 13/04/2011

Processo N.: 1000000998625
Nome: (105582/30) DEBORAH PARACATU ROMERO MANOEL
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO
A Partir de: 01/03/2011 Até 23/03/2011

Processo N.: 1000000999900
Nome: (56082/7) MARIA GISELIA DA SILVA SENA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013510) EEPG - NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 03/03/2011 Até 22/03/2011

Processo N.: 1000001000370
Nome: (45881/21) MARIA JOSE SILVA RAMOS
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010731) ESC. EST. DE ENS. ESP. "LIVRE APRENDER"
A Partir de: 09/03/2011 Até 09/04/2011

Processo N.: 1000000999757
Nome: (223154/4) NEUCIMONICA CHAVES DE SOUZA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013072) EEPG - SAO JOSE
A Partir de: 22/02/2011 Até 09/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00232/2011 DE: 24/03/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (66700/2) ADEAL PIRES DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016470) EEPG - DOM BOSCO
A Partir de: 03/03/2011 Até 29/08/2011

Processo N.:
Nome: (57622/1) ADEMAR CARLOS VILERA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011959) EEPG - GONCALO BOTELHO DE CAMPOS
A Partir de: 01/03/2011 Até 30/03/2011

Processo N.:
Nome: (33742/1) ALAIDE MORALES CASTANHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013706) EEPG - JOAO BORGES VIEIRA
A Partir de: 08/03/2011 Até 06/04/2011

Processo N.:
Nome: (135016/7) APARECIDA PEREIRA PEGHIN
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124869) E.E.RENEE MENEZES
A Partir de: 28/02/2011 Até 15/03/2011

Processo N.:
Nome: (49880/27) CELIO MACEDO LEAO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015156) EEPG - NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 27/01/2011 Até 27/03/2011

Processo N.:
Nome: (5445/1) CIDNEY GERONIMO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144479) SUPERINT. DE PLANEJ. E FINANÇAS
A Partir de: 11/03/2011 Até 09/04/2011

Processo N.:
Nome: (45381/8) ELEN LUCI INES DUSO SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013757) EEPG SEBASTIAO PATRICIO
A Partir de: 16/03/2011 Até 31/03/2011

Processo N.:
Nome: (67669/1) ELIANE BORGES DE LARA PINTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144797) GER. DE PROTOCOLO
A Partir de: 08/03/2011 Até 22/03/2011

Processo N.:
Nome: (73904/6) ELISANGELA APARECIDA CAMPOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011657) EEPG - SAO LUIZ
A Partir de: 11/03/2011 Até 09/04/2011

Processo N.:
Nome: (84392/1) ENI SALETE DE GOES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015687) EEPG - OSCAR SOARES
A Partir de: 11/02/2011 Até 12/03/2011

Processo N.:
Nome: (93254/1) ERANIL FERREIRA DE ARRUDA E SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012211) EEPG - MERCEDES DE PAULA SOSA
A Partir de: 19/03/2011 Até 17/05/2011

Processo N.:
Nome: (139785/1) FRANCINEIA INHEGUES DE ALENCAR
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (124206) UNID. DE ASSESSORIA
A Partir de: 14/03/2011 Até 28/03/2011

Processo N.:
Nome: (139349/9) GENILDA SILVA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040681) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO BUGRES
A Partir de: 18/03/2011 Até 16/04/2011

Processo N.:
Nome: (17627/1) GICELLE MARIA ARRAYS DE CARVALHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO
A Partir de: 14/03/2011 Até 12/04/2011

Processo N.:
Nome: (41611/1) GONCALINA MARIA DE FARIA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011967) EEEB - PROF. VANIL STABILITO
A Partir de: 14/03/2011 Até 28/03/2011

Processo N.:
Nome: (85091/1) KELY CRISTINA GONCALVES DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO
A Partir de: 14/03/2011 Até 28/03/2011

Processo N.:
Nome: (87775/2) LENIRDES DA SILVA ASSIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010154) EEPG - ZELIA DA COSTA ALMEIDA
A Partir de: 18/03/2011 Até 16/04/2011

Processo N.:
Nome: (34584/1) LISETTE DALLA NORA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016497) EEPG - JOSE DE ALENCAR
A Partir de: 27/02/2011 Até 28/03/2011

Processo N.:
Nome: (84290/1) LUCIA REGINA NATARI
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO
A Partir de: 25/02/2011 Até 26/03/2011

Processo N.:
Nome: (38396/1) MALBA THANIA ALVES VARJAO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 15/02/2011 Até 15/04/2011

Processo N.:
Nome: (27925/2) MARIA DE LOURDES ANDRADE RIBEIRO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014036) EEPG - PROF. IDALINA DE FARIAS
A Partir de: 08/03/2011 Até 22/03/2011

Processo N.:
Nome: (15837/1) MARIA DE LURDES DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010731) ESC. EST. DE ENS. ESP. "LIVRE APRENDER"
A Partir de: 10/03/2011 Até 18/04/2011

Processo N.:
Nome: (7864/1) MARIA ELIZA RIBEIRO PEREIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144797) GER. DE PROTOCOLO
A Partir de: 01/03/2011 Até 30/03/2011

Processo N.:
Nome: (14585/1) MARIA ODILZA DA CRUZ OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009679) EEPG PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
A Partir de: 02/03/2011 Até 15/04/2011

Processo N.:
Nome: (26845/1) MARIO SOUZA SPINOLA FILHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011940) EEPG - JOSE LEITE DE MORAES
A Partir de: 16/03/2011 Até 04/04/2011

Processo N.:
Nome: (20394/1) MAUBA REGINA GUIMARAES ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (121789) CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
A Partir de: 10/03/2011 Até 19/03/2011

Processo N.:
Nome: (99723/1) MONICA GOVARI ZANGIROLAMI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015156) EEPG - NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 27/01/2011 Até 26/05/2011

Processo N.:
Nome: (60925/4) NADIA MIRANDA DE ALBOEZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO
A Partir de: 13/03/2011 Até 27/03/2011

Processo N.:
Nome: (84321/1) NAIR RECH ABATI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (156418) CEJA "BENEDITO SANT'ANA DA SILVA FREIRE"
A Partir de: 22/02/2011 Até 07/03/2011

Processo N.:
Nome: (84447/1) RAQUEL ANTONIA BARBOSA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
 A Partir de: 02/02/2011 Até 31/07/2011

Processo N.:
 Nome: (33544/1) RITA DE CASSIA CALDEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
 A Partir de: 22/02/2011 Até 09/03/2011

Processo N.:
 Nome: (31315/1) ROSILENE DE FATIMA BASSO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124192) GAB. DO SECRET. ADJ. DE ESTRUTURA ESCOLAR
 A Partir de: 26/02/2011 Até 27/03/2011

Processo N.:
 Nome: (60451/5) SANDRA REGINA BRUNO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES
 A Partir de: 17/03/2011 Até 14/06/2011

Processo N.:
 Nome: (68740/10) SHEYLA REJANE KLOSINSKI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 18/03/2011 Até 16/04/2011

Processo N.:
 Nome: (19674/1) SUELI ALAMINOS GONCALVES CORREIA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
 A Partir de: 14/03/2011 Até 28/03/2011

Processo N.:
 Nome: (15832/1) WANILCE DE FIGUEIREDO LIMA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010480) EEPG - ALCEBIADES CALHAO
 A Partir de: 17/03/2011 Até 14/07/2011

Processo N.:
 Nome: (2701/1) ZILDINETH NASCIMENTO GONCALVES
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (124060) E.E.PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES
 A Partir de: 14/03/2011 Até 28/03/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00233/2011 DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
 Nome: (4595/1) DOMINGAS DE LOURDES BRUNO CORREA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
 A Partir de: 14/03/2011 Até 23/03/2011

Processo N.:
 Nome: (69105/4) EDINALVA APARECIDA DOS SANTOS SOCREPPA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
 A Partir de: 26/02/2011 Até 26/05/2011

Processo N.:
 Nome: (69105/7) EDINALVA APARECIDA DOS SANTOS SOCREPPA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
 A Partir de: 26/02/2011 Até 26/05/2011

Processo N.:
 Nome: (22621/1) ELENITA BARBIERI GUIMARAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
 A Partir de: 07/02/2011 Até 18/02/2011

Processo N.:
 Nome: (226716/1) GELSON SOUZA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA
 A Partir de: 12/03/2011 Até 10/04/2011

Processo N.:
 Nome: (38821/1) MARIA REGINA VIEIRA FONSECA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015040) EEPG - CORONEL VANIQUE
 A Partir de: 27/01/2011 Até 10/02/2011

Processo N.:
 Nome: (112827/9) SILVIA DAMIANI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010901) EEPG - SAGRADO CORACAO DE JESUS
 A Partir de: 28/02/2011 Até 06/03/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00234/2011 DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:
 Nome: (227108/1) MARCILENE SILVIA ALVES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010871) EEPG - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
 A Partir de: 21/02/2011 Até 19/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00235/2011 DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000990527
 Nome: (46884/1) ADELICIA FERRAZ DA COSTA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 17/08/1998 Ate 16/08/2003
 A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011

Processo N.: 1000000999807
 Nome: (59561/4) ADELSON PEREIRA LIMA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 21/02/2011 Ate 21/05/2011

Processo N.: 1000000992729
 Nome: (33423/1) ADNAIR MADALENA CURVO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
 A Partir de: 14/02/2011 Ate 14/05/2011

Processo N.: 1000000970547
 Nome: (52964/8) ADRIANE EDIANES ROIESKI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000001000272
 Nome: (65761/5) ALESSANDRA DE FRANCA PEREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 14/03/2000 Ate 13/03/2005
 A Partir de: 17/03/2011 Ate 14/06/2011

Processo N.: 1000000977886
 Nome: (48598/8) AMANDA LEMES LUSTIG
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
 A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011

Processo N.: 1000000998394
 Nome: (45461/7) ANA CRISTINA DE OLIVEIRA KLAVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 16/03/2011 Ate 13/06/2011

Processo N.: 1000000964829
 Nome: (41677/2) ANGELA MARIA TREVEZANUTO SOUZA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/08/2000 Ate 20/08/2005
 A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011

Processo N.: 1000000941386
 Nome: (61831/4) ANGELA TERESINHA FONTANA DE SOUZA TAMBARA VELHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 07/02/2000 Ate 06/02/2005
 A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011

Processo N.: 1000000998730
 Nome: (15525/1) ANTONIA LAZARA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 16/05/2003 Ate 15/05/2008
 A Partir de: 01/03/2011 Ate 30/03/2011

Processo N.: 1000000967958
 Nome: (85299/1) ANTONIO SILVERIO FERREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011

Processo N.: 1000000999076
 Nome: (70005/5) ARIIVALDO GAJARDONI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
 A Partir de: 16/02/2011 Ate 16/05/2011

Processo N.: 1000000993748
 Nome: (13031/1) ARNALDO CARDOSO PESSOA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 24/11/2005 Ate 23/11/2010
 A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011

Processo N.: 1000000962400
 Nome: (54694/6) ATALIBA MARIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011

Processo N.: 1000000999435
 Nome: (88421/2) BELMIRA DE SOUZA BOABAIDE
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
 A Partir de: 25/04/2011 Ate 23/07/2011

Processo N.: 1000001001565
 Nome: (16039/1) BENEDITA DORMETILIA DE OLIVEIRA AMORIM
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 23/06/2003 Ate 22/06/2008
 A Partir de: 02/04/2011 Ate 31/05/2011

Processo N.: 1000000983102
 Nome: (3363/1) BENEDITA MARIA DA CONCEICAO ATANASIO
 Cargo/Função: (574) ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO

Quinquênio de Referência: 01/03/1995 Ate 28/02/2000
A Partir de: 14/03/2011 Ate 11/06/2011
Processo N.: 1000000976111
Nome: (24623/1) CARME VIEIRA RONDON FELIX
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 21/01/1995 Ate 20/01/2000
A Partir de: 14/04/2011 Ate 12/07/2011
Processo N.: 1000000999110
Nome: (25653/1) CARMEM APARECIDA LISBOA VISCARDI DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
Processo N.: 1000000999561
Nome: (25653/1) CARMEM APARECIDA LISBOA VISCARDI DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/1989 Ate 19/02/1994
A Partir de: 14/02/2011 Ate 14/04/2011
Processo N.: 1000000964271
Nome: (4662/2) CATARINA DE SOUZA BARROS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/05/2000 Ate 13/05/2005
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000970043
Nome: (68175/5) CESAR AMIL DE AMORIM
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 20/04/2011 Ate 18/07/2011
Processo N.: 1000000981155
Nome: (49878/3) CLAIR TERESINHA BIRCK
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
Processo N.: 1000000994840
Nome: (30799/1) CLARICE FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000001000058
Nome: (15653/1) CLAUDETE SOLANGE CORREA DA SILVA
Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
Quinquênio de Referência: 16/05/2003 Ate 15/05/2008
A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011
Processo N.: 1000000989888
Nome: (57456/4) CLEIA MARIA TRINDADE DO AMARAL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 14/02/2011 Ate 14/05/2011
Processo N.: 1000000971008
Nome: (85692/1) CLEIDIANE FRANCISCA MOTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
Processo N.: 1000000997430
Nome: (15448/1) CLEUSA DA SILVA MESQUITA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000967344
Nome: (22941/5) CLEUSA GOMES PEREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 02/06/2005 Ate 01/06/2010
A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
Processo N.: 1000000965064
Nome: (27460/2) CLEUSA CERQUEIRA BONIN
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 25/10/2001 Ate 24/10/2006
A Partir de: 09/03/2011 Ate 06/06/2011
Processo N.: 1000000996404
Nome: (82359/4) CRISTINA GLYCIDA DIAS DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 05/03/2002 Ate 04/03/2007
A Partir de: 11/04/2011 Ate 09/07/2011
Processo N.: 1000000986390
Nome: (21456/1) DAMIAO AVELINO DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 25/02/1985 Ate 24/02/1990
A Partir de: 01/03/2011 Ate 29/05/2011
Processo N.: 1000001000447
Nome: (39068/1) DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011
Processo N.: 1000000966188
Nome: (79298/3) DEVAIR MARCELO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 25/04/2011 Ate 23/07/2011
Processo N.: 1000000995958
Nome: (31708/1) DEVALDO JOSE GRIGOLETTE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000965509
Nome: (85841/1) DIRCE ALVES RIBEIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011

Processo N.: 1000000996042
Nome: (63998/4) DURVALINA MARIA DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
Processo N.: 1000000970388
Nome: (77486/2) EDNA BERNARDO DA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 07/02/2000 Ate 06/02/2005
A Partir de: 25/04/2011 Ate 23/07/2011
Processo N.: 1000000966227
Nome: (44867/6) ELIANDRA CRISTINA SABO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
Processo N.: 1000000961989
Nome: (71369/3) ELIANE MARI CATELAN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000983718
Nome: (4318/1) ELIETE CONCEICAO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/05/2004 Ate 30/04/2009
A Partir de: 14/03/2011 Ate 11/06/2011
Processo N.: 1000001001555
Nome: (3928/1) ELIZABETH DE CASTRO SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
Processo N.: 1000001000755
Nome: (17565/1) ELIZALETE DE JESUS FURLAN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000995992
Nome: (20582/1) ELOIZA BENEDITA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
A Partir de: 14/03/2011 Ate 11/06/2011
Processo N.: 1000000997262
Nome: (22551/1) ELSA APARECIDA COELHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 24/11/2001 Ate 23/11/2006
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000967876
Nome: (6131/1) ELZA SOUSA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/1988 Ate 28/02/1993
A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
Processo N.: 1000000973472
Nome: (45343/2) EMILIA ESTER DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
Processo N.: 1000000989916
Nome: (39401/1) ERALDO ORACIO DE LIMA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
Processo N.: 1000000999112
Nome: (24763/1) ERALDO TEODORO VELASCO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/07/2002 Ate 30/06/2007
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
Processo N.: 1000000962761
Nome: (6288/1) ERCILIA PEREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 24/04/2005 Ate 23/04/2010
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
Processo N.: 1000000989987
Nome: (39692/1) ESIA MARIA BARBOSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
Processo N.: 1000000989991
Nome: (39692/2) ESIA MARIA BARBOSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
Processo N.: 1000000963048
Nome: (38168/1) ESMERALDINA FERREIRA DA SILVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1993 Ate 28/02/1996
A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
Processo N.: 1000000997439
Nome: (5745/1) ETEVALDO DE SOUZA LOPES
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Quinquênio de Referência: 01/03/1991 Ate 28/02/1996
A Partir de: 01/04/2011 Ate 30/05/2011
Processo N.: 1000000999966
Nome: (33105/1) EUNICE CONCEICAO DE PINHO ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/1989 Ate 19/02/1994
A Partir de: 01/03/2011 Ate 29/05/2011
Processo N.: 1000000993178
Nome: (27486/2) FRANCISCA CATARINA DE ASSIS RODRIGUES

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 01/10/2002 Ate 30/09/2007
 A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
 Processo N.: 1000000964405
 Nome: (20255/1) FRANCISCA MATOS DE SOUSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
 Processo N.: 1000000972108
 Nome: (37391/4) GLAUCIO ANTONIO MUNHOS SANCHES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 11/03/2002 Ate 10/03/2007
 A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
 Processo N.: 1000000993427
 Nome: (85009/1) GUILHERMINA FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
 Processo N.: 1000001001624
 Nome: (85023/1) HEBE MARIA DE ARRUDA E SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/06/2011
 Processo N.: 1000000965451
 Nome: (75334/5) HELLEN GOULART
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 A Partir de: 10/04/2011 Ate 08/07/2011
 Processo N.: 1000000999054
 Nome: (87130/1) HERCILIO MUNIZ CARVALHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 03/03/2011 Ate 31/05/2011
 Processo N.: 1000000985619
 Nome: (13166/1) IRACEMA DE JESUS HONORATO ANGELO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 01/03/2002 Ate 28/02/2007
 A Partir de: 25/04/2011 Ate 23/07/2011
 Processo N.: 1000000997872
 Nome: (3244/1) IRACEMA FERREIRA LUIZ
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 20/02/2003 Ate 19/02/2008
 A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011
 Processo N.: 1000000995194
 Nome: (21828/1) IRACI SACCHI PUPIN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 11/02/2005 Ate 10/02/2010
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
 Processo N.: 1000000994789
 Nome: (85120/1) IRANI MARANGAO FERREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 25/04/2011 Ate 23/07/2011
 Processo N.: 1000000993034
 Nome: (84988/1) IRONILDA FERREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
 Processo N.: 1000000954708
 Nome: (85245/1) ISAURA ALVES BARBOSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
 Processo N.: 1000000989944
 Nome: (87422/2) IVONE FURLAN DESSBESELL
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 A Partir de: 26/03/2011 Ate 23/06/2011
 Processo N.: 1000001000131
 Nome: (26669/1) IVONETE BOGO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
 A Partir de: 16/03/2011 Ate 13/06/2011
 Processo N.: 1000000954597
 Nome: (5280/1) JACIARA APARECIDA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 01/03/2000 Ate 28/02/2005
 A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
 Processo N.: 1000000965396
 Nome: (32144/1) JANDIRA DE SOUZA ROSSI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
 A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
 Processo N.: 1000000999044
 Nome: (101188/1) JANES REI QUERUBIM
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 06/05/2002 Ate 05/05/2007
 A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011
 Processo N.: 1000000997916
 Nome: (36909/1) JANETE BIEDERMANN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
 Processo N.: 1000000970776
 Nome: (20295/1) JANETE MARIA ZAINA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010

A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
 Processo N.: 1000000989961
 Nome: (27368/4) JOAO BATISTA DE CARVALHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
 Processo N.: 1000000961598
 Nome: (33227/1) JOAO LAURINDO MARTINS FILHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
 Processo N.: 1000000965198
 Nome: (18421/1) JOILCE DE SOUZA MENDES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 07/08/1999 Ate 06/08/2004
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
 Processo N.: 1000000994788
 Nome: (73283/4) JUALICE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTELLO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
 Processo N.: 1000000962763
 Nome: (6147/1) JUDITE PEREIRA DOS SANTOS ANZOLIN
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 24/03/2005 Ate 23/03/2010
 A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
 Processo N.: 1000000969884
 Nome: (3337/1) JUSCELINA ALVES DA COSTA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 17/04/2005 Ate 16/04/2010
 A Partir de: 27/04/2011 Ate 25/07/2011
 Processo N.: 1000000993238
 Nome: (20868/1) LEA LUCIA DE OLIVEIRA BRAGA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
 Processo N.: 1000000992195
 Nome: (30830/1) LEVI ALVES DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
 A Partir de: 20/04/2011 Ate 18/07/2011
 Processo N.: 1000000999660
 Nome: (12455/2) LIENICE DELMONDES SOARES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/06/2011
 Processo N.: 1000000964578
 Nome: (649/1) LUCIA EMILIA NUNES DE FRANCA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 01/05/1995 Ate 30/04/2000
 A Partir de: 28/04/2011 Ate 26/07/2011
 Processo N.: 1000000943008
 Nome: (17043/1) LUCIA VIEIRA DE BARROS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 17/02/2004 Ate 16/02/2009
 A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
 Processo N.: 1000000999097
 Nome: (47891/3) LUCIANA FERREIRA CARBONATO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/06/2011
 Processo N.: 1000000999111
 Nome: (12373/1) LUISA HELENA DOS SANTOS ALMEIDA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 15/02/2002 Ate 14/02/2007
 A Partir de: 22/03/2011 Ate 20/04/2011
 Processo N.: 1000000965656
 Nome: (68842/3) LUIZ GONZAGA DE MENEZES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 13/04/2011 Ate 11/07/2011
 Processo N.: 1000001000422
 Nome: (31128/1) LUSIA GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
 A Partir de: 16/03/2011 Ate 14/04/2011
 Processo N.: 1000000962819
 Nome: (84354/1) LUZIA APARECIDA DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 25/04/2011 Ate 23/07/2011
 Processo N.: 1000000970371
 Nome: (44903/1) LUZIA MENDES DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
 Processo N.: 1000000989957
 Nome: (34275/1) LUZIA PEREIRA DA COSTA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
 A Partir de: 14/02/2011 Ate 14/05/2011
 Processo N.: 1000000971237
 Nome: (18117/1) LUZIA RODRIGUES LOPES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
 Processo N.: 1000000971111

Nome: (27364/1) MADIR ALVES ROCHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 03/08/1987 Ate 02/08/1992
A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
Processo N.: 1000000999089

Nome: (30921/1) MAILDE CORREA ROCHA DE FREITAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 10/02/2003 Ate 09/02/2008
A Partir de: 17/03/2011 Ate 14/06/2011
Processo N.: 1000000937665

Nome: (87073/1) MARCIA APARECIDA CARDOSO BATISTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
Processo N.: 1000001001962

Nome: (85794/1) MARCIA REGINA DE MIRANDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 03/04/2011 Ate 01/07/2011
Processo N.: 1000000969006

Nome: (39903/9) MARIA ALICE BARROSO DOS ANJOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 02/06/2005 Ate 01/06/2010
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000993665

Nome: (14383/1) MARIA ANUNCIACAO DE MORAES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 17/02/1983 Ate 16/02/1988
A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
Processo N.: 1000000965440

Nome: (15120/1) MARIA APARECIDA CASTILHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 17/02/1998 Ate 16/02/2003
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
Processo N.: 1000000984116

Nome: (53284/7) MARIA APARECIDA DA SILVA MORAES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
Processo N.: 1000000996780

Nome: (76154/3) MARIA APARECIDA DUARTE GABRIEL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 16/03/2011 Ate 14/04/2011
Processo N.: 1000000964586

Nome: (7688/1) MARIA BENEDITA FIGUEIREDO PINTEL COUTINHO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 25/01/1993 Ate 24/01/1998
A Partir de: 27/04/2011 Ate 25/07/2011
Processo N.: 1000000971504

Nome: (82755/2) MARIA CLAUDIA MAQUEA ROCHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
Processo N.: 1000001001689

Nome: (21566/1) MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000995794

Nome: (19684/1) MARIA DO SOCORRO SILVA FONCECA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/09/2004 Ate 19/09/2009
A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
Processo N.: 1000000965858

Nome: (77467/2) MARIA DOS REIS OLIVEIRA QUEIROZ
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000936449

Nome: (14636/1) MARIA GUIOMAR CARDOSO MARQUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 17/02/1988 Ate 16/02/1993
A Partir de: 27/04/2011 Ate 25/07/2011
Processo N.: 1000000997112

Nome: (84581/1) MARIA HELENA DO AMARAL BARROS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 14/03/2011 Ate 11/06/2011
Processo N.: 1000000967343

Nome: (37289/1) MARIA HELOISA FERNANDES DA COSTA FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
Processo N.: 1000001001911

Nome: (46005/1) MARIA JOSE DAS GRACAS AZEVEDO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000977909

Nome: (32960/1) MARIA JOSE SOARES NICODEMOS BRUZZON
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000987680

Nome: (57500/7) MARIA LUCIA KNEBL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
Processo N.: 1000000954586

Nome: (6392/1) MARIA ODETE REZENDE
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 02/01/2004 Ate 01/01/2009
A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
Processo N.: 1000000989955

Nome: (31298/1) MARILCE FATIMA FARIA FANAIA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011
Processo N.: 1000000984151

Nome: (22222/1) MARILISA ALBERTON PEREIRA LEITE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
A Partir de: 01/03/2011 Ate 29/05/2011
Processo N.: 1000000988830

Nome: (13961/1) MARINA ESTEVAM DE CARVALHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/05/1998 Ate 12/05/2003
A Partir de: 14/02/2011 Ate 14/05/2011
Processo N.: 1000000971063

Nome: (37470/1) MARISOL CAMARGO FREITAS DA COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 17/04/1990 Ate 16/04/1995
A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011
Processo N.: 1000000990138

Nome: (57964/1) MARLI APARECIDA RODRIGUES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/08/2005 Ate 20/08/2010
A Partir de: 10/03/2011 Ate 08/04/2011
Processo N.: 1000000998173

Nome: (22193/1) MARLY ELUIZA DA CRUZ BONFIM
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 24/05/2000 Ate 23/05/2005
A Partir de: 14/02/2011 Ate 14/05/2011
Processo N.: 1000000999540

Nome: (26457/5) MERSA MARIA MARDONES TORRES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/06/2011
Processo N.: 1000000997039

Nome: (91164/1) NADIR APARECIDA ROMANO COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 16/10/2005 Ate 15/10/2010
A Partir de: 21/03/2011 Ate 19/04/2011
Processo N.: 1000001001528

Nome: (2986/1) NADIR FANTIN DA CRUZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 24/03/2005 Ate 23/03/2010
A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/06/2011
Processo N.: 1000000988539

Nome: (16089/1) NATALINA SANTANA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
Quinquênio de Referência: 05/07/1988 Ate 04/07/1993
A Partir de: 16/03/2011 Ate 13/06/2011
Processo N.: 1000000985503

Nome: (36813/1) NEUSA CATARINA POLETTI MARZINOTTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011
Processo N.: 1000000979217

Nome: (19283/1) NEUSA FRAGA RIBEIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 27/08/1999 Ate 26/08/2004
A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
Processo N.: 1000000992900

Nome: (68910/6) NEUSA MARIA MOTTA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011
Processo N.: 1000000965844

Nome: (20682/1) NEUZEMI MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011
Processo N.: 1000000974478

Nome: (34742/1) OSVALDO PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/1999 Ate 12/02/2004
A Partir de: 01/03/2011 Ate 29/05/2011
Processo N.: 1000000997203

Nome: (22433/1) OSVALDO SILVINO DA SILVA
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Quinquênio de Referência: 25/06/2003 Ate 24/06/2008
A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011
Processo N.: 1000000998357

Nome: (64494/4) PATRICIA GALILEI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 15/03/2011 Ate 12/06/2011
Processo N.: 1000001000108

Nome: (84906/1) PEDRA MARIA FERREIRA DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC. PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/06/2011

Processo N.: 1000001000901
 Nome: (85184/1) RAIMUNDO NUNES SIRQUEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011

Processo N.: 1000000981297
 Nome: (85266/1) RAQUEL PEREIRA DE BRITO SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 11/04/2011 Ate 09/07/2011

Processo N.: 1000000970010
 Nome: (84356/1) RITA DE CASSIA FALANQUE
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 13/04/2011 Ate 11/07/2011

Processo N.: 1000000968915
 Nome: (85298/1) ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011

Processo N.: 1000000943060
 Nome: (61971/2) RODRIGO SANDOVAL TEDESCO RIBEIRO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000998887
 Nome: (35805/1) ROSELI MARLI SCHOTT AGNE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
 A Partir de: 30/03/2011 Ate 27/06/2011

Processo N.: 1000000971903
 Nome: (13685/1) ROSELI MONICA PRATES DUARTE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 14/01/2003 Ate 13/01/2008
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000965112
 Nome: (27404/1) ROSIDETE NEVES DE BARROS
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 01/08/2003 Ate 31/07/2008
 A Partir de: 28/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000994779
 Nome: (5563/1) ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 24/03/2005 Ate 23/03/2010
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000972160
 Nome: (84604/1) SAMUEL JAVORSKI DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 22/03/2011 Ate 19/06/2011

Processo N.: 1000000972091
 Nome: (48122/1) SANDRA RODRIGUES SANTOS SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 27/07/1998 Ate 26/07/2003
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000946946
 Nome: (25800/1) SARA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011

Processo N.: 1000000998858
 Nome: (56495/8) SEBASTIANA BENEDITA ANTONIO DE GUSMAO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 01/04/2011 Ate 29/06/2011

Processo N.: 1000000984247
 Nome: (36603/11) SEBASTIANA DE ALMEIDA NEVES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000932312
 Nome: (85320/1) SEBASTIAO ALVES CUNHA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011

Processo N.: 1000000965799
 Nome: (20432/1) SEBASTIANA DA SILVA BRITES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011

Processo N.: 1000000993239
 Nome: (26196/1) SILVANA APARECIDA FREDDI ALVES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 16/02/2002 Ate 15/02/2007
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000992793
 Nome: (33570/1) SILVIA INES FROEDER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
 A Partir de: 13/04/2011 Ate 11/07/2011

Processo N.: 1000001001044
 Nome: (70369/5) SIMONE SANCHES VICENTE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/06/2011

Processo N.: 1000000969379
 Nome: (56141/5) SOADEGAR PIZZATTO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 02/06/2005 Ate 01/06/2010
 A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011

Processo N.: 1000000999237
 Nome: (31280/1) SOLANGE POLIZELLI DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 25/02/1997 Ate 24/02/2002
 A Partir de: 01/02/2011 Ate 01/05/2011

Processo N.: 1000000970775
 Nome: (69383/4) SONIA LIGIA MARTINS DO CARMO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 14/03/2011 Ate 11/06/2011

Processo N.: 1000000968709
 Nome: (15134/1) SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAGUNDES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
 A Partir de: 12/04/2011 Ate 10/07/2011

Processo N.: 1000000968594
 Nome: (66793/3) SONIA MARIA GASTAO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011

Processo N.: 1000000968592
 Nome: (85161/1) SORAYA MARIA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011

Processo N.: 1000000971200
 Nome: (20142/1) SUELY DE SOUZA BARBOSA DALLAGNOL
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 15/03/2000 Ate 14/03/2005
 A Partir de: 15/04/2011 Ate 13/07/2011

Processo N.: 1000000963060
 Nome: (18029/1) SUZANA ROCHA CAVALCANTE REZENDE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 13/02/1994 Ate 12/02/1999
 A Partir de: 17/04/2011 Ate 15/07/2011

Processo N.: 1000000999881
 Nome: (20948/1) TELMA EUGENIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 08/03/2005 Ate 07/03/2010
 A Partir de: 06/03/2011 Ate 03/06/2011

Processo N.: 1000000994197
 Nome: (28369/3) TEREZA SANTINI GROSSI PERINOTO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 16/10/2002 Ate 15/10/2007
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011

Processo N.: 1000000986602
 Nome: (49127/7) VANDA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
 A Partir de: 14/02/2011 Ate 14/05/2011

Processo N.: 1000000984968
 Nome: (19760/1) VANDA INES MARQUI PEGALIANI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/01/1990 Ate 20/01/1995
 A Partir de: 14/03/2011 Ate 11/06/2011

Processo N.: 1000000972299
 Nome: (49235/6) VANIA RODRIGUES DE MELLO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000967404
 Nome: (74777/3) VANISE DALLABONA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000993765
 Nome: (36322/4) VERA LUCIA BERTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 05/04/2011 Ate 03/07/2011

Processo N.: 1000000939324
 Nome: (67089/2) VILSO AGOSTINI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 13/04/2011 Ate 11/07/2011

Processo N.: 1000000964430
 Nome: (59509/5) VIRGINIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 A Partir de: 16/04/2011 Ate 14/07/2011

Processo N.: 1000000985694
 Nome: (59804/3) VITORIO SALES DA CRUZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 07/02/2000 Ate 06/02/2005
 A Partir de: 14/02/2011 Ate 14/05/2011

Processo N.: 1000000992081
 Nome: (71259/7) ZILDA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 16/02/2001 Ate 15/02/2006
 A Partir de: 18/04/2011 Ate 16/07/2011

Processo N.: 1000000996386
 Nome: (87003/1) ZILDA DE PAULA PINTO GARCIA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010

A Partir de: 04/04/2011 Ate 02/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00236/2011 DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 100000963864
Nome: (31529/1) IVANILDA CANDIDA ALVES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 11/08/1995 Ate 10/08/2000
A Partir de: 14/03/2011 Ate 11/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00237/2011 DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: Designação dos Profis. Educ. Basica p/ outra função
Processo N.: 100000998654
Nome: (66626/4) CRISTINA CONCEICAO GALVAO LUZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (041068) ASSESSORIA PEDAGOGICA - LUCIARA
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011
Processo N.: 100000999775
Nome: (33606/1) ELAINE MACHADO BORCHEID
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (040720) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ITIQUIRA
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001001026
Nome: (23301/1) EROTILDE DOS SANTOS GUIRRA ROSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001000797
Nome: (88813/1) GISLEINE BASTOS PEREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA
A Partir de: 14/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001001807
Nome: (33276/1) JAMIL RODRIGUES BARROSO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (040509) ASSESSORIA PEDAGOGICA - DIAMANTINO
A Partir de: 14/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001003059
Nome: (87035/1) LILIANE RITA DE ARRUDA CURVO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
A Partir de: 16/03/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 100000999637
Nome: (29206/1) MARCO ANTONIO DA ROCHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (040649) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ALTO ARAGUAIA
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001001154
Nome: (14820/1) MARIA ERMELINA CAJANGO OLIVEIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (040762) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ALTO GARCAS
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001002967
Nome: (33546/1) MARIA HELENA DA SILVA FREITAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001000023
Nome: (74445/2) ROBERTO DE SOUZA XAVIER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (041246) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA BRASILANDIA
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 100000999405
Nome: (49842/4) SILVANA APARECIDA TOMAZELI E SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (056693) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE NOVA BANDEIRANT
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001001910
Nome: (68223/4) SONIA FERREIRA NEGREI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (041629) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SORRISO
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 100000998663
Nome: (18559/1) VILMA VILLELA SCHWINGEL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (041386) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ALTA FLORESTA
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00238/2011 DE: 24/03/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: Designação dos Profis. Educ. Basica p/ outra função
Processo N.: 100000998040
Nome: (14651/1) ALMERINDA PEREIRA DE ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA
A Partir de: 07/02/2011 Até 30/04/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00047/2011 DE: 24/03/2011

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 175654/11
Nome: (80692/1) ADENIL MARIA DE SOUZA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 13/11/2005 Ate 12/11/2010
A Partir de: 14/03/2011 Ate 12/04/2011
Processo N.: 167565/2011
Nome: (37619/1) DOROTY LALLO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 25/08/2001 Ate 12/08/2006
A Partir de: 14/03/2011 Ate 12/04/2011

Processo N.: 188001/2011
Nome: (82037/1) LAUDICENA VAILANT
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 06/11/2005 Ate 05/11/2005
A Partir de: 01/04/2011 Ate 30/04/2011

Processo N.: 183425/2011
Nome: (81060/1) MARIA SOCORRO BEZERRA DE MELO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/11/2005 Ate 31/10/2010
A Partir de: 24/03/2011 Ate 21/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Roseli de Fatima Meira Barbosa
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00016/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (58847/1) REGINA CELIA PEREIRA LEITE
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (141240) SECRET. EXECUTIVA DO CONSELHO
A Partir de: 01/03/2011 Até 29/04/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Joao Antonio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00191/2011 DE: 24/03/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 467087/2010
Nome: (95378/1) ADRIANA FATIMA CABRAL
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137529) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 05/04/2010 Até 05/04/2010
Processo N.: 467087/2010
Nome: (60362/2) ARI JOSE ZANATTA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137472) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO H.R.DE SORRISO
A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (86237/1) EDINA CASTRO SOUZA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137529) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 02/04/2010 Até 02/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (208510/2) ELIETE GOMES DA COSTA ARAUJO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (86204/1) FABIO HIGOR MARQUES TIMOTEO
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137529) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 25/04/2010 Até 25/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (93162/1) IARA SILVIA CASOTTI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 05/04/2010 Até 05/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (118978/1) JEAN CARLS LEIRSON NANDI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (93159/1) MELISSA DE FATIMA CZARNOBAY
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137529) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 02/04/2010 Até 02/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (51757/5) PAULO CESAR FERREIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 22/04/2010 Até 22/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (69881/3) PAULO JOSE GAMBA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 02/04/2010 Até 02/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (54566/3) RODRIGO BUCHMANN
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 04/04/2010 Até 04/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (89634/1) SHIRLEY TEIXEIRA DA CUNHA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137529) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 05/04/2010 Até 05/04/2010

Processo N.: 467087/2010
 Nome: (76586/3) VALDECIR AGUIAR
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137472) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00192/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (118367/1) ANGELA MARIA MARQUES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/03/2011 Até 23/03/2011

Processo N.:
 Nome: (90049/1) CARLOS ROBERTO DIAS DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137260) GER. DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR DA ESP
 A Partir de: 13/03/2011 Até 26/04/2011

Processo N.:
 Nome: (91010/1) DENISE MONTEIRO MAGALHAES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 03/03/2011 Até 07/03/2011

Processo N.:
 Nome: (58569/2) DOMETILIA ENEDINA DE PAULA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (136743) GER. DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 03/03/2011 Até 01/05/2011

Processo N.:
 Nome: (81411/1) ELIZABETH DE OLIVEIRA RAMOS DA ROSA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131660) COORD. DE APLICAÇÃO, DESENVOLV. E QUALID. DE VIDA
 A Partir de: 23/02/2011 Até 03/03/2011

Processo N.:
 Nome: (95365/1) ELZA MENDES DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 10/02/2011 Até 14/02/2011

Processo N.:
 Nome: (90512/1) IVANIR GEONÉSIO DA SILVA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137472) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO H.R. DE SORRISO

A Partir de: 12/01/2011 Até 18/01/2011

Processo N.:
 Nome: (90315/1) MARIA LUCIA SANTANA MONTEIRO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137154) DIR. DO CENTRO EST. DE ODONTOL. PACIENTES ESPECIAIS
 A Partir de: 04/03/2011 Até 22/03/2011

Processo N.:
 Nome: (86247/1) MARIA PEDROLINA DO AMARAL
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 15/12/2010 Até 28/04/2011

Processo N.:
 Nome: (110676/1) PAULO MARCIO ESPIR DA FONSECA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136972) GER. DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO CRIDAC
 A Partir de: 10/03/2011 Até 07/06/2011

Processo N.:
 Nome: (58237/1) ROSIMEIRE DE CASSIA F KRAUSE
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (111031) MT HEMOCENTRO
 A Partir de: 14/03/2011 Até 24/03/2011

Processo N.:
 Nome: (47143/2) SANDRA REGINA BOIM MAGGIONI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 21/02/2011 Até 07/03/2011

Processo N.:
 Nome: (58286/1) VACIRA MILACENEY TEIXEIRA DA COSTA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136743) GER. DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 04/03/2011 Até 09/03/2011

Processo N.:
 Nome: (97289/1) VANIRIA DE JESUS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137464) DIR. DO HOSP. REG. DE SORRISO
 A Partir de: 16/02/2011 Até 20/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00193/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (55616/1) ADRIANA CAVEQUIA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (151700) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE SINOP
 A Partir de: 28/02/2011 Até 20/03/2011

Processo N.:
 Nome: (63777/1) ANA FLORA BISPO
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (131814) GER. DE PROTOCOLO
 A Partir de: 14/03/2011 Até 12/04/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

BOLETIM DE PESSOAL/SEDER/00008/2011 DE: 24/03/2011
 O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (240/1) DAMASIO DA CONCEICAO SILVA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (148261) COORD. DE INFORM. E ESTAT. AGROPECUÁRIAS
 A Partir de: 09/03/2011 Até 06/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
 Jilson Francisco da Silva
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00044/2011 DE: 24/03/2011
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (112926/4) MARIA ANGELICA DORNELLES DIAS
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058394) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
A Partir de: 21/02/2011 Até 07/03/2011

Processo N.:

Nome: (83892/2) VERA LUCIA BISSOLI DE AGUIAR
Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (058190) DIV. DE TRANSPORTE SERVICOS AUXILIARES
A Partir de: 17/03/2011 Até 31/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Adriano Aparecido Silva
Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00045/2011

DE: 24/03/2011

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (132654/1) RITA MARIA DE PAULA GARCIA
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058483) COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 22/11/2010 Até 20/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Adriano Aparecido Silva
Reitor-Presidente da FUNEMT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/INTERMAT/00006/2011

DE: 24/03/2011

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: s/n

Nome: (80462/1) PAULO DE CARVALHO COUTO
Cargo/Função: (5690) TECNICO FUNDIARIO
Quinquênio de Referência: 20/08/1987 Ate 19/08/1992
A Partir de: 21/03/2011 Ate 18/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00037/2011

DE: 24/03/2011

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (79628/1) JULIA LUIZ FRANCA DE CARVALHO
Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
Un. Adm: (057010) UNID. REGIONAL SUPERV. LUCAS RIO VERDE
A Partir de: 16/11/2010 Até 13/02/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Valney Souza Correa
Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00042/2011

DE: 24/03/2011

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (225466/1) HENRY CESAR DA SILVEIRA FERREIRA
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICIO DE TRANSITO
Un. Adm: (103128) GER. DE ATENDIMENTO - CAPITAL
A Partir de: 11/03/2011 Até 25/03/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, tais como **cilindro** e **tonner** para impressoras e fotocopiadoras para atender as necessidades da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL.

DATA: 07/04/2011

HORÁRIO: 14h30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD

Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 01

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DE ADESÃO N. 001/2011/CEPROMAT – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2007/SAD

Contratante: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT

Contratada: CAMPOS & VASCONCELOS LTDA - EPP

Objeto Adesão ao 6º Termo Aditivo ao Instrumento de contrato nº N. 016/2007/SAD, cujo objeto é fornecimento de mão de obra para operação do ponto de abastecimento de combustível e serviços.

Vigência 01/02/2011 a 31/05/2011

Fund. Legal: Art. 57, II,º da Lei Federal nº 8666/93

Data : Cuiabá/MT 24/03/2011

Assinam : Wilson Celso Teixeira, Representante da Aderente
: Cesar Roberto Zilio, Representante da Aderida.

Cuiabá, 24 de março de 2011.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2008/CEPROMAT

Contratante CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MT - CEPROMAT

Contratada ORGANIZA-ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DOCUMENTAIS E INFORMAÇÕES LTDA

Objeto O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário, por um período de 06 (seis) meses

Valor Global

Dotação Orçamentária Dotação Orçamentária: 20401-Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso; Projeto Atividade 2007-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Item Despesas 3390-3900; Fonte 240.

Fund. Legal O fundamento do presente Termo Aditivo, encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência Início em 10/03/2011 a 09/09/2011.

Data Cuiabá/MT, 24/03/2011

Assinam **WILSON CELSO TEIXEIRA**, Representante da Contratante.
CELSON ANSELMO DE ARRUDA, Representante da Contratada.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 116/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001522-001/2011, RESOLVE: Retificar, em parte, o artigo 2º, do Ato nº 107/2011-PGJ, referente a remoção do servidor **MARCELO MONTEIRO TORRES**, analista jurídico, **para considerar** a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "...Art. 2º O prazo para a apresentação do servidor à nova Comarca será de até 10 (dez) dias a contar a partir do dia 25 de março de 2011..."

LEIA-SE: "...Art. 2º O prazo para a apresentação do servidor à nova Comarca será de até 10 (dez) dias a contar a partir do dia 25 de abril de 2011..."

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 24 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 113/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 000969-001/2010,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nºs: 099/2010-PGJ e 439/2010-PGJ, referentes ao abono de permanência relativo à Previdência, concedido à servidora **ZENAIDE GONÇALINA RODRIGUES DA SILVA**, auxiliar de agente administrativo, com efeitos retroativos a 18.03.2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 114/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001681-001/2011,

RESOLVE:

Designar a servidora **KAROLINE DIAS DA SILVA**, agente administrativo, para substituir a servidora **CARLA BUSSIKI CUNHA**, no cargo de **Gerente da Gerência de Pessoas** do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo/nível **MP-CNE-IV**, por 10 (dez) dias, durante as férias da titular, a partir do dia 11.04.2011, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 24 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 115/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001639-001/2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANKLYN ROGÉRIO FRANÇA DA SILVA**, analista jurídico, licença para o **trato de assuntos particulares**, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, **sem remuneração**, nos termos do artigo 114, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos a partir do dia 16 de maio de 2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 24 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 054/2011-DG

A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARCIA REGINA MADEIROS MERTHAN**, gerente de desenvolvimento e projetos, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 02.10.2010, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 25.02.2011 e 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 11.03.2011, conforme Processo nº 001338-001/2011.

Conceder à servidora **LAÍS RIBEIRO DE ASSIS**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral (pleito de 2010-2º turno), da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos ao dia 27.01.2011 e 02 (dois) dias para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 001379-001/2011.

Conceder à servidora **GRACIELLE SANTANA DE FRANÇA SILVÉRIO**, auxiliar de agente administrativo, 03 (três) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral (pleito de 2010 - 2º turno), com efeitos retroativos ao dia 02.02.2011, conforme Processo nº 000500-001/2011.

Conceder à servidora **KAROLINE DIAS DA SILVA**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral (pleito de 2010-1º turno), da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 14.03.2011 e 03 (três) dias com efeitos a partir do dia 21.03.2011, conforme Processo nº 001122-001/2011.

Conceder à servidora **MAY DE OLIVEIRA COSTA**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral (pleito de 2010 - 2º turno), com efeitos retroativos ao dia 27.12.2010, conforme Processo nº 001330-001/2011.

Conceder à servidora **FERNANDA FRANCO ALVES AZEVEDO**, analista jurídico, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral (pleito de 2010 - 1º turno), para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos a partir do dia 09.05.2011; 01 (um) dia com efeitos no dia 31.05.2011 e 01 (um) dia com efeitos no dia 01.06.2011, conforme Processo nº 001307-001/2011.

Conceder à servidora **JULIANA DE PAULA FRITCHE SANCHES**, oficial de gabinete, 01 (um) dia de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 09.09.2010, para que seja usufruído da seguinte maneira: ½ (meio) dia com efeitos retroativos ao dia 09.03.2011 (período vespertino), e ½ (meio)

dia com efeitos retroativos ao dia 10.03.2011 (período matutino), conforme Processo nº 001438-001/2011.

Conceder à servidora **TANI ANE DA SILVA CEZAR SANTA**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 05.12.2010, para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos no dia 29.07.2011 e 01 (um) dia com efeitos no dia 19.12.2011, conforme Processo nº 001430-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 007/2011-DG, que concedeu ao servidor **KLEBER AUGUSTO PREZA NOGUEIRA**, assistente ministerial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 03.03.2011, para que seja considerado o gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 000085-001/2011.

Conceder à servidora **TANI ANE DA SILVA CEZAR SANTA**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 04 e 05.10.2008, para que sejam usufruídos com efeitos a partir do dia 25.07.2011, conforme Processo nº 001431-001/2011.

Conceder à servidora **VIVIANE JESUS DE OLIVEIRA**, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 02.10.2010, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 04.03.2011 e 01 (um) dia com efeitos no dia 22.06.2011, conforme Processo nº 001393-001/2011.

Conceder à servidora **ANA CAROLINA SANTANA VALDEZ**, analista jurídico, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2010, com efeitos retroativos ao dia 10.03.2011, restando 05 (cinco) dias para gozo oportuno, conforme Processo nº 007346-001/2010.

Conceder à servidora **KATIUCY ALBUQUERQUE**, agente administrativo, 01 (um) dia de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 18.10.2010, com efeitos retroativos ao dia 03.03.2011, conforme Processo nº 007144-001/2010.

Conceder ao servidor **AURINO SANTANA DA COSTA**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral (pleito de 2010 - 2º turno), da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 11.03.2011 e 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 14.03.2011, conforme Processo nº 001398-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 220/2010-DG, que concedeu à servidora **KARINA COLOMBO RUBIO**, gerente de aquisições, 01 (um) dia de **dispensa do serviço**, remanescente dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 29.09.2010, para que seja considerado o gozo com efeitos retroativos ao dia 11.03.2011, conforme Processo nº 006801-001/2010.

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MAIA MIRANDA**, assistente ministerial, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2010, da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos ao dia 10.03.2011 e 02 (dois) dias para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 001475-001/2011.

Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 22.09.2010, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 28.12.2010 e 01 (um) dia com efeitos no dia 20.04.2011, conforme Processo nº 001492-001/2011.

Conceder ao servidor **ALEX RIBEIRO NASCIMENTO**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 22.09.2010 e 03.10.2010, da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos ao dia 10.03.2011 e 02 (dois) dias com efeitos retroativos ao dia 14.03.2011, conforme Processo nº 001462-001/2011.

Conceder à servidora **LAURA CRISTINA DA SILVA COSTA GROSSO**, agente administrativo, 03 (três) dias de **Licença para tratamento de saúde em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105 da Lei Complementar 04/90, regulamentada pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos aos dias 03.01.2011, 17 e 18.01.2011, conforme Processo nº 001264-001/2011.

Conceder ao servidor **WALTER DE OLIVEIRA PEIXOTO**, oficial de diligência, 03 (três) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 a regulamentada pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos ao dia 01.12.2010, conforme Processo nº 001331-001/2011.

Conceder à servidora **FABIANA FATIMA PRADO RIBEIRO**, assistente ministerial, 03 (três) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos retroativos aos dias 14.01.2011 (período integral); 20.01.2011 (período vespertino) e 25.01.2011 (período vespertino), conforme Processo nº 001409-001/2011.

Conceder à servidora **SHINTHIA MARIA GONÇALVES**, assistente ministerial, 02 (dois) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos retroativos a 02.02.2011 e 04.02.2011, conforme Processo nº 000477-001/2011.

Conceder à servidora **ANTONIA MACIEL COUTO**, auxiliar de agente administrativo, 01 (um) dia de **Licença para tratamento de saúde em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105 da Lei Complementar 04/90, regulamentada pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos ao dia 07.02.2011, conforme Processo nº 001440-001/2011.

Conceder à servidora **ANTONIA MACIEL COUTO**, auxiliar de agente administrativo, 04 (quatro) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 a regulamentada pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos aos dias 11.02.2011, 14.02.2011, 15.02.2011 e 16.02.2011, conforme Processo nº 001440-001/2011.

Conceder à servidora **DAIANE EVELYN CAMILO CAMPOS**, assistente ministerial, 10 (dez) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos retroativos ao dia 25.01.2011, conforme Processo nº 001390-001/2011.

Conceder à servidora **CAMILA BORGES DE OLIVEIRA CARVALHO**, assessora especial, 20 (vinte) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos retroativos ao dia 09.02.2011, conforme Processo nº 001436-001/2011.

Conceder à servidora **GISLEINE ROSA DOS SANTOS**, oficial de gabinete, 03 (três) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos retroativos ao dia 19.01.2011, conforme Processo nº 001405-001/2011.

Conceder à servidora **GISLEINE ROSA DOS SANTOS**, oficial de gabinete, 01 (um) dia de **Licença para tratamento de saúde em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos

termos do artigo 105 da Lei Complementar 04/90, regulamentada pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos ao dia 28.01.2011, conforme Processo nº 001405-001/2011.

Conceder à servidora **CRISTINA TELES RODAK**, oficial de diligência, 03 (três) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 a regulamentada pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos aos dias 10, 11 e 13.01.2011, conforme Processo nº 001474-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 23 de março de 2011.

Cláudia Di Giacomio Mariano
Diretora-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GECOC): 00365-001/2011 ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2011. Parte Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. Parte Contratada: Buffet Leila Malouf Ltda - CNPJ nº 01.087.130/0001-76. OBJETO: Aditamento de valor ao contrato de serviço de Buffet para o evento cerimonial da Promotoria de Geral de Justiça, em razão do grande número de confirmações de convidados nos últimos dias, sendo o acréscimo necessário para melhor atender aos objetos da administração, observado o limite legalmente permitido. Valor: adita-se R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Assinado: Em Cuiabá-MT, 10 de Março de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração e Sandall Jaqueline Boscov Garcia – Representante da Contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 49/2011/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos abaixo indicados para atuarem junto aos respectivos órgãos de atuação:

Defensor Público	Lotação
Altairino Araújo de Oliveira	5ª Defensoria do Núcleo Criminal da Capital
Carlos Eduardo Roika Júnior	4ª Defensoria do Núcleo Criminal da Capital

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 29/2011.

Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

Defensor Público-Geral

DECISÃO DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

JULGADOS NO DIA 18-03-2011

Procedimento: 553526/2008

Assunto: Retificação dos registros funcionais.

Interessado: Dr. Air Praxeiro Alves

Conselheiro Relator: Dr. Hércules da Silva Gahyva

Decisão: "O Conselho, à unanimidade, acolheu o pedido a fim de que se proceda à retificação dos registros funcionais dos interessados para constar como termo inicial de efetivo exercício no cargo de Defensor Público a data de 11 (onze) de dezembro de 2002".

Procedimento: 803494/2010

Assunto: Averbção de tempo de serviço público para fins de antiguidade.

Interessado: Dra. Sebastiana Teresa Gaiva Corrêa

Conselheiro Relator: Dr. Sívio Jeferson de Santana.

Decisão: "O Conselho, à unanimidade, homologou o pedido de desistência formulado pela interessada, determinando o arquivamento do procedimento."

Procedimento: 901099/2010

Assunto: Averbção de tempo de serviço público.

Interessado: Dra. Maila Aletea Zanatta Cassiano ourives

Conselheiro Relator: Dr. Sívio Ricardo Cantadori Copett.

Decisão: "À unanimidade o Conselho acolheu o pedido da Defensora Pública e determinou a anotação de 03 (três) dias de serviço público na lista de antiguidade, em virtude de ter atuado como Mesária na eleição geral de 03 de outubro de 1992, bem como Presidente de Mesa Receptora nas eleições municipais de 01 de outubro de 2010 e 29 de outubro de 2010."

Procedimento: 925247/2010

Interessado (a): Dr. Augusto Celso Reis Nogueira

Assunto: Regulamentação, controle e fiscalização do plantão criminal de Cuiabá e Várzea Grande.

Conselheiro Relator: Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorileo.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, considerou prejudicado o pedido dos interessados, eis que a matéria já se encontra regulamentada por resolução."

Procedimento: 938527/2010

Interessado: Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior

Assunto: Outorga de poderes para representação na posse do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Conselheiro Relator: Dr. Sívio Jeferson de Santana.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, considerou prejudicado o pedido, tendo em vista a perda de seu objeto, eis que o interessado tomou posse como Conselheiro na data de 02 de janeiro de 2011, conforme termo de posse."

Procedimento: 28567/2011

Assunto: Averbção de tempo de serviço público para fins de anotação em lista de antiguidade.

Interessado: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz – Defensor Público do Estado de Mato Grosso.

Conselheiro Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo.

Decisão: "À unanimidade o Conselho acolheu o pedido do Defensor Público e determinou a anotação na lista de antiguidade de 3.177 (três mil cento e setenta e sete) dias, o que corresponde a 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias de serviço público prestados como Assistente da Câmara dos Deputados, Técnico de Apoio Especializado do Ministério Público Federal e Técnico Judiciário – Área Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, respectivamente, nos períodos de 07-01-2001 a 16-05-2005, 18-05-2005 a 01-01-2006 e de 02-01-2006 a 19-08-2010."

(ORIGINAL ASSINADO)

André Luiz Prieto
Presidente do Conselho

(ORIGINAL ASSINADO)

Sívio Ricardo Cantadori Copett
Secretário do Conselho

PORTARIA Nº. 48/2011/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	
	Defensoria	Cumulação
JÚLIO CESAR DE ÁVILA	8ª Defensoria do Núcleo de Rondonópolis	Itiquira (02 vezes por semana)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 23 de Março de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)
ANDRÉ LUIZ PRIETO
Defensor Público-Geral

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 030/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos exercícios dos cargos em comissão, a partir de 31.01.2011:

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLO
26705	ADELAIDE ALVES MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21760	ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA	ASSISTENTE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
20580	ADILSON JOSÉ FIGUEIREDO	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21715	ADRIANA DE CASSIA QUEIROZ	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II

21354	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22216	ÁCIO PINTO DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
21810	ALAN FABIANO MOREIRA BAZILIO DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
25032	ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA	AUXILIAR DE CINEGRAFISTA	ASTV-VII
20591	AMILTON SOUZA DOMINGUES	ASSISTENTE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
23247	ANA GOMES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20668	ANA PAULA GONÇALVES DE SIQUEIRA	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	AAL-IV
25428	ANA PRICILA MANERICH PEREIRA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
28900	ANDERSON ALVES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21636	ANDRE BATISTA MENEZES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
19185	ANDREA BONFIM BATHISTA E SILVA	ASSISTENTE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASI-III
33399	ANDREO DARCI MENSCH LEITE	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
33814	ANNA LIGYA YONEHARA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22206	ANTONIA DE SOUSA BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20256	ANTONIA MARTINS BEZERRA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21671	ANTONIO CARLOS FILHO	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
27931	ANTONIO LEONILDO ORTEGA	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
25523	ANTONIO LUIS MOREIRA BRITO	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
33583	APARECIDA ANGELINA BERTOLINO	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
22152	APARECIDA MARIA DE MAGALHÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
22110	ARIANE EVELLYN DOS SANTOS CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22344	ARILSON ROBERTO DA CRUZ	ASSESSOR DA SECRETARIA ADM PATRIMÔNIO	ASE-II
27058	ARMINDO SEBASTIÃO MORAES FILHO	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
23133	ATAIL PEREIRA DOS REIS	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
32753	AUGUSTO DOS SANTOS	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21858	BEATRIZ GIRARDI	ASSESSOR DE IMPRENSA GABINETE	ASE-II
20523	BENEDITA CRISTIANE FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
25472	BENEDITA SILVA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20057	BENEDITO TADEU DE FRANÇA MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21070	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21733	CAMILA LEITE DE SOUZA ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
20150	CARLOS CONSTANTINO VOLCOV	ASSESSOR DO INSTITUTO MEMÓRIA	ASE-II
22137	CAROLINE NICOLAU MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
23168	CÉLIA REGINA PAIXÃO SANDUBETE	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
33687	CIPRIANO GENEROSO DE CARVALHO	ASSISTENTE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
20255	CLARICE FERNANDES DE MATTOS	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
26790	CLAUDIA CRISTINA COSTA OCTAVIANO	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
21432	CLAUDINEY JOSÉ DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
27102	CLAUDIOMIR GONÇALO DE MORAES	SUPERVISOR EXECUTIVO IMPRENSA	DSL-II
22247	CLAUDIONOR CRISTOVÃO BABACOVI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
33083	CLAUDIR SANTOS DA ROCHA	ASSESSOR ADJUNTO 1ª SECRETARIA	ASE-III
20125	CLEIDE GONÇALVES BELARDI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21496	CLEMARCIA BEATRIZ PEREIRA GONÇALVES	COORDENADOR INSTITUTO MEMÓRIA	COR
23367	CLEONICE DAMIANA DE CAMPOS SARAT	ASSESSOR TÉCNICO	ASE-I
33358	CLEUSA ARAÚJO DE ANDRADE	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
22162	CLEUZANE ALVES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21275	CREICE MARIA LEMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
32277	CREUZINETE MIRANDA FARIAS	ASSISTENTE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
22222	DAIZA PINTO RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
22269	DALMA VIEIRA CAMPOS FERNANDES	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
21806	DANUZA DA SILVA MENEZES	PAUTEIRO	ASTV-V
20133	DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI	GESTOR DE GABINETE PRESIDÊNCIA	DSL-III
21959	DARLLY VARGAS OLIVAREZ CORREA D'ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
25339	DAVID ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
22356	DAVY MARCUS RODRIGUES LEÃO	OPERADOR DE MASTER	ASTV-VI
21077	DEBORA CRISTINA SILVA LEMOS DE GODOY	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
22218	DENILSON DEUNGARO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33412	DEUVANDES JESUS DO CARMO	ASSESSOR ADJUNTO 1ª SECRETARIA	ASE-III
20288	DIEGO REYES TEIXEIRA DE SOUSA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22081	DIOSDETE GOMES PINHEIRO	ASSISTENTE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
21530	DORACI MARIA MARTINS	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
11654	EDEMILSON RUFINO DE LIMA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
26892	EDILENE DE LIMA SOUSA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
21261	EDISON PESSANHA BARCELOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
32304	EDNA CRISTINA LOPES AMORIM	ASSISTENTE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
21893	EDVANY MARQUES DA SILVA	ASSESSOR ADJ. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA	ASE-III
22077	ELIANE BORIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
32225	ELIANE CRISTINA ALMEIDA TORRES	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
23481	ELIENE ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE GABINETE PRESIDÊNCIA	ASI-III
21497	ELINALDO PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
22076	ELLEN KÉZIA DA CRUZ OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21907	ELTON BATISTA DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21938	ELVIS JOSÉ NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21803	EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ADJ DE SEGURANÇA	ASE-III
32702	ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
32978	ENIO QUEROBIN	ASSISTENTE GABINETE PRESIDÊNCIA	ASI-III
27306	ERICA BARBOSA SILVA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
20569	FABIANO PRATES	ASSESSOR ADJ DE SEGURANÇA	ASE-III
22115	FABIOLA TORMES HOMS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
25453	FERNANDA FERREIRA PAJANOTI	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
23270	FERNANDA TEREZA DE BARROS	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21475	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22087	FERNANDO CARLOS DE MORAIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20989	FRANCISCO BATISTA SANTANA	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
20244	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
23312	FRANCISCO SOARES MENDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4

21801	FRANCISLEY MOREIRA DE PAULA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
33705	FRANCISVALDO MENDES PACHECO	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
26879	GENEROSO ESTEVÃO CAMPOS NETO	ASSISTENTE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
21524	GILCELEIDE MARIA DA COSTA	ASSESSOR ADJUNTO DE INFORMÁTICA	ASE-III
20227	GILVAGNER PEREIRA GONÇALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22184	GLAUCIA APARECIDA NEVES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE SAÚDE	AAL-IV
27140	GORACILEI ANTONIO ALVES	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21609	GRACIELITE RODRIGUES NOGUEIRA SANTOS RAMOS	ASSISTENTE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASI-III
20241	HEDERGLAY AUXILIADORA SOUZA BASTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
20578	HELDIO CARVALHO OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22103	HÉLIO JOSÉ SCHWAAB	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33197	HELLEN CRISTINA DA SILVA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21307	HERMINIA ANTUNES PERES	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
22079	HIRAM FELICIO DE JESUS FURQUIM	ASSISTENTE DE IMPRENSA	ASI-II
21562	HUMBERTO EMILIANO DOS SANTOS PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	ASE-I
20181	ISRAEL VELASCO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21592	TAMAR JUNIOR MONTALVÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
25544	IVETE MARIA FRANZINI NOCHI	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22098	JAIR MUDESTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21265	JAIRA DO CARMO NUNES RONDON	ASSISTENTE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
20184	JAKILINE FORTES MARASINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
32473	JAMIL GONÇALVES	GESTOR GABINETE DA 1ª SECRETARIA	DSL-III
21199	JAMIL MUSSA SOBRINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22163	JEAN BORGES FERNANDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21218	JEAN GOMES DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
26344	JOAO ADVILSON DE SOUZA	ASSESSOR ADJ. DA SECRETARIA ORÇAMENTO E FINANÇAS	ASE-III
22258	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
20264	JOÃO BENEDITO SOARES DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
22244	JOÃO BOSCO RADI	ASSISTENTE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
21399	JOÃO CARLOS DISARSZ ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
33707	JOÃO CELSO CARAMELLO	ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
21512	JOÃO FERREIRA DA LUZ	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
20207	JOÃO GUALBERTO DE ALMEIDA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21618	JOÃO PEREIRA BOAVENTURA	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
22376	JONATHAN DE CEZAR MACHADO DE SOUZA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
26188	JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA FILHO	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22145	JOSÉ ANDRE BATISTELA	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
33340	JOSÉ CARLOS GIMENEZ HIDALGO	GERENTE DA PROCURADORIA GERAL	GER
20062	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33569	JOSÉ JUSTINO DE MORAIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
23420	JOSÉ PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21739	JOSÉ RICARDO DE MELLO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21594	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21285	JOSIANE DIVINA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
21899	JOSIANNE AMÉLIA CORREA DE SOUZA FERNANDES	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21520	JUCILMA BRANDAO DE MORAES	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21703	JUCIMARA DE ARAUJO SOBRINHO	ASSESSOR ADJ. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA	ASE-III
25371	JUPIRANY DERILLART CARREIRA	GERENTE DE RÁDIO	GER
21204	KEILA CRISTINA ALVES VIEGAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33362	KEILE SANTOS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21198	KRISTIANE VASQUES MORENO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
27245	LAURA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
33745	LEANDRO JOSE B BUENO DE MORAES	ASSISTENTE DE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASI-III
21798	LEIA DOS SANTOS CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22151	LENISSE FATIMA BARASSUOL SOMMAVILLA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
20253	LEONARDO SOTIRE EPANIMONDAS	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
20628	LEONARDO VALLOES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21718	LEONARDO VINICIUS MOREIRA ESPIGARES	ASSESSOR ADJ. INSTITUTO	ASE-III
33711	LEONICE BATISTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
32215	LEONIDAS CLEMENTINO DA SILVA	ASSESSOR ADJ. DE SEGURANÇA	ASE-III
20293	LIDIA CARNEIRO DA SILVA CORREA DA COSTA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
27570	LORAINÉ SANTIAGO DE SOUZA	ASSISTENTE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
20294	LOURDES DE MATOS SILVA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22255	LUCIANA APARECIDA SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22179	LUCIANA BRAZ FIGUEIREDO	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
22111	LUCIANA ORSO	ASSESSOR DE IMPRENSA GABINETE	ASE-II
21103	LUCIANA PEREIRA MARQUES MULLER DE ABREU E LIMA	ASSESSOR DE CERIMONIAL	ASE-II
22282	LUCIANO MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21029	LUCINETH CYLES EVANGELISTA	ASSESSOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ASE-II
21427	LUCIO MAURO EUSTACHIO BRUNO	ASSISTENTE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
22197	LUCIO MAURO LEITE LINDOTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
25529	LUCY DE OLIVEIRA PIMENTEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
23234	LÚDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
33373	LUIS CARLOS LÚCIO	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
26332	LUIZ CARLOS DE SOUZA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
20071	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO SENA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21415	MAINA FORTES LIMA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20208	MARCELLA MAGALHÃES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20068	MARCELO PIRES DE SOUZA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III

33666	MARCELO TADEU DE OLIVEIRA E SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
23138	MARCOS CESAR JOSETTI FLORES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20252	MARIA APARECIDA BORGES	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21114	MARIA APARECIDA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
32480	MARIA APARECIDA SANTANA DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
32926	MARIA DAS GRAÇAS METELO	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
26778	MARIA ESTELA DENARDI DA SILVA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21194	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO LOUREIRO	ASSESSOR ADJ. DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21133	MARIA HELENA FALEIROS DA SILVA ANDRADE	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21531	MARIA JACIRA DE PAULO	GERENTE DE CONTABILIDADE	GER
21203	MARIA RISALVA VIEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
22284	MARIELLA FÁTIMA PRADO SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
26434	MARILENE LÚCIO DA SILVA	ASSISTENTE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
25157	MARIO MÁRCIO DE ARRUDA	ASSISTENTE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
25556	MARISOL CASTRO SODRÉ	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
33632	MARLENE ALVES LEITE	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21256	MARLI ANTUNES PIMENTEL IBANEZ	AUXILIAR DE CINERAFISTA	ASTV-VII
32125	MARTA CLARO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21797	MARTA DE SOUSA RESENDE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
29941	MARTA GARCIA JACINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21719	MAURO JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
32593	MAXIMINO PEREIRA DA CRUZ	REPORTER APRESENTADOR	ASTV-II
21083	MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA	ASSESSOR ESCOLA DO LEGISLATIVO-PROFESSOR	ASE-II
23242	MEIRE MAIA VIEIRA	ASSISTENTE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
21723	MERCIA MARY DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22377	MICHELY TOZATTI KOVALSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20251	MIRAILDES FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
22146	MÔNICA APARECIDA PASSOS DA SILVA	ASSISTENTE DA SECRETARIA ORÇAMENTO E FINANÇAS	ASI-III
25366	NATASHA MAIA TEIXEIRA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21219	NELSON PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
27348	NERI GALLIANI GRISOLIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22088	NILMON JOSÉ DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20621	ODNILTON GONÇALO CARVALHO CAMPOS	ASSESSOR ADJUNTO DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21329	ORACILDES SANTIAGO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21865	OSVALDO ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21545	OZEIAS ARAMBURU ARGUELO	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21352	OZIL RODRIGUES DE AMORIM	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
32002	PARMENAS ARRUDA ALT	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
21058	PATRICIA TANIA RIBEIRO DE AZEVEDO	ASSISTENTE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
21237	PAULA CRISTINA MORAES ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21971	PAULO ANDRÉ MARQUES BORACZYNSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21732	PAULO CEZAR LIMA FERREIRA	ASSESSOR ADJ. DA SECRETARIA PATRIMONIO E INFORMÁTICA	ASE-III
21263	PAULO DE TARSO CARVIELLI	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
21605	PAULO ROBERTO POMPEU TAQUES	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21901	PEDRO GREGORIO DE AQUINO FILHO	ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL	ASI-III
22035	RAFAEL ALVES NESPOLO	ASSESSOR ADJ. DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21546	RAIMUNDA NONATA CORREIA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
25331	RAQUEL HADDAD FAGUNDES	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
22036	REGIANE MAXIMA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
17474	REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
21429	RILDO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
20582	RITA DE CÁSSIA ALVES DE MATOS	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
26781	ROBERSON RAMOS DA SILVA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21529	ROBERTO BIONDO JUNIOR	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
22073	RODRIGO MOREIRA E SILVA DE PINHO	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
20257	RODRIGO VANDONI DE MOURA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
21484	ROGÉRIO COELHO MACHADO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
27935	RONALDO COELHO DA COSTA	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
20290	ROSELIA MARIA GARCIA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
32001	RUBENS DE SOUZA CAMPOS	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
32767	RUBIA FABIANE PEREIRA DE JESUS MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21051	SAMUEL PEIXOTO DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21792	SANDRA REGINA SAMPAIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22166	SAYONARA DE GUADALUP CALDART ARRUDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
23363	SEBASTIÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
22061	SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21389	SÉRGIO DA SILVA BERNABÉ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21262	SELMA BORGES OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	ASE-II
20064	SIDNEY LOPES DE OLIVEIRA FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21366	SILDEMAR ZIEZKOWSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
32617	SILVIA MARIA SPINELLI SALOMÃO	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
22080	SIR JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22373	SOLANGE GOMES DE LIMA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
26242	SÔNIA MATOS DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21608	STELA MARIA METELO RAGAZZI	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22005	SUELI BARBOSA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22106	TATIANE APARECIDA FONTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20258	TELDO DE FIGUEIREDO MATOS	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
20160	THAFAREL FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22147	THAIS DE SOUZA GUIMARÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
25346	THAIS DEL BARCO MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6

27212	THAYS AGUIAR SOARES	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21286	THAYSSA DAS NEVES FLEIG	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
21607	TITO CARLOS BUENO VERA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21822	UECILENY RODRIGUES FERNANDES VIEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	ASE-II
33765	VALDECIR CARDOSO DE ALMEIDA	ASSESSOR SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO	ASE-II
19008	VALDECIR PINHO GALAZANS	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21637	VALDEMIR LEITE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22045	VALDENIZIA DUTRA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33040	VALERIA DE SOUZA RODRIGUES	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
22274	VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21452	VANESSA MEDEIROS MESSIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22370	VANIA REGINA ADÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22300	VERONICA TOLEDO A NEVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33430	VINÍCIUS PINCERATO FONTES DE ALMEIDA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
33677	WALTER NEI DUARTE RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21927	WANTUIL JOSÉ CARVALHO SILVA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
21786	WILTON ROBERTO GOMES BELEM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21610	ZENAIDE FRANÇA FERNANDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21138	ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
20248	ZILA BIANCARDINI DO PRADO	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
32979	ZILMA NUNES DA SILVA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
22031	WILMA CONCEIÇÃO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2011.

Dep. MAURO SAVI

Presidente

Dep. SÉRGIO RICARDO

1º Secretário
ATO Nº. 031/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para os exercícios dos cargos em comissão, a partir de 01.02.2011:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
25436	ABEMAEEL COSTA MELO	ASSESSOR ADJ. CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
22052	ADALTON PEREIRA DE ASSIS	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
22462	ADÃO LOPES DE ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21760	ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
20580	ADILSON JOSÉ FIGUEIREDO	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
33528	ADILSON VALTER DA CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21536	ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO PORTUGAL	ASSESSOR TÉCNICO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
26658	ADRIANA LUIZA MARCIANA	ASSISTENTE DO INSTITUTO MEMÓRIA	ASE-III
33504	ADRIANA PEREIRA MENDONÇA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21354	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
22394	AGUINALDO MINAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22402	ADA FERNANDA DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21810	ALAN FABIANO MOREIRA BAZILIO DE LIMA	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
21930	ALANA ARMELIATO MACHADO	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO OUVUDORIA	ASE-I
33522	ALBERTO MARTINS DE MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22519	ALBERTO PAMPADO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22496	ALCIDES PEREIRA NOLETO NETO	ASSESSOR DE IMPRENSA GABINETE	ASE-II
22452	ALDAIZA DOS SANTOS PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
33474	ALESSANDRA COELHO AGUIAR	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21722	ALESSANDRA CRISTINA BRANDÃO	ASSESSOR ADJ. CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
33497	ALESSANDRO MARCELO PETRONILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22503	ALEX ANTHONY BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33519	ALEX MARIO PINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33464	ALEXANDRE PACHECO FLORES LOPEZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
25515	ALINE MICHELE DA SILVA BRUNING	ASSESSOR DA SECRETARIA ADM. PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA	ASE-II
22520	ALISSA KATLREEN CARVALHO ROSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20591	AMILTON SOUZA DOMINGUES	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
33485	ANA CARLA RUARO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
33529	ANA CRISTINA LAZAROTTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22460	ANA CRISTINA LEVENTI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22364	ANA DE FATIMA OTHON L SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
33467	ANA DENISE DA SILVA PINTO	CHEFE DE GAB. 2ª VICE PRESIDÊNCIA	DSL-IV
22441	ANA PAOLA CARLINI	ASSESSOR DE IMPRENSA GABINETE	ASE-II
22207	ANA PAULA ALBUÉS CORREA	ASSISTENTE COMISSÃO PERMANENTE	ASI-III
25333	ANA PAULA DA COSTA E SOUZA	ASSISTENTE COMISSÃO PERMANENTE	ASI-III
20666	ANA PAULA GONÇALVES DE SIQUEIRA	ASSESSOR ESCOLA DO LEGISLATIVO-PROFESSOR	ASE-II
21636	ANDRE BATISTA MENEZES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
19185	ANDREA BONFIM BATHISTA E SILVA	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
22363	ANDREIA COSTA MARQUES	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22400	ANDREIA FERDINANDO VAREA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
33399	ANDREO DARCI MENSCH LEITE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33465	ANGELO VASCONCELOS ASSUNÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22444	ANITA FERNANDA DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22206	ANTONIA DE SOUSA BARROS	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
33457	ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS LEITE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
20256	ANTONIA MARTINS BEZERRA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21671	ANTONIO CARLOS FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
33530	ANTONIO CASSIANO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
27931	ANTONIO LEONILDO ORTEGA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
25523	ANTONIO LUIS MOREIRA BRITO	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
33493	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33583	APARECIDA ANGELINA BERTOLINO	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
23133	ATAIL PEREIRA DOS REIS	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
32753	AUGUSTO DOS SANTOS	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III

1296	AUGUSTO ROBERTO DA COSTA	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
4110	BARBARA MARIA PAULA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22430	BELKAINE KELLY XAVIER FERNANDES ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20523	BENEDITA CRISTIANE FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
25472	BENEDITA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
20108	BENEDITO JOSÉ DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22463	BENEDITO NEVES METELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33536	BIANCA GERONIMO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22464	BIBIANO PEREIRA LEITE NETO	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
33479	BRUNA CADORE WEIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33305	BRUNO CORDEIRO RABELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22465	CARLA RODRIGUES DE AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22137	CAROLINE NICOLAU MOURA	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
23168	CÉLIA REGINA PAIXÃO SANDUBETE	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
23361	CÉLIO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
33506	CELESTE TOLEDO JESUITA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
32313	CÉSAR MASSOLA	ASSESSOR DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
22186	CHRISTIANNE PIERECK JACOB	OUVIDOR GERAL	DSLMD
20255	CLARICE FERNANDES DE MATTOS	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
26757	CLAUDETTE ANTONIA DA SILVA	ASSISTENTE DA MESA DIRETORA	ASI-III
26790	CLAUDIA CRISTINA COSTA OCTAVIANO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33533	CLAUDIA HELENA SCHMITT QUEDI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
27571	CLAUDIAN APARECIDA ROSALINA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
33033	CLAUDINEI KINASH	ASSESSOR CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
21432	CLAUDINEY JOSÉ DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22511	CLAUDIO OPENA DA SILVA	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
22440	CLEIRTO SINHORIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
25019	CLEONICE DAVID DAS NEVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
33508	CLEUZA MARIA VILELA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22162	CLEUZANE ALVES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21275	CREICE MARIA LEMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
32277	CREUZINETE MIRANDA FARIAS	ASSESSOR ADJ. DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
22481	CRISTIANA ALVES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
22431	CRISTIANE GUERREIRO DE ALMEIDA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22432	CRISTINA CORDEIRO LEITE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22269	DALMA VIEIRA CAMPOS FERNANDES	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
22406	DANIELA GONÇALVES DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
33478	DARCY OUBRIVES DE OLIVEIRA FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
20133	DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI	GESTOR DE GAB. 1ª SECRETARIA	DSL-III
21959	DARLLY VARGAS OLIVAREZ CORREA D'ALMEIDA	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
22466	DAUANE SANTIAGO MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
26084	DAUTON LUIZ SANTOS VASCONCELOS	CHEFE DE GABINETE DA 2ª SECRETARIA	DSL-IV
25339	DAVID ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22218	DENILSON DEUNGARO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33412	DEUVANDES JESUS DO CARMO	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
22448	DIANCARLA SOUZA PINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
20288	DIEGO REYES TEIXEIRA DE SOUSA	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
33475	DOMINGOS ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
33476	DULCE PINTO SAMPAIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
11654	EDEMILSON RUFINO DE LIMA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
33539	EDNA NOBREGA DE QUEIROZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21379	EDNACÉLIA DE LIMA OLIVEIRA	ASSESSOR ADJ. CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
22382	EDILAINE DA SILVA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
26892	EDILENE DE LIMA SOUSA	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
22467	EDILSON BARACAT	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22426	EDILSON ODILON DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22420	EDIO DOMINGOS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22523	EDSON AFONSO DE SÁ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
19859	EDSON FERNANDES DE MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
25363	EDSON JOSÉ MENEZES	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-I
22516	EGLEY SILVA BRAZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22483	ELAINE ROBERTA FIGUEIREDO CAMPOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22498	ELAINE TEREZINHA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22414	ELIANE COLLI GONÇALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
32225	ELIANE CRISTINA ALMEIDA TORRES	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
25183	ELIANE DE FATIMA FAVARETTO	ASSESSOR ADJ. DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
23481	ELIENE ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21268	ELIS REGINA MARCELINO	ASSESSOR DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
21712	ELISA MACIEL SANTOS	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ASE-II
22241	ELIZABETH CRUZ ANUNCIACÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22415	ELSON BENEDITO SANTANA NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
27306	ERICA BARBOSA SILVA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21125	ERIKAL BORGES SOLER	ASSISTENTE COMISSÃO PERMANENTE	ASI-III
22418	ERMELINDO BATISTA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
22395	ESMERALDA ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22424	ESMERALDO GOMES LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22436	ESTANISLAU TALISSON DE ALMEIDA SÁ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
23220	ETEVALDO ALVARENGA	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
22477	EVELIN CORDEIRO DUARTE	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
22455	EVERALDO FERREIRA GOMES JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33503	EVERALDO JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
33483	EVERTON SCHULTZ DE BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22502	FABIANE CARLA CARDOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
20569	FABIANO PRATES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
27328	FÁBIO WAGNER DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22508	FARLEY DERLY FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
25453	FERNANDA FERREIRA PAJANOTI	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II

22281	FERNANDA MONTEIRO BOER	ASSISTENTE DA MESA DIRETORA	ASI-III
20058	FERNANDA PEREIRA SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
33535	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22449	FERNANDA TAVARES CALAZANS	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
23270	FERNANDA TEREZA DE BARROS	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
21475	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
32945	FERNANDO AUGUSTO PALMA FARIA	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ASE-II
22456	FERNANDO LUIZ BAETA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22398	FERNANDO LUIZ NAZARIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
33472	FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
22476	FLAVIO SILVEIRA ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21721	FRANCINE GALVÃO DOMINGUES	ASSESSOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA DA MESA	ASE-II
20244	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO	ASSESSOR ADJ. DE SEGURANÇA	ASE-III
25443	FRANCISLEI LEITE DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33705	FRANCISVALDO MENDES PACHECO	CHEFE DE GAB. 1ª VICE PRESIDÊNCIA	DSL-IV
33459	GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
33501	GELSON ESIO SMORCINSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
26879	GENEROSO ESTEVÃO CAMPOS NETO	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
33492	GENES GREGORIO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
20260	GERSON DE CASTRO MARQUES	ASSESSOR DA OUVIDORIA	ASE-II
20559	GERSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22447	GILBERTO NOGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22419	GILBERTO SCHWARZ DE MELLO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33460	GILDNÉSIO OLIVEIRA SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22396	GILMAM OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
26883	GILMAR MOURA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO OUVIDORIA	ASE-I
21509	GISELY CAROLINA LACERDA PINHEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
22401	GLAUCIELI TOMAZELLI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21609	GRACIELITE RODRIGUES NOGUEIRA SANTOS RAMOS	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
21188	GRAZIELE VIVEIROS ANDRADE GREGORIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22427	GREGÓRIO JOSÉ SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22342	GUIERINO SCATOLIN NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22506	GULLER NORBERTO PEDROSO DE WERK	ASSESSOR ADJ. DE SEGURANÇA	ASE-III
33489	GUSTAVO VASCONCELLOS ANDRÉ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22442	HAVENY SOUZA METELLO TAQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20241	HEDERGLAY AUXILIADORA SOUZA BASTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20570	HEIHATIRO ROBERTO KANASHIRO	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
22250	HÉLIO DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
22484	HELEN RAINE ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
33469	HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
22103	HELIO JOSÉ SCHWAAB	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33197	HELLEN CRISTINA DA SILVA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
33477	HERMESSON RINALDO PIRES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33818	HUMAITA VILELA DO CARMO	ASSISTENTE COMISSÃO PERMANENTE	ASI-III
26775	HUMBERTO MELO BOSAIPO SOBRINHO	ASSESSOR TÉCNICO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
22529	ILSON GOMES BARROS	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
33470	INGRIT MARGARETT SILVA DE MEDEIROS	ASSESSOR ADJUNTO DE INFORMÁTICA	ASE-III
21592	ITAMAR JUNIOR MONTALVÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
33719	TIMARA SOUZA FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
32213	IVALDO LUCIO DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
30001	IVANILDO GOMES DO NASCIMENTO	ASSESSOR DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
22446	IVAN PADUIM DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
22437	IVANIL DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
33498	IVANILDO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
25544	IVETE MARIA FRANZINI NOCHI	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
22417	IVONE DE SOUZA MORAIS BRITO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33509	ZABELA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
23967	JAIR JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
32473	JAMIL GONÇALVES	GESTOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DSL-III
21199	JAMIL MUSSA SOBRINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
33510	JAMILA PIZOLOTTO NOGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22423	JANIE BATISTA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22183	JEAN BORGES FERNANDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21218	JEAN GOMES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22469	JEOVA PIMENTA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22434	JESSICA NARA FRANGAN XAVIER	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33541	JUVIANI LEAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22518	JOÃO APARECIDO FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22258	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
20264	JOÃO BENEDITO SOARES DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
22244	JOÃO BOSCO RADI	AUXILIAR DE CINEGRAFISTA	ASTV-VII
22404	JOÃO BOSCO SHIMIZU FRUTUOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21399	JOÃO CARLOS DISARSZ ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22412	JOÃO CARLOS GRISOSTE SANTANA BARBOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
26089	JOÃO CUSTÓDIO DE LANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20207	JOÃO GUALBERTO DE ALMEIDA	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
22510	JOÃO JOSÉ SILVA CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22471	JOÃO MARQUES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21351	JOCIMARY BRANDÃO DE MORAES	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21908	JOHN WELLINGTON MARQUES CARNEIRO	ASSESSOR DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
22376	JONATHAN DE CEZAR MACHADO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33491	JORGE SOARES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
33511	JOSÉ ANTONIO DA MATTA DOMINGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2

22509	JOSÉ CARLOS ROSA MATIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
26867	JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-I
33545	JOSÉ EUGENIO DE ALMEIDA MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
25326	JOSÉ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
33540	JOSÉ MESSIAS GOMES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
23420	JOSÉ PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
21739	JOSÉ RICARDO DE MELLO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
23172	JOSÉ ROBERTO COSTA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO OUVIDORIA	ASE-I
32452	JOSÉ ROBERTO DE LIMA	ASSESSOR CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
22487	JOSÉ SALVADOR MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
22435	JOSÉ SOARINO DE MOURA FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
20574	JOSÉ VILAR DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22011	JOSEVANE REIS DA FONSECA	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ASE-II
32739	JOELMA PONTE DE MORAES	ASSISTENTE COMISSÃO PERMANENTE	ASI-III
21285	JOSIANE DIVINA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22492	JUSINEIDE ALVES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
25317	JULIANA FURLANI	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ASE-II
22397	JUNIO TADEU DELMINIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
25371	JUPIRANY DERILLART CARREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
26619	JUSCELINO FERREIRA DE FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
25450	KARBELLE KASSANDRA MORAES VARELLA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21079	KARINE GOMES RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
21204	KEILA CRISTINA ALVES VIEGAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
22490	KENIA NUNES GONÇALVES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21266	LARISSA DE CARVALHO	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ASE-II
33495	LAUDICIANE RENATA GARCIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
26978	LAURO JOSÉ DA MATA	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
33745	LEANDRO JOSÉ B BUENO DE MORAES	ASSISTENTE DE GAB. 1º SECRETARIA	ASI-III
21104	LEANDRO LUIZ ZANIN	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-I
33424	LEONARDO FUGA	CONSULTOR COMISSÃO PERMANENTE	DSL-I
20253	LEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
20628	LEONARDO VALLOES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
33711	LEONICE BATISTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
20293	LIDIA CARNEIRO DA SILVA CORREA DA COSTA	ASSISTENTE DE GAB. 1º SECRETARIA	ASI-III
33512	LINDOMAR DANTAS DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20294	LOURDES DE MATOS SILVA	ASSISTENTE DE GAB. 1º SECRETARIA	ASI-III
33468	LUANNA JANAINA DA CONCEIÇÃO MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22255	LUCIANA APARECIDA SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22179	LUCIANA BRAZ FIGUEIREDO	ASSISTENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
23435	LUCIANA FERRAZ DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
22472	LUCRECIA DO CARMO DE PAULA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
25529	LUCY DE OLIVEIRA PIMENTEL	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
22486	LUDAR PÉREZ CANARIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
23234	LÚDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
26332	LUIZ CARLOS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21878	LUIZ FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-I
20071	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO SENA	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
33131	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22086	LUIZ PEREIRA DA COSTA JUNIOR	PAUTEIRO	ASTV-V
33471	LUIZ VICTOR PARENTE SENA	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
21889	LUSENILDO PIRES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22136	MAC SUELEN SOARES CARBONATO	ASSISTENTE DA MESA DIRETORA	ASI-III
22522	MARCELLA ORMOND FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20068	MARCELO PIRES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22495	MARCIA BARBOSA PRIORI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
33518	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22530	MARCIO PONCIANO SILVA	ASSISTENTE DE GAB. 1º SECRETARIA	ASI-III
22475	MARCO ANTONIO SILVA CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20132	MARCO AURÉLIO DA SILVA VANALLI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
20028	MARCOS ANTONIO PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22488	MARCOS DE CASTRO QUARESMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22443	MARCOS FERREIRA XAVIER	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20271	MARCOS REIS DE OLIVEIRA	ASSESSOR ADJUNTO 1º SECRETARIA	ASE-III
33339	MARCUS PAULO GOMES PENNA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21145	MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON	CONSULTOR COMISSÃO PERMANENTE	DSL-I
20252	MARIA APARECIDA BORGES	ASSISTENTE DE GAB. 1º SECRETARIA	ASI-III
22474	MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
32480	MARIA APARECIDA SANTANA DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
22528	MARIA CAROLINE DA CRUZ MEIRA	ASSESSOR ADJUNTO 1º SECRETARIA	ASE-III
20562	MARIA DA GLÓRIA CARMO CARVALHO	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-I
33496	MARIA DA PENHA MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22497	MARIA DO CARMO CAPARROZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33531	MARIA DOLORES VOLPI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22517	MARIA DULCELINA SPASSINI	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
33517	MARIA EMANUELLE MARTINS ESTEVES NOUJAIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
26778	MARIA ESTELA DENARDI DA SILVA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
33532	MARIA FERNANDA SILVA DA COSTA VICCARI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21194	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO LOUREIRO	ASSESSOR ADJ. 1º SECRETARIA	ASE-III
21133	MARIA HELENA FALEIROS DA SILVA ANDRADE	ASSESSOR ADJ. 1º SECRETARIA	ASE-III
21819	MARIA JOSÉ TAVERA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21778	MARIA JOSÉ GOMES LEITE MORAES	ASSESSOR ADJ. CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III

21784	MARIA LEOPOLDINA SOARES MARTINS MORAES	ASSESSOR TÉCNICO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
33516	MARIA NUNES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33524	MARIA SOLANGE PEIXER	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22284	MARIELLA FATIMA PRADO SILVA	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
26434	MARILENE LÚCIO DA SILVA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22133	MARILZA CHAGAS LOPES DE SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22454	MARIO FRANCELINO VIEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
25157	MARIO MÁRCIO DE ARRUDA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
23134	MARIO MARQUES TAVARES	ASSESSOR ADJ. DA SECRETARIA PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA	ASE-III
22409	MARIOZAN PEREIRA DA MOTA	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
25556	MARISOL CASTRO SODRÉ	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
22491	MARISTELA BELINI KASPROWICZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
33632	MARLENE ALVES LEITE	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
22458	MARTA MILA DE ARRUDA CONCEIÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22504	MARTA PEREIRA AZAMBUJA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
33607	MAURICIO MUNHOZ FERRAZ	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-I
21905	MAURO LUCIO RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
32593	MAXIMINO PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
22428	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21083	MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA	ASSESSOR ADJ. DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
23242	MEIRE MAIA VIEIRA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
33466	MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
20251	MIRALDES FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
33502	MIRTA RAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22399	MOACIR RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
22407	MOACIR PEREIRA MARTINS SOUZA	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
12968	NATALICIO SERPA PINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
25366	NATASHA MAIA TEIXEIRA	ASSESSOR ADJUNTO 1º SECRETARIA	ASE-III
22350	NAZIRA AUXILIADORA DE AMORIM FONSECA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22501	NEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO BORGES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22521	NEILTON CELESTINO MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22413	NEIZE CONCEIÇÃO DE ARRUDA FELFELI	ASSESSOR DE CERIMONIAL	ASE-II
32513	NEUDIO CAVALHEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
25385	NEUSA BARBOSA MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22473	NEWTON FERNANDO DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
22416	NILZA DA ROCHA E CARMO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
20621	ODNILTON GONÇALO CARVALHO CAMPOS	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21713	OELLEM PROENÇA FALCÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ASE-II
22243	ORLANDO SOUZA NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22208	OSMAR FRONER DE MELLO	ASSESSOR TÉCNICO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
22459	OTILIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21758	PATRICIA FERREIRA GONÇALVES CINTRA	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-I
21058	PATRICIA TANIA RIBEIRO DE AZEVEDO	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
21488	PAULA ACOSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21263	PAULO DE TARSO CARVIELLI	GERENTE DE RÁDIO	GER
22532	PAULO DE TARSO VIEGAS FERREIRA MENDES	ASSESSOR ADJ. DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
21855	PAULO FRANCISCO ALVES COELHO	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
21605	PAULO ROBERTO POMPEU TAQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
14127	PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA	CONSULTOR COMISSÃO PERMANENTE	DSL-I
21561	PAULO SÉRGIO FERREIRA	CONSULTOR COMISSÃO PERMANENTE	DSL-I
30033	PEDRO AUGUSTO CARVALHO ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22515	PEDRO CÁCIO FERREIRA SIMÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
25400	PEDRO MACHADO MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22403	PEDRO SÉRGIO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33458	PERCIO ANDREI VIEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
22035	RAFAEL ALVES NESPOLO	ASSESSOR ADJUNTO 1º SECRETARIA	ASE-III
22525	RAFAEL DIAS LIMA	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
21546	RAIMUNDA NONATA CORREIA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
20019	RAONI PEDROSS RICCI	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
22489	RAPHAEL TEIXEIRA PANSIERE	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
33130	RAPHAELLA GOMES PADILHA	ASSESSOR DE IMPRENSA GABINETE	ASE-II
25331	RAQUEL HADDAD FAGUNDES	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
33480	RENATA DO CARMO VIANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22524	RENATO BENTO CLEMENTE	ASSESSOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ASE-II
20558	RICARDO ANTONIO AVELINO NOVAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22505	RICARDO APARECIDO RIBEIRO	ASSESSOR DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
22242	RICARDO KLEIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21429	RILDO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
20582	RITA DE CÁSSIA ALVES DE MATOS	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
26781	ROBERSON RAMOS DA SILVA	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
33537	ROBERTA DAIANE CORDEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21529	ROBERTO BIONDO JUNIOR	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
33499	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21240	ROBISON GIRALDI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33523	RODRIGO CARLOS BERGO	ASSESSOR JURIDICO DE GABINETE	DSL-IV
33513	RODRIGO VENDRAMIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21484	ROGERIO COELHO MACHADO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
22507	ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR	ASSESSOR ADJUNTO 1º SECRETARIA	ASE-III
32136	ROMILDO CÔRSINO DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33646	RONALD KEMPP SANTIN BORGES	ASSESSOR ADJ. DE SEGURANÇA	ASE-III
27935	RONALDO COELHO DA COSTA	ASSISTENTE DE GAB. PRESIDÊNCIA	ASI-III
22144	ROSANGELA TAVARES DE JESUS	ASSESSOR ADJ. CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
20290	ROSELIA MARIA GARCIA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GAB. 1º SECRETARIA	ASI-III
33534	ROSIANE LEITE DE BARROS	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV

20221	ROSINÉIA MONICA DE JESUS	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	ASE-I
22288	ROSIRENE GONÇALVES DE MELLO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22422	ROZINA MARIA DE MACEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
32767	RUBIA FABIANE PEREIRA DE JESUS MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
26103	RUBIA MARA FRAGIOLARI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
22512	RUI BARBOSA PRADO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22480	RUIANE VENANCIO BARBOSA FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
22270	SAMUEL LEITE MOREIRA	ASSISTENTE DA MESA DIRETORA	ASI-III
22493	SANDRA REGINA PIOVESAN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
33481	SANTO ANGELO BASSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
22166	SAYONARA DE GUADALUP CALDART ARRUDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
20552	SEBASTIÃO BATISTA DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
23363	SEBASTIÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21262	SELMA BORGES OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
21389	SÉRGIO DA SILVA BERNABE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22134	SHEILA DAL BÓ	ASSISTENTE DA MESA DIRETORA	ASI-III
21112	SIDNEI CAVALCANTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21366	SILDEMAR ZIEZKOWSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
33521	SILMAR OLIVEIRA BARBOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
33487	SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
33490	SILVANEIDE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20179	SIMONE COELHO DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
22003	SIRLEI FATIMA ROMANZINI	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
22373	SOLANGE GOMES DE LIMA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
23462	SONIA MARIA MARCELINA LEOPOLDINA	ASSISTENTE COMISSÃO PERMANENTE	ASI-III
26242	SÔNIA MATOS DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
20592	SORAIA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
33482	STEPHANIE DE BRITO CAVARSAN	ASSISTENTE DE SAÚDE	AAL-IV
22005	SUELI BARBOSA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22531	SUELI LEITE DAS NEVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21504	SUEMI MIZOGUTI UEMURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21130	TALVANY NEIVERTH	ASSESSOR DA OUVIDORIA	ASE-II
32146	TANIA MARA ARANTES FIGUEIRA	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-I
22425	TANIA MARIA GARUTTI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
22692	TANIA REGINA NUNES FOCHESSATTO	ASSISTENTE DE OUVIDORA	ASI-III
22527	TATIANE NAIRA FERNANDES DE MATTOS	ASSISTENTE DO INSTITUTO MEMÓRIA	ASI-III
20258	TELDO DE FIGUEIREDO MATOS	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
22526	TENYLLE FERNANDA SILVA NOLASCO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22438	TEREZINHA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22147	THAIS DE SOUZA GUIMARÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33515	THAIZA VERONICA LEITE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
27212	THAYS AGUIAR SOARES	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21286	THAYSSA DAS NEVES FLEIG	ASSISTENTE DE GAB. 1ª SECRETARIA	ASI-III
33520	THIAGO HENRIQUE PEREIRA SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21790	THIARA RAQUEL DE ARRUDA PRADO	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
21607	TITO CARLOS BUENO VERA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
22514	TSCHALES FRANCIEL TSCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
33473	UBIRAJARA LINO SOUTO	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
33765	VALDECIR CARDOSO DE ALMEIDA	ASSESSOR CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
21239	VALDECIR CUSTÓDIO PEREIRA	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
19008	VALDECIR PINHO CALAZANS	ASSESSOR CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
21637	VALDEMIR LEITE DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
22045	VALDENIZIA DUTRA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22478	VALDIR VIERA DA CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
23318	VALDIVINO TAVARES ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22274	VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
22498	VALTER PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21452	VANESSA MEDEIROS MESSIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22479	VANIA PEREIRA ORTIZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
22370	VANIA REGINA ADO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22485	VERALUCIA DE ALMEIDA FORTES CARVALHO MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
22461	VICTOR CORDEIRO RABELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22405	VILMA RIBEIRO SILVA AZEVEDO	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
33488	VINICIUS CARRIJO MATOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33430	VINICIUS PINCERATO FONTES DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21290	VIVALDO MARCORIO	ASSESSOR TÉCNICO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
22411	VIVIAN PEREIRA SCHEFFER	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
22271	VIVIANE RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DA MESA DIRETORA	ASI-III
22450	WAGNER JUNIOR PARREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
26659	WALCI MANZEPPI	ASSESSOR CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
22513	WALLISON LEOCADIO ROSA ALBUÉS	ASSISTENTE DE OUVIDORA	ASI-III
33677	WALTER NEI DUARTE RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
22429	WALTER SEBASTIÃO SANTANA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
33538	WESLEY PINHEIRO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22451	WILKER WESLEY ARRUDA E SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22031	WILMA CONCEIÇÃO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
33431	WILSON CELSO TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
33527	WILSON PINHEIRO MEDRADO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21934	XISTO ALESSANDRO BUENO	CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO DA MESA	DSLMD
26779	YVONNE MARTINS DE CAMARGO BUCCI	GERENTE DE DIVISÃO DA OUVIDORIA	GER
22006	ZALUIR PEDRO ASSAD	CONSULTOR COMISSÃO PERMANENTE	DSL-I
21138	ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR	ASSESSOR ADJUNTO 1ª SECRETARIA	ASE-III
32979	ZILMA NUNES DA SILVA	ASSESSOR ADJUNTO 1ª SECRETARIA	ASE-III
22370	ZUZI ALVES DA SILVA FILHO	ASSESSOR ADJ. CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 04 de fevereiro de 2011.

Dep. RIVA Presidente
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 032/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar a servidora MARIA APARECIDA VIEIRA LEITE, Matrícula 33717, do exercício do cargo, em comissão, Repórter Apresentador, Símbolo ASTV-II, a partir de 16.02.2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2011.

Dep. RIVA Presidente
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 033/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos exercícios dos cargos em comissão, a partir de 25.02.2011:

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLO
20259	SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21025	BRENO MENDES TAQUES	ASSESSOR ADJUNTO DE SEGURANÇA	ASE-III
21013	RENATO DE PAULA CORREA	ASSESSOR TÉCNICO	ASE-III
25422	PAOLA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS-GARÇON	ASI-III
21379	EDNACÉLIA DE LIMA OLIVEIRA	ASSESSOR ADJ. CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
32945	FERNANDO AUGUSTO PALMA FARIA	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ASE-II
21012	FLÁVIO JULIO CESAR BEZERRA BARBOSA	ASSESSOR TÉCNICO ADJUNTO	ASE-III

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2011.

Dep. RIVA Presidente
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 034/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para os exercícios dos cargos em comissão, a partir de 01.02.2011:

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLO
20989	FRANCISCO BATISTA SANTANA	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA GERAL	ASE-II
33040	VALÉRIA DE SOUZA RODRIGUES	ASSISTENTE DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DA MESA DIRETORA	ASI-III
25428	ANA PRISCILA MANERICH PEREIRA	ASSISTENTE DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DA MESA DIRETORA	ASI-III
21427	LÚCIO MAURO EUSTÁCHIO BRUNO	ASSISTENTE DE COMISSÃO PERMANENTE	ASI-II
21545	JOZEIAS ARAMBURU ARGUELO	ASSESSOR ADJ. SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
29941	MARTA GARCIA JACINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2011.

Dep. RIVA Presidente
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 035/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar o servidor GILBERTO DE WERK, do exercício do cargo em comissão, Assessor Adjunto de Segurança, Símbolo ASE-III, a partir de 09.02.2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2011.

Dep. RIVA Presidente
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 036/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear o servidor LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMINIO, para o exercício do cargo em comissão, Chefe de Gabinete da 3ª Secretaria, Símbolo DSL-IV, a partir de 01.02.2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2011.

Dep. RIVA Presidente
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 037/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear a servidora CLAUDEAN APARECIDA ROSALINA LOPES, para o exercício do cargo em comissão, Assessor Parlamentar, Símbolo AP-4, a partir de 01.02.2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2011.

Dep. RIVA Presidente
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 08/11.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.352, de 11.07.05, nomeia os Senhores: José Esteves de Lacerda Filho, Presidente; Paulo Sergio da Costa Moura, Relator; Rosiane Leite de Barros, Tânia Marcia Garutti e Rita Márcia Figueiredo, membros da Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de estudar, discutir e sugerir ações para concluir a demarcação da faixa de fronteira entre Mato Grosso e Pará.

Asssembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de março de 2011.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente

ATO Nº. 09/11.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.352, de 11.07.05, nomeia os Senhores: José Esteves de Lacerda Filho, Presidente; José Eldenir Pereira de Oliveira, Relator; Fernanda da Cruz Coelho, Rosiane Leite de Barros e Tânia Garutti, membros da Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de estudar, discutir e sugerir ações para o desenvolvimento e a sustentabilidade da população tradicional ribeirinha em Mato Grosso.

Asssembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de março de 2011.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 3.855-5/2011
 INTERESSADO **ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 73/11 da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, ao servidor André Luiz de Campos Baracat, referente ao quinquênio de 10.01.05 a 09.01.10, que deverá ser usufruída até 09.01.15.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 17.03.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
Presidente

PROCESSO 4.444-0/2011
 INTERESSADO **ISMAEL CORREA MARQUES**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 78/11 da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, ao servidor Ismael Correa Marques, referente ao quinquênio de 19.07.03 a 18.07.08, que deverá ser usufruída até 18.07.13.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 17.03.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
Presidente

PROCESSO 4.480-6/2011
 INTERESSADA **MARIA DAS GRAÇAS MENDES LUZ**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 81/11 da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, à servidora Maria das Graças Mendes Luz, referente ao quinquênio de 19.10.03 a 18.10.08, que deverá ser usufruída até 18.10.13.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 17.03.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
Presidente

PROCESSO 4.455-5/2011
 INTERESSADO **ANTONIO GONÇALO PEDROSO DE BARROS**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 79/11 da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 6 (seis) meses, ao servidor Antonio Gonçalo Pedroso de Barros, referente aos quinquênios de 01.09.98 a 31.08.03 e 01.09.03 a 31.08.08, autorizando o usufruto de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03.03.11.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 17.03.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
Presidente

PROCESSO 21.942-8/2010
 INTERESSADA **CIBELE MESQUITA BORBA SILVA**
 ASSUNTO INTERRUPÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DEFIRO** com fundamento no Parecer 68/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido para o retorno da servidora Cibele Mesquita Borba Silva a partir de 02.02.11.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 17.03.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
Presidente

PROCESSO 1.147-9/2010
 INTERESSADO **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
 ASSUNTO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO** com fundamento no Parecer Jurídico 70/11, determinar a averbação em separado do Tempo de Contribuição e do Tempo de Serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, pelo Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, tomar as providências necessárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 17.03.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
Presidente

PROCESSO 3.085-6/2011
 INTERESSADA **ADRIANA KOSZUOSKI ZIEZKOWSKI**
 ASSUNTO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DEFIRO** com fundamento no § 3º, do artigo 39, da Constituição da República, no artigo 14, do Decreto 1.317/03, no artigo 20 da Portaria 132/08-TCE, no artigo 83, da Lei Complementar 4/90, e no Parecer 77/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido de pagamento do valor das férias proporcionais ao período aquisitivo de 15.03.10 a 31.01.11, sem o acréscimo constitucional, e do 13º salário proporcional a 1/12 avo, do período de 01.01.11 a 31.01.11, à Adriana Koszuoski Ziezkowski, referente às verbas rescisórias do período em que ocupou o cargo de Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas, condicionando o pagamento às previsões orçamentárias e financeiras da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 17.03.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 267/2011
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 267/WJT/2011

PROCESSO Nº 21.353-5/2010
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
 GESTOR(A) EDIRCE EUNES DE ANDRADE
 INTERESSADO(A) ELTON LORENZON
 ASSUNTO PENSÃO

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta à Notificação nº 143/2011/GAB/WJT, às fls. 112-TCE, NOTIFICADO o(a) Sr(a)

EDIRCE EUNES DE ANDRADE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação ao relatório técnico, de fls. 107/111-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 013/2011

Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2011

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º 2.027-3/2010
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 14/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONSULTA. DESPESAS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXIGÍVEL PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS APÓS A DATA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PERTINENTE. A) A exigência das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) é regulada por legislação tributária própria, estando os contribuintes do ICMS obrigados a emitirem tais documentos nos prazos por ela definidos. Desta forma, a Administração Pública deverá exigir de seus fornecedores a apresentação de NF-e, a fim de amparar as despesas públicas em documentos hábeis e idôneos perante o fisco, e cumprir os ditames do artigo 63, da Lei n.º 4.3208/1964; B) Para as despesas que não se submetem ao regular processo licitatório, tais como: compras diretas descritas no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1983, e adiantamentos, as respectivas liquidações e pagamentos podem ser suportados por NF-e ou por outro documento de venda direta ao consumidor, como por exemplo, o cupom fiscal, desde que a emissão seja autorizada pelo fisco estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.027-3/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 778/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: a) a exigência das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) é regulada por legislação tributária própria, estando os contribuintes do ICMS obrigados a emitirem tais documentos nos prazos por ela definidos. Desta forma, a Administração Pública deverá exigir de seus fornecedores a apresentação de NF-e, a fim de amparar as despesas públicas em documentos hábeis e idôneos perante o fisco, e cumprir os ditames do artigo 63, da Lei n.º 4.3208/1964; e, b) para as despesas que não se submetem ao regular processo licitatório, tais como: compras diretas descritas no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1983, e adiantamentos, as respectivas liquidações e pagamentos podem ser suportados por NF-e ou por outro documento de venda direta ao consumidor, como por exemplo, o cupom fiscal, desde que a emissão seja autorizada pelo fisco estadual. Após as anotações de praxe, archive-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.523-5/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 15/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. CONSULTA. RECEITA. ARRECADAÇÃO. CONCURSO DE PROGNÓSTICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. Compete privativamente à união legislar sobre concurso de prognósticos (sorteios de números ou quaisquer símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza), sendo vedado aos municípios legislar sobre esse tema.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.523-5/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.074/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: compete exclusivamente à União legislar sobre concursos de prognósticos (sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza), sendo vedado aos municípios legislar sobre esse tema. Após as anotações de praxe, archive-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator

HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.563-7/2010
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 16/2011

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. CONSULTA. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA À GESTANTE. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DO TESOUREIRO. 1) O direito social de licença à gestante não se confunde com o benefício previdenciário de salário-maternidade. 2) É possível à prorrogação do direito social de licença à gestante por meio de previsão legal de cada ente federativo, não sendo de observância obrigatória aos entes públicos à prorrogação prevista na Lei n.º 11.770/08. 3) Não é possível à prorrogação do benefício previdenciário do salário maternidade pelo RPPS dos entes federativos, uma vez que os benefícios concedidos por esse regime não podem ser diferentes dos benefícios concedidos pelo RGPS (art. 5º da Lei n.º 9.717/98). 4) A responsabilidade pelo pagamento do ônus decorrente da prorrogação do direito de licença à gestante, recairá sobre o tesouro da respectiva entidade patronal, independentemente do regime previdenciário ao qual a servidora esteja vinculada. 5) O ente que instituir programa de prorrogação de licença à gestante não tem direito ao benefício fiscal previsto na Lei n.º 11.770/2008, concedido às pessoas jurídicas de direito privado, consistente na compensação do respectivo ônus com a importância devida à União a título de imposto de renda, uma vez que no âmbito da Administração Pública direta e de suas entidades autárquicas e fundacionais, vige o princípio da imunidade tributária recíproca, previsto no art. 150, VI, a, CF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.563-7/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.379/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) o direito social de licença à gestante não se confunde com o benefício previdenciário de salário-maternidade; 2) é possível a prorrogação do direito social de licença à gestante por meio de previsão legal de cada ente federativo, não sendo de observância obrigatória aos entes públicos à prorrogação prevista na Lei n.º 11.770/08; 3) não é possível a prorrogação do benefício previdenciário do salário maternidade pelo RPPS dos entes federativos, uma vez que os benefícios concedidos por esse regime não podem ser diferentes dos benefícios concedidos pelo RGPS (art. 5º da Lei n.º 9.717/98); 4) a responsabilidade pelo pagamento do ônus decorrente da prorrogação do direito de licença à gestante, recairá sobre o tesouro da respectiva entidade patronal, independentemente do regime previdenciário ao qual a servidora esteja vinculada; e, 5) o ente que instituir programa de prorrogação de licença à gestante não tem direito ao benefício fiscal previsto na Lei n.º 11.770/2008, concedido às pessoas jurídicas de direito privado, consistente na compensação do respectivo ônus com a importância devida à União a título de imposto de renda, uma vez que no âmbito da Administração Pública direta e de suas entidades autárquicas e fundacionais, vige o princípio da imunidade tributária recíproca, previsto no art. 150, VI, a, CF. Encaminhe-se o voto do Relator e Resolução de Consulta ao consulente através do endereço eletrônico lhenss@hotmail.com. Após as anotações de praxe, archive-se os autos

Presidiu, o julgamento, em substituição legal o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.950-3/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 17/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONSULTA. PESSOAL. DIREITO SOCIAL. JORNADA DE TRABALHO. PROFISSÕES REGULAMENTADAS. PREVALÊNCIA DE LEI NACIONAL. READEQUAÇÃO DA JORNADA DE CADA ENTE. OBRIGATORIEDADE. APLICAÇÃO AOS CARGOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS. 1) A lei nacional que regulamenta o exercício de profissões específicas, nos termos do art. 22, inciso XVI da Constituição Federal, e fixa carga horária máxima de trabalho, é aplicável ao setor público, devendo cada ente adequar à jornada de trabalho destes profissionais. 2) A jornada especial é aplicável aos cargos públicos específicos, voltados ao desempenho da profissão regulamentada. Não se aplica, por consequência, aos servidores que, embora possuam a qualificação técnica em uma profissão regulamentada, ocupem outros cargos. Da mesma forma não se aplica ao servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, pois trata-se de cargos com dedicação exclusiva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.950-3/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 9.748/2009 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) a lei nacional que regulamenta o exercício de profissões específicas, nos termos do artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal, e fixa carga horária máxima de trabalho, é aplicável ao setor público, devendo cada ente adequar à jornada de trabalho destes profissionais; e, 2) a jornada especial é aplicável aos cargos públicos específicos, voltados ao desempenho da profissão regulamentada. Não se aplica, por consequência, aos servidores que, embora possuam a qualificação técnica em uma profissão

regulamentada, ocupem outros cargos. Da mesma forma não se aplica ao servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, pois trata-se de cargos com dedicação exclusiva. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.459-6/2010
Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 18/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONSULTA. EDUCAÇÃO. LIMITE. ARTIGO 212, GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. As despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei n.º 9.394/1996 (LDB). SAÚDE. LIMITE. ARTIGO 198, CF. DESPESAS. TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. INCLUSÃO NO LIMITE ESTABELECIDO PELA EC N.º 29/2000. As despesas com transporte de pacientes e, quando for o caso, de acompanhantes para tratamento fora de domicílio serão consideradas no cálculo das despesas com ações e serviços públicos de saúde, desde que sejam de responsabilidade específica do setor de saúde e atendam às disposições da Portaria SAS/n.º 055/1999 do Ministério da Saúde, devendo a Administração Pública promover o controle dessas despesas de forma a demonstrar o cumprimento destes requisitos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.459-6/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.031/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) as despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei n.º 9.394/1996 (LDB); 2) as despesas com transporte de pacientes e, quando for o caso, de acompanhantes para tratamento fora de domicílio serão consideradas no cálculo das despesas com ações e serviços públicos de saúde, desde que sejam de responsabilidade específica do setor de saúde e atendam às disposições da Portaria SAS/n.º 055/1999 do Ministério da Saúde, devendo a Administração Pública promover o controle dessas despesas de forma a demonstrar o cumprimento destes requisitos. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos. Encaminhe-se voto do Relator e Resolução de Consulta ao consulente no endereço eletrônico: prefeito@tapurah.mt.com.br.

Presidiu o julgamento, em substituição legal o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.584-6/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 19/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONSULTA. DIVERSOS. DÍVIDA ATIVA. PROTESTO EXTRAJUDICIAL. EMOLUMENTOS. O Estado e os municípios de Mato Grosso são isentos do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que forem interessados, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 7.081/98, com alterações posteriores. No caso do protesto extrajudicial de certidão da dívida ativa, as custas e emolumentos devem ser pagos exclusivamente pelo devedor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.584-6/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 7.756/2009 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: o Estado e os municípios de Mato Grosso são isentos do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que forem interessados, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 7.081/98, com alterações posteriores. No caso do protesto extrajudicial de certidão da dívida ativa, as custas e emolumentos devem ser pagos exclusivamente pelo devedor.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 4.122-0/2006 (02 volumes), 6.539-0/2005, 8.759-9/2005, 10.331-4/2005, 11.522-

3/2005, 13.014-1/2005, 14.639-0/2005, 16.124-1/2005, 17.786-5/2005, 19.591-0/2005, 28.466-1/2005, 181-3/2006 e 1.776-0/2006
Interessado ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN
Assunto Contas anuais do exercício de 2005 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2005.
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 631/2010

Ementa: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.122-0/2006.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.908/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais dos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SEPLAN, relativas ao exercício de 2005, sob a administração do Sr. Yênes Jesus de Magalhães, tendo como co-responsável o Contador Sr. Ciro Ezequiel da Silva Filho, inscrito no CRC-MT n.º 008534/P.O, em virtude das impropriedades remanescentes representarem atos de gestão com ofensa à Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993), Decreto Estadual n.º 10/2003 e aos princípios que regem a Administração Pública; determinando à atual gestão que: 1) observe às normas legais, zelando pela correta disposição das questões contábeis; 2) adote medidas internas, com vistas ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno do órgão, fazendo com que as impropriedades levantadas no Voto do Conselheiro Relator, não mais venham ocorrer; 3) cumpra fielmente a Lei n.º 8.666/1993 e demais normativas legais; e, 4) proceda Tomada de Contas Especial, com vistas à prestação de contas, com encaminhamento das providências adotadas ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2010 do referido órgão; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Yênes Jesus de Magalhães, a multa no valor de 200 UPF's/MT, sendo: 1) 15 UPF's/MT, pelas irregularidades n.ºs 1 e 2 (questões relacionadas à normativa legal que instituiu a Unidade "Encargos Gerais do Estado"); 2) 65 UPF's/MT, pelas irregularidades n.ºs 3, 9, 15, 16, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 (aspectos de natureza formal; erros contábeis e procedimentais); 3) 50 UPF's/MT, pelas irregularidades n.ºs 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 18, 19 e 29 (falhas do controle interno); e, 4) 70 UPF's/MT, pelas irregularidades n.ºs 13, 14, 17, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 (falhas formais e administrativas nos procedimentos licitatórios e contratos realizados), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 7.299-0/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CUIABÁ
Relator Denúncia
Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 632/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CUIABÁ. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2008-SME. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.299-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso IX, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.681/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a denúncia formulada, via Ouvidoria deste Tribunal, pela empresa Sigma Dataserv Informática S/A, representada pelo Sr. Luis Eduardo Coimbra de Manuel, diretor de marketing e vendas, por meio do chamado n.º 236 de 06-05-2008, em desfavor da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá sob a gestão do Sr. Carlos Carlião Pereira do Nascimento e Ryla de Cássia Pereira Duarte, ex-pregoeira oficial, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 04/2008 – SME, que teve por objeto a contratação do fornecimento dos softwares de gestão acadêmica e gestão de biblioteca, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, ante a comprovação da regularidade dos termos consignados no edital, conforme razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.513-0/2005 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 633/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 15/2003. IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AOS EX-SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FINANÇAS E DE ADMINISTRAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO MUNICIPAL, EX-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, EX-SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, EX-GESTOR DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS E EMPRESA CONTRATADA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.513-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.991/2009 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Externa, formulada pelo Sr. José Antonio Rosa, Procurador Geral do município de Cuiabá, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, na pessoa dos Srs. Roberto França Auad – ex-Prefeito, Charles Caetano Rosa - ex-procurador Geral do município, Vivaldo Lopes Dias – ex-Secretário Municipal de Finanças, Auro Ida – ex-Secretário Especial de Comunicação Social do Município, Ronan de Oliveira Souza – ex-Secretário Municipal de Administração, e Ronaldo Lucas da Costa – ex-Gestor de Aquisições e Convênios Governamentais, acerca de supostas irregularidades no Contrato n.º 15/2003 e seus termos aditivos, firmado com a empresa Geminis Publicidade e Marketing Ltda., representada pela Sra. Rosalie Miranda Gomes Monteiro, cujo objeto foi à contratação de serviços de publicidade; e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, em relação aos Srs. Ronan de Oliveira Souza e Vivaldo Lopes Dias, conforme declaração de voto do Conselheiro Relator; e, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTE, em relação aos representados: Roberto França Auad, Charles Caetano Rosa, Auro Ida, Ronaldo Lucas Costa e a empresa Geminis Publicidade e Marketing Ltda., representada pela Sr.ª Rosalie Miranda Gomes Monteiro, todos qualificados no relatório do Voto do Conselheiro Relator, impondo-lhes a multa individualmente por cada representado, no valor de 40 UPF's/MT, nos termos do artigo 75, inciso III e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II da Resolução 14/2007, cuja multa deverá ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, que deverão ser contados da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.508-5/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
 Assunto Representação de Natureza Externa
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 634/2011
 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.508-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.057/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Externa encaminhada pelos Srs. vereadores Joselito P. de Almeida - Presidente da Câmara Municipal, Marusan F. Barbosa, Alpidio Mascari, Olendino A. Castelan, Anilson A. Martins e Diego R. Grendene, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tapurah, gestão do Sr. Milton Geller, acerca de supostas irregularidades em contratações de pessoal referentes ao exercício de 2010, conforme consta da fundamentação do voto do Conselheiro Relator; determinando, ainda, ao atual gestor que observe o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição da República; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso II da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Milton Geller, a multa de 10 UPF's/MT, em face da não observância ao disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição da República, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.801-2/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 635/2011
 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.801-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 650/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, originada de comunicação anônima de irregularidade, por meio do chamado n.º 770/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, neste ato representado pela procuradora Municipal Marinelly de Araújo Viégas Orlato, acerca de supostas irregularidades na mudança de carga horária do servidor Sr. Edilson Ferreira de Oliveira - professor; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, em face da ausência nos autos de comprovações da existência das irregularidades denunciadas, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.065-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 636/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS, BEM COMO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 73-B, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.065-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.410/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, gestão do Sr. Francisco Bello Galindo Filho, acerca de suposta ausência de transparência das contas públicas e descumprimento do prazo estabelecido no artigo 73-B, da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator, determinando ao atual gestor que observe o disposto no artigo 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.116-7/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 637/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.116-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.791/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade, Chamado 420/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, gestão da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, em razão do suposto superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios para atender merenda escolar no Município; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, visto que não ficou comprovado o superfaturamento de preço na aquisição de carne de cordeiro sem osso, servido na merenda escolar das escolas do referido município, conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos.

Participaram do julgamento os senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.175-2/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 638/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR EM DECORRÊNCIA DO ENVIO INTEMPESTIVO DA

DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO, COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO ATO IMPUGNADO, devido à constatação de nulidade (ausência de contraditório).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.175-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Geral Substituto à época, Alisson Carvalho de Alencar, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular n.º 201/2009, constante do Processo 15.837-2/2005 TCE/MT, o qual aplicou multa a Sra. Vanilda Alves de Abreu Munhoz – Vereadora em razão do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato 2005/2008, a fim de rescindir o citado julgamento singular, declarando por consequência, com base no item 2, incisos I e II da ata de fls. 73 e 74, nulo todos os atos praticados no processo posteriormente ao relatório preliminar confeccionado pela SECEX competente, com efeito retroativo à data do ato impugnado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 255 da Resolução 14/2007, devido à constatação de nulidade (ausência de contraditório). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator do processo 15.837-2/2005, a fim de que dê continuidade ao seu andamento, procedendo à notificação da interessada, para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	19.173-6/2010
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto	Pedido de Rescisão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 639/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR EM DECORRÊNCIA DO ENVIO INTEMPESTIVO DA DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO, COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO ATO IMPUGNADO, devido à constatação de nulidade (ausência de contraditório).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.173-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Geral Substituto à época, Alisson Carvalho de Alencar, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular n.º 199/2009, constante do Processo 15.846-1/2005 TCE/MT, o qual aplicou multa ao Sr. Carlos Alberto de Freitas Ferreira – Vereador em razão do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato 2005/2008, a fim de rescindir o citado julgamento singular, declarando por consequência, com base no item 2, incisos I e II da ata de fls. 73 e 74, nulo todos os atos praticados no processo posteriormente ao relatório preliminar confeccionado pela SECEX competente, com efeito retroativo à data do ato impugnado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 255 da Resolução 14/2007, devido à constatação de nulidade (ausência de contraditório). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator do processo 15.846-1/2005, a fim de que dê continuidade ao seu andamento, procedendo à notificação do interessado, para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º	24.384-1/2010
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto	Pedido de Rescisão
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 640/2011

Ementa: CÂMARA Municipal DE BARRA DO GARÇAS. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR EM DECORRÊNCIA DO ENVIO INTEMPESTIVO DA DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO, COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO ATO IMPUGNADO, devido à constatação de nulidade (ausência de contraditório).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.384-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Geral Substituto à época, Alisson Carvalho de Alencar, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular n.º 455/2009, constante do Processo 4.290-0/2006 TCE/MT, o qual aplicou multa ao Sr. Alton Alves Teixeira – Vereador em razão do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato 2005/2008, a fim de rescindir o citado

julgamento singular, com efeito retroativo à data do ato impugnado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 255 da Resolução 14/2007, devido à constatação de nulidade (ausência de contraditório). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator do processo 4.290-0/2006, a fim de que dê continuidade ao seu andamento, procedendo à notificação do interessado, para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigos 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º	19.171-0/2010
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto	Pedido de Rescisão
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 641/2011

Ementa: CÂMARA Municipal DE PARANAÍTA. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR EM DECORRÊNCIA DO ENVIO INTEMPESTIVO DA DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO, COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO ATO IMPUGNADO, devido à constatação de nulidade (ausência de contraditório).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.171-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Geral Substituto à época, William de Almeida Brito Júnior, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular de 6-7-2009, constante do Processo 15.844-5/2005-TCE/MT, o qual aplicou multa ao Sr. Gilmar Colodel – Vereador em razão do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato 2005/2008, a fim de rescindir o citado julgamento singular, com efeito retroativo à data do ato impugnado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 255 da Resolução 14/2007, devido à constatação de nulidade (ausência de contraditório). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator do processo 15.844-5/2005, a fim de que dê continuidade ao seu andamento, procedendo à notificação do interessado, para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigos 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º	5.907-2/2010
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Embargos de Declaração)
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 642/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.907-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração às fls. 3.743 a 4.141-TC, opostos pelo Sr. Wilson Pires, gestor da Prefeitura Municipal de Paranatinga, tendo em vista que não foi encontrada nenhuma obscuridade, contradição ou omissão que justifique mudanças no teor do Acórdão recorrido, mantendo inalterada a decisão do Acórdão n.º 2.673/2010 (fls. 3.735 a 3.738-TC), que julgou Irregulares com determinação de substituições, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, bem como aplicou multas ao referido gestor, mantendo-se na íntegra a decisão contida no Acórdão 2.673/2010, conforme razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, na Sessão Plenária do dia 1º-3-2011. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	8.972-9/2009
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
Assunto	Representação de Natureza Interna (Recurso Agravo)
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 643/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA PARA 10 UPF's/MT AO

GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.972-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro relator que acolheu a sugestão, sugerida em Sessão Plenária do Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de reduzir a multa aplicada ao gestor de 30 UPF's/MT para 10 UPF's/MT e de acordo com o Parecer n.º 660/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravado, de fl. 22-TC, interposto pelo Sr. Harisson Benedito Ribeiro, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger à época, neste ato representado pelo Procurador Municipal Júlio César Moreira Silva Júnior, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fl.15-TC, representação de natureza interna, para reduzir a multa imposta ao Sr. Harisson Benedito Ribeiro de 30 UPF's/MT para 10 UPF's/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão agravada.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.223-2/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 644/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.223-2/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.723/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário de fls. 192 a 274 - TC, interposto pelo Sr. Cezalpio Mendes Teixeira Júnior, ex-Prefeito Municipal de Alto Garças, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.334/2010, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Contrato n.º 20/2007, para excluir a determinação de restituição aos cofres públicos municipais do valor de 841,78 UPF's/MT, correspondente a R\$ 23.048,00 (vinte e três mil, quarenta e oito reais), bem como, reduzir a multa imposta ao ex-gestor do valor de 50 UPF's/MT para 25 UPF's/MT, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamento do voto do Conselheiro Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.334-2/2010 e 10.499-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 645/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 01 E 02 DO ACÓRDÃO N.º 3.241/2010. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.334-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 9.684/2010, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 230 a 255-TC, interposto pela Sra. Jane Selma Ribeiro da Silva, presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.241/2010, às fls. 224 a 227-TC, que julgou Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio relativas ao exercício de 2009, no sentido de excluir as determinações constantes dos itens 1 e 2, bem como reduzir a multa de 20 UPF's/MT constante do item 1, para 5 UPF's/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.524-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso de Ordinário)
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 646/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.524-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 88/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 225 a 234-TC, interposto pelo Sr. Erival Capistrano de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Diamantino, neste ato representado pelo Procurador Eduardo Capistrano de Oliveira, OAB/MT n.º 11.569, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.221/2010, de fls. 218/220-TC, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, acerca de supostas irregularidades na reforma da quadra de esportes do Ginásio Municipal "Darcy Capistrano de Oliveira" e aplicou a multa de 50 UPF's/MT, ao Sr. Erival Capistrano de Oliveira, ratificando na íntegra o Acórdão 1.221/2010, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 695-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
 Assunto Denúncia (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 647/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. DENÚNCIA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 695-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 768/2011, do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 169 a 179-TC, interposto pelo Ministério Público de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar – Procurador Geral e Dr. William de Almeida Brito Júnior - Procurador de Contas, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.117/2010, que arquivou a denúncia anônima, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Povo, gestão do Sr. Florisberto Santos Oliveira, face à perda de objeto, representado neste ato pelo seu procurador Sr. Thaltes Rezende Lange de Paula, OAB/MT n.º 11.922 , mantendo-se inócume os termos do Acórdão n.º 2.117/2010, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.108-5/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 648/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.108-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.931/2010, que ratificou o Parecer n.º 5.667/2010, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário de fls. 34 a 38-TC, interposto pelo Sr. Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 322/2010 às fls. 27/28-TC, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, da referida Prefeitura, acerca de irregularidades no envio das informações do sistema Aplic referentes ao mês de julho de 2009, no sentido de excluir a multa de 30 UPF's/MT, aplicada ao Sr. Wilson Francelino de Oliveira, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigos 104, inciso I, e 106, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.767-8/2008 (9 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 649/2011
 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.767-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.326/2010, do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário de fls. 3.435 a 3.554-TC, interposto pelo Sr. Aniceto de Campos Miranda, ex-prefeito do Município de Barra Bugres, e João Nestor de Góis Alves, ex-secretária de Administração e Finanças do mencionado Município, mantendo-se inalterada a decisão do Acórdão n.º 576/2010, de fls. 3.424 e 3.426-TC, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, acerca de emissão de cheques, transferências e pagamentos, sem registro na contabilidade e sem comprovação documental, determinou restituição de valores aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, e aplicou multa aos Srs. Aniceto de Campos Miranda, e João Nestor de Góis Alves, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPÓ, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.168-4/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2008 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 650/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.168-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.991/2010 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário de fls. 82 a 87-TC, interposto pelo Sr. Gilvan Rodrigues da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, neste ato representado pelos procuradores Ildo Adenir Faccio – OAB/MT n.º 7.788 e outros, mantendo-se inalterada a decisão do Acórdão n.º 1.627/2010, de fls. 75 e 76-TC, que homologou o julgamento Singular de fls. 58 e 59-TC e aplicou multa de 30 UPF's/MT ao Sr. Gilvan Rodrigues da Silva, conforme consta das razões do Voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPÓ, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.241-7/2005
 Interessada SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
 Assunto Declaração de Bens de Final de Mandato-2005/2010
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 Revisor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 651/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE GESTÃO. DENEGAR REGISTRO. DECLARAR REVEL O EX-GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.241-7/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto-vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, e de acordo com o Parecer n.º 8.341/2010 do Ministério Público de Contas, em DENEGAR REGISTRO à Declaração de Bens de Final de mandato - 2005/2010 do Sr. Vilceu Francisco Marchett, ex-Secretário de Estado de Infra-estrutura, em virtude da variação patrimonial verificada e dos indícios da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Lei n.º 8.429/1992; e, ainda, declará-lo REVEL, de acordo com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 167/2007, c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para ciência e adoção das providências que entender necessárias.

Foi designado o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA como Revisor, que na sessão do dia 15-3-2011, estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ocasião em que proferiu seu voto-vista, nos termos do artigo 69, § 3º da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO, que acompanharam o voto vista do Revisor. Vencido, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que votou pelo Registro da Declaração de Bens. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.613-6/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 Assunto Concurso Público n.º 001/2009
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 652/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.613-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.989/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Concurso Público n.º 001/2009, realizado pela Câmara Municipal de Cotriguaçu, gestão do Sr. Leani Friedrich Richter; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, em aplicar ao Sr. Leani Friedrich Richter, a multa no valor de 15 UPF's/MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Notifique-se o atual Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, que se atente as recomendações do Ministério Público de Contas às fls. 266 a 273, a fim de garantir um controle interno mais eficiente naquele Órgão. Transcorrido o prazo para o pagamento da sanção pecuniária aplicada, sem manifestação, seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas e, posteriormente, encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Estado, para execução.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPÓ, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.943-0/2009 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 653/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.943-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 38/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Mauro Valter Berff; determinando ao atual gestor que não prorogue os contratos dele decorrentes e abstenha-se de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é concurso público; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, em APLICAR ao Sr. Mauro Valter Berff, gestor da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a multa no valor de 15 UPF's/MT, em razão de ter contratado pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fato esse que contraria o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas; caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPÓ, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.757-2/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2009
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 654/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.757-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 9.168/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Mauro Valter Berff, determinando ao atual gestor que não prorogue os contratos dele decorrentes e abstenha-se de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é concurso público; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, em APLICAR ao Sr. Mauro Valter Berff, gestor da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a multa no valor de 15 UPF's/MT, em razão de ter contratado pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fato que contraria o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas; caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 824-9/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 655/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 824-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 8.315/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Aparecido Donizete da Silva; determinando ao atual gestor que não prorogue os contratos dele decorrentes; abstenha-se de efetuar processo seletivo para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é concurso público, devendo o agente político, em caso de processo seletivo legítimo, não reincidir nas falhas apresentadas no processo sob exame, sob pena das sanções legais previstas; e, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n.º 17/2010 deste Tribunal de Contas, em APLICAR ao Sr. Aparecido Donizete da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, a multa no valor de 15 UPF's/MT, por contrariar o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas; caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.354-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 656/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.354-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 8.906/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Araputanga, gestão do Sr. Vano José Batista; determinando ao atual gestor que não prorogue os contratos dele decorrentes, abstenha-se de efetuar processo seletivo para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é concurso público, devendo o agente político, em caso

de processo seletivo legítimo, não reincidir nas falhas apresentadas no processo sob exame, sob pena das sanções legais previstas; e, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n.º 17/2010 deste Tribunal de Contas, em APLICAR ao Sr. Vano José Batista, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a multa no valor de 15 UPF's/MT, em razão de ter contratado pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fato esse que contraria o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Araputanga, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas; caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.757-6/2010 e 4.102-5/2010 – apenso.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2010
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 657/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.757-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 9.189/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza; determinando ao atual gestor que não prorogue os contratos dele decorrentes; abstenha-se de efetuar processo seletivo para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é concurso público, devendo o agente político, em caso de processo seletivo legítimo, não reincidir nas falhas apresentadas no processo sob exame, sob pena das sanções legais previstas; e, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n.º 17/2010 deste Tribunal de Contas, em APLICAR ao Sr. Pedro Ferreira de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a multa no valor de 15 UPF's/MT, por contrariar o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Jauru, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas; caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.929-1/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 658/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.929-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.957/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, gestão do Sr. Alcides Batista Filho; determinando ao atual gestor que não prorogue os contratos dele decorrentes; abstenha-se de efetuar processo seletivo para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é concurso público, devendo o agente político, em caso de processo seletivo legítimo, não reincidir nas falhas apresentadas no processo sob exame, sob pena das sanções legais previstas; e, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n.º 17/2010 deste Tribunal de Contas, em APLICAR ao Sr. Alcides Batista Filho, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a multa no valor de 15 UPF's/MT, por contrariar o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se

cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas; caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.089-9/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2010
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 659/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2010. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.089-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, em determinar que o gestor realize concurso público para as atividades de caráter permanente dentro de 180 dias, e contrariando o Parecer n.º 9.191/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Araputanga, gestão do Sr. Vano José Batista; determinando ao atual gestor que: 1) não prorogue os contratos dele decorrentes; 2) caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas; e, 3) o Ente realize concurso público no prazo de 180 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, para os cargos de caráter permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Araputanga, para conhecimento e providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.168-8/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 660/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.168-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, em determinar que o gestor realize concurso público para as atividades de caráter permanente dentro de 180 dias e, contrariando o Parecer n.º 7.473/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Layr Mota da Silva; determinando ao atual gestor que: 1) não prorogue os contratos dele decorrentes; 2) caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas; e, 3) o Ente realize concurso público no prazo de 180 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, para os cargos de caráter permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, para conhecimento e providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.460-8/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2009
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 661/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2009. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.460-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, em determinar que o gestor realize concurso público para as atividades de caráter permanente dentro de 180 dias, e contrariando o Parecer n.º 9.166/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin; determinando ao atual gestor que: 1) não prorogue os contratos dele decorrentes; 2) caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas; e, 3) o Ente realize concurso público no prazo de 180 dias, para os cargos de caráter permanente, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, Encaminhe-se cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Sorriso, para conhecimento e providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.336-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2009
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 662/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2009. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.336-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, em determinar que o gestor realize concurso público para as atividades de caráter permanente dentro de 180 dias, e contrariando o Parecer n.º 86/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin; determinando ao atual gestor que: 1) não prorogue os contratos dele decorrentes; 2) caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas; e, 3) o Ente realize concurso público no prazo de 180 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, para os cargos de caráter permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Sorriso, para conhecimento e providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.453-9/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 007/2010
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 663/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 007/2010. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.453-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, em determinar que o gestor realize concurso público para as atividades de caráter permanente dentro de 180 dias, e contrariando o Parecer n.º 8.904/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 007/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza; determinando ao atual gestor que: 1) não prorogue os contratos dele decorrentes; 2) caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas; e, 3) o Ente realize concurso público no prazo de 180 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, para os cargos de caráter permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão ao conselheiro relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Jauru, para conhecimento e providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.189-8/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto Atos admissionais referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 664/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. ATOS ADMISSIONAIS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009. REGISTRAR. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.189-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 936/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os atos admissionais realizados no 2º quadrimestre de 2009, relativos ao Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, efetuado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin; determinando ao atual gestor que não prorrogue os contratos dele decorrentes; abstenha-se de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é concurso público, devendo o agente político, em caso de processo seletivo legítimo, não reincidir nas falhas apresentadas no processo sob exame, sob pena das sanções legais previstas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.188-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Assunto Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 665/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.188-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 812/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 48 e 49-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Vagnir Barbosa Batista, ex-vereador do Município de Nortelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em face do envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.747-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 666/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.747-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.195/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 41-42/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo, Prefeito de Rosário Oeste, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro de 2008, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.636-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 667/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.636-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 839/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 26-27/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Alcides Batista Filho, prefeito Municipal de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema Geo-Obras referentes aos Contratos n.ºs 001/2007, 179/2007, 181/2007, 031/2007, 207/2007 e 171/2007, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.747-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
 Assunto Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 668/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-PREFEITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.747-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 848/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 155-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Eraldo Vera, ex-prefeito Municipal de Ribeirãozinho, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em face ao descumprimento de recomendação deste Tribunal de Contas, fixada com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.638-9/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Assunto Declaração de Bens - 2005/2008.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 669/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.638-9/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 817/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 39 e 40-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Luiz Verner Klein, ex-vereador do Município de Campo Novo do Parecis, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em face ao descumprimento a solicitação efetuada por este Tribunal de Contas, fixada com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.937-3/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Declaração de Bens - 2005/2008.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 670/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.937-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 824/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 32 e 33-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Osvaldo Correia, ex-vereador do Município de Nova Maringá, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, em face do envio extemporâneo de documentação a este Tribunal de Contas, fixada com base nos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.214-0/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 671/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.214-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.356/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21-22/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juraci Rezende Alves, presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, acerca do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referentes ao planejamento/2010, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.648-7/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 672/2011

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.648-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.520/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21-22/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Maria de Laet Ferreira, ex-diretora do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, acerca do envio extemporâneo das Contas Anuais do exercício de 2008, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou,

ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.848-3/2008
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO
Assunto Processos Seletivos Simplificados n.º 001 e 002/2008
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 673/2011

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO. PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS N.ºs. 001 E 002/2008. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.848-3/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 825/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 83 a 86-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Umbelino Alves Campos, ex-presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.098-9/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANÃ DO NORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 674/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANÃ DO NORTE. CONSULTA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. ARTIGO 79, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO 14/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.098-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, nos autos da presente Consulta, formulada pelo Sr. Antonio Luiz César de Castro, Prefeito Municipal de Nova Canã do Norte, acerca de: Competência. Cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Usina Hidrelétrica. Canteiro de obras e escritório administrativo em Municípios distintos. Lei Complementar n.º 126/2003. Possibilidade de redução da alíquota, observadas as ressalvas previstas pela Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Consultoria Técnica e o Ministério Público de Contas, manifestem sobre o mérito da referida Consulta. Após a providência retro discriminada, devolva-se os autos ao Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.045-7/2010
Interessada AVANILDE VIEIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 675/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.045-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 9.298/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 191/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AVANILDE VIEIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.681-6/2010
 Interessada SUELI DE FÁTIMA RODRIGUES PEREZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 676/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.681-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 915/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.241/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 13-12-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELI DE FÁTIMA RODRIGUES PEREZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.540-4/2010
 Interessada HERCILIA PIVOTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 677/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.540-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 840/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.809/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-8-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HERCILIA PIVOTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Assistente do SUS D-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 898-2/2011
 Interessada IRONILDA ALVES SILVEIRA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 678/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 898-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 690/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.269/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 15-12-2010, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRONILDA ALVES DA SILVEIRA LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o

cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.905-9/2010
 Interessado VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 679/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.905-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 821/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.648/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA, com proventos integrais, no cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II L 9070 - D-11, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 9.070/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.982-8/2010
 Interessado HUDSON OLIVEIRA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 680/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.982-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 847/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.137/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 2-12-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HUDSON OLIVEIRA RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-009, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.619-5/2010
 Interessada AURENI NORONHA DA COSTA NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 681/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.619-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.815/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.860/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 12-11-2010, pág. 10, bem como, o Ato n.º 5.998/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 25-11-2010, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de

contribuição, da Sra. AURENI NORONHA DA COSTA NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.219-0/2010
 Interessada MARLENE NUNES MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 682/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.219-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.815/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.864/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 12-11-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE NUNES MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.686-6/2010
 Interessada ESTHER DE SOUZA TOMAZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 683/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.686-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.796/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.774/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 2-11-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ESTHER DE SOUZA TOMAZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.077-8/2010
 Interessada SONIA MARIA FRANHA DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 684/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.077-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.820/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar

n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.231/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 23-9-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA MARIA FRANHA DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.608-4/2010
 Interessada LEONIDES AUGUSTA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 685/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.608-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.802/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.704/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 4-11-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONIDES AUGUSTA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.085-0/2010
 Interessada DALVA VERONICA DE CASTRO MIRANDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 686/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.085-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 554/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.907/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 22-11-2010, pág. 7, bem como, o Ato n.º 6.087/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 30-11-2010, pág. 13, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALVA VERONICA DE CASTRO MIRANDA, com proventos integrais, no cargo de Assistente de Administração 027, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 802-8/2011
 Interessada FRANCISCA BENEDITA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 687/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 802-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 555/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.340/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 22-12-2010, pág. 27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA BENEDITA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.520-2/2010
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS NEVES CARNEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 688/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.520-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 212/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.027/2009, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 21-12-2010, pág. 28, bem como, o Ato n.º 3.655/2010, de fl. 71-TC, publicado no DOE, de 6-7-2010, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS NEVES CARNEIRO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea, "b", da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 124-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.661-6/2010
 Interessada GENI MARINHO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 689/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.661-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 235/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.979/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 24-8-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GENI MARINHO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.714-0/2010
 Interessada ISMEREIDE CARVALHO DE OLIVEIRA GARRIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 690/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.714-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 193/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.978/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 24-11-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISMEREIDE CARVALHO DE OLIVEIRA GARRIO, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.698-5/2010
 Interessada LUZIA DE LURDES SEVERO LINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 691/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.698-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 192/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.968/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 24-11-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA DE LURDES SEVERO LINS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.303-5/2010
 Interessada ROSALINA APARECIDA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 692/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.303-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 906/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 088/2010, de fl. 9-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-11-2010, pág. 19, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ROSALINA APARECIDA DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "X", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Colíder, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 211, da Lei Municipal n.º 1.543/2003, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, anexo "I" e "II", atualizado da Lei n.º 2.118/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.681-6/2010
 Interessada MARCIA SHEILA CLAROS SOSSI
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 693/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.681-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 708/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 544/2010, de fl. 6-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 1-6-2010, pág. 76, da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARCIA SHILA CLAROS SOSSI, com proventos integrais, no cargo de Odontóloga, Nível "I", Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com artigo 12, inciso I, da Lei n.º 129/2004, anexo III, e Lei Complementar n.º 006/2002, com posteriores reajustes dados pelas Leis n.ºs 085/2003, 128/2004, 143/2005, 231/2007 e 279/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.622-3/2010
Interessado RODRIGO OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 694/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.622-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.816/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2010, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, publicada no Jornal O Diário, de 7-4-2010, pág. 12, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. RODRIGO OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Gari, Nível "I", lotado na Prefeitura Municipal de Comodoro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, incisos II e VII do artigo 73 da Lei Municipal n.º 880/2006, artigo 76 da Lei Municipal n.º 685/2001 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.224/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 165-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.350-3/2010
Interessado JOAQUIM ANTONIO DOS ANJOS
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 695/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.350-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 527/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 4.049/2010, de fl. 8-TC, publicada no DOE, de 14-7-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOAQUIM ANTONIO DOS ANJOS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-06, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.362-0/2010
Interessado AUFLAIDES ANTONIO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 696/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.362-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 712/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 054/2010, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-11-2010, pág. 8, do Fundo Municipal de Previdência Social, Barra-Previ, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. AUFLAIDES ANTONIO DA SILVA, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 083/2004, em razão do falecimento da Sra. Gerclia Maria da Silva, lotada, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, efetiva no cargo de AAE, Referência "B", Nível "5", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 19.332-1/2010 e 6.349-5/1996 (apenso)
Interessada LOURDES MARIA DE JESUS VENEGA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 697/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.332-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.706/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.507/2010/SAD, de fl. 20-TC, publicado no DOE, de 13-9-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. LOURDES MARIA DE JESUS VENEGA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Lindolfo de Souza Venega, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "5", lotado, quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.445-0/2010
Interessada ANA LUZIA DE OLIVEIRA CRUZ
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 698/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.445-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.655/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.508/2010/SAD, de fl. 23-TC, publicado no DOE, de 13-9-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ANA LUZIA DE OLIVEIRA CRUZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Josenil Estevino da Cruz, Agente do Sistema Prisional, Classe "C", lotado, quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.301-0/2010
 Interessada ILDA GOMES PINHEIRO GODINHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 699/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.301-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 211/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.040/2010/SAD, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 7, bem como o Ato Administrativo n.º 2.254/2010/SAD, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 2-12-2010, pág. 14, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ILDA GOMES PINHEIRO GODINHO, e temporária ao menor Eli Gonçalves Godinho Júnior, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Eli Gonçalves Godinho, efetivo, Professor, Classe "C", Nível "10", lotado, quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Juara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.747-3/2010
 Interessada ELZA LUCIA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 700/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.747-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 809/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2010, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-3-2010, pág. 51, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Helena, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ELZA LUCIA SILVA, e temporária aos menores, Rodrigo Alves da Silva e Fernando da Silva Alves, na proporção de 33,33% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 143/2005, artigo 201, da Lei Complementar n.º 061/2002 e artigo 1º, da Lei Municipal n.º 343/2009, em razão do falecimento do Sr. José Alves Góvea, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Santa Helena, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.559-2/2010
 Interessado EUCIDES ROCHA CÂNDIDO
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 701/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.559-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.945/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.676/2010, de fl. 76-TC, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 80, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. EUCIDES ROCHA CÂNDIDO, com proventos integrais, no posto de Soldado – PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 8º Batalhão de Polícia Militar, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso II, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.247-0/2010
 Interessada VALDECI DOS SANTOS SIQUEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 702/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.247-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 621/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.663/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 78, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDECI DOS SANTOS SIQUEIRA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Auxiliar Desenv. Econ. Social D-009, lotada na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.087-7/2010
 Interessada VERTUDE PINTO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 703/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.087-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 612/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.049/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-11-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERTUDE PINTO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.660-3/2010
 Interessada NEUZA MARIA DA COSTA MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 704/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.660-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 607/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.235/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-12-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA MARIA DA COSTA MAGALHÃES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta

Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.237-3/2011
 Interessada MARIA EVANILDA ZANELATTO GISLON
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 705/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.237-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 609/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 185/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-1-2011, págs. 3 e 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA EVANILDA ZANELATTO GISLON, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.695-5/2010
 Interessada ELISABETH MARIA CORASSA VIEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 706/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.695-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 625/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.766/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-11-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELISABETH MARIA CORASSA VIEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.968-2/2010
 Interessada ZENAIDE SOUSA PINHEIRO DE ARAUJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 707/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.968-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 749/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.751/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-11-2010,

pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENAIDE SOUSA PINHEIRO DE ARAUJO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.883-9/2010
 Interessada ELIANA MARCONDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 708/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.883-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 756/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.595/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-10-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIANA MARCONDES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 885-0/2010
 Interessada VALDENICE RIBEIRO ZORZAN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 709/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 885-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 689/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 076/2010, de fl. 41-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-10-2010, pág. 43, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDENICE RIBEIRO ZORZAN, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor Pós-Graduado, Padrão "16", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Pontes e Lacerda, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 81, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 768/2004, Anexo I – Tabela de Vencimento – Área Finalística da Lei Municipal n.º 075/2009, alterada pela Lei Complementar n.º 023/2005, com modificações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs 025/2005, 027/2005, 029/2006, 034/2006, 036/2006, 045/2006, 061/2007, 064/2008 e 069/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.943-0/2010
 Interessada JOANA ALVES CARDOSO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 710/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.943-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.378/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.361/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-9-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANA ALVES CARDOSO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.003-0/2010
 Interessada MARIENE DE JESUS ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 711/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.003-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.340/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 40/2010, de fl. 19-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 1º a 10-9-2010, pág. 6, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIENE DE JESUS ALMEIDA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de AAE, Referência A, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 083/2004, Anexo IV, da Lei Municipal n.º 049/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.374-4/2009
 Interessado APARECIDO VENANCIO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 712/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.374-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.810/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 024/2010, de fl. 06-TC, publicada no Jornal o Estadão, de 29-5 a 4-6-2009, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. APARECIDO VENANCIO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 184 e 185, da Lei Municipal n.º 515/2002, Anexo XII, da Lei Municipal n.º 516/2002, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 74, inciso VII, da Lei Municipal n.º 740/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.361-0/2010
 Interessado JOSÉ FELIZARDO GARCIA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 713/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME

LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.361-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 592/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.310/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 13, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ FELIZARDO GARCIA, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.287-0/2010
 Interessada EDIR ARAÚJO MACHADO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 714/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.287-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 596/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.259/2010/SAD, de fl. 54-TC, publicado no DOE de 2-12-2010, pág. 15, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. EDIR ARAÚJO MACHADO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Alcimiro Machado, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.166-0/2010 e 636-1/1986 (apenso)
 Interessada MATILDE LEITE GATTASS ORRO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 715/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.166-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.842/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.886/2010/SAD, de fl. 20-TC, publicado no DOE de 26-10-2010, pág. 10, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MATILDE LEITE GATTASS ORRO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Alfredo Jorge Gattass Orro, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.941-5/2010 e 16.913-7/1997 (apenso)
 Interessado BENEDITO CESAR DE OLIVEIRA VELASCO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 716/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.941-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 597/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.093/2010/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE de 10-11-2010, pág. 19, referente à pensão temporária ao filho maior inválido, Sr. BENEDITO CÉSAR DE OLIVEIRA VELASCO, representado legalmente por sua curadora, Sra. Enoilza Agostinha Velasco Campos, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Armino de Jesus Velasco, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "A", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	975-0/2011 e 29.846-8/1991 - apenso
Interessado	JUVENAL JOSÉ DE SANTANA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 717/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 975-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 604/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.470/2010/SAD, de fl. 20-TC, publicado no DOE, 30-12-2010, pág. 17, referente à pensão vitalícia ao Sr. JUVENAL JOSÉ DE SANTANA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Edith Cordeiro de Santana, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Assistente de Administração, Referência "028", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	20.575-3/2010 e 17.369-0/1997 - apenso
Interessado	AMÉRICO FRANCISCO DA SILVA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 718/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.575-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 620/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.759/2010/SAD, de fl. 19-TC, publicado no DOE, 28-9-2010, pág. 18, referente à pensão vitalícia ao Sr. AMÉRICO FRANCISCO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Tomazia Campos da Silva, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Agente Escolar, Referência "11", no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.125-3/2011
Interessada	NILDES MARIA DA SILVA BARROS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 719/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.125-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 562/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 157/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-1-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILDES MARIA DA SILVA BARROS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	18.946-4/2010
Interessado	EMILIANO FIALHO DE ARRUDA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 720/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.946-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 228/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.114/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EMILIANO FIALHO DE ARRUDA, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Agente da Área Instrumental A-012, lotado na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	22.497-9/2010
Interessada	LUZINETE DE FRANÇA GALINDO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 721/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.497-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 503/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.722/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-11-2010, pág. 1 e o Ato n.º 6.323/2010, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 21-12-2010, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZINETE DE FRANÇA GALINDO, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	24.308-6/2010
--------------	---------------

Interessada JOSEFINA CORREA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 722/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.308-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 415/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 809/2010, de fls. 09/10-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 2-12-2010, pág. 11, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSEFINA CORREA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "E", Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, Lei Orgânica Municipal, artigo 122, Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.623-3/2010
 Interessada JOVITA JOANA DAGOSTINI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 723/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.623-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.680/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.905/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOVITA JOANA DAGOSTINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.347-7/2011
 Interessada EUZENI PARREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 724/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.347-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 669/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 201/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-1-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUZENI PARREIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto

de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.646-2/2010
 Interessada SUERLEY SOARES DE OLIVEIRA PERNOMIAN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 725/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.646-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.673/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.920/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUERLEY SOARES DE OLIVEIRA PERNOMIAN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.180-6/2011
 Interessada IVONE INES GAVENDA MAROLLI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 726/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.180-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 668/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 211/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-1-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONE INES GAVENDA MAROLLI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.491-5/2010
 Interessada MARIA APARECIDA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 727/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.491-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 504/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.823/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 21-5-2010, pág. 8, e o Ato n.º 5.840/2010, de 58-TC, publicado no DOE de 12-11-2010, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.681-5/2010
 Interessada MARIA HELENA CAMPOS DE BRITO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 728/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.681-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 496/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.772/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 9-11-2010, pág. 3, e o ato n.º 6.326/2010, de fl. 47-TC, publicado no DOE, de 21-12-2010, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA CAMPOS DE BRITO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990 mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.238-1/2011
 Interessado ODENIR DE ARAUJO E COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 729/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.238-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 543/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 222/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-1-2011, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ODENIR DE ARAUJO E COSTA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social B-012, lotada na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.464-5/2010
 Interessado MAURICIO ANTONIO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 730/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.464-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 499/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.785/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 20-8-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MAURICIO ANTONIO DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social A-011, lotada na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º,

incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.674-5/2010
 Interessada HELIA LIDIA DAS CHAGAS ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 731/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.674-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.885/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 25-8-2010, pág. 11, e o Ato n.º 6.050/2010, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 29-11-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELIA LIDIA DAS CHAGAS ALVES, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Profissionalizado C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.109-1/2011
 Interessada ZELINDA BORGES GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 732/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.109-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 542/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 177/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZELINDA BORGES GUIMARÃES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 528-2/2011
 Interessada MARILDA HELENA DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 733/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 528-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 444/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar

n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2476/2010/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 27-12-2010, pág. 4, referente à concessão de pensão vitalícia a Sr.ª MARILDA HELENA DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Walmir Alves dos Santos, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "11", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 961-0/2011
 Interessada OLINDINA MARTINS BEZERRA AMORIM DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 734/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 961-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 501/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1682/2010/SAD, de fl. 32-TC, publicada no DOE, de 15-12-2010, pág. 21, referente à concessão de pensão vitalícia a Sr.ª OLINDINA MARTINS BEZERRA AMORIM DA SILVA, e temporária a menor Andressa Bezerra Silva, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Gilberto Rosseto Amorim da Silva, lotado, quando em atividade, no Departamento Estadual de Trânsito, no cargo de Agente do Serviço de Trânsito, Classe "D", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.854-0/2010
 Interessada CATIA REGINA DE MELLO DA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 735/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.854-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.665/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2070/2010/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE, de 10-11-2010, pág. 18, referente à concessão de pensão temporária aos menores Lucas da Costa Duarte e Felipe da Costa Duarte, representados legalmente pela Sr.ª CÁTIA REGINA DE MELLO DA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Clodoaldo Edvirges Duarte, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "B", Nível "01", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.801-0/2010
 Interessada TEREZINHA BATISTA DE ASSIS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 736/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.801-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.658/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.151/2010/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 81, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. TEREZINHA BATISTA DE ASSIS, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "d", § 1º ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Felipe Thiago de Assis Magalhães, Soldado-PM, Classe "A", Nível "02", lotado, quando, em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.529-8/2010
 Interessado GONÇALO BUENO DE ALMEIDA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 737/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.529-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 230/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.341/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-7-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. GONÇALO BUENO DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, no posto de Segundo Sargento 049, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.501-0/2010
 Interessada NILDEIA MATOS DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 738/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.501-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 409/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 5.593/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-10-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILDEIA MATOS DE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.159-2/2010
 Interessada LELIA MARIA DE LOIOLA MATOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 739/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.159-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 405/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 5.826/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 25-10-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LELIA MARIA DE LOIOLA MATOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	22.310-7/2010
Interessada	MARIA BERNADETE CASTANHEIRA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 740/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.310-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 363/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 5.671/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 28-10-2010, pág. 79, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA BERNADETE CASTANHEIRA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	16.781-9/2010
Interessada	ISAURI DOS SANTOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 741/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.781-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.849/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.438/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 2-8-2010, pág. 08, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISAURI DOS SANTOS, estabelecida constitucionalmente, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenv. Econ. Social A-008, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	23.689-6/2010
Interessada	ODILA DELGADO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 742/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.689-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 376/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 5.706/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 4-11-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODILA DELGADO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica A-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	22.492-8/2010
Interessada	SUELI PRADO SALES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 743/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.492-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 374/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.701/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 04-11-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELI PRADO SALES, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	22.493-6/2009
Interessada	EVANIR VICENTE DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 744/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.493-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 789/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 30/2009, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 1º-12-2009, pág. 61, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. EVANIR VICENTE DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe Apoio Administrativo Educacional "Ens. Fundamental", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Paranatinga, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 130, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal Complementar n.º 24/1997, artigo 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 533/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	18.689-9/2010
Interessada	NEURACI BARBOSA RODRIGUES
Assunto	Aposentadoria voluntária

Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 745/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.689-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 561/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 38/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, publicada no Jornal Folha do Araguaia, de 20-8 a 10-9-2010, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEURACI BARBOSA RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo de Professora de Educação Básica Classe "B", Nível "XI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 90 da Lei n.º 2.575/2009, Anexo II da Lei n.º 2.629/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 24.720-0/2010
 Interessada: JUDITE DE ARRUDA CAMPOS
 Assunto: Aposentadoria voluntária
 Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 746/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.720-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 844/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.237/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-11-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUDITE DE ARRUDA CAMPOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 14.286-7/2009
 Interessada: SEBASTIANA DE SOUZA ALVES
 Assunto: Aposentadoria voluntária
 Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 747/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.286-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 791/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 022/2009, de fl. 10-TC, publicado no Jornal Cidade de 20 a 31-7-2009, bem como as Portarias n.º 073/2009, de fl. 81-TC, publicado no Jornal Cidade de 23-12-2009, e n.º 028/2010, de fl. 115-TC, publicado no Jornal Cidade de 12 a 22-7-2010, pág. 6, que retificaram, em parte, a primeira, todas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. SEBASTIANA DE SOUZA ALVES, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, da Lei Municipal n.º 083/2004, anexo IV da Lei Municipal n.º 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 119-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 16.755-0/2009
 Interessada: JOSÉ ALVES DE FREITAS
 Assunto: Aposentadoria por invalidez
 Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 748/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.755-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 534/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 048/2009, de fl. 8-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-8-2009, pág. 37, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ ALVES DE FREITAS, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, Nível "Categoria Funcional", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 210/2004, e artigo 1º da Lei Municipal n.º 329/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 20.957-0/2010
 Interessada: ZILDA MARLENE PIPI CASTELANI
 Assunto: Aposentadoria por invalidez
 Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 749/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.957-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 467/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.318/2010, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ZILDA MARLENE PIPI CASTELANI, com proventos integrais, no cargo de Técnico do SUS, Classe "A", Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 18.341-5/2010
 Interessada: CÉLIA REGINA DE FREITAS JACOB
 Assunto: Pensão
 Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 750/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.341-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 283/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1263/2010/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 31-8-2010, pág. 9, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. CÉLIA REGINA DE FREITAS JACOB, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Josafá Rodrigues Jacob, Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.384-0/2010 e 5.419-6/2000 (apenso)
Interessada BENEDITA FERNANDES CASAGRANDE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 751/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.384-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.982/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.691/2010/SAD, de fl. 19-TC, publicado no DOE, de 22-9-2010, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. BENEDITA FERNANDES CASAGRANDE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Claudinoro Casagrande, Porteiro, Referência "07", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.963-8/2010
Interessada MARIA CARMINDA DA CONCEIÇÃO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 752/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.963-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.654/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 237/2010, de fl. 29-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 9-7-2010, pág. 34, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. MARIA CARMINDA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. José Eduardo Iriarte, Vigilante, Nível "II", Padrão "F", aposentado pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.518-4/2010 e 469-2/1984 - apenso
Interessada LUZIA MARIA DE JESUS FERREIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 753/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.518-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.952/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1503/2010/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 28-09-2010, pág. 17, referente à concessão de pensão vitalícia a Sr.ª LUZIA MARIA DE JESUS FERREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. José Maria Ferreira, aposentado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "02", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.429-9/2010 e 6.273-1/2007 - apenso
Interessada CELMA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 754/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.429-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.943/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1793/2010/SAD, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 14-10-2010, pág. 14, referente à concessão de pensão de caráter vitalícia a Sr.ª CELMA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO, e temporária ao menor Maycon Jhonny Santos de Araújo, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Jonis Martins de Araújo, Cabo - PM, Classe "C", reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.872-7/2010
Interessado JOÃO BOSCO SANTANA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 755/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.872-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 586/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 222/2010, de fl. 52-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-6-2010, pág. 23, referente à concessão de pensão temporária ao menor Hebertt Kelwin Santana, representado legalmente por seu pai Sr. JOÃO BOSCO SANTANA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso II e artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Silvania Regina Silva, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor I, Nível PI, Classe "B", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.585-0/2010
Interessada JURACI BENEDITA DE MORAIS LARA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 756/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.585-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 560/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.744/2010/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 18, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. JURACI BENEDITA DE MORAIS LARA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Jurandir de Moraes Lara, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "02", lotado, quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.589-8/2010
 Interessada TÚLIO MÁRCIO PEREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 757/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.589-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 805/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria 011/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 93, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. TÚLIO MÁRCIO PEREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, artigo 25, inciso II, e artigo 26, inciso I, todos da Lei Municipal n.º 1.170/2007, em razão do falecimento da Sra. Marília Teresinha Pereira, Professor, Especialidade Licenciatura Plena Educação Artística, Nível "X1-1,24", Classe "E", lotada, quando, em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 19.312-7/2010 e 2.809-8/2000 - apenso
 Interessado ANTÔNIO AFONSO BUENO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 758/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.312-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.954/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.509/2010/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 13-9-2010, pág. 11, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. ANTÔNIO AFONSO BUENO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Sussan Souza dos Santos, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.272-3/2010
 Interessado ANTONIO DOMINGOS DE MESQUITA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 759/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.272-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 375/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.629/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-8-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ANTONIO DOMINGOS DE MESQUITA, com proventos proporcionais, na graduação de Segundo Sargento 049, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar

n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.115-0/2010 e 21.490-6/2009 (apenso)
 Interessada ROSELI TEREZINHA LACERDA PLAVIAK
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 760/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.115-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.754/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.377/2010, de fl. 24-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-10-2010, pág. 1, que retificou, em parte, o Ato Governamental n.º 13.539/2009, de 18-11-2009, publicado no DOE da mesma data, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSELI TEREZINHA LACERDA PLAVIAK, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Dourado", no município de Barra do Garças, para considerá-la aposentada, nos termos do referido Ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.444-3/2010
 Interessada MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 761/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.444-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 9.762/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.972/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 2 e o Ato n.º 5.213/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 20-9-2010, pág. 1, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.213-0/2010
 Interessada SAMIRA SABEH DE CASTRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 762/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.213-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.527/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar

n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.857/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-11-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SAMIRA SABEH DE CASTRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	22.030-2/2010
Interessada	BENEDITA DE CARVALHO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 763/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.030-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.385/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.565/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-10-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA DE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social B-10, lotada na POLITEC, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.455-4/2010
Interessada	MARIA JOSÉ GUIMARÃES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 764/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.455-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 644/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 391/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 5, e o Ato n.º 6.185/2010, de fl. 127-TC, publicado no DOE, de 9-10-2010, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES, com proventos integrais, no cargo de Escrevente, lotada no 3º Tabelionato de Notas, Registros de Títulos e Documentos, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	7.682-1/2010
Interessada	ANA FIALHO RODRIGUES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 765/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.682-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.197/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar

n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 1.716/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 30-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA FIALHO RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	13.100-8/2010
Interessada	MARIA BEATRIZ BOFF BENDER
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 766/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.100-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 617/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.282/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 14-6-2010, pág. 08, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento idade, da Sra. MARIA BEATRIZ BOFF BENDER, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS-005, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 110-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	22.131-7/2010
Interessada	ODÍLIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 767/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.131-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 514/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Portaria n.º 733/2010, de fl. 12-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 5-10-2010, pág. 2, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ODÍLIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe "B", Nível "I", Referência "G", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003; artigo 1º, §§ 1º a 5º; artigo 4º, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 10.887/2004; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º; artigo 13, §§ 1º e 3º; artigo 14; artigo 46, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, e artigo 1º, inciso IX da Portaria Interministerial n.º 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	14.759-1/2010
Interessada	IRENE DOS SANTOS JERICO
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 768/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.759-2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.897/2010, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 19/2010, de fl. 06-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-6-2010, pág. 74, bem como a Portaria n.º 47/2010, de fl. 50-TC, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 6-10-2010, pág.54, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. IRENE DOS SANTOS JERICO, com proventos integrais, no cargo e Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 184, 185, da Lei Municipal n.º 759/2009, Anexo XII, da Lei Municipal n.º 823/2010, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 75, inciso VII, da Lei Municipal n.º 769/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigos 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.958-9/2010
 Interessada MARIA TENUTES E SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 769/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.958-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 594/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.321/2010, de fl. 90-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA TENUTES E SILVA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.ª Maria da Cunha Bruno", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.782-5/2010
 Interessado MAURO DA COSTA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 770/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.782-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.777/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.912/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 27-5-2010, pág. 5, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. MAURO DA COSTA RIBEIRO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente Fiscal Est. Def. Agro. Flor. I L9070 A-11, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 9.070/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.466-3/2010 e 15.440-7/2006 - apenso
 Interessada CARMELITA LIMA DOS SANTOS
 Assunto Pensão

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 771/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.466-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.760/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.235/2010/SAD, de fl. 24-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-10-2010, pág. 2, referente à pensão vitalícia a Sra. CARMELITA LIMA DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Adélcio Cordeiro Martins, aposentado pela Secretaria de Estado de InfraEstrutura, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, no município de Rondonópolis, Classe "A", Nível "09", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.223-2/2010 e 11.707-2/2002 - apenso
 Interessada JURACINA RIBEIRO SOUSA PAULINO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 772/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.223-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.408/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.089/2010/SAD, de fl. 24-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-10-2010, pág. 12, referente à pensão vitalícia a Sra. JURACINA RIBEIRO SOUSA PAULINO, e pensão temporária a menor Joana Paulino de Sousa, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem com o artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", II, alínea "a", § 3º, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Antonio Paulino, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado-PM, Classe "D", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.866-4/2010 e 6.372-6/1999 (apenso)
 Interessada MARIA PIEDADE DAS CHAGAS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 773/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.866-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.761/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.091/2010/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 10-11-2010, pág. 19, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. MARIA PIEDADE DAS CHAGAS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Abílio Chagas, Operador de Máquinas Pesadas, Referência "18", aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.651-2/2010
 Interessada KARIN ELISE AGGENS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 774/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.651-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.900/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 85/2010, de fl. 124-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-9-2010, pág. 21, da Prefeitura Municipal de Juína, referente à concessão de pensão temporária a Sra. KARIN ELISE AGGENS, neste ato representando legalmente o menor Carlos Henrique Aggens, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 830/2005, anexo III, da Lei Complementar n.º 1.087/2010, em razão do falecimento do Sr. Gilson Alves Santana, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, efetivo no cargo de Mecânico, Nível "1", Classe "A", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 126-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.095-1/2010
 Interessada TEREZA SIRQUEIRA DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 775/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.095-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 631/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 038/2010, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Cidade, de 1 a 10-9-2010, pág. 6, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. TEREZA SIRQUEIRA DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 28, da Lei Municipal n.º 083/2004, em razão do falecimento do Sr. Waldemar Alves de Souza, aposentado pelo Barra-Previ, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.246-3/2010
 Interessado SEBASTIÃO FÉLIX DE OLIVEIRA
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 776/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.246-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 471/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.079/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. SEBASTIÃO FÉLIX DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso II, §§ 2º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.398-5/2010
 Interessado ADÃO PEREIRA DE ABREU
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 777/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.398-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.384/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.404/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 6-10-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ADÃO PEREIRA DE ABREU, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000 PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.790-2/2010
 Interessado HENRIQUE NUNES DE FRANÇA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 778/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.790-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.883/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 233/2010, de fl. 61-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 9-7-2010, pág. 33, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HENRIQUE NUNES DE FRANÇA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47, e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.397-1/2010
 Interessada LUEDY ROSANE BATISTA FALCÃO DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 779/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.397-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 249/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.138/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-4-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUEDY ROSANE BATISTA FALCÃO DE ARRUDA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro

HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.670-2/2010
 Interessada MARIA DA GLORIA MARQUES RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 780/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.670-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 440/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.786/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 20-10-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GLORIA MARQUES RODRIGUES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.658-2/2010
 Interessado ANTONIO CARLOS DINIZ SALLES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 781/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.658-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 299/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.274/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO CARLOS DINIZ SALLES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico da Área Instrumental B-011, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.684-0/2010
 Interessada ANA LUIZA PEREIRA DE BRITO NUNES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 782/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.684-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 50/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.769/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-11-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA LUIZA PEREIRA DE BRITO NUNES, com proventos integrais, no Cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro

JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.627-6/2010
 Interessada ROSALIA BATISTA MARINHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 783/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.627-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 246/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.949/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSALIA BATISTA MARINHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.077-0/2010
 Interessada IZANETE MARIA DA CONCEIÇÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 784/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.077-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 242/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.045/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 29-11-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZANETE MARIA DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.697-7/2010
 Interessada NILVA SCHRADER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 785/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.697-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 264/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.973/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 24-11-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILVA SCHRADER, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º

50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.201-2/2011
Interessada LURDES MARIA SCHNEIDER REGO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 786/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.201-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 853/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 181/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 24-1-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LURDES MARIA SCHNEIDER REGO, com proventos integrais, Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.560-7/2009
Interessada GONÇALINA EMILIA DE CAMPOS BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 787/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.560-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.890/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 191/2009, de fl. 43-TC, publicada no DOE, de 5-6-2009, pág. 19, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GONÇALINA EMILIA DE CAMPOS BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior I, Nível TNS I, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47, e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.362-4/2010
Interessada SONIA MARIA LOPES GONÇALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 788/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.362-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.884/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.411/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-10-2010, pág. 3, do Governo do Estado

de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SÔNIA MARIA LOPES GONÇALVES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS A-010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.966-6/2010
Interessada DIVINA GOMES DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 789/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.966-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.886/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.775/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 9-11-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIVINA GOMES DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.445-1/2010
Interessada SANDRA MARA NASCIMENTO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 790/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.445-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 298/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.971/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SANDRA MARA NASCIMENTO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Investigador de Polícia/LC344 E-009, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.080-0/2010
Interessada IRACY AMORIM HORI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 791/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.080-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 253/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar

n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.571/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 46, bem como o Ato n.º 4.053/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág. 14, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACY AMORIM HORI, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.771-7/2010
 Interessada JUREMA NEVES ALVES DE CASTRO OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 792/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.771-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 265/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.605/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 10-8-2010, pág. 2, e o Ato n.º 5.927/2010, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 10, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUREMA NEVES ALVES DE CASTRO OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.104-0/2009
 Interessada VANILDE SALVADEGO FERNANDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 793/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.104-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 240/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.648/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 25-11-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VANILDE SALVADEGO FERNANDES, com proventos integrais, efetiva na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino", município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 42/1996, Anexo IX, da Lei Complementar n.º 353/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 129-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.783-8/2010
 Interessada GIRLENE PEREIRA DUQUE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 794/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.783-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 383/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.396/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 6-5-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GIRLENE PEREIRA DUQUE, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (B, Referência 04, lotada Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.649-7/2010
 Interessada IDERCI INÁCIA GOMES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 795/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.649-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 852/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2010, de fl. 16-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 13-1-2010, pág. 8, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, referente à aposentadoria por invalidez, por tempo de contribuição, da Sra. IDERCI INÁCIA GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Araputanga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 45, Anexo "I", da Lei Municipal n.º 432/2000, artigo 12, inciso "I", combinado com artigo 14, da Lei Municipal n.º 636/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.544-5/2010
 Interessada BEATRIZ TIBOLA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 796/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.544-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 536/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 309/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. BEATRIZ TIBOLA, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino", no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.374/2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 333-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.298-7/2010
 Interessado JOSÉ ANASTÁCIO ROSA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 797/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

7/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.298-

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 245/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.233/2010/SAD, de fl. 54-TC, publicado no DOE de 9-8-2010, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do Sr. JOSÉ ANASTÁCIO ROSA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Olívia Costa, Professor, Classe "C", Nível "07", lotada, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 16.047-4/2010 e 96.028-4/1994-(apenso)
 Interessado GRACIANO DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 798/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

4/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.047-

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 05/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.157/2010/SAD, de fl. 56-TC, publicado no DOE de 28-7-2010, pág. 17, bem como o Ato n.º 1.160/2010/SAD, de fl. 57-TC, de 28-7-2010, pág. 17, referentes à concessão de pensão vitalícia, em favor do Sr. GRACIANO DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Alvacir Bittencourt de Souza, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "B", Nível "05", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 53 e 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.162-7/2010 e 43.799-9/1992-(apenso)
 Interessado BENEDITO OTÁVIO DAS NEVES FILHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 799/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

7/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.162-

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 02/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.085/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 26-10-2010, pág. 12, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do Sr. BENEDITO OTÁVIO DAS NEVES FILHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Zenir Catarina Moraes das Neves, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10", lotada, quando em atividade na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Social, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 18.348-2/2010 e 6.502-1/2002-(apenso)
 Interessada TEREZINHA MARIA MACHADO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 800/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

2/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.348-

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 101/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.264/2010/SAD, de fl. 47-TC, publicado no DOE de 31-9-2010, pág. 9, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. TEREZINHA MARIA MACHADO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Aparecido Machado, Porteiro, Referência "01", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Tangará da Serra, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR

SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 23.351-0/2010, 10.56-1/2008 e 92-0/1977-(apensos)
 Interessada OLGA COSTA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 801/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

0/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.351-

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.961/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.889/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE de 26-10-2010, pág. 11, e o Ato n.º 2.154/2010/SAD, de 17-11-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. OLGA COSTA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Marciano Dias de Oliveira, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado-PM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.054-0/2010
 Interessado MANOEL MARQUES DOS SANTOS NETO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 802/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

0/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.054-

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 14/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 092/2010, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-10-2010, pág. 4, da Prefeitura Municipal de Juína, referente à pensão vitalícia, ao Sr. MANOEL MARQUES DOS SANTOS NETO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 830/2005, anexo VI, da Lei Complementar n.º 1.147/2010, artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em decorrência do falecimento da Sra. Prísilina Pereira dos Santos, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "11", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Juína, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.035-2/2010 e 16.266-8/2000-(apenso)
 Interessada DARCY PIRES DE LIMA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 803/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

2/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.035-

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 06/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.500/2010/SAD, de fl. 20-TC, publicado no DOE de 22-9-2010, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. DARCY PIRES DE LIMA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro Ferreira de Lima, Técnico em Arquivo, Referência "24", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.182-0/2010 e 28.312-6/1990-(apenso)
 Interessada MARIA LUCINDA SALGADO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 804/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

0/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.182-

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por

unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.891/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.751/2010/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE de 22-9-2010, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. MARIA LUCINDA SALGADO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Sebastião de Souza Salgado, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "07", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.312-6/2010
 Interessado OSMILDO PEREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 805/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.312-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 268/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.232/2010/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE de 9-8-2010, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do Sr. OSMILDO PEREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Geny Francisca do Nascimento Pereira, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "09", lotada, quando em atividade na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.561-3/2010
 Interessada MARIA DO CARMO E SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 806/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.561-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 269/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.762/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 19, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. MARIA DO CARMO E SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Quirino Roma da Silva, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.178-3/2010 e 5.244-2/2009 - apenso
 Interessada SINÉSIA ORMOND DE CAMPOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 807/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.178-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.962/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.075/2010/SAD, de fl. 20-TC, publicado no DOE, de 26-10-2010, pág. 12, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. SINÉSIA ORMOND DE CAMPOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Nilo Ribeiro de Campos, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.618-7/2010
 Interessado ANTONIO UBIRATAN DE SOUZA PROENÇA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 808/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.618-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 422/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.904/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ANTONIO UBIRATAN DE SOUZA PROENÇA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.810-4/2010
 Interessado ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 809/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.810-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 438/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.890/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR, com proventos proporcionais, no posto de Tenente Coronel, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.881-0/2010
 Interessado JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 810/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.881-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 402/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 736/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-2-2010, pág. 8, bem como o 3.070/2010, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, com proventos integrais, no posto de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.337-8/2010
 Interessado CALIXTO MOISES DE MARIA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 811/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.337-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 400/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.194/2010, de fl.

09-TC, publicado no DOE, de 16-9-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. CALIXTO MOISES DE MARIA, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.399-3/2010
 Interessado WALDIR MENDES DE ABREU
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 812/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.399-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 399/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.421/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 13-10-2009, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. WALDIR MENDES DE ABREU, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 24 de março de 2011.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno em substituição legal.

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 181/2011 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº 3.509-2/2011
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**
 GESTOR(A) JOÃO FRANCISCO BATISTELA
 INTERESSADO(A) ROBERTO JOSÉ MORANDINI
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2009

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 90, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno - TCEMT), em consonância à Informação Técnica da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria (fls. 17/18) e acolhendo o Parecer nº 1310/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 19/21), **REGISTRO o Decreto Legislativo nº 002 de 08/02/2011 da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato**, que aprovou as contas anuais da respectiva Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Roberto José Morandini, acompanhando o Parecer Prévio Favorável nº 118/2010 deste Tribunal de Contas.

Publique-se.
Arquive-se.

PROCESSO Nº 627-0/2011
INTERESSADO(A) **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**
 GESTOR(A) APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2011

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCEMT) e artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho o Parecer Ministerial nº 1.357/2011 (fls. 27/29) do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, de acordo com a Informação Técnica favorável da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria (fls. 23/25), **REGISTRO a declaração de bens de início de mandato da Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra**, nomeada em 01/01/2011.

Publique-se.

PROCESSO Nº 19.636-3/2010
INTERESSADO(A) **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**
 GESTOR(A) AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2010

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 203 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Orientação Normativa nº 08/2008, estando o processo apto à finalização, de acordo com a informação técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 284 a 298 TCE), não acolho o Parecer Ministerial nº 1.243/2011 (fls. 300 a 304 TCE), subscrito pelo Procurador de Contas William Almeida de Brito Junior e REGISTRO, para fins de conhecimento, o **Processo Seletivo Simplificado nº 007/2010 de 25/08/2010**

(retificado parcialmente em 03/09/2010) e homologado em 23/09/2010, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso para contratação temporária de pessoal, com a recomendação de adoção de medidas corretivas a fim de evitar a reincidência das impropriedades elencadas no relatório técnico (fls. 284 a 298 TCE).

Publique-se.

PROCESSO Nº 3.392-8/2010
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**
 GESTOR(A) EUDES TARCISO DE AGUIAR
 ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 203 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Orientação Normativa nº 08/2008, estando o processo apto à finalização, de acordo com a informação técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 59 a 62 TCE), não acolho o Parecer Ministerial nº 7.546/2011 (fls. 64 a 68 TCE), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e REGISTRO, para fins de conhecimento, o **Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 11/02/2010**, homologado em 22/02/2010, realizado pela Câmara Municipal de Brasnorte para contratação temporária de pessoal, com a recomendação de adoção de medidas corretivas a fim de evitar a reincidência das impropriedades elencadas no relatório técnico (fls. 59 a 62 TCE).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 182/2011 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

PROCESSO Nº 21.774-3/2010
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
 GESTOR(A) DEUCIMAR APARECISO DA SILVA
 ASSUNTO CONSULTA

(...)

Diante disso, com base nos artigos 232, §3º, 235, caput, e § 2º, 238, caput, e parágrafo único da Resolução nº 014/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, acompanho os Pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, portanto, **NÃO CONHEÇO a consulta, e a tenho como prejudgada conforme Acórdão nº 543/2006 e Resolução de Consulta nº 36/2010 e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO** deste processo.

Encaminhe-se cópia virtual ao consultante da Resolução de Consulta nº 36/2010 e do Acórdão nº 543/2006 através do endereço eletrônico gabinete@presidencia@hotmail.com.

Publique-se.

PROCESSO Nº 24.204-7/2010
INTERESSADO(A) **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ**
 GESTOR(A) JOÃO MANOEL FERREIRA LIMA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/2010

(...)

Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** o senhor **João Manoel Ferreira Lima**, gestor da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, **revel** nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº 24.202-0/2010
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**
 GESTOR(A) MERALDO DE FIGUEIREDO SÁ
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/2010

(...)

Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** ao senhor MERALDO DE FIGUEIREDO SÁ, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, **revel** nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.074-6/2005
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**
 INTERESSADO(A) FRANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

(...)

Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** o senhor Francisco Martins de Souza Filho, vereador da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, no período 2005/2008, **revel** nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Av. Carlos Hugueneq , 572, Bairro Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011

Objeto: Aquisição de materiais para rede de água, ferramentas em geral, carrinho de mão com câmaras e pneus, roçadeira, luvas para serviços pesados, veneno (mata-mato), sacos de lixos reforçados e vassourão para garí. **Dia:** 06/04/2011. **Entrega dos Envelopes:** Até as 14:00 horas (Brasília), do dia 06/04/2011. **Editais Completos:** Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 14:00 horas, do dia 06 de Abril de 2011, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 24 de Março de 2011.

Renata Fermio de Oliveira – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, decretos 019/2009 e 001/2010, encontra-se aberta Licitação na mod. de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2011, para “CONTRATAÇÃO EMPRESA PREST. SERV. DE TRANSPORTE AÉREO, P/ ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA. MT”, Abertura no dia 06 de abril de 2011, às 14:00h. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível na av. Serra Nova, 975 – centro. Informações no horário de 13:30 às 17:00 pelo telefone (66) 3539-1113. A.B.V, 24 de Março de 2011.

Lídia Barbosa de Brito/Pregoeira.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – ESTADO DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 03

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de promover a **Inclusão do Cargo 44 - Médico Especialista 1-Pediatra**, no Edital do Concurso Público nº 001/2011, **RESOLVE:** **Art. 1º. Incluir o Cargo 44 - Médico Especialista 1-Pediatra no ANEXO I – QUADRO DE CARGOS do Edital do Concurso Público nº 001/2011, conforme segue:**

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Nº Total Vagas	Nº de Vagas PNE	Nº Vagas Classif. 1º Etapa	Carga Horária Semanal	Vencim. Base R\$	Valor Taxa Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
44	Médico Especialista 1 Pediatra	Ens. superior completo em Medicina, especialização em Pediatra e reg. no resp. Conselho Profissional	01	0	50	20 Hs	4.350,00	80,00	Munic. de Araputanga

Período Inscrições exclusivo para o Cargo: do dia 28/03/2011 a 15/04/2011. O Edital Complementar 03 na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.grupoatame.com.br> e <http://www.araputanga.mt.gov.br>. Araputanga/MT, 24/03/2011. Vano José Batista-Prefeito Municipal / Reginaldo Luiz Schiavinato- Presidente Comissão Exam.do Concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 399/2011

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2011; OBJETO: Contratação de empresa para Transporte de pacientes com destino a Cuiabá-MT, Tangará da Serra-MT e Barra do Bugres-MT. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO; A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 004/2011**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 24/03/2011, sagrou-se vencedora a empresa: **TISSALÉIA LTDA – MATO GROSSO VIAGENS E TURISMO**, com a proposta no valor total no lote 01 de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)** e no lote 02 valor total

de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. Arenópolis-MT. 24 de março 2011.

Regina Lúcia de Souza – Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011

O município de Aripuanã – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que acolherá propostas de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios sob a modalidade Chamada Pública – Tipo Menor Preço por Item, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC, em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 038 de julho de 2009. **OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Grupos Informais da Agricultura Familiar para atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Aripuanã-MT.** Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Município de Aripuanã – MT, onde será realizada a sessão pública de abertura no dia 06 (seis) de abril de 2011, às 09 (nove) horas, horário local. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h, através do site www.aripuana.mt.gov.br ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66)3565-3900. Aripuanã – MT, 24 de março de 2011.

ELSA HENKE - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/CPL/2011

1 – OBJETO: Contratação de Serviços de Publicidade dos Atos Administrativos Via Televisão, tais como veicular mensagens institucionais (ato, programa, obras, serviços e campanhas do governo ou órgão municipal), dar cobertura a todos os eventos culturais e especiais relacionadas à cultura e as tradições da região.

2 – DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11/04/2010, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, sito à Campo Grande, 898, Bairro Nosso Lar.

3 – INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte, no endereço acima mencionado ou pelos telefones: (0xx66) 3592-2007/2008, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas. Brasnorte, MT, 24 de Março de 2011.

Dorival Dias - Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Rua Campo Grande nº 1133 – Bairro Nosso Lar – Fone (66) 3592-2008

AVISO DE ERRATA

No Aviso de Publicação decorrente da Tomada de Preços nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 21/03/2011, no Jornal Oficial dos Municípios do dia 21/03/2011 e no Jornal da A Gazeta do dia 22/03/2011, veiculou-se incorretamente: teve como vencedora(s) a empresa (s): D.P. DA SILVA GRAFICA COM O VALOR DE R\$ 81.752,15. O correto é: **Teve como vencedoras as Empresas: D.P. DA SILVA GRAFICA COM O VALOR DE R\$ 60.187,15; SOZO & FOLRLIN LTDA – ME com o valor de R\$ 61.097,50.**

Brasnorte-MT, 23 de março de 2011.

Dorival Dias - Presidente CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2010 PROCESSO: 03/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, por meio da Equipe de Pregão, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões P-13, para atender a alimentação escolar no ano letivo de 2011, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I.

Recursos: PRÓPRIOS

Vencedoras: JÚNIOR C. D. TRINDADE COMÉRCIO - EPP – Valor R\$ 52.452,00 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Realização: 02 de março de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

DECRETO Nº 1581 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL UM LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal. DECRETA; Art. 1º - Fica declarado de **“UTILIDADE PÚBLICA”**, um lote de terras medindo 4.84 ha desmembrado da área maior denominada FAZENDA CAMPO ALTO no perímetro rural do Município de Campinópolis, com os seguintes e confrontação: área na estrada via Córrego Seco, direção Campinópolis ao Boteco do Washinton – Campo Baeté; localizada sob as coordenadas geográficas 14° 30' 54,4" S e 52° 44' 18,9" W. Art. 2º - Fica constituída através desde decreto uma comissão para avaliação do imóvel a ser desapropriado, composta pelos seguintes membros: JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO, ADEMAR LINO DE OLIVEIRA e ATEVALDO FARIA, sob a presidência do primeiro, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto para apresentar ao Prefeito Municipal laudo circunstanciado contendo as seguintes informações: I – Benfeitorias acabadas e inacabadas existentes no imóvel objeto desta desapropriação; II – Situação Tributária do imóvel perante a Fazenda Municipal e Estadual; III – Valor em moeda corrente neste País a ser pago pelo expropriante ao expropriado. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL; Campinópolis, 22 de outubro de 2008

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO – Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 020/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis informa aos interessados que no **anexo I – Termo de Referência e Anexo VII Minuta de Ata de Registro de Preços, do edital de Pregão Presencial – Registro de Preços 020/2011**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para atender normas padrões de potabilidade da água, em atendimento à portaria MS 518/2004**, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 21 de março de 2011 na página 55. Retificamos que:

Onde se lê:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	2400	QUILOGRAMA	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 75% (GRANULADO)
2	7600	QUILOGRAMA	BARRILHA LEVE
3	800	QUILOGRAMA	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 75% (PASTILHA)

Deve-se ler:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	2400	QUILOGRAMA	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% (GRANULADO) EMBALADO EM BALDE DE 40 LITROS
2	7600	QUILOGRAMA	BARRILHA LEVE
3	800	QUILOGRAMA	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% (PASTILHA)

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 24 de março de 2011

Pablo Marcello Borges Carpinetti – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2011
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 006/2011, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futura e eventual aquisição de **MATERIAIS PARA OBRAS E CONSTRUÇÕES**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores. A abertura está marcada para o dia 06/04/2011, às 08h00 (oito) horas do horário local, no auditório da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260.

Campos de Júlio - MT, 24 de março de 2011.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA
 PREGOEIRO
 Portaria 004/2.011

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 018/2011, cujo objeto é aquisição de resfriadores de leite para execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEM E VALOR	VALOR TOTAL ADJUDICADO
ELISETE BOTTON HENRICH	ITEM 01 – R\$ 47.829,60; ITEM 02 – R\$ 46.975,50; ITEM 03 – R\$ 40.807,00;	R\$ 135.612,10

Publique-se; Colider/MT, em 24 de Março de 2011
EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COMUNICADO

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, QUE O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVO AO 1.º (PRIMEIRO) BIMESTRE/2011, ESTÁ À DISPOSIÇÃO NOS MURAIS DO PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO/PREFEITURA MUNICIPAL, a partir desta data.

É a expressão da verdade e dou fé.

Comodoro, 24 de Março de 2011.

MARCELO BEDUSCHI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 10 de março de 2011, na página 385 do Diário de Oficial do Estado o aviso de resultado do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 017/2011, onde se lê:

Comodoro – MT, 10 fevereiro de 2011

Leia-se:

Comodoro – MT, 10 março de 2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 24/03/2011 às 10:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 024/2011, para Contratação de Locação de um trator CBT em perfeitas condições de uso para atender a Secretaria Municipal de Obras, consagrou-se vencedor a pessoa física: Antônio Aprígio do Nascimento Neto.

Comodoro – MT, 24 de Março de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços Nº. 017/2011

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que realizará licitação na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”** Nº. 017/2011, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal Nº. 5.450/2005 pelo Decreto Municipal nº. 4.298/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993. **Objetivando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Software, conforme especificações técnicas constantes no anexo II, do Edital e termo de Referência que acontecerá em 06/04/2011 às 08h30min.** Os interessados poderão obter o Edital de Licitação

através de cópia que será disponibilizada em mídia que o solicitante fornecer (Pen-drive ou E-mail). Todas as informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Avenida Gonçalo Antunes de Barros, N.º 3.196 – Bairro Carumbé Cuiabá/MT, nos horários de 08h30min as 11h00min e das 14h30min às 17h00min. Fonte dos Recursos: Próprios da Sanecap. Cuiabá-MT, 23 de Março de 2011.

Paulo Ricardo Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Antonio Carlos Ventura Ribeiro
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO PARA PARTICIPAR DE REGISTRO DE PREÇOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT

O Município de Denise-MT, pelo seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 127/2010 de 01 de outubro de 2010, torna publico que estará realizando cadastro das empresas interessadas a participar do registro de preços para Futuras e Eventuais aquisições de Peças Para veículos para atender a frota desta Prefeitura Municipal de Denise-MT, os documentos necessários para cadastro são os seguintes:

- 1 - Cédula de identidade e CPF dos Sócios;
- 2 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6 - Alvará de localização e funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos e Contribuição Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ICMS/IPVA
- 9 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 10- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 11 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 12 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente ((junta comercial, sindicato, conselho ou associação comercial);

Para mais informações poderão entrar em contato pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Prefeitura Municipal de Denise-MT, 24 de Março de 2011

Alexsandro Oliveira Aragão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT RESULTADO PREGÃO 003-2011

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data: 23/03/2011, hora: 09:00, atendendo as condições e especificações constantes no Edital do Pregão n.º 003/2011, e seus anexos. Participou deste Certame Licitatório a seguinte empresa: **COOPERATIVA MISTA E AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA inscrita no CNPJ: 03.939.469/0010-70 representada por: GASPARDONIZETH DE QUEIROZ - CPF 229.970.321-72. todos os itens foram adjudicados.** Valor global de R\$ 179.217,30 (cento e setenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e trinta centavos). **SIRLENE VIEIRA DE JESUS – Pregoeira** **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT RESULTADO PREGÃO 004-2011

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE HIDROMETRO RESIDENCIAL, MULTIJATO 3/4, VASÃO 3M³, COM CONEXOES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE, da seguinte forma: **lote único: HIDROMETRO RESIDENCIAL, MULTIJATO 3/4, VAZAO 3 M3, COM CONEXOES;** conforme Edital do Pregão n.º004/2011, e seus anexos. Participou deste Certame Licitatório a seguinte empresas: **SAPPEL DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ: 05.005.001/0001-42 representada por: DAVID LONGO PEREIRA - 865.102.741-91. o lote foi adjudicado.** Valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). **SIRLENE VIEIRA DE JESUS – Pregoeira** **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial senhora Rafaela Carlos da Roza, torna público para conhecimento dos interessados, que por

questões administrativas esta administração resolve prorrogar a abertura do Pregão Presencial n.º 07/2011, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de tabelas de basquete, traves de futsal, postes de voleibol das quadras de escolas municipais e confecção e instalação de grades para janelas em escola municipal de Guarantã do Norte/MT, constantes no anexo 1, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, neste município de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital e seus anexos e nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, com data prevista para abertura no dia 31/03/2011 às 13:30h (horário local). Guarantã do Norte/MT, 24 de março de 2011.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2011

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que sagra-se vencedora do Pregão Presencial N.º 010/2011 referente à “Aquisição de materiais (Pedra britada Calcítico 01, Pedrisco Calcítico, Pó de Pedra Calcítico, Areia Lavada Grossa e Cimento Portland), que serão utilizados na fábrica de tubos e na Pavimentação Asfáltica das Vias Públicas do Município de Ipiranga do Norte” às seguintes Empresas: COPACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.951.459/0002-51, localizada na Rodovia BR 163 KM 477 – Zona Rural – Nobres – MT, CEP: 78.460-000, vencedora dos itens: 01, 02 e 03 no valor total de: R\$ 47.100,00 (Quarenta e sete mil e cem reais), e a Empresa DORENI MARIA GRITTI DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.014.345/0001-92, localizada na Rua dos Girassóis, N.º 921, Centro – Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78.578-000, vencedora do item: 04, no valor total de R\$ 117.000,00(Cento e dezessete mil reais). Também torna público que após análise dos documentos apresentados no Pregão sob referência, decide por: INABILITAR a Empresa CASA PRÉ-MOLDADOS LTDA, vencedora do item 05, por deixar de apresentar a demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social respectivamente registrado na junta. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados. Ipiranga do Norte – MT, 24 de Março de 2011.

ISABEL SCHEFFEL - Pregoeira-Poder Executivo-Ipiranga do Norte - MT **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

- 1 - A prefeitura municipal de Itanhanga cnpj n.º 07.209.225/0001-00, torna publico que requereu junto a Sema/MT - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, as licenças previa e de instalação para a atividade de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, em vias urbanas da sede do município de Itanhanga-MT.
- 2 - A prefeitura municipal de Itanhanga cnpj n.º 07.209.225/0001-00, torna publico que requereu junto a Sema/MT - Secretaria Estadual do Meio Ambiente as licenças previa e de instalação para a atividade de Construção de Campo de Futebol no perímetro urbano da sede do município de Itanhanga-MT.
- 3 - A prefeitura municipal de Itanhanga cnpj n.º 07.209.225/0001-00, torna publico que requereu junto a Sema/MT - Secretaria Estadual do Meio Ambiente as licenças previa e de instalação para a atividade de Construção de Campo de Futebol na Agrovila Monte Alto na sede do município de Itanhanga-MT.
- 4 - A prefeitura municipal de Itanhanga cnpj n.º 07.209.225/0001-00, torna publico que requereu junto a Sema/MT - Secretaria Estadual do Meio Ambiente as licenças previa e de instalação para a atividade de Construção de Matadouro/Abatedouro de bovinos e Suínos na Agrovila Monte Alto na sede do município de Itanhanga-MT. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, em acatamento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fica cancelada em caráter definitivo o processo licitatório referente a Tomada de Preço 006/2011. Aquisição de Produtos Gráficos e Material de Expediente e de Papelaria. Itiquira – MT, 24 de março de 2011.

Júlio Cesar da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2011

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, Modalidade Pregão nº. 08/2011. PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS DE PAISAGISMO, DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Conforme edital. Teve como Vencedora às empresa: IMPACTO IMAGENS E ARTE VISUAL LTDA, nos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,12,14,15,1617,18 no valor de R\$ 2.012.500,00 (DOIS MILHOES DOZE MIL QUINHENTOS REAIS) DDMAT DESINSETIZADORA LTDA item 11, no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) a EMPRESA PRESTALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDVALDO ANTONIO OGEDA, item 14, no valor de 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

A empresa PRESTALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDVALDO ANTONIO OGEDA, não apresentou certidões de FGTS, INSS, ficando um prazo de três dias para apresentação das mesmas.

JAURU -17 de Março 2011.
SARA FERREIRA RAMALHO
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2011

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, Modalidade Pregão nº. 09/2011. PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E VEICULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Conforme edital. Teve como Vencedora às empresa: ELCI GOMES NOVAES CARVALHO EPP ITEM 03, no valor de R\$ 246.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS) a empresa L R CANDIDO ME, o item 02,05,06. No valor de R\$ 671.500,00 (SEICENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A empresa ; NILTON J. MICHALSKI & CIA LTDA EPP. Vencedora do item: 01, a empresa SAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, venceu os itens 07,08. No valor de R\$ 1.040.000,00 (UM MILHAO E QUARENTA MIL REAIS)

JAURU -17 de Março 2011.
SARA FERREIRA RAMALHO
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 02/2011

O Presidente e comissão da CPL comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, Modalidade TOMADA DE PREÇO 02/2011. **Calçamento de passeio público em concreto, em diversas ruas e avenidas, com uma área a ser calçada de 10.440,75 m² e extensão projetada de 7.120,50m, conforme Termo de Convênio nº 311.126-84/2009/Ministério das Cidades/PMJ.**

Conforme edital. Teve como Vencedora à empresa INSAAT CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 426.925,86 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

JAURU -17 de Março 2011.
SARA FERREIRA RAMALHO
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, LEAR TEIXEIRA, SANDRA ALBEFARO MARQUES e JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA, designada pela Portaria número dois datada de Três de Janeiro de dois mil e onze, sob a presidência do primeiro declinado verificou que a planilha da proposta de preço que a empresa INSAAT CONSTRUTORA LTDA apresentou na Tomada de Preço 002/2011 Construção de Calçadas, a somatória não condiz com o valor impresso.

Onde a comissão resolveu retificar a ata. Sendo que o valor correto é de R\$ 427.046,06 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Quarenta e Seis Reais e Seis Centavos). E notificou a empresa pra apresentar a planilha corrigida.

O Presidente deu por encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, onde eu Sandra Albefaro Marques, lavrei a presente, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para homologação se assim achar de acordo.

Lear Teixeira
Presidente da CPL

Sandra Albefaro Marques
Secretária

João Paulo Aparecido da Silva
Membro

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2011

O Município de Jauru, através de sua comissão Permanente de Licitação, torna publico

aos interessados que às 08:30 horas do dia 07 de Abril de 2011, em sua sede, sítio Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves. Rua do Comercio nº 480, Centro, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preço para contratação de empresa especializada em CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA, conforme planilha e projeto básico que acompanha o edital. Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Os recursos financeiros para pagamento objeto do presente Edital provêm de recursos próprios.

A documentação completa do edital pode ser adquirida na Sede da Prefeitura no endereço acima mencionado, a partir do dia 24 de Março de 2011, no horário de 08:00 as 10:30 horas e 13:00 as 16:00 horas, ate o terceiro dia que anteceder a abertura dos envelopes, pelo preço de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Não reembolsável, que se refere ao custo efetivo de reprodução gráfico do edital e seus anexos.

Maiores informações, junto a CPL pelos telefones 0xx65-3244-1849-1855 Jauru-MT, 23 de Março 2011

LEAR TEIXEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0029/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU
CONTRATADA: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA.
VALOR ADITIVADO: R\$ 45.993,12 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 23 DE MARÇO DE 2011.
VIGENCIA: 19 DE ABRIL DE 2011.
JAURU – MT, 24 de Março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2011

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 03/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 23/2011, TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 14:00 horas locais do dia 01/04/2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de prestação de serviços Médicos em diversas especialidades, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. O Edital estará disponível no site www.cidadecompras.com.br. Maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 24 de Março de 2011. José Roberto Pereira Alves – Pregoeiro. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL Nº 01/2011 - CONCURSO PÚBLICO

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda nº 19 de 11 de Junho de 1998, e às disposições das Leis: Lei Orgânica do Município de Lucas do Rio Verde – MT, Portaria nº. 069, de 07 de fevereiro de 2011, Lei nº. 1514, de 17 de janeiro de 2008, Lei nº. 1723, de 08 de junho de 2009, Lei nº 1724, de 08 de junho de 2009, Lei nº 1728, de 18 de junho de 2009, Lei complementar nº 040/2005, Lei complementar nº 042/2006, Lei complementar nº 043/2006, Lei complementar nº 50, de 05 de junho de 2007, Lei complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009, Lei complementar nº 81, de 05 de abril de 2010, Lei complementar nº 90, de 09 de dezembro de 2010 e Lei complementar nº 91 de 09 de dezembro de 2010, Lei Complementar 94 de 22 de março de 2011e Lei Municipal 1518/2008 de 17 de janeiro de 2008, faz saber que realizará Concurso Público para suprir a necessidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, destinado ainda a selecionar candidatos para ingresso e efetivação em seu Quadro Permanente, bem como para formação do Cadastro de Reserva. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio da internet, através do endereço eletrônico <http://www.msconcursos.com.br> e pagas na rede bancária ou em qualquer agência dos correios, no período de 28/03/2011 a 24/04/2011. A data prevista para a realização da prova objetiva é o dia 15/05/2011, no município de Lucas do Rio Verde – MT, com duração máxima de 4 (quatro) horas, incluso o tempo para preenchimento do cartão-resposta. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site <http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br> e/ou <http://www.msconcursos.com.br>. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de março de 2011. Joci Piccini - Prefeito Municipal em Exercício. José Luiz Paetzold - Secretário de Gestão Pública.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 006/2010

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM CENTRO DE MULTIPLO USO NA CIDADE DE MATUPÁ VALOR: R\$ 15.641,01 DOTAÇÃO: 07.001.12.364.0014.1032.449051 "106" Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais clausulas e condições do Contrato ora celebrado

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 038/2008

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: CONSTRUTORA ROCHA LTDA OBJETO: Obra de Engenharia para Construção de Salas de Aula e Reforma de Escola VALOR: R\$ 15.641,01 VIGENCIA: 23/03/2011 a 25/06/2011 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais clausulas e condições do Contrato ora celebrado

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2011

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA OBJETO: Aquisição de aparelho Bipap Sincrony II LA1029756 Respironics, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Matupá. Valor/Global: R\$ 19.998,20 Vigência: 23/03/2011 à 23/04/2011 Fonte do código geral: 08.001.10.301.0019.10476449052 "183" R\$ 19.998,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 15/2011. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE PRETO AO LEITE EM FORMATO DE OVO DE PÁSCOA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, REGISTRO NOS ORGÃOS COMPETENTES E PESANDO NO MÍNIMO 245 GRAMAS. ENTREGA DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO no dia 07 de Abril de 2011, às 09:00 horas, CREDENCIAMENTO: até as 09:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914 e www.mirassoldoeste.mt.gov.br PREGOEIRO: Valmir Ribeiro da Silva. Mirassol D'Oeste/MT, 24 de Março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2011
PROCESSO 040/EPP/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2011**, do tipo menor preço por Lote que tem como objeto: O Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Data de abertura das Propostas: **07/04/2011** Horário: **08h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Site a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 24 de março de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2011
PROCESSO 039/EPP/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2011**, do tipo menor preço por Lote que tem como objeto: O Registro de Preços para Futura e Eventual **"AQUISIÇÃO DE ROUPAS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**. Data de abertura das Propostas: **06/04/2011** Horário: **08h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Site a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na

cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 23 de março de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial 14/2011

Objetivo: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos** Vencedor(s): **ASPLEMAT PUBLICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - EPP, CNPJ 03.805.679/0001-84: GLOBAL – R\$ 72.680,00** (setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais)

Homologação e Adjudicação dia 24/03/2011.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF. PREGÃO Nº. 11/2011; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO. RETIFICO a Adjudicação realizada no dia 22/03/2011 referente ao item supracitado(s), objeto desta licitação, a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame: ELIANE CEZARIO DE AMORIM ME, CNPJ 10.603.301/0001-63; Onde se lê: "GLOBAL – R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais totalizando 37.000,00 (trinta e sete mil reais) por dez meses." Deve-se ler: GLOBAL – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais totalizando 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Nova Maringá - MT, 23 de Março de 2011. R.P.C.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 017/2011

Convenientes: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Municipal Rural Produtiva Ranchão - CDCE. **Assinatura:** 23/03/2011. **Vigência:** 31/12/2011. **Objetivo:** Transferência de recursos financeiros, com a finalidade de custear despesas com a manutenção, conservação e administração. **Valor:** 30.000,00 (trinta mil reais). Nova Mutum – MT, 24 de março de 2011.

Lírio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, comunica aos interessados que houve Retificação no edital no item 3.5.1 aliena "a" do pregão presencial 040/2011 cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de um conjunto de serviços relativos à de Limpeza e Conservação de prédios públicos. O prazo para a visita técnica para os demais interessados em participar da licitação fica marcada para o dia 01 de abril de 2011 às 08:00 na sede da prefeitura. O Edital completo com retificações encontra-se a disposição na sede Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT, podendo ser solicitado por via e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br e informações pelo telefone (65) 3308-5400. Nova Mutum-MT, 24 de março de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2011

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos de informática para utilizar na Secretaria de Ação e Promoção Social. Tipo: **Menor preço por item** - Data de Abertura: 06 de abril de 2011. Horário: 08:00 horas - Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 24 de março de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global - INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT AUTORA: Comissão Permanente de Licitação CPL OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM ALAMBRADO E INFRA ESTRUTURA NA ÁREA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 960,00 M, DENOMINADO LOTE 01 E O FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, DENOMINADO LOTE 02. A Comissão

Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que as empresas vencedoras da Tomada de Preço nº 001/2011, cujo objeto acima identificado, foram: LOTE 01 - GENESIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 00.364.780/0001-59, Valor de R\$ 96.595,62 e do LOTE 02 - FUHR E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 01.151.554/0001-52, Valor de R\$ 68.023,36. Nova Santa Helena – MT, 22 de março de 2011, ALEX OSCAR DE SOUSA – Presidente da CPL.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global - INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT AUTORA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II – COM 06 SALAS DE AULA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 854,00M², LOCALIZADO A RUA MARIA HELENA, ESQUINA COM A RUA BAHIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ANEXO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a empresa vencedora da Tomada de Preço nº 002/2011, cujo objeto acima identificado, foi: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.379.894/0001-99, Valor de R\$ 934.820,28. Nova Santa Helena – MT, 23 de março de 2011, ALEX OSCAR DE SOUSA – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

O Município de Nova Ubitatã-MT torna público que **realizará** no dia **05/04/2011**, às **08h00min**, na Av. Tancredo Neves, 1.190, Licitação destinada a **compra de gás GLP P13 e P45**. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-lo ao custo não reembolsável de reprodução de R\$ 20,00 (vinte reais), na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura. Nova Ubitatã-MT, 24 de março de 2011.

OSMAR ROSSETTO – Prefeito Municipal.

Asplemat/DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011

O Município de Nova Ubitatã-MT, torna público que **realizará** no dia **05/04/2011**, às **14h00min**, na Av. Tancredo Neves, 1.190, Licitação destinada a **compra de produtos alimentícios para composição de cardápio de coffee break**. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-lo ao custo não reembolsável de reprodução de R\$ 20,00 (vinte reais) na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura. Nova Ubitatã-MT, 24 de março de 2011, ou obtê-lo no site www.novaubirata.mt.gov.br.

OSMAR ROSSETTO – Prefeito Municipal.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2.011.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas Constante do Anexo I, Conforme Especificações do Memorial Descritivo e Planilhas Integrantes do Edital **Data e Hora de abertura:** dos envelopes 07-04-2011 às 14 horas (horário de Brasília) **Local:** no Palácio dos Pioneiros Sala de licitações na Av: Expedição Roncador Xingu, 249 Centro St. Xavantina. O Edital completo poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitações mediante recolhimento na importância de **R\$ 100,00** (cem reais), não reembolsáveis, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362. - Nova Xavantina – MT, 22 de março de 2011.

WALMIR ARRUDA COSTA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 631/2011, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 009/2011 regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de materiais de consumo em geral, gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, utensílios e gás de cozinha a serem utilizados por diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT para o exercício de 2011. Início da Sessão: dia 07/04/2011 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563- 2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, Cep: 78.590-000. Paranaíta/MT, 24 de Março de 2011.

Luciane Raquel Brauwens – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 22/2011, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 018/2011, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus e acessórios para as Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social. Foi vencedora a empresa: **Barbosa & Ferreira Ltda** com o valor de R\$ 458.510,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dez reais). Paranatinga, MT, 23 de março de 2011.

Azélide Aparecida Borille Garcia – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE DISPENSA N.º004/2011 - (PROCESSO N.º026/2011)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para Locação de um imóvel para atendimento de auxílios emergencial atendido pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, localizado na Av. 01, nº 1249, bairro Santa Cruz, com valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensal, visto a **Sr.ª IVANI TOMAZ PEREIRA**, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 24 de março de 2011,

AVISO DE DISPENSA N.º005/2011 - (PROCESSO N.º027/2011)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para Locação de um prédio próprio para atender a Secretaria Municipal de Cultura, localizado na Rua Antônio Bento Neto, nº 758, centro no Município, com valor mensal de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais), mensal, visto a **Sr.ª INAIA ALINE CAMPOS RODRIGUES**, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 24 de março de 2011,

Maria Silvana da Silva - Presidente da Comissão

Asplemat/DO

EDITAL DE PREGÃO No 011/2011- PMPL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO No 028/2011-PMPL)

PREGÃO Nº. 011/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 08 de abril 2011. INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 08 de abril de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 24 de março de 2011.**

EDITAL DE PREGÃO No 013/2011- FMS SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO No 015/2011-FMS)

PREGÃO Nº. 013/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO: das 09h 30m às 10h do dia 08 de abril 2011. INICIO DA SESSÃO:** às 10h do dia 08 de abril de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/ fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 24 de março de 2011.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT

Ao Senhor Prefeito Municipal do Município de Querência – MT.
Referência: Contratação da Banda Metrópole para show todas as noites na 6ª EXPOQUER RODEIO SHOW.

Interessada: Setor de Agricultura.

Assunto: Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito Municipal, tendo sido esta Comissão incumbida de adotar os trâmites legais para contratação de uma Banda para apresentação e realização de show todas as noites nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto por ocasião da 6ª EXPOQUER Rodeio Show, passa a expor o seguinte: Mediante realização de pesquisas realizadas nos sites www.querenciahoje.wordpress.com e site www.alternativanoticias.com.br, sites esses de nosso Município, onde a população de Querência mostrou preferência dentre outras bandas pela Banda Metrópole, durante a realização da "6ª EXPOQUER

Rodeio Show” a ser realizada entre os dias 11 a 14 de agosto de 2011, conforme segue em anexo relatório enviado pelos responsáveis pelos sites. Com estes dados em mãos, passamos a fazer contatos com os produtores de eventos representantes desta banda para verificar data em sua agenda para a realização dos shows durante o período da festa, que é entre os dias 11 a 14 de agosto de 2011. Conseguimos data vaga na agenda da Banda Metrôpole By Poppi, a escolhida pela população. O valor a ser pago pelo Show está dentro do valor previamente estipulado pelo Senhor prefeito Municipal, reconhecendo que o gasto com os shows esse ano não poderiam ultrapassar 25% dos valores gastos no ano anterior. Esta Comissão entende que, em função da solicitação do público, diante dos fatores acima discriminados e considerando que a Banda Metrôpole selecionada é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública recebendo o prêmio Qualidade Brasil no ano de 2009, o processo de contratação da referida banda por meio de contatos telefônicos e muita insistência, é Inexigível de Licitação, visto caracterizar-se como inviabilidade de competição, porque não há como se buscar outro concorrente para apresentar um Show artístico dentro do período supra mencionado, visto que todos já têm sua agenda lotada para o período. Quando se consegue uma banda interessada e com agenda vaga, precisamos propor a sua contratação e contratá-lo de imediato. Neste caso, a Lei nº 8.666/93, preceitua na primeira parte do Caput do Artigo 25, o seguinte:

“Art. 25. É Inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Os fatores que discriminamos para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

1. O valor cobrado pelo conjunto está dentro do valor de mercado para a apresentação e condizente com o que o Município pode pagar.
2. As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não temos condições de aguardar os prazos exigidos na lei para abertura de processo licitatório, pois se formos aguardar o andamento de um processo normal, outro interessado com certeza irá contratá-los, e nós perderemos a oportunidade;
3. A solicitação deverá ser atendida em caráter de urgência, uma vez que o atraso na contratação dos referidos artistas, provocará a perda da data reservada para a contratação dos mesmos.
4. A escolha deve recair sobre profissionais requisitados, consagrados publicamente, que tenham experiência no ramo e, principalmente na área de shows públicos;
5. A Banda Metrôpole já esteve no nosso Município no ano de 2010 e foi muito elogiada pelo público, sendo este um fator muito importante para entendermos a preferência na enquête realizada.

Caso Vossa Excia esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26, parágrafo único e incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Querência – MT, em 24 de março de 2011.

Cristiane Tiecker Reidel - **Presidente da CPL**

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011.

Referência: Contratação da Banda Metrôpole para realização de shows no Município de Querência – MT.

Considerações iniciais: Atendendo ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passo a emitir Parecer de Natureza Jurídica para a aprovação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2010, de 24 de março de 2011.

Considerações Técnicas: Analisando os autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011, de 24 de março de 2011, constatamos que o mesmo atendeu às exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, como veremos a seguir: A Inexigibilidade de Licitação nº 004/2010, de acordo com a justificativa argumentada pela Comissão Permanente de Licitação, encontra guarida no caput do art. 25 do citado diploma legal, por se caracterizar como **situação de inviabilidade de competição** conforme prevê a Legislação em vigor. Assim disciplina o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ...”

Face ao exposto anteriormente e, considerando que os relatos constantes dos autos do processo comprovam a inviabilidade de competição, porque, se não há concorrentes, não há o que se falar em licitação, fica a Administração Pública no **dever de declarar inexigível a licitação**, sob pena de prejuízos maiores ao erário público. Desta forma, somos de parecer favorável à **declaração de inexigibilidade de licitação** para as contratações dos detentores das profissões elencadas no processo, devendo observar os prazos e os dispositivos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/93. É o parecer. S.m.j. Em 24 de março de 2011.

Águeda Dorotéia Domanski Jacob - Assessoria Jurídica

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2011

Objeto	Contratação da Banda Metrôpole para Show na 6ª EXPOQUER Rodeio Show.
Favorecido	NCN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 09.626.394/0001-62
Prazo de execução	06 meses
Valor global	R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 004/2011.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade nº 004/2011, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Querência – MT, em 24 de março de 2011.

Fernando Görgen - Prefeito Municipal

DMT/DOE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2011

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epigrafe às 08:30 horas do dia 7 (sete) de abril de 2011**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: aquisição de pneus, alinhamento e balanceamento, material para conservação de motos, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 24 de março de 2011.

José Edilson Gonçalves - Pregoeiro

Publicar

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/2011

O Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 24, incisos II, IV e V, art. 23, parágrafo II, alínea “A” e art. 26, parágrafo único, incisos I ao IV, da Lei Federal n.º 8.666, de Junho de 1.993**, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2011**, com fulcro no **Parecer Jurídico n.º 139/2011**, emitido pelo **Dr. Efraim Alves dos Santos**, Procurador Geral do Município e pela **Dr.ª Tânia Regina Nanes da Silva** Procuradora do Município, a favor das empresas: **Supercenter Supermercados Ltda**, situada na Avenida Rui Barbosa, n.º 1859, Centro, Rondonópolis-MT, inscrita no Cnpj/MF 10.955.985/0001-62. **Sperança e Cia Ltda**, situada na Rua João Pedro da Silva, n.º 749, Jardim Tropical, Rondonópolis-MT, inscrita no Cnpj/MF 04.079.861/0001-68. **Valdameri e Valdameri Ltda EPP**, situada na Avenida Marechal Rondon, n.º 773, Centro, Rondonópolis-MT, inscrita no Cnpj/MF 07.501.700/0001-09. **Objeto:** Aquisição de materiais de aviamentos e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, através do Programa de Apoio a Pessoa Idosa – API. **Valor Total da Dispensa:** R\$ 34.163,25 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município - Dironondon, no Jornal “A Gazeta” e no jornal de circulação local “A Tribuna”**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 23 de março de 2011.

De Acordo: Efraim Alves dos Santos - Procurador Geral do Município
José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para aquisição de um veículo tipo carro pequeno, motor 1.0 4 portas, ar condicionado direção hidráulica, flex, roda de liga leve, ano 2011/2011, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520 e demais legislação pertinente.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 05/04/2011 às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES

Pregoeiro oficial do município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2011

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados a Retificação do Edital do Pregão na forma Presencial nº 008/2011, para o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Higiene e Limpeza para Atender todas as Secretarias e a Rede Municipal de Ensino, Referente ao Exercício de 2011. Contendo modificações nos itens 3 e 6 do Edital.** Abertura no dia 07 de abril de 2011, às 08:00 horas. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 ou pelo telefone (66) 3522-1606. O Edital poderá ser obtido, na íntegra, através do site www.saofelixdoaraguaiamt.com.br; São Félix do Araguaia - MT, 24 de março de 2011.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Comissão Permanente de Licitação. PORTARIA Nº 139/2010

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 38/2011

O Sr. **MASSAO PAULO WATANABE**, Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2009, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, situado na Rua Paraíba, 355, no prazo 10 (DEZ) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

COZINHEIRO(A) NOTURNO(A):		
Colocação	Inscrição	Nome
8	576	ESTELA GONZALES AREDES

São José do Rio Claro – MT, 23 de Março de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - CONCURSO PÚBLICO 002/2010 RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL) - ANEXO AO DECRETO 015/2011

Cargo: 001 - ARQUITETO

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000275	VIVIAN AUXILIADORA LACCAL GOMES	28/01/1985	1	48	14	20	0	2	84	AP
0000000600	CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ	18/11/1986	2	45	18	20	0	1	84	AP
0000001015	ANGELA PEREIRA BARROS	10/09/1984	3	45	12	20	0	7	84	CR
0000000276	LEONARDO ARAUJO BRUNO	31/01/1976	4	45	16	20	0	2	83	CR
0000000552	GLADYS CAROS SILVA	06/03/1965	5	42	12	20	0	8	82	CR
0000000820	ALINE CRISTINE NUCCI MEYER	24/08/1987	6	48	14	18	0	0	80	CR
0000001265	DAYANE PAULA ZIANI	07/07/1988	7	48	14	18	0	0	80	CR
0000001410	MAYARA DENISE LORIN	08/06/1988	8	45	14	20	0	0	79	CR
0000001267	TALITHA ISABELLE HOEPERS	20/11/1982	9	45	14	18	0	0	77	CR
0000000994	WAGNER GIONGO	27/08/1986	10	45	14	18	0	0	77	CR
0000000012	WANDERLEY OLIVEIRA FRAGA	26/07/1985	11	42	14	20	0	0	76	CR
0000001220	DIANA CAROLINA JESUS DE PAULA	15/08/1981	12	42	12	20	0	1	75	CR
0000001521	MARIA CRISTINA MINEY	11/06/1961	13	42	18	14	0	0	74	CR
0000001200	VALQUIRIA MENDES DA SLVA	28/09/1973	14	39	14	20	0	0	73	CR
0000000264	MARCELLA NAPOLI CARBONIERI	04/06/1986	15	39	14	20	0	0	73	CR
0000000229	YANNE EMELYN DA SILVA SOUZA	23/10/1986	16	39	14	20	0	0	73	CR
0000000457	EDIO ZOZ	14/03/1971	17	42	12	18	0	0	72	CR
0000001794	FÁBIA LEANDRO DE OLIVEIRA	18/08/1985	18	42	12	18	0	0	72	CR
0000001895	LYESSA LIMA BARCELOS	19/10/1984	19	36	18	18	0	0	72	CR
0000000730	IVAN MACEDO DA COSTA	01/04/1987	20	36	18	18	0	0	72	CR
0000000261	PRYSILLA OLIVEIRA	30/06/1986	21	39	16	16	0	0	71	CR
0000000448	GUSTAVO COFANI COSTA	24/03/1980	22	36	14	20	0	0	70	CR
0000000825	GRACE BELL BORTOLUZZI	22/01/1987	23	39	16	14	0	0	69	CR
0000000152	LAIS NATALIA FERREIRA BUSANELLO	03/10/1987	24	36	12	20	0	0	68	CR
0000002149	ANGÉLICA PIOVESAN GALLI	31/07/1990	25	36	12	20	0	0	68	CR
0000000519	FERNANDA CRISTINA FERREIRA	31/08/1988	26	39	14	14	0	0	67	CR
0000000231	LEILAINE RODRIGUES CIRINO	19/09/1987	27	39	12	16	0	0	67	CR
0000001862	ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA	13/01/1986	28	36	12	18	0	0	66	CR
0000000726	FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF	20/03/1988	29	36	12	18	0	0	66	CR
0000002143	APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA	11/06/1977	30	33	12	20	0	0	65	CR
0000001305	MARLON TESTA	24/02/1982	31	30	14	18	0	0	62	CR
0000000536	ANGEL CRISTHINE DALLABONA	21/06/1986	32	30	14	18	0	0	62	CR
0000000535	NARCIEL DE ALMEIDA MELO	10/03/1982	33	33	8	20	0	0	61	CR
0000001760	LIVIA FERREIRA LIMA	19/06/1982	34	27	16	18	0	0	61	CR
0000001226	DÉBORA DA ROCHA ZANINI	14/10/1985	35	30	14	16	0	0	60	CR
0000001743	ALINE CEMBRANEL	04/10/1985	36	30	10	16	0	0	56	CR
0000001714	JANAINA ELIETE BEHREZ	26/05/1984	37	24	14	18	0	0	56	CR
0000000853	PAMELLA BERNÓBIC DA SILVEIRA POQUIVQUI	30/03/1983	38	27	14	14	0	0	55	CR
0000001275	RAFAELA ALVES DE FARIA	23/09/1988	39	27	12	16	0	0	55	CR

Cargo: 002 - ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000001448	ROSANI GARMATZ	05/04/1975	1	48	16	20	0	5	89	AP
0000000698	FERNANDA JAQUELINE DE MELO	14/10/1980	2	51	18	18	0	1	88	AP
0000000676	GISELE RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	31/05/1976	3	54	12	18	0	3	87	AP
0000001112	MARCELA RODRIGUES DE FRANÇA	09/03/1981	4	57	10	16	0	1	84	AP
0000000078	DIOLINDA JULIA NASCIMENTO DE AQUINO	12/06/1957	5	42	14	14	0	13	83	CR

0000001913	ELIZA REGINA GONÇALVES	05/12/1970	6	54	10	16	0	2	82	CR
0000001549	SUHEINER SANTOS CRUZ	03/09/1988	7	45	18	18	0	0	81	CR
0000001702	LUCIANA ALBANO	29/05/1978	8	48	12	20	0	0	80	CR
0000001645	VALCLENY DE SOUZA BRESSAN	12/04/1988	9	48	12	20	0	0	80	CR
0000000513	EVANDA FERREIRA DE ARRUDA	11/05/1971	10	48	12	18	0	2	80	CR
0000001591	ELIETE ROSA CARRIJO	05/01/1977	11	48	16	14	0	0	78	CR
0000000473	SANDRA REGINA BONIN	07/09/1980	12	48	10	20	0	0	78	CR
0000001462	NAIRA LIGIA LOPES FERREIRA	08/03/1989	13	48	10	20	0	0	78	CR
0000000234	NELIANE DOMINGAS DE CAMPOS	04/08/1974	14	42	12	16	0	8	78	CR
0000001166	CAMILA REGINA LIMA GUIMARAES	27/03/1981	15	51	12	14	0	0	77	CR
0000000189	CLEONICE JACKOWSKI LUCENA	15/03/1988	16	45	12	20	0	0	77	CR
0000001422	LUCILEIDE QUEIROZ GURKA	17/03/1968	17	48	12	16	0	0	76	CR
0000001725	RITA APARECIDA DE MELO	20/02/1969	18	48	10	18	0	0	76	CR
0000000104	EDNEIDE MARIA DA SILVA	01/06/1963	19	42	14	20	0	0	76	CR
0000000498	JAQUELINE ARINOS DE SOUZA RICARDO	12/10/1982	20	45	12	18	0	0	75	CR
0000001395	JULIANA VIEIRA LUZ LIMA	21/12/1985	21	39	16	20	0	0	75	CR
0000001559	GILCILENE COSTA SOUZA	11/06/1986	22	39	16	20	0	0	75	CR
0000001589	ROZANE SCHIOCHET PINTO	05/01/1974	23	36	12	18	0	8	74	CR
0000001154	CARLOS LIMA FONSECA	04/12/1978	24	42	12	18	0	1	73	CR
0000001384	SHIRLEI DO SOCORRO BONI SOARES	20/11/1966	25	45	14	12	0	0	71	CR
0000001482	FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN	21/03/1985	26	45	10	14	0	1	70	CR
0000001380	IVANEIDE DE SOUZA	23/11/1980	27	45	14	10	0	0	69	CR
0000000668	MARILENE DE SOUZA	05/07/1972	28	36	12	18	0	0	66	CR
0000001491	ADRIANA REZENDE FIGUEIREDO	16/07/1972	29	39	10	16	0	0	65	CR
0000000607	PRISCILA RIBEIRO DA SILVA	08/03/1985	30	33	14	18	0	0	65	CR
0000001759	MADALENA SOUZA MACEDO	21/08/1970	31	39	12	12	0	0	63	CR
0000001697	JANETE MARIA SKOWRONSKI OSTRYZECK	16/11/1985	32	36	10	16	0	1	63	CR
0000000506	ZZAYNECHELLY EMANUELLY DA SILVA	12/03/1985	33	33	14	16	0	0	63	CR
0000001259	LAUDINEIA PEREIRA DA SILVA GOLIN	30/09/1976	34	30	14	18	0	0	62	CR
0000001553	JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	13/06/1980	35	30	14	18	0	0	62	CR
0000000687	ANGELA MARIA MARTINS GUEDES	17/08/1986	36	39	10	12	0	0	61	CR
0000001832	EVERALDO RODRIGUES BATISTA	30/11/1960	37	36	10	14	0	0	60	CR
0000002083	ANANIAS FREITAS MENEZES	22/08/1978	38	33	10	16	0	0	59	CR
0000001557	LUCILENE SEVERINO DA SILVA	07/07/1983	39	33	10	16	0	0	59	CR
0000001898	LOURDES DOS SANTOS PIOLA	08/06/1967	40	27	10	14	0	8	59	CR
0000001588	BRUNO DE MATOS TAVARES DE SOUSA	28/08/1980	41	33	12	12	0	0	57	CR
0000001401	MÁRCIA VERÔNICA ALVES DA SILVA	26/10/1968	42	33	8	14	0	0	55	CR
0000000005	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES	18/06/1962	43	27	10	16	0	0	53	CR
0000001217	JOSIANI RITA SILVA DIAS	08/05/1982	44	27	8	16	0	0	51	CR
0000002080	MARCOS ANTONIO CEZARIO DE MELO	14/08/1977	45	24	12	14	0	0	50	CR

Cargo: 004 - BIOQUÍMICO

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000001296	ROSIANE HORMINDA BARRETO SILVA	24/02/1986	1	54	16	20	0	7	97	AP
0000001773	LEANDRO RICARDO DE ARRUDA	12/08/1987	2	51	16	20	0	3	90	AP
0000000057	PAULA DOMINGUES BAVILONI	11/01/1977	3	48	10	16	0	13	87	CR
0000000100	DELMAN CAVALCANTE SALDANHA	20/04/1972	4	45	14	20	0	8	87	CR
0000000816	NILZA BEATRIZ DA SILVA	01/08/1981	5	45	14	20	0	6	85	CR
0000001520	GIZELLY FREITAS DE ARRUDA	02/02/1985	6	48	16	20	0	0	84	CR
0000001951	ALEX ANTONIO SERAFIM DA SILVA	02/03/1983	7	48	14	16	0	0	78	CR
0000001624	FABIO HENRIQUE LUNKES	01/02/1978	8	48	10	18	0	0	76	CR
0000002138	JAQUELINE DELLATORRE	10/03/1986	9	42	14	20	0	0	76	CR
0000000297	DAYANNE BATISTA DE CASTRO	18/09/1986	10	42	14	20	0	0	76	CR
0000001254	CLAUDIA MARTINS MAGIO DE ARAUJO	05/09/1981	11	45	10	20	0	0	75	CR
0000001761	SARA DE ALMEIDA ALVES SIMOES	20/01/1972	12	39	14	20	0	0	73	CR
0000001319	PATRICIA CAMPOS STEDILE	06/04/1980	13	42	12	18	0	0	72	CR
0000000821	MAYRA RIBEIRO PONÇONI	19/05/1985	14	33	18	20	0	1	72	CR
0000001976	SANDRO APARECIDO RODRIGUES DE CARVALHO TONINI	20/12/1980	15	45	10	16	0	0	71	CR
0000000705	RENATO DE CAMPOS VASCONCELLOS	01/12/1988	16	39	14	18	0	0	71	CR
0000001800	KÁSSIA FALCONI	06/06/1984	17	42	10	18	0	0	70	CR
0000000312	LIDIANE RODRIGUES ALÉM	13/12/1988	18	42	10	18	0	0	70	CR
0000001763	EDILSON ARANDA DE OLIVEIRA	12/11/1968	19	36	14	20	0	0	70	CR
0000000358	AIDA AFONSO ALVES	29/03/1968	20	36	12	18	0	3	69	CR
0000000437	ROSIMEIRE APARECIDA TRAJANO	27/04/1978	21	36	14	18	0	0	68	CR
0000000901	ESTELA AMANDA DOS SANTOS CAMARÇO	26/12/1985	22	36	12	18	0	0	66	CR
0000000344	JURANDY ANGELICO ANDRADE	07/10/1968	23	33	14	18	0	0	65	CR
0000002077	BRUNA AMARAL DOS SANTOS	14/11/1989	24	3						

Cargo: 005 - CONTADOR

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000319	RINALDO TAVEIRA RIBEIRO	24/05/1976	1	39	14	20	0	3	76	AP
0000002236	ADRIANA DE OLIVEIRA DE ASSIS CARVALHO	27/01/1989	2	39	16	18	0	0	73	CR
0000001444	GERALDO SÉRGIO GOMES	15/04/1960	3	33	12	20	0	7	72	CR
0000000794	ANA CAROLINA RODRIGUES LIMA	03/11/1987	4	33	18	18	0	2	71	CR
0000002247	MIRIAN LUIZA VASELI DE OLIVEIRA	25/05/1985	5	36	14	18	0	0	68	CR
0000001327	SERGIO NORBERTO DA SILVA	07/10/1967	6	39	12	16	0	0	67	CR
0000000697	ADRIANA RIBAS TREVIZOLI	11/09/1974	7	33	14	18	0	0	65	CR
0000000527	SUELI DE OLIVEIRA SANTOS	18/02/1967	8	27	18	20	0	0	65	CR
0000000217	JULIANI FRANCIANI GONÇALVES DUARTE	18/07/1987	9	30	14	18	0	0	62	CR
0000001721	JOSINEIDE ARAUJO LOPES	05/09/1979	10	30	10	20	0	2	62	CR
0000001333	ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR	15/07/1983	11	33	10	16	0	0	59	CR
0000002124	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA	20/06/1982	12	27	16	16	0	0	59	CR

Cargo: 006 - DENTISTA

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000001815	CASSIANE CASAGRANDE	21/09/1977	1	57	18	20	0	8	103	AP
0000001855	MARCOS RENATO DOS SANTOS	01/11/1968	2	57	16	20	0	8	101	AP
0000000750	SILVIA FAETHE BERBERT DE ANDRADE	20/03/1972	3	57	16	20	0	8	101	AP
0000000161	GILSON DE SOUZA LOBO	18/09/1969	4	60	16	20	0	3	99	AP
0000001775	RAIDA ALVES LIMA	07/03/1980	5	57	16	18	0	8	99	AP
0000001273	FERNANDA ENZWEILER	22/06/1983	6	60	18	20	0	0	98	CR
0000001357	CRISTIANE MITIE IMADA	24/07/1984	7	57	20	20	0	1	98	CR
0000000081	FERNANDO IMBRIANI	21/04/1982	8	57	18	20	0	3	98	CR
0000001874	CRISTIANE VARANDA VENTRESQUI GUEDES DALEFFE	12/01/1973	9	57	12	20	0	8	97	CR
0000000343	SIMONI HERRERO DA SILVA	08/01/1985	10	54	18	18	0	6	96	CR
0000001823	STEFANIA CAMPOS BORGES FARIAS	20/05/1982	11	57	18	18	0	1	94	CR
0000001377	DEBORA TEREZA MAZZUTTI	22/09/1976	12	57	16	20	0	0	93	CR
0000000837	GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI	14/04/1980	13	57	10	18	0	8	93	CR
0000000067	UBIRAJARA CALDAS MIGUEIS JUNIOR	30/03/1974	14	51	14	20	0	8	93	CR
0000000562	THYARA DORILEO ALBERTINI	29/04/1988	15	54	20	18	0	0	92	CR
0000001975	ELVIS JAIR BENTO DA SILVA	22/10/1987	16	54	18	20	0	0	92	CR
0000001353	SUZANA CAROLINA RAMOS SILVA	22/02/1985	17	60	12	18	0	0	90	CR
0000001929	AMANDA GALVES VIEIRA	10/01/1985	18	54	14	20	0	2	90	CR
0000001932	SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO JUNIOR	13/10/1981	19	51	16	20	0	3	90	CR
0000001367	CLAUDIA MARIA VOLPATO	20/12/1982	20	57	14	18	0	0	89	CR
0000002048	PAULA MAYUMI SIQUEIRA	23/12/1985	21	57	14	18	0	0	89	CR
0000001689	MARIA FERNANDA CARDOSO RIBEIRO	08/07/1973	22	57	12	20	0	0	89	CR
0000000355	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA	21/02/1989	23	54	16	18	0	0	88	CR
0000001287	FABRICIO GALLI	03/06/1980	24	54	14	20	0	0	88	CR
0000000742	ADELINO APARECIDO FERREIRA NETO	22/04/1985	25	54	14	20	0	0	88	CR
0000000652	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	23/12/1987	26	54	14	20	0	0	88	CR
0000001822	FERNANDA SIQUEIRA DA SILVA	25/06/1979	27	51	16	20	0	0	87	CR
0000000661	SIMONY DE ANDRADE PASSINATO GHELLER	03/07/1985	28	51	14	20	0	2	87	CR
0000000492	CLAUDIA ZANELLA	05/06/1986	29	51	14	20	0	2	87	CR
0000001059	ANGELA CELIA BUENO	08/07/1956	30	57	12	16	0	0	85	CR
0000001172	HORTI ORLANDO WINCK JUNIOR	11/05/1982	31	57	12	14	0	2	85	CR
0000000467	LAIANE GUIMARAES CARDOSO	01/08/1985	32	57	10	18	0	0	85	CR
0000000522	NADIA CUTTIER DE MEDEIROS	18/08/1979	33	48	14	18	0	5	85	CR
0000000470	PAULA GABRIELLE DE CASTRO	01/02/1989	34	54	16	14	0	0	84	CR
0000001468	JULIANA CRISTINE DEVES CORREA	27/03/1981	35	54	14	16	0	0	84	CR
0000000325	CÁCIO BARBOZA FELISBINO	15/05/1988	36	54	12	18	0	0	84	CR
0000000738	CARLA PATRÍCIA LEAL VAN GROL	28/06/1989	37	54	12	18	0	0	84	CR
0000001337	MARIANE SILVA OTTONI	23/09/1974	38	48	16	20	0	0	84	CR
0000001447	ANA PAULA ZAMBENEDETTI	04/03/1983	39	57	8	18	0	0	83	CR
0000000476	ANDRE LUIZ BOTTON	06/03/1986	40	51	12	20	0	0	83	CR
0000001747	RAFAELA NAZARÉ DE OLIVEIRA	23/10/1979	41	48	12	20	0	3	83	CR
0000001039	DAIANY RODRIGUES ARANTES	04/02/1986	42	45	18	20	0	0	83	CR
0000001728	ADRILENE GUIMARAES CARDOSO	30/01/1982	43	54	12	16	0	0	82	CR
0000001084	NÍCOLAS VASCONCELLOS ANDRÉ	14/08/1987	44	48	14	20	0	0	82	CR
0000002219	JÉSSICA BONFADA	14/02/1988	45	51	12	18	0	0	81	CR
0000000087	PRISCILA VALÉRIA UENO	07/02/1980	46	54	12	14	0	0	80	CR
0000001180	ÁLVARO JOSÉ SERAVALI FLAUZINO	22/01/1987	47	48	14	18	0	0	80	CR
0000000839	ELISA LUCIANE KIELING	17/07/1987	48	45	16	18	0	1	80	CR
0000001235	CIBELE CRISTINA MORAES SEMPIO	11/04/1986	49	45	14	20	0	1	80	CR
0000001075	DAYANE FRANCISCA DE MIRANDA	21/04/1982	50	51	12	16	0	0	79	CR
0000000946	SÉRGIO SEVIGNANI	01/03/1979	51	51	10	18	0	0	79	CR
0000000365	MARINET SOUTO DE OLIVEIRA	22/05/1983	52	45	14	20	0	0	79	CR
0000001083	MARCELA PEREIRA VILELA	05/01/1986	53	45	14	20	0	0	79	CR

Cargo: 007 - ENFERMEIRO

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
-----------	------	------------	-----	---	---	---	---	---	-------	-----

0000002017	FLÁVIA MACHADO COELHO	28/04/1986	1	60	16	20	0	5	101	AP
0000001185	LARISSA KARLA DUARTE DA SILVA	23/01/1987	2	57	18	20	0	6	101	AP
0000001244	JULIANA HERRERO DA SILVA	11/04/1981	3	54	18	20	0	8	100	AP
0000001423	MARIÂNGELA MALAQUIAS DE PAULA	19/12/1986	4	60	18	20	0	1	99	AP
0000000084	MAISA DE ALMEIDA RIBAS	10/12/1988	5	57	14	20	0	6	97	AP
0000001387	PAOLA MARQUES DA COSTA SANTOS	27/12/1983	6	54	16	20	0	7	97	AP
0000001839	AÉLEM CRISTINA APOLICENA DANTAS	28/11/1986	7	54	16	20	0	7	97	AP
0000001602	FABIANA MARIA DE ALMEIDA	16/05/1986	8	60	16	20	0	0	96	CR
0000000549	AURELIA RODRIGUES SALES MOREIRA ACOSTA	12/08/1978	9	57	16	20	0	3	96	CR
0000000089	DAIANA ALVES VENDRAMEL	15/09/1984	10	57	14	18	0	6	95	CR
0000001445	CAMILLE FRANCINE MODENA	26/05/1989	11	57	14	18	0	6	95	CR
0000000251	JOSIELY MALACO CARDOSO	30/09/1986	12	57	12	20	0	6	95	CR
0000000855	QUELI APARECIDA KOLODZEY CARLOTTO	24/09/1984	13	54	18	20	0	3	95	CR
0000001616	ADRIANE DE SOUZA PINTO CORDEIRO	11/03/1985	14	54	16	20	0	5	95	CR
0000001236	LARISSA KAROLINE QUINI KUHLL	18/10/1988	15	54	16	20	0	5	95	CR
0000001957	TAIS RENATA ALVES DE QUEIROZ	28/02/1989	16	60	16	18	0	0	94	CR
0000000578	ARTHUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA	22/08/1987	17	57	18	18	0	1	94	CR
0000000295	DANILIA PEQUENO SANTANA	28/06/1990	18	57	18	18	0	1	94	CR
0000001456	TIAGO RIBEIRO FARIAS	26/09/1986	19	57	16	20	0	1	94	CR
0000001457	CRISTINA SANTOS PEREIRA	25/05/1984	20	60	14	18	0	1	93	CR
0000001693	JUCÉLIA OLIVEIRA GUEDES GONÇALVES	27/04/1973	21	57	18	18	0	0	93	CR
0000001114	ALESSANDRA GUIDELLI DE ALMEIDA	15/12/1985	22	57	14	20	0	2	93	CR
0000000741	ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM	18/06/1988	23	60	16	16	0	0	92	CR
0000001732	SUZIELY CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO	14/03/1989	24	60	14	18	0	0	92	CR
0000001326	ADRIANA ORMOND UTSCH	22/01/1987	25	54	20	18	0	0	92	CR
0000000852	ESTEFANIE MARTINS DOS SANTOS	23/09/1987	26	54	20	18	0	0	92	CR
0000000644	GISELLE FANNY ENGEL	02/01/1988	27	54	20	18	0	0	92	CR
0000000832	CRISTYANE APARECIDA COSTA BAEZ	01/11/1983	28	54	18	20	0	0	92	CR
0000002190	IVANIA REGINA DOS SANTOS	25/05/1982	29	57	18	16	0	0	91	CR
0000000409	TÁTIANA ALMEIDA DOS SANTOS	18/08/1988	30	57	18	16	0	0	91	CR
0000001530	ELIANA ROSA	15/05/1980	31	57	14	20	0	0	91	CR
0000000033	SIMONI HARTMANN	10/04/1987	32	57	14	20	0	0	91	CR
0000002022	FERNANDO DOS SANTOS MELO	20/06/1986	33	51	18	20	0	2	91	CR
0000000069	STÉFANI DE SALLES MENDES	06/02/1987	34	54	18	18	0	0	90	CR
0000000469	MARCIA MANSILHA MEIRELES	11/02/1988	35	54	18	18	0	0	90	CR
0000001098	ROMANTHYELLE GYULIANA FREITAS CORRÊA	01/05/1988	36	54	18	18	0	0	90	CR
0000001018	TAVYLLA BEZERRA DOS SANTOS	12/07/1990	37	54	18	18	0	0	90	CR
0000000380	EBNA DORK PEREIRA ROSA THOME	05/03/1981	38	54	16	20	0	0	90	CR
0000000332	ALINE DO MONTE BRAGA	24/10/1982	39	54	16	20	0	0	90	CR
0000001061	ALLANY ALVES DOS ANJOS	02/11/1985	40	54	16	20	0	0	90	CR
0000000671	JAQUELINE MACHADO ANDRADE	10/04/1987	41	54	16	20	0	0	90	CR
0000000718	LETÍCIA FERREIRA AGUIAR	28/04/1988	42	54	16	20	0	0	90	CR
0000001136	BRUNA SOARES VASQUES BLAZ	28/01/1984	43	54	14	20	0	2	90	CR
0000000793	KARINA OLIVEIRA DOS SANTOS	21/11/1987	44	57	16	16	0	0	89	CR
0000001934	LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA	26/10/1987	45	57	12	20	0	0	89	CR
0000000151	GLAUCIA PAULA ACCORDI	09/11/1985	46	51	18	20	0	0	89	CR
0000002040	DIANE XAVIER DOS SANTOS	13/03/1988	47	51	18	20	0	0	89	CR
0000001863	MIRIAN RODRIGUES DA SILVA	16/07/1985	48	60	14	14	0	0	88	CR
0000002158	DANIELE CRISTINE DE FREITAS PEREIRA	12/03/1984	49	54	16	18	0	0	88	CR
0000001622	KATIANE MARTINES DA SILVA	18/03/								

0000001821	CRYSTHIAN DADINO DE OLIVEIRA COSTA	21/03/1984	10	33	12	20	0	0	65	CR
0000000396	RUDI IANKE	24/04/1968	11	27	16	20	0	2	65	CR
0000000175	RICARDO FREITAS SIQUEIRA	10/12/1979	12	30	16	18	0	0	64	CR
0000001178	RICARDO NABOR VESPUCCIO	04/02/1961	13	33	12	18	0	0	63	CR
0000000384	MARCOS ANTONIO ESTEVES	01/05/1958	14	33	10	16	0	2	61	CR
0000001526	FELIPE MISTRELLO VOLPATO	11/08/1986	15	30	12	18	0	0	60	CR

Cargo: 009 - FISIOTERAPEUTA

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000810	MAÍNA FIGUEIREDO FURLANETTO MONTEIRO	07/08/1981	1	54	16	20	0	7	97	AP
0000001430	LUIS ANDRÉ PESSOA NUNES GUERRA	03/12/1973	2	51	14	18	0	8	91	AP
0000001670	ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO	01/06/1987	3	48	18	18	0	7	91	AP
0000000785	ANNA SCARPARO STOFFEL	14/10/1980	4	54	14	18	0	3	89	CR
0000000936	JULIANO RODRIGUES GOMES	27/04/1985	5	48	14	20	0	7	89	CR
0000001938	LETICIA MEIATO MENEZES	27/09/1985	6	48	12	20	0	7	87	CR
0000001465	GRAZIELLA FECHI CHAGAS	05/04/1983	7	51	18	16	0	0	85	CR
0000001429	DULCE SEVIGNANI	16/07/1980	8	51	12	20	0	2	85	CR
0000001676	DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS	26/07/1985	9	48	12	18	0	7	85	CR
0000002180	IRACI CATARINA NINO	25/11/1963	10	45	16	14	0	8	83	CR
0000001842	ANNELIESE DE AVILA DEL BARCO CAPISTRANO	11/01/1979	11	42	14	20	0	7	83	CR
0000001534	DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	10/04/1977	12	39	18	18	0	8	83	CR
0000000524	LIGIA BEATRIZ IZABELA DE CAMPOS	19/04/1984	13	54	10	16	0	1	81	CR
0000000257	STELA COUTINHO STORARI	09/12/1982	14	51	10	20	0	0	81	CR
0000000678	CARLA VALÉRIO BARBIERO	24/11/1979	15	45	14	20	0	2	81	CR
0000001766	CAROLINE OLIVEIRA LIMA	26/02/1982	16	48	16	16	0	0	80	CR
0000001722	LARISSA TAMARIS SCHNOOR	18/07/1987	17	48	16	16	0	0	80	CR
0000000288	GEORGE SOUZA MARCA	25/02/1988	18	48	14	18	0	0	80	CR
0000001045	RALPH CÉSAR DIAS	28/05/1987	19	48	12	20	0	0	80	CR
0000000998	LENIR ROCHA DE OLIVEIRA	21/10/1972	20	48	12	18	0	1	79	CR
0000001375	BRUNO RAMOS MARINO	10/08/1985	21	42	18	18	0	1	79	CR
0000002223	THAIS STRANIERI ESTEVES DE SOUZA	25/09/1984	22	48	14	16	0	0	78	CR
0000001470	UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORREA JUNIOR	09/11/1978	23	48	12	18	0	0	78	CR
0000001555	LUCIANA OLGA RABANEDA DOS SANTOS	27/08/1984	24	45	14	18	0	0	77	CR
0000002198	MAYCON LEAL MATOS	07/02/1984	25	33	18	20	0	6	77	CR
0000002170	KALINE AIRES DE SOUZA FÁVERO	23/02/1979	26	42	14	20	0	0	76	CR
0000001716	ALINE BIROLI GONÇALVES	10/04/1989	27	45	16	14	0	0	75	CR
0000002161	CARLA CAROLINE VOLPATO	13/03/1985	28	45	12	18	0	0	75	CR
0000001196	ANALICE FONTES MACHADO DA SILVA	17/10/1989	29	45	12	18	0	0	75	CR
0000001746	ANDRESSA FÁVERO	30/08/1986	30	42	14	18	0	0	74	CR
0000001655	VANESSA JACINTO DA CUNHA	19/11/1979	31	45	10	18	0	0	73	CR
0000000831	KAREN CRISTINA DALPIVA	08/08/1989	32	39	14	20	0	0	73	CR
0000001153	CRISTINE CONCEIÇÃO LIRA WINCK	08/12/1982	33	42	12	16	0	2	72	CR
0000001644	RENATA SEVERINO FRANCO	06/04/1985	34	36	16	20	0	0	72	CR
0000000843	GISLAINE BARBOSA DA SILVA	19/08/1988	35	45	10	16	0	0	71	CR
0000002039	ELAINE DO NASCIMENTO SILVA	01/09/1981	36	39	14	18	0	0	71	CR
0000001419	KARINE DALAZEM	12/02/1981	37	36	18	16	0	1	71	CR
0000000818	RUMORI DA SILVA PEREZ	30/03/1987	38	42	10	18	0	0	70	CR
0000000532	FABIENE CRISTINA FERREIRA	03/10/1990	39	36	18	16	0	0	70	CR
0000001701	RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO	26/12/1977	40	36	14	20	0	0	70	CR
0000000043	LUIS ALFREDO DA LUZ FEO	05/04/1985	41	36	12	20	0	2	70	CR
0000000881	SANDRA CRISTINA DOMINGUES LIMA	05/08/1970	42	39	14	14	0	2	69	CR
0000001574	ALESSANDRA ANA BUTTNER	26/08/1984	43	39	10	20	0	0	69	CR
0000001095	PATRICIA MARTINS DA SILVA SOUZA	30/08/1985	44	42	10	16	0	0	68	CR
0000001542	THAMIRIS SOUZA RUFINO	15/09/1987	45	39	12	16	0	0	67	CR
0000001411	LAYANA BRUN	06/01/1985	46	39	10	18	0	0	67	CR
0000002150	SUZIANE RAQUEL DE OLIVEIRA REVELES	12/06/1989	47	39	16	10	0	0	65	CR
0000001513	LUCAS ALESSANDRO OLIVEIRA DAMIAN	19/01/1985	48	33	14	18	0	0	65	CR
0000000530	ELISÂNGELA MESSIAS DE PAIVA	29/08/1977	49	42	6	16	0	0	64	CR
0000001931	MARÍLIA GIMENS RODRIGUES DA SILVA	08/12/1985	50	36	8	20	0	0	64	CR
0000002233	REJANE RODRIGUES LEITE	27/08/1986	51	36	8	20	0	0	64	CR
0000000258	DIORGY GERALDO PAULINO MARTINE	27/03/1980	52	30	14	20	0	0	64	CR

Cargo: 010 - FONOAUDIÓLOGO

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000928	FAUSTO AURELIO CONSTANTINO SEABRA DA CRUZ	16/01/1985	1	51	14	20	0	2	87	AP
0000001372	SIRLEY MARIA DA SILVA	26/06/1973	2	42	12	20	0	2	76	CR
0000000606	DÉBORA PEREIRA LEÃO	11/01/1982	3	42	14	18	0	1	75	CR
0000000426	KATIUCE DE SOUZA LUCHETTA	03/01/1987	4	36	14	16	0	0	66	CR

Cargo: 011 - MÉDICO (CLÍNICO GERAL) - PNE

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000335	JULIANO FELIX DE MENDONÇA	28/05/1980	15	33	12	20	0	0	65	CR

Cargo: 011 - MÉDICO (CLÍNICO GERAL)

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
-----------	------	------------	-----	---	---	---	---	---	-------	-----

0000001662	LEANDRO DE RESENDE OLIVEIRA	20/09/1979	1	54	18	20	0	6	98	AP
0000001427	EMERSON OLIVEIRA ALVES	11/05/1973	2	51	14	20	0	7	92	AP
0000002248	CASTERLUCIO DE P PEREIRA RUELA	27/06/1964	3	48	14	20	0	8	90	AP
0000001399	GUILHERME VALADARES GOMES	30/11/1986	4	54	14	16	0	0	84	AP
0000001433	IZABEL SANTUSA DE SOUZA MACHADO	22/03/1979	5	45	16	20	0	0	81	AP
0000000896	PATRICIA GUEDES TORRES	01/12/1978	6	39	20	20	0	2	81	CR
0000001091	ANGELICA CRISTINA PETRY	11/09/1981	7	45	14	16	0	3	78	CR
0000000075	RODRIGO BUBANS FELIPE	09/03/1983	8	42	16	18	0	1	77	CR
0000000551	IRUI CARLOS MORANDINI	20/07/1952	9	36	16	18	0	7	77	CR
0000000316	JOELSON ANTONIO POUSO	08/05/1978	10	33	14	20	0	5	72	CR
0000001403	JOÃO GOMES	10/09/1950	11	33	12	18	0	8	71	CR
0000000117	SANDRO GUIMARÃES OLIVEIRA	24/03/1971	12	39	12	20	0	0	71	CR
0000000775	SANDRO MATOS TAVARES DE SOUZA	17/11/1977	13	33	14	20	0	3	70	CR
0000001561	BENJAMIN DOMINGOS DEQUI	02/11/1952	14	27	14	20	0	8	69	CR
0000000335	JULIANO FELIX DE MENDONÇA	28/05/1980	15	33	12	20	0	0	65	CR
0000000694	KAZUYOSHI ITO	12/05/1953	16	21	14	20	0	8	63	CR
0000000096	JUATEL TENORIO RIBEIRO BECKER BARBOSA	13/02/1962	17	27	16	18	0	0	61	CR
0000001586	CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES	06/06/1978	18	36	10	14	0	0	60	CR
0000000601	JHONATAN WILIAN DE SÁ AREDES	17/09/1985	19	30	14	16	0	0	60	CR
0000000143	GUILLERMO VALDIVIEZO GUTIÉRREZ	25/05/1951	20	24	18	16	0	0	58	CR
0000000591	NELSON DE CARVALHO NETO	16/08/1961	21	24	14	18	0	0	56	CR
0000001476	EMERSON CASAGRANDE CORBARI	24/09/1975	22	27	12	16	0	0	55	CR
0000001441	KEYLA DE CARVALHO BARRETO	17/12/1979	23	24	16	14	0	0	54	CR
0000000948	LUIS ALBERTO VALDEZ MARQUEZ	24/01/1953	24	27	10	14	0	0	51	CR

Cargo: 012 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000964	ERICH ALEXANDRINO LITVINSKI	31/08/1972	1	42	20	20	0	8	90	AP
0000001724	MAURY ZANGALLI JUNIOR	02/04/1978	2	24	14	20	0	0	58	CR

Cargo: 013 - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000372	DIOGO VIANNA DE ARRUDA	12/05/1979	1	54	14	16	0	8	92	AP
0000001924	ALESSANDRO TARCISU PAIVA BERTO DA SILVA	18/02/1973	2	48	16	20	0	8	92	CR
0000002118	CARLOS FEGURI	15/11/1948	3	33	16	16	0	0	65	CR

Cargo: 014 - MÉDICO DO TRABALHO

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000192	MARCELO HENRIQUES MAIA	21/07/1953	1	54	16	20	0	8	98	AP
0000001215	ANA PAULA MUNDEL	02/03/1971	2	54	16	20	0	3	93	CR

Cargo: 015 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000423	WESLEY COUTINHO DE LARA	07/05/1974	1	54	12	20	0	3	89	AP
0000000845	MARIA APARECIDA CRUZ	23/09/1962	2	48	14	20	0	0	82	AP
0000001710	SIMONE SAMPAIO SALDANHA FERREIRA	07/12/1982	3	42	20	20	0	0	82	CR
0000000283	ELAINE TERESINHA MORCH	13/03/1970	4	39	18	20	0	0	77	CR
0000001834	JOÃO TATSURO KATSUYAMA JÚNIOR	05/01/1980	5	36	14	18	0	0	68	CR
0000000367	CELSE VARGAS REIS	18/06/1976	6	30	14	20	0	0	64	CR

Cargo: 016 - MÉDICO ORTOPEDISTA

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000058	HIROSHY EDEMAR WINCK YAMAMOTO	01/02/1980	1	60	14	18	0	1	93	AP
0000000651	JOÃO HENRIQUE CLOSS	28/04/1977	2	42	14	20	0	0	76	CR
0000000597	TARCIO DE ALMEIDA SANTOS MACHADO	08/12/1975	3	30						

0000000660	MARIANA GARCIA DE SOUZA	20/02/1988	12	48	16	18	0	0	82	CR
0000001183	ROGÉRIO MANDU DA SILVA	23/01/1984	13	48	14	20	0	0	82	CR
0000001634	FLÁVIO GOMES BARCELOS	21/03/1987	14	48	14	20	0	0	82	CR
0000000016	MAÍRA DE MELO RODOVALHO	09/01/1984	15	42	18	20	0	2	82	CR
0000000303	LUCIANA MENEZES DE CARVALHO	10/09/1986	16	45	16	20	0	0	81	CR
0000001064	RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA	15/10/1986	17	45	16	20	0	0	81	CR
0000001308	ROBERTA MARIA	01/03/1986	18	45	16	18	0	1	80	CR
0000001437	HENRIQUE FANK PAGANOTTO	29/09/1987	19	42	18	20	0	0	80	CR
0000000905	JULIANO GAIVA	19/12/1974	20	45	14	20	0	0	79	CR
0000000296	LINDOMAR BELMIRO MARTINS	23/09/1978	21	45	14	20	0	0	79	CR
0000000933	MARCIA MARIA FERNANDES	23/03/1974	22	48	10	20	0	0	78	CR
0000000929	LUIZ JARDIM DRIEMEYER	19/11/1982	23	48	10	20	0	0	78	CR
0000000802	BRUNO FERRÃO DA SILVA SOUZA	15/11/1981	24	42	18	18	0	0	78	CR
0000000443	LETÍCIA KIDO ALVES	30/01/1988	25	42	16	20	0	0	78	CR
0000001116	FLÁVIO FRAGNAN	08/11/1978	26	42	14	20	0	0	76	CR
0000001151	FABIANA ARMOA MACHADO	15/05/1985	27	45	14	16	0	0	75	CR
0000001360	MAURICIO PASINI	21/08/1982	28	45	12	18	0	0	75	CR
0000000608	MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE	28/12/1985	29	45	10	20	0	0	75	CR
0000001299	MILENE JOSYANE VIDOTTI	13/04/1977	30	42	12	18	0	3	75	CR
0000000619	RONALDO BALAN	03/10/1974	31	42	14	18	0	0	74	CR
0000001368	ISABELA COLLETES TRICCA	16/12/1988	32	42	14	18	0	0	74	CR
0000000376	ALINE CARLI DA SILVA	23/03/1988	33	42	12	20	0	0	74	CR
0000000996	FELIPE AUGUSTO CONSTANTINO SEABRA DA CRUZ	17/09/1987	34	45	12	16	0	0	73	CR
0000001664	CRISTIANE DA SILVA CAMPOS	19/04/1978	35	39	10	18	0	6	73	CR
0000001850	HEBERT ALEXANDER SOARES DA SILVA	26/03/1985	36	42	14	16	0	0	72	CR
0000000103	GEISE LISSIANE LINZMEIER	16/08/1986	37	42	12	18	0	0	72	CR
0000000695	CLAUDIA REANY BORBA	15/11/1983	38	45	10	16	0	0	71	CR
0000002066	KELEN MARA LAZARETE	09/08/1978	39	45	8	18	0	0	71	CR
0000000062	REINALDO KENEDE ALVES	10/07/1983	40	39	14	18	0	0	71	CR
0000002003	JOÃO VIANNEY DE BRITO	20/02/1964	41	39	12	20	0	0	71	CR
0000000848	RODRIGO ALVES CHUI	01/09/1983	42	48	8	14	0	0	70	CR
0000000515	ERIKA RONDON LOPES	13/03/1988	43	48	8	14	0	0	70	CR
0000002037	FRANCIELI DOS SANTOS SILVA	09/02/1987	44	42	12	16	0	0	70	CR
0000001176	NATANAEL SGUAREZI	12/07/1977	45	39	8	20	0	3	70	CR
0000001165	JOÃO HENRIQUE BRESSAN MALVAZI	14/03/1987	46	33	16	20	0	0	69	CR
0000001592	VICTOR FÉLIX DE MENDONÇA NETO	18/07/1987	47	42	12	14	0	0	68	CR
0000000944	RAFAEL TOMADON GUIRELLI	29/07/1984	48	42	10	16	0	0	68	CR
0000001170	JÚLIA DE DAVID BORTOLOTTTO	20/05/1986	49	36	14	18	0	0	68	CR
0000001195	ROBERTO BELVOLACQUA BARROSO DA SILVA	31/10/1984	50	33	14	20	0	0	67	CR

Cargo: 019 - NUTRICIONISTA

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000001450	FRANCIELI GRAVE MARINI	13/06/1986	1	45	20	20	0	2	87	AP
0000001081	PATRYCIA MARIA MORAES MIEHE	07/09/1984	2	48	14	12	0	6	80	AP
0000001504	VANESSA MORAIS DE CARVALHO BLASQUES	13/08/1976	3	39	16	18	0	3	76	CR
0000000286	REGIANE APARECIDA LORENZI	05/02/1981	4	39	10	16	0	7	72	CR
0000001992	VALÉRIA CRISTINA MATIUSSI	09/05/1985	5	36	14	20	0	1	71	CR
0000000265	LUCIANE DALAZEM	18/05/1978	6	30	16	20	0	3	69	CR
0000001458	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	03/07/1988	7	42	10	16	0	0	68	CR
0000000406	FERNANDA MARA BIAVA	06/10/1989	8	42	8	18	0	0	68	CR
0000001611	WEYLA CAMPOS FURTADO	23/06/1988	9	39	10	18	0	0	67	CR
0000000416	JULIANA DEJANI DA SILVA	08/11/1983	10	33	14	18	0	0	65	CR
0000002200	HELOISA CRISTINA CALCAGNOTTO	13/09/1988	11	33	14	18	0	0	65	CR
0000000107	JULIANA DE SOUZA E SILVA	13/12/1983	12	33	12	20	0	0	65	CR
0000001404	ANAMARIA VILELA VANDONI	04/03/1986	13	33	12	20	0	0	65	CR
0000000241	GISELE CRISTINA FONTES DA SILVA SANTOS	04/08/1966	14	27	14	20	0	0	61	CR
0000001128	ANNY TAYRINE UMBELINO PETELIN	19/05/1988	15	27	12	20	0	0	59	CR
0000000171	TATIANA ALINE VARGAS ALAMOS	11/07/1989	16	27	14	16	0	0	57	CR

Cargo: 021 - PSICÓLOGO

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000001483	DANIELA DOMINGOS BARRETO	11/06/1981	1	48	18	20	0	1	87	AP
0000000835	CAMILA MICHELATTO NATT	07/02/1985	2	51	14	20	0	1	86	AP
0000000388	JINESSA ELOISA CHIARANI	22/01/1987	3	45	14	20	0	7	86	AP
0000002232	KIZI DUARTE BASTOS BORRÉRE	15/09/1979	4	48	18	16	0	3	85	AP
0000000616	CRISTIANNE GONÇALVES PEREIRA	04/05/1980	5	42	16	18	0	8	84	AP
0000000722	MÁRCIO APARECIDO COLETTI	25/07/1984	6	48	16	18	0	1	83	AP
0000001471	LÍLIAN KELLI PEREIRA	26/12/1983	7	48	18	16	0	0	82	CR
0000000373	BIANCA MAIOLINO BETINI	14/01/1976	8	48	12	20	0	2	82	CR
0000000771	JAMILLE BAVARESCO	08/01/1981	9	42	16	20	0	3	81	CR
0000001336	DYESCICA GONÇALVES DA SILVA	13/11/1989	10	45	14	18	0	0	77	CR
0000000787	JONELMA ANTERO LOLA	27/02/1989	11	39	18	20	0	0	77	CR
0000002031	ALINE MUNARO	10/10/1988	12	42	14	20	0	0	76	CR

0000002117	MARLENE RAQUEL WURLMI SANTOS	21/05/1953	13	39	16	18	0	3	76	CR
0000001673	GISLAINE ELOISA GONÇALVES ACUNA	12/02/1960	14	39	12	18	0	7	76	CR
0000001772	RAFAELLA REIS REGIS	25/04/1987	15	39	16	20	0	0	75	CR
0000001527	RAQUEL PUHL	18/09/1987	16	45	8	20	0	0	73	CR
0000000985	PATRICIA BERNARDI ROCKENBACH	11/01/1988	17	39	16	18	0	0	73	CR
0000001618	PAULA REGINA CUSINATTO	12/11/1983	18	42	14	16	0	0	72	CR
0000000191	DANIELE BOLSAN MARCHETTO	18/05/1980	19	42	10	18	0	0	70	CR
0000000910	CLAISA FERNANDES MENDONÇA	19/07/1986	20	36	16	18	0	0	70	CR
0000001347	SAMAYRA KELLY HIGA	20/07/1988	21	36	14	20	0	0	70	CR
0000001030	FÁBIO MENDOZA CALDERON	07/09/1974	22	36	14	18	0	2	70	CR
0000000366	ALESSANDRA POLETTI DE LA BANDEIRA	11/08/1974	23	33	12	18	0	7	70	CR
0000000764	GELCI NOGUEIRA	07/11/1960	24	42	10	14	0	3	69	CR
0000001849	ALESSANDRA LUIZA SALIERNO	10/03/1987	25	39	10	20	0	0	69	CR
0000001810	PATRICIA BARBATO SALVADOR	27/09/1980	26	33	16	20	0	0	69	CR
0000001635	NAYARA IVINI JORGE SAIA	20/11/1984	27	36	14	18	0	0	68	CR
0000000589	TAMMY RADO	27/02/1987	28	39	14	14	0	0	67	CR
0000001317	LAIZE PEREIRA DE OLIVEIRA	18/11/1986	29	39	12	16	0	0	67	CR
0000000666	IVANE FERNANDA GONÇALVES DA COSTA	17/05/1987	30	33	18	16	0	0	67	CR
0000000587	CLAUDIA CUNHA CARVALHO DE ALMEIDA	25/09/1982	31	36	16	14	0	0	66	CR
0000000004	ERENICE GUTIERRE CARNELÓS	12/01/1973	32	33	10	20	0	3	66	CR
0000000462	ISABEL GERHARDT	24/04/1965	33	36	10	18	0	1	65	CR
0000000497	MARIANA DE SOUZA LOPES	24/09/1985	34	33	14	18	0	0	65	CR
0000000851	MIKCHELE DE MELO	14/06/1987	35	30	16	18	0	0	64	CR
0000001692	CLAUDINEIA FACIONI BONACINA	18/08/1982	36	33	14	16	0	0	63	CR
0000001627	DARTANHAN NERUDA LOPES ADAMS	20/09/1988	37	30	18	14	0	0	62	CR
0000001076	FRANCIELICE NICARETTA	04/03/1983	38	30	14	18	0	0	62	CR
0000002163	KAROLINE ARAUJO DE MIRANDA	16/12/1987	39	33	12	16	0	0	61	CR
0000002146	SILVIO JOSE GOMES	21/09/1982	40	27	16	18	0	0	61	CR
0000000077	NUBIA SILVA DE ALENCAR	10/12/1986	41	24	16	18	0	0	58	CR
0000001356	ANA PAULA CORREIA	15/10/1980	42	33	12	12	0	0	57	CR
0000002179	LORENA ALINE DOS SANTOS	16/08/1990	43	27	12	18	0	0	57	CR
0000001889	LORENA XAVIER MEIRA DE MOURA	01/05/1987	44	30	12	14	0	0	56	CR
0000001547	GRAZIELLA PEREIRA BELIC	14/11/1973	45	24	12	16	0	0	52	CR
0000002153	ADEMIR ANTUNES MORAES FILHO	16/08/1981	46	24	12	16	0	0	52	CR
0000002245	MARIA FATIMA BATISTA SALDANHA	27/12/1969	47	27	10	14	0	0	51	CR

Cargo: 022 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	G	M	T	Total	Sit
0000000266	RODRIGO DE SOUZA DA SILVA	27/05/1988	1	45	12	20	0	0	77	AP
0000002106	JAIR OLIVEIRA SILVA	21/09/1980	2	51	6	18	0	0	75	CR
0000001111	DANIELLE FERNANDA SOUZA MACEDO	31/08/1989	3	45	10	20	0	0	75	CR
0000000320	JORGE PAULO CESÁRIO DA SILVA	21/09/1987	4	42	14	18	0	0	74	CR
0000001210	ELIAS RIBEIRO MENDES	15/08/1971	5	42	12	18	0	0	72	CR
0000000561	JONAS DE OLIVEIRA MAIA	11/09/1979	6	42	14	14	0	0	70	CR
0000001321	ADRIANA FRANCISCA DA SILVA	24/10/1971	7	48	4	16	0	0	68	CR
0000000547	ADVAIR NOGUEIRA LORETO	14/11/1966	8	42	6	20	0	0	68	CR
0000001052	LEANDRO TABORDA DE AVILA	14/05/1988	9	42	10	14	0	0	66	CR
0000000979	JOSE ALVES DOS SANTOS SOBRINHO	01/01/1961	10	39	8	18	0	0	65	CR
0000000007	CASSIUS LEONARD LESBÃO MONEIRO	14/05/1982	11	45	6	12	0	0	63	CR
0000000968	VANDER MARCELO PEREIRA	17/07/1985	12	39	6	18	0	0	63	CR
0000001472	EDENIR OLEGARIO DE AMORIM	31/0								

EQUIPAMENTOS LTDA para o fornecimento de peças originais/genuínas e prestação de serviços FIATALLIS e NEWHOLLAND para revisão de 2.000 horas Do Equipamento Escavadeira Hidráulica E215B NEWHOLLAND no valor de **R\$ 72.256,07 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)** de peças e **R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais)** prestação de serviços por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Sapezal, 24 de Março de 2011
João Cesar Borges Maggi
Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 015/2011,
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 002/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal/MT, no uso das atribuições legais e com base no relatório final do Concurso Público 002/2010. **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Concurso Público 002/2010, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme anexo "I", parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho dos aprovados e dos classificados.

Art. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura, no jornal oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e nos sites da prefeitura de Sapezal e da ATAME, www.grupoatame.com.br.

Art. 4º - O concurso público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

João Cesar Borges Maggi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 013/2011
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sapezal, por intermédio da Secretaria de Viação e Obras, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeira Sandra Sostisso Maggi, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2011 c/ SRP, do tipo **menor preço por item**, para **AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS AUTOMOTIVAS**. Com data Prevista para o dia **05 de Abril de 2011**, às 08:00 (oito) horas credenciamento às 08:30 (oito e trinta) horas a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.pmsapezal.com.br. Maiores informações 65 – 3383-4500. O edital completo estará à disposição a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, centro.

Sandra Sostisso Maggi
Pregoeira

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

Da Finalidade: Dispensa de Licitação.

Do Objeto: Procedimento Cirúrgico e internação de Emergência.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Contratada: Grupo Hospitalar Vida e Saúde S/S LTDA

Justificativa: Tendo em vista o Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, dispositivos que dispensam o processo licitatório.

Do Prazo: Imediato.

Valor de: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2010. REF: Pregão Presencial N.º 021/10 – SRP 22/10. Objeto: O presente termo aditivo aumenta o quantitativo do objeto da Ata de Registro de Preços nº 039/2010, referente à contratação de empresa especializada para execução de Exames Radiológicos com fornecimento de Revelador e Fixador para Raio-X, para atender ações no Pronto Atendimento Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, nas mesmas condições firmadas. Valor acrescido: R\$ 29.736,99 (vinte e nove mil setecentos e trinta e seis reais e nove centavos). Contratada: O. P. da Silva. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Data: 04/03/2011. Fundamentado no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011 SRP 011/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2011, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de vigilância armada e vigilância desarmada, atendendo a solicitação da

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração. Empresa Vencedora: INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF 06.145.774/0001-97, itens nº 1 e 2. Homologado em 23 de março de 2011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2010

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.CONTRATADA: GAZZIERO & GAZZIERO LTDA. OBJETO: A finalidade do presente termo é a adesão ao Registro de Preços Nº 034/2010, originário do Pregão Presencial nº 031/2010, cujo objeto é a aquisição de Óleo Diesel, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Item	Quant. Estimada	Und	Descrição	Marca/ Procedência/ Bandeira	Valor Unitário	Valor Total
003	1.000	LT	ÓLEO DIESEL	SIMARELLI	2,36	2.360,00

SINOP/MT, 24 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal - Município
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2010. REF: Pregão Presencial N.º 031/10 – SRP 34/10. Objeto: O presente termo aditivo aumenta o quantitativo do objeto da Ata de Registro de Preços nº 075/2010, em R\$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais), referente à aquisição de óleo diesel, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, nas mesmas condições firmadas. Contratada: Gazziero & Gazziero Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Data: 24/03/2011. Fundamentado no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

EXTRATO TERMO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2010 oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2010, com objetivo de locação do imóvel comercial situado na Avenida dos Jacarandás nº 5.756 no Jardim das Primaveras na Quadra 152 no Lote 02 do setor industrial norte, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato – celebra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa jurídica denominada pela razão social MARCOS ROBERTO WATANABE – ME e com o nome de fantasia MERIDIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS, para PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO por 06 (seis) dias consecutivos e mais 12 (doze) meses e a CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M). CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO Prorrogam-se com este Termo Aditivo o prazo de locação do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, Item 1, por 06 (seis) {26/03/2011 a 31/03/2011} dias consecutivos e mais 12 (doze) {01/04/2011 a 31/03/2012} meses, para o período de 26/03/2011 a 31/03/2012. CLAUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M) O valor do aluguel a partir deste Termo Aditivo passa a ser: No valor mensal de R\$ 5.993,12 ({R\$ 5.384,62 x 11,3007%} Cinco mil, novecentos noventa três reais e doze centavos), conforme tabela IGP-M acumulado: No valor global de R\$ 73.116,06 ({R\$ 5.993,12 / 30 dias x 24 dias = R\$ 1.198,62 + R\$ 5.993,12 x 12 meses = R\$ 71.917,44} Setenta três mil, cento dezesseis reais e seis centavos), conforme cláusula terceira, item 4 do contrato nº 027/2010 de 26/03/2010; SINOP - MT, 14 de Março de 2011.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2008 oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2008, tendo como objeto Locação do imóvel residencial situado na Rua das Andróbas nº 641 - no Jardim Maringá, destinado a residência do Comandante do Tiro de Guerra – celebra entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa física VALMIR FRANCISCO CESCO, para PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO por 20 (vinte) dias consecutivos e mais 12 (doze) meses e a CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M). CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO Prorrogam-se com este Termo Aditivo o prazo de locação do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, Item 1, por 20 (vinte) {12/03/2011 a 31/03/2011} dias consecutivos e mais 12 (doze) {01/04/2011 a 31/03/2012} meses, para o período de 12/03/2011 a 31/03/2012. CLAUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M) O valor do aluguel a partir deste Termo Aditivo passa a ser: No valor mensal de R\$ 834,76 ({R\$ 750,00 x 11,3007%} Oitocentos trinta quatro reais e setenta seis centavos), conforme tabela IGP-M acumulado; No valor global de R\$ 10.573,72 ({R\$ 834,76 / 30 dias x 20 dias = R\$ 556,60 + R\$ 834,76 x 12 meses = R\$ 10.017,12} Dez mil, quinhentos setenta três reais e setenta dois centavos), conforme campo 10 cláusula quinta do contrato nº 020/2008 de 10/03/2008 SINOP - MT, 01 de Março de 2011.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2009, oriundo da Dispensa de Licitação nº 047/2009, que tem como objetivo a locação das salas 01, 02 e 03 do imóvel comercial situado na Rua das Avencas nº 2.292 no centro, destinado ao funcionamento da Sede do PROCON do Município – celebra entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa física ELIANI GUINDANI, CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO O Objeto deste Termo Aditivo é a CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M), referente ao período de 12/03/2010 a 11/03/2011 no valor mensal da locação das salas 01, 02 e 03 do imóvel comercial situado na Rua das Avencas nº 2.292 no centro, destinado ao funcionamento da Sede do PROCON do Município – atendendo ao Gabinete do Prefeito. Em conformidade com a Cláusula Quarta – item 3 referente ao contrato nº 060/2009 firmado em 12/03/2009 e fundamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e as suas alterações posteriores. CLAUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M) No valor mensal de R\$ 2.782,52 ({R\$ 2.500,00 x 11,3007%} Dois mil, setecentos oitenta dois reais e cinquenta dois centavos), conforme tabela IGP-M acumulado e em conformidade a Cláusula Quarta do item 3 do contrato nº 060/2009 de 12/03/2009; No valor global de R\$ 66.780,48 (Sessenta seis mil, setecentos oitenta reais e quarenta oito centavos), para os 24 (vinte quatro) meses restantes para o término do período contratado. SINOP - MT, 01 de Março de 2011.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2010

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. CONTRATADA: TAK TINTAS LTDA ME. OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao Registro de Preços Nº 111/2010, originário do Pregão Presencial nº 106/2010, cujo objeto é a aquisição de tintas e materiais de consumo, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Nº do Item na ATA	Descrição	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	TINTA ACRÍLICA FOSCA BRANCA, LATA DE 18 LITROS, PARA ALVENARIA USO INTERNO E EXTERNO: DE PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE. AS TINTAS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS ABNT.	DACAR	LA	160	67,00	10.720,00
2	TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE, LATA DE 18 LITROS, PARA ALVENARIA USO INTERNO E EXTERNO: DE PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE. AS TINTAS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS ABNT.	DACAR	LA	160	55,00	8.800,00
3	TINTA ACRÍLICA FOSCO, COR CINZA MÉDIO PADRÃO DA PREFEITURA, LATA DE 18 LITROS PARA USO EM ALVENARIA INTERNO E EXTERNO: DE PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE. A TINTA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT.	DACAR	LA	50	70,00	3.500,00
4	ESMALTE SINTÉTICO PARA USO EXTERNO COM AS MÍNIMAS COMPOSIÇÕES: TINTA DE ACABAMENTO BRILHANTE DE ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO GRANDE DURABILIDADE, RESISTENTE A LAVABILIDADE E AO INTEMPERISMO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE NIVELAMENTO, PRODUTO A BASE DE RISINA ALIQUÍDICA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANOMETÁLICOS, COR VERDE NILO, LATA 18 LITROS. CONTER NORMAS DA ABNT.	RESICOLOR	LA	45	150,00	6.750,00
7	ESMALTE SINTÉTICO PARA USO EXTERNO COM AS MÍNIMAS COMPOSIÇÕES: TINTA DE ACABAMENTO BRILHANTE DE ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO GRANDE DURABILIDADE, RESISTENTE A LAVABILIDADE E AO INTEMPERISMO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE NIVELAMENTO, PRODUTO A BASE DE RISINA ALIQUÍDICA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANOMETÁLICOS, COR AZUL FRANÇA, GALÃO DE 3,6 LITROS. CONTER NORMAS DA ABNT.	RESICOLOR	GO	45	21,00	945,00
8	ESMALTE SINTÉTICO PARA USO EXTERNO COM AS MÍNIMAS COMPOSIÇÕES: TINTA DE ACABAMENTO BRILHANTE DE ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO GRANDE DURABILIDADE, RESISTENTE A LAVABILIDADE E AO INTEMPERISMO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE NIVELAMENTO, PRODUTO A BASE DE RISINA ALIQUÍDICA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANOMETÁLICOS, COR VERDE FOLHA, GALÃO DE 3,6 LITROS. CONTER NORMAS DA ABNT.	RESICOLOR	GO	45	21,00	945,00
9	ESMALTE SINTÉTICO PARA USO EXTERNO COM AS MÍNIMAS COMPOSIÇÕES: TINTA DE ACABAMENTO BRILHANTE DE ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO GRANDE DURABILIDADE, RESISTENTE A LAVABILIDADE E AO INTEMPERISMO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE NIVELAMENTO, PRODUTO A BASE DE RISINA ALIQUÍDICA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANOMETÁLICOS, COR AMARELO PADRÃO, GALÃO DE 3,6 LITROS. CONTER NORMAS DA ABNT.	RESICOLOR	GA	45	25,00	1.125,00
11	VERNIZ COPAL, GALÃO 3,6 LITROS, UTILIZADO PARA ACABAMENTO, DE FÁCIL APLICAÇÃO RECOMENDADO PARA ENVERNIZAMENTO DE SUPERFÍCIES DE MADEIRA E DERIVADOS, EM INTERIORES. FORMA PELÍCULA CASTANHA-CLARA BRILHANTE E LISA. TEXTURA: LISA E BRILHANTE. DE PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE, DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS DA ABNT.	RESICOLOR	GO	160	27,00	4.320,00
12	MULTIMASSA TAPA TUDO 340G	RESICOLOR	UN	80	11,50	920,00
13	FUNDO PREPARADOR CONCENTRADO DE PAREDES A BASE DE SOLVENTE, DE PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE, LATA DE 18 LITROS, O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DOS PADRÕES DA ABNT.	RESICOLOR	LA	100	120,00	12.000,00
17	TRINCHA SIMPLES "2 ½" COM CERDAS GRIS, PARA TINTAS LATEX E ACRILICA.	ATLAS	UN	50	3,30	165,00
19	TRINCHA MISTA "2 ½" COM CERDAS MISTAS, PARA TODAS AS TINTAS.	ATLAS	UN	40	3,40	136,00
22	SUPORE PARA ROLO - GARFO COM BUCHAS DE RETENÇÃO, SEM ROSCA, CONECTAVEL A QUALQUER PROLONGADOR, DISTRIBUI A FORÇA EXERCIDA NO ROLO DE FORMA HOMOGÊNEA, PERMITINDO UM DESGASTE UNIFORME DO MESMO.	DISCOPEL	UN	30	3,90	117,00
24	ÁGUA RAZ COM DESCRIÇÃO MÍNIMA: HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS E FRAGANCIA PERFUMADA E ANTIALERGICA - NÃO CONTENDO BENZENO -GALÃO COM 5 LITROS.	GOL	UN	150	25,00	3.750,00
26	TINTA PREMIUM, COR VERMELHO PADRÃO DA PREFEITURA, PARA USO EM ALVENARIA, INTERNO E EXTERNO: PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE, LATA 18 LITROS, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE. A TINTA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	DACAR	LA	50	110,00	5.500,00
27	ESMALTE SINTÉTICO, AS MÍNIMAS COMPOSIÇÕES: TINTA DE ACABAMENTO BRILHANTE DE ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO, GRANDE DURABILIDADE, RESISTENTE A LAVABILIDADE E AO INTEMPERISMO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE NIVELAMENTO, PRODUTO A BASE DE RISINA ALIQUÍDICA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANOMETÁLICOS, COR CINZA MÉDIO, PADRÃO DA PREFEITURA, GALÃO DE 3,6 LITROS. CONTER NORMAS DA ABNT.	RESICOLOR	GO	150	24,00	3.600,00
28	LIXA DE FERRO Nº220	NORTON	UN	500	1,50	750,00
29	TINTA PISO ACRILICA FOSCO, LATA DE 18 LITROS, RENDIMENTO DE ATÉ 275 M2, COR CINZA MÉDIO, OBEDECENDO AS NORMAS DA ABNT.	DACAR	LA	50	98,00	4.900,00
30	LIXA D'ÁGUA Nº 220	NORTON	UN	500	0,70	350,00
31	LIXA D'ÁGUA Nº 150	NORTON	UN	500	0,70	350,00
32	ESMALTE SINTÉTICO PARA USO EXTERNO COM AS MÍNIMAS COMPOSIÇÕES: TINTA DE ACABAMENTO BRILHANTE DE ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO, GRANDE DURABILIDADE, RESISTENTE A LAVABILIDADE E AO INTEMPERISMO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE NIVELAMENTO, PRODUTO A BASE DE RISINA ALIQUÍDICA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANOMETÁLICOS, COR VERMELHO PADRÃO DA PREFEITURA, GALÃO DE 3,6 LITROS. CONTER NORMAS DA ABNT.	RESICOLOR	GA	40	23,50	940,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.583,00	

SINOP-MT, 24 DE MARÇO DE 2011.

MUNICÍPIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Juarez Costa - Prefeito Municipal

DETENTORA : TAK TINTAS LTDA ME - Fernando Carlos Moreira - Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS a) Jhoni Helen Crestani. CPF: 726.633.241-91b) Silvano Ferreira do Amaral. CPF: 395.310.901-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011

A Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão, por ordem do Prefeito **Maximo Antonio Rodrigues dos Santos**, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 06 de abril de 2011 às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para contratação de serviços profissionais de fonoaudiologia para atender no Centro de Reabilitação e Fisioterapia, duas vezes por semana, pelo período da homologação do certame até 31 de dezembro de 2011. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas. Maiores informações pelo telefone 66 3406 1021. Torixoréu – MT, 24 de março de 2011.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS - Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS 002/2011

OBJETO: Obras e Engenharia Ampliação do PSF da Sede do Município e do PSF do Distrito de Adrianópolis **Data e Hora da Abertura:** 12/04/2011 as 08:00 **Local:** na Sala da CPL Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro O Edital completo poderá ser obtido junto a C P L das 08:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas no endereço supracitado informações pelos telefones (65) 3268 1066 / 1067.

Vale de São Domingos – MT, 23 de março de 2011.

Edinaldo Ferreira de Santana -Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS 003/2011

OBJETO: Obras e Engenharia de Construção de Pontes no Município. **Data e Hora da Abertura:** 13/04/2011 as 08:00 **Local:** na Sala da CPL Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro O Edital completo poderá ser obtido junto a C P L mediante taxa de recolhimento de R\$ 100 (cem reais) das 08:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas no endereço supracitado informações pelos telefones (65) 3268 1066 / 1067. - Vale de São Domingos – MT, 24 de março de 2011.

Edinaldo Ferreira de Santana - Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011

REGISTRO PREÇOS Nº 001/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO ESTADUAL, DESTINADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Vera-MT torna público que às 07:00 horas do **dia 06 de Abril de 2011**, estará recebendo propostas para abertura às 08:00 horas, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Vera-MT, localizada na Av. Otawa nº 1.651, Vera – MT; Tel: (66)3583-3100 ou pelo site www.vera.mt.gov.br. Vera- MT, 24 de Março de 2011.

Joedson Amaral de Oliveira - Pregoeiro

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a **Tomada**

de Preços nº 005/2011, e **HOMOLOGO** seu objeto a empresa **JEAN FONSECA COCOLA - ME**, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE. - Wagner Vicente da Silveira - PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público que a licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011**, para a aquisição de *aquisição de telas para alambrados, mourões e portões*, teve como vencedora a empresa **JEAN FONSECA COCOLA - ME**, com proposta no valor global de R\$ 112.760,00 (cento e doze mil setecentos e sessenta reais). Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 04 de março de 2011. **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA-- PRESIDENTE DA C.P.L.**

PREFEITURA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010 – Objeto: aquisição de material de expediente. Abertura dia **14 de abril de 2011, às 14:30 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 28 de março de 2011. – **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA - Presidente CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2011

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 011/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de areia para fabricação de manilhas, brita e tijolos para a pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas deste Município, onde foi vencedora a empresa Silvério de Lima & Cia Ltda no valor de R\$ 613.500,00 (Seiscentos e treze mil e quinhentos reais) para os Lotes nº 01, 02 e 03. Vila Rica, 24 de Março de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 011/2011

Publicar

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2011

Processo Licitatório Nº 007/2011 - Pregão Eletrônico Nº 007/2011

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de areia para fabricação de manilhas, brita e tijolos para a pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas deste Município. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 24 de Março de 2011. **Assinantes:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante; Willian Silvério de Lima – Silvério de Lima & Cia Ltda – Contratada. **Valor:** R\$ 613.500,00 (Seiscentos e treze mil e quinhentos reais) para os Lotes nº 01, 02 e 03.

Roberto Rodrigues De Souza - Equipe de Apoio Portaria nº 006/2010

Publicar

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 005/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2010

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 003/2010 de 04/01/10, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Procedimento em epígrafe que teve como objeto a Concessão da exploração dos serviços de Abatedouro Municipal pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogáveis por mais 30 (trinta), onde não compareceu nenhum participante sendo o procedimento declarado Fracassado. Vila Rica, 03 de Fevereiro de 2011.

Jurandir Pressi - Presidente da C.P.L. Portaria nº 003/2010

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 001/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ M-T, torna público que o Edital nº. 001/2011, levado a efeito às 09:00 (nove) horas do dia 22/03/2011, teve como resultado cancelamento da licitação. Aripuanã, 22/03/2011

CARLA MELO DE SOUZA KAIPPER
Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Diamantino

Extrato de Contrato: 005/2011

Contratante: Câmara Municipal de Diamantino.
Contratada: Antenor Gimenez de Oliveira
CNPJ: 11.624.719/0001-10
Objeto: Prestação de serviços na limpeza, manutenção, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado.
Data de Assinatura: 18/01/2011
Data de Validade: 15 dias
Valor: R\$ 5.640,00

Extrato de Contrato: 006/2011

Contratante: Câmara Municipal de Diamantino.
Contratada: Fabio Tomekiti Fukushima
CPF: 622.616.491-34
RG Nº. 750.817 SSP/MT
Objeto: Correspondentes às funções de Auditor Publico Interno em conformidade com XIX nível 1, Classe A da Lei nº 606/2005.
Data de Assinatura: 18/01/2011
Valor: R\$ 2.500,00 Mensal

Extrato de Contrato: 007/2011

Contratante: Câmara Municipal de Diamantino.
Contratada: Maria de Lourdes Figueiredo - ME
CNPJ: 08.252.065/0001-36
Objeto: Prestação de serviços na confecção de uniformes para os servidores e servidoras da Câmara Municipal de Diamantino
Data de Assinatura: 26/01/2011
Data de Validade: 60 dias
Valor: R\$ 7.777,70

Extrato de Contrato: 008/2011

Contratante: Câmara Municipal de Diamantino.
Contratada: Adilson Almeida do Nascimento
CNPJ: 11.591.364/0001-00
Objeto: Serviços na manutenção e adequação do sistema elétrico do prédio da Câmara Municipal de Diamantino
Data de Assinatura: 26/01/2011
Data de Validade: 15 dias
Valor: R\$ 2.850,00

Extrato de Contrato: 008/2011

Contratante: Câmara Municipal de Diamantino.
Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS C P LTDA
CNPJ: 86.806.395/0001-30
Objeto: aquisição de combustível - óleo diesel comum - a fim de abastecer a frota de veículos, conforme quantitativos especificados no edital do instrumento licitatório que lhe deu origem.
Data de Assinatura: 17/03/2011
Data de Validade: 12 meses
Valor: 38.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CAMARA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2011
“TÉCNICA E PREÇO”

Por determinação do Exmo. Sr. Presidente, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**, torna público, para os interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação, sob, a modalidade de **TOMADA DE**

PREÇO, tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, objetivando a, **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PROJETOS, E DIVULGAÇÃO DE ATOS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Como os definidos na Lei Federal 12.232 de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, decreto federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, com as alterações do decreto nº 2.262, de 26 de julho de 1997, código de ética dos profissionais de propaganda e suas alterações, bem como o código brasileiro de auto-regulamentação publicitária, observado o caráter institucional, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de matérias, peças e campanhas de interesse do legislativo municipal, por um período de aproximadamente 08(Oito) meses. DATA DA ABERTURA: **Às 08:00 horas do dia 25/04/2011**. O Edital com todas as exigências e condições encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juína, situado na Praça Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, centro, na cidade de Juína-MT, no horário das **07:30 às 11:30** e das **13:30** as **17:30** horas.
Juína-MT, **24 de março de 2011**.

ELIO DUARTE GOMES

Presidente da CPL Poder Legislativo – Juína-MT

DMT/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. Pará, Nº 359 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT.
CEP: 78455-000 – Fone: 65 3548 - 1000

EDITAL DE ENCERRAMENTO
CONVITE Nº 001/2011

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de jornal informativo, convites, adesivos e cartazes para a Câmara Municipal, conforme especificações apresentadas no ANEXO I do referido convite

PARTICIPANTES VENCEDORES:

V. CARPENEDO SERVIÇOS GRÁFICOS ME para os Itens Cartazes no valor de R\$ 5.500,00 e Jornal Informativo no valor de R\$ 36.500,00;
GRÁFICA E IMPRESSORA RIO VERDE LTDA para os itens Adesivos no valor de R\$ 15.250,00 e Convites no valor de R\$ 20.800,00;

Fundamento Legal: Regida pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde - MT, 22 de março de 2011.

ANA PAULA RYCHESCKI
Presidente substituto CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT
DECRETO Nº03/GP/2011

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
RESOLVE:

1- Nomear a Srª. Tereza Rodrigues da Costa, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 000638722 SSP/RO, inscrita no Cadastro Pessoas Físicas no MF sob nº 623.548.842-49 residente e domiciliada neste município, á linha 07 km 6, para o cargo de Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rondolândia e como Secretária com as responsabilidades asseguradas na Lei 8.666/93, a Srª Elisângela Rodrigues de Souza, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Rondolândia – MT á AV. Dom Bosco, portadora da cédula de identidade RG nº13.555.664 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas no MF sob o nº065.020.206-66, e como membra a Srª Rita de Cássia Reco Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada á rua José Raimundo da Silva neste Município de Rondolândia , portadora da cédula de identidade RG nº. 600.503 SSP/RO, inscrita no cadastro de pessoas físicas no MF sob o nº 603.435.242-87, neste ato constituído.
Rondolândia-MT, 21 de Março de 2011.

Adriana Oliveira Barroso – Presidente CMR
Orlando Nunes Maciel – 1º. Secretário CMR

DMT/DO

TERCEIROS

ITAKAIÚ AGROPASTORIL S.A CNPJ/MF Nº 02.395.432/0001-74
 AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que encontram-se à disposição, na Sede Social, na Fazenda Itaraguaiá, S/N, Zona Rural, Cocalinho - MT, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2010. Cocalinho-MT, 21 de Março de 2011

Orlando Carlos da Silva Junior - Diretor-Vice Presidente

Publicar

EDITAL - AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2011

Pelo presente EDITAL - AVISO, ficam NOTIFICADAS todos os bancos comerciais, bancos de investimento, instituições financeiras, cardenetas de poupança, caixas econômicas, bancos múltiplos, cooperativas de crédito, empresas de crédito em geral, agências de fomento, bem como as empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo bancários ou financeiro, cujo desempenho contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica da contratante, localizadas na base territorial deste sindicato que abrange as cidades de cidade de Acorizal, Alta Floresta, Alto Paraguai, Apiacás, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo dos Parecís, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Claudia, Chapada dos Guimarães, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antonio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Jose do Rio Claro, São Jose dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vale do São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, todas situadas no Estado de Mato Grosso, que a título de contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho (CLT, art.580,I), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2011 (CLT. Art.582), recolhendo os valores descontados à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (CLT. Art. 586) em nome do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT, CNPJ/MF 03.484.839/0001-30, Código da Entidade n. 100.334.87891-4, sob as penalidades previstas nos artigos. 598 e 600 da CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos salários, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (precedente Normativo do TST nº.41) no endereço: Rua Barão de Melgaço, 3.190, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-800. As GRCSU - Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana com código de barras no padrão de cobranças bancária FEBRABAN, instituída pela portaria 448, de 23/11/2005, do Ministério do Trabalho e Emprego – encontram-se à disposição das empresas na sede do Sindicato ou a obtenção da guia própria de recolhimento pode ser feita através do site da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br no ícone "Contribuição Sindical Urbana / Emissão de Guia de Recolhimento" A contribuição sindical em questão deve ser recolhida em guia própria, com código de barras, preferencialmente junto a Caixa Econômica Federal, nos termos previstos pela CLT, art. 580 e parágrafos. O não recolhimento no prazo legal incorrerá em multa, juros moratórios e demais cominações previstas na Legislação, bem como ação judicial de cobrança.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2011.

FLORISVALDO PEREIRA DE SOUZA
 Secretário de Administração e Finanças

TANNERY DO BRASIL S/A - CNPJ/MF-24.698.144/0001-21 - NIRE: 513.000.042-24 EM 30/12/1987. CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam convidados os acionistas da TANNERY DO BRASIL S/A, a se reunirem para a Assembléia Geral Ordinária, no dia 08/04/2011, às 08h30min, na sede social, na Avenida Tannery nº 800, Distrito Industrial, na cidade de Cáceres, estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer do Auditor Independente, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2010; b) Distribuição de dividendos; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. Cáceres-MT, 21 de março de 2011. Umberto Cilião Sacchelli - Presidente do Conselho de Administração.

TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A - CNPJ/MF-02.869.640/0001-68 - NIRE 513.000.066-42 - 23/09/1998. CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam convidados os senhores acionistas da TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A, a se reunirem para a Assembléia Geral Ordinária, no dia 08/04/2011, às 13h30min,

na sede social no Lote 1, Quadra 2, Distrito Industrial III, na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer do Auditor Independente, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2010; b) Fixação dos honorários dos Administradores; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social. Campo Verde-MT, 21 de março de 2011. Umberto Cilião Sacchelli - Presidente do Conselho de Administração.

AUTOMETAL AGROPECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 61.618.237/0001-25 – NIRE 51.300.005.743 – Extrato da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 01 de março de 2011, as 10:00 horas, na sede social, Fazenda Autometal, BR 163 Km.533, Nova Mutum – MT. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração e aprovaram por unanimidade a proposta do Conselheiro Presidente da avaliação da área de terras a ser ocupada pela faixa de servidão da linha de Transmissão de 230 KV, denominada Nova Mutum/Cuiabá em circuitos simples pela Empresa de Transmissão de Energia de Mato Grosso S/A, autorizando a Diretoria para tomar as devidas providências para averbação da servidão bem como do Laudo de Avaliação na matrícula 11.386 do Livro 2 do 1º Serviço Registral de Nova Mutum do imóvel pertencente a empresa. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob nº 20110262786 em 18/03/2011.

“O Sr. ROGÉRIO KROHLING E OUTROS, CPF 411.967.161-53 torna público que requereu a SEMA MT, a Licença Ambiental Única (LAU), para atividade de Agricultura em sua propriedade rural denominada Fazenda Irmãos Krohling, localizada no município de Diamantino /MT.”

Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT portadora do CNPJ 03.788.239/0001-66 torna publico que requereu junto a SEMA Secretaria de Estado e Meio Ambiente as LICENÇAS, PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO para o FRIGORIFICO DE ABATE DE PEIXES localizado no município de TANGARÁ DA SERRA – MT.

ABANDONO DE EMPREGO

A EMPRESA GOLD YELLOW EMPRENDIMENTOS IMB. SPE S.A
 CNPJ 09.312.770/0002-25 MT RUA DEZENOVE QD 26 LOTE 12/13 JD FLORIANOPOLIS CBA MT CEP 78055802. SOLICITA O COMPARECIMENTO DO FUNCIONARIO :FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS CTPS 0079675/0005 GO NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA DATA DESTA 1º PUBLICAÇÃO EM 22/03/2011 O NAO COMPARECIMENTO CARACTERIZARA EM ABANDONO DE EMPREGO CONFORME ARTIGO 482 DA CLT.

ABANDONO DE EMPREGO

A EMPRESA GOLD YELLOW EMPRENDIMENTOS IMB. SPE S.A
 CNPJ 09.312.770/0002-25 MT RUA DEZENOVE QD 26 LOTE 12/13 JD FLORIANOPOLIS CBA MT CEP 78055802. SOLICITA O COMPARECIMENTO DA FUNCIONARIA: VAMESSA ALINE DE ALMEIDA CTPS 9806700020 MT NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA DATA DESTA 1ª PUBLICAÇÃO EM 22/03/2011 O NAO COMPARECIMENTO CARACTERIZARA EM ABANDONO DE EMPREGO CONFORME ARTIGO 482 DA CLT.

COMPENSADOS BRASIL LTDA CNPJ 13.135.001/0001-95 INSC. EST. 13.412.378-6 SITO A RUA MUTUM, 3311 JARDIM UNIVERSITÁRIO RONDONÓPOLIS – MT CEP: 78.750-185 TORNA PÚBLICO QUE REQUERE JUNTO A SEMA/MT A LICENÇA OPERACIONAL (LO).

INDÚSTRIA DE COMPENSADOS I H LTDA CNPJ 00.075.140/0001-29 INSC. EST. 13.155.609-6 CSEMA 17 SITO A AVENIDA D, 1929 PARQUE UNIVERSITÁRIO RONDONÓPOLIS – MT CEP: 78.750-300 TORNA PÚBLICO QUE SOLICITA JUNTO A SEMA/MT A RENOVAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL (LO).

AUTO POSTO RENASCER LTDA - CNPJ.: 07.825.865/0001-36 - Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o Relatório Anual conforme determina a Lei 8.791 artigo 5.º parágrafo único, para atividade de Comércio de Combustíveis e Derivados, localizado na Rodovia BR-163, s/n.º, Setor Industrial, no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa LUCINEIA GONÇALVES SANTANA CONFECÇÕES,CNPJ/MF nº.08.304.571/0001-21, com sede à AV FILINTO MULLER, nº 2047, Bairro: CENTRO UF/MT, solicita o comparecimento de sua funcionária MARCIANA FRAGA SOARES CTPS 33450/00021-UF/MT, no prazo de 01/09/2010 dias a contar da data desta primeira publicação. O não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme Artigo 482, Letra I da CLT. K3/DO

FERNANDO BRNO CRESTANI CPF: 813.745.851-49. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Licença Ambiental Única (LAU), para a Fazenda MATRINCHÁ II, Município de Nova Bandeirantes - MT. Não determinada EIA/RIMA.

Adelar Andrioli-Oficina do Adelar-CPF:207.816.792-49,RG:1077672-9 SSP-MT localizado Município de Vila Rica/MT,torna público que requereu junto a SEMA-a Licença Prévia,Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Funilaria,pintura e reformas em veículos.Não foi determinado EIA/RIMA

Clinicar Auto Peças e Eletrica LTDA-ME-Clinicar-CNPJ:07.061.292/0001-11, localizado Município de Vila Rica/MT,torna público que requereu junto a SEMA a Licença Prévia,Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Comércio a Varejo de Peças,Acessório, Manutenção e Reparação para Motocicletas e Motonetas. Não foi determinado.EIA/RIMA

Gilmar Ribeiro Martins-ME-Araguaia Veiculos-CNPJ:02.696.872/000-61, localizado Município de Vila Rica/MT,torna público que requereu junto a SEMA-a Licença Prévia,Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Funilaria,pintura e reformas em veículos.Não foi determinado EIA/RIMA

Marcondes Moto Peças Comercios Varejistas LTDA-ME-Marcondes Moto Peças e Acessorios-CNPJ:12.658.578/0001-19,localizado Município de Vila Rica/MT,torna público que requereu junto a SEMA a Licença Prévia,Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Comércio a Varejo de Peças,Acessório, Manutenção e Reparação para Motocicletas e Motonetas.Não foi determinado EIA/RIMA

FAZENDA AGUA BRANCA, matricula nº275, localizada no município de Campo Verde-MT, proprietário o Sr. ONOFRE PEDRO BOTAN, portador do CIC003.126.499-91, torna publico que requereu junto a SEMA(secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LAU(Licença Ambiental Única), não foi determinado ERIMA.

FAZENDA DIAMANTE, matriculas nº4.968, 5.032, 1.989, 4.967, localizada no município de Campo Verde-MT, proprietário o Sr. CRISTIANO BOTAN, portador do CIC782.067.151-34, trona publico que requereu junto a SEMA(Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LAU(Licença Ambiental Única), não foi determinado ERIMA.

FAZENDA BURITI OLHO DAGUA, matricula nº10.242, localizada na zona rural do município de Campo Verde-MT, proprietário o Sr. JESUALDO FRANCISCO ALVES, portador do CIC107.665.121-04, torna publico que requereu junta a SEMA(secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LAU(licença Ambiental Única).Não foi determinado ERIMA.

AGROPECUÁRIA COSTA NORTE III LTDA. (CNPJ: 07.639.810/0001-31) Torna público que requereu junto a Secretária Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença Ambiental Única - LAU de sua propriedade Denominada FAZENDA INVEJADA, com área de 8.999,8447 ha localizada no Município de APIACÁS-MT. Não foi determinado EIA – RIMA.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT, através de sua Pregoeira com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 176 de 30 de junho de 2008, publicada no DOU de 11 de julho de 2008), Lei Complementar n.º 123/06, recepcionada no âmbito do Sistema SEBRAE pela Res. CDN n.º 166/08 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, às 08h00 (oito) horas do dia 01 (UM) de abril de 2011, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, na sede do SEBRAE/MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.999, CPA, Cuiabá/MT, para Contratação de Pessoa Jurídica apta ao Fornecimento de Material de Expediente e Escritório visando atender às necessidades do SEBRAE/MT, segundo as condições previstas no edital e seus anexos
Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone (65) 3648-1291 e fax (65) 3648-1216, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br. Cuiabá/MT, 24 (vinte e quatro) de março de 2011.

Zaira de Melo Pereira
Pregoeira

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, CNPJ 37465317000103, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia e de Instalação de um poço tubular profundo no Distrito de Santo Antonio da Fontoura em São José do Xingu/MT.

Cooperativa de Trabalho dos Médicos da Clínica Femina de Cuiabá Ltda COOPERCLIN

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Cooperativa de Trabalho dos Médicos da Clínica Femina Ltda (Cooperclin) no uso das suas atribuições legais de acordo com os Artigos 18,19,32 e 35 do Estatuto Social, convoca a todos os cooperados para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 05/04/2011 (Terça-feira) às 19:00h, na sede desta empresa, Rua Corumbá, 538 (Auditório) para discussão da pauta que segue:

1) Demonstrativo Contábil do Ano de 2010 e destinação dos resultados;

- 2) Parecer Jurídico da Cooperativa ISS;
- 3) Eleição dos conselhos de Administração e Fiscal;
- 4) Fixação dos valores dos honorários dos conselhos de Administração e Fiscal;
- 5) Fusão ou Incorporação das Cooperativas.

Cuiabá-MT, 24 de Março de 2011.

Drº Paulo Affonso Fortunato
Presidente

Obs.: Os cooperados interessados a ocuparem os cargos, deverão formalizar por escrito até as 17:00h do dia 01 de Abril de 2011 com a Srª Maildes Aguiar, na sede da cooperativa.

Maiores informações: (65)2128-9157/2128-9176 ou cooperativa@femina-mt.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso – Sintecom, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os trabalhadores da Empresa Fagundes Construção e Mineração Ltda, para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no seguinte endereço: Serra da Borda Mineração – Mina São Francisco – Zona Rural Vila Bela de Santíssima Trindade – MT, às 17h30 no dia 29/03/2011, em primeira convocação e se não houver quorum, uma hora após para deliberarem a seguinte ordem do dia: Acordo Coletivo de Trabalho.

Adão Pereira Julião
- Presidente -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Juara - Mato Grosso - SINTRICOM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os TRABALHADORES da Indústria construção civil para uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dia 27 de Março de 2011 as 17: h00min horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 de Trabalhadores presentes, e às 18:h00min horas em segunda convocação com qualquer numero de trabalhadores presente a ser realizada na dependência da cede do sindicato sito a Rua Bauru Nº. 257-S centro Juara Mato Grosso Para deliberarem e aprovar a seguinte pauta: a-) Colheita, analise e discussão de proposta para montagem e deliberação, da pauta de reivindicação, da CCT da categoria, vigência 2011/2012; b-) Indicar membros para constituir comissão negociadora e da montagem das pautas de negociação da CCT 2011/2012. c-) Conceder ou não autorização para o sindicato promover as Negociações Coletivas de Trabalho diretamente com a entidade Sindical Patronal. d-) Conceder autorização para o Sindicato ajuizar Dissídio Coletivo de Natureza Econômica ou Jurídica, caso não venha ocorrer a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigência 2011 a 2012, com a entidade sindical patronal ou perante mesa redonda junto a SRTE de MT. e-) Deliberar, pela conveniência ou não, de transformar a Assembléia Geral Extraordinária do sindicato laboral em estado permanente, ate realização da convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo de trabalho de ou julgamento do dissídio coletivo de trabalho perante a TRT 23ª Região. f) deliberar sobre contribuição valor e forma de contribuição confederativa e ou assistencial. Juara - MT, 23 de Março de 2011. Valmir Aparecido dos Santos – Presidente.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS DA SANEMAT
- AEASA -
RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA 891 - CENTRO - CUIABÁ-MT.
CNPJ: 02.283.381/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS EMPREGADOS APOSENTADOS FILIADOS À ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS DA SANEMAT - AEASA - A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, NA SÉDE DA ASSOCIAÇÃO, NA CIDADE DE CUIABÁ - MATO GROSSO, NA RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA N.º 891, - FUNDOS - NO DIA 25/04/2011, ÀS 08:30 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, ÀS 09:00 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1 – EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA "AEASA" REFERENTES AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2010.

b) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO.

CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2011

VIRTES REGINALDO GONÇALVES DE QUEIROZ
DIRETOR PRESIDENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA
GLABA CONCISÃO – inscrita no CNPJ nº 078341090001-73**

Pelo presente edital convoca os associados da associação dos Pequenos Produtores da Gleba Concisão para a posse da Nova Diretoria e Conselho fiscal que foram eleitos no dia 13 de Março de 2011.

Informa também que a chapa vencedora tomará posse em 10 de abril de 2011 as 10:00 horas na sede provisória da associação lote 29 da Gleba Concisão.

Cuiabá 24 de Março de 2011

MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
Comissão Eleitoral

DIRLEI TOFFOLI
Comissão Eleitoral

IVAN GOMES PAES
Comissão Eleitoral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE CUIABÁ – STIMAD. CGC/MF.º33.710.187/0001-76. Rua São Luiz – 476 – Bairro Lixeira – CEP: 78.008-280 - Fone: (0xx65) 30238647 – Cuiabá/MT.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente do sindicato dos trabalhadores nas indústrias madeireiras – STIMAD/MT de Cuiabá, VÁRZEA GRANDE E REGIÃO, em obediência aos dispositivos do estatuto social da entidade, convocam todos os trabalhadores da categoria neste ato representado por esta entidade laboral, para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da entidade, no endereço acima citado que será realizada no dia 03/04/2011, as 09:00 horas em primeira convocação, com 50% mais um, e segunda e última convocação as 09:30 horas com qualquer numero de trabalhadores, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: A) – Analisar e aprovar a Pauta para a C.C.T. 2011/2012, B) – Conceder autorização para a direção do Sindicato negociar a C.C.T. 2011/2012 com a classe Patronal, C) – Conceder autorização para intermediar junto a D.R.T. Delegacia Regional do Trabalho da C.C.T. 2011/2012, D) – Conceder autorização para ajuzar dissídio coletivo da C.C.T. 2011/2012, E) – Conceder autorização para unificar as Pautas conforme C.C.T. 2010/2011.

Cuiabá/MT, 24 de Março de 2011.

ANTÔNIO ALVES FEITOSA.
Presidente

Edital de Convocação

Giovanna Caselli Comarela, Aline E. Bispo dos Santos, Lucio Eustaquio da Silva, Rita M. de O. Queiroz, Aparecida Fernanda de Vasconcelos, José de Deus Soares, Graça Cunha, Izades Da Silva Oliveira, Marcia Margareth S. Caldas, Jean C.H. dos Santos, entre outros Conselheiros da Renovação Carismática Católica de Cuiabá – MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas estatutariamente, vem, pelo presente, CONVOCAR a todos os Senhores(as) Diretores(as) e Conselheiros(as), para Assembleia Geral Extraordinária da Associação Senhor Bom Jesus de Cuiabá, que acontecerá no dia 02/05/2011, à Av. Dom Bosco, n. 861, Centro, Cuiabá- MT, as 18:30 horas, para aprovação dos seguintes assuntos:

- 1) Reativação da Associação Senhor Bom Jesus de Cuiabá
- 2) Aprovação do Novo Estatuto
- 3) Fiscal Eleição da nova Presidência
- 4) Eleição no novo Conselho Fiscal e da nova Diretoria Executiva

Obs. Solicitamos que a inclusão de outros assuntos para a pauta seja remetida por e-mail edsonjulucini@hotmail.com até o dia 29/04/2011.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 06/2011

Sagrou-se vencedora do certame a proposta da licitante: DEFANTI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, ao valor global de R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Projeto 3.55.033 com recursos provenientes do Convênio nº 008/FAPEMAT/2010, firmado entre a FAPEMAT, UFMT e UNISELVA. Cuiabá, 23 de março de 2011. WILLIAN DOS SANTOS BRITES Presidente da Comissão de Licitação e Compras

FUNDAÇÃO UNISELVA AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONVITE Nº 09/2011
A Comissão de Licitação e Compras da UNISELVA, constituída pela Portaria nº 02/11, de dezesseis de março de dois mil e onze, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Convite 09/2011, cujo objeto é a "Aquisição de equipamentos (permanente)", realizada em 22/03/2011 às 17h, foi considerada DESERTA. Cuiabá/MT, 23 de março de 2011. WILLIAN DOS SANTOS BRITES Presidente da Comissão de Licitação e Compras

FUNDAÇÃO UNISELVA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 12/2011
A Comissão de Licitação e Compras da FUNDAÇÃO UNISELVA, informa, para fins do artigo 21, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e conforme a Lei Complementar 123/2006 cc. com o DEC. 6204/07, que a FUNDAÇÃO UNISELVA fará realizar licitação na modalidade CONVITE nº 12/2011 (Repetição do Convite nº 09/2011), do tipo MENOR PREÇO, destinado à "Aquisição de equipamento denominado Estação Meteorológica", visando atender o Instituto de Ciências Exatas e da Terra/UFMT, conforme termo de referência descrito no Anexo I do Edital, cuja abertura está marcada para o dia 31/03/2011, às 17:00 horas, na sala da Comissão de Licitação e Compras desta Fundação, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação. uiabá/MT, 24 de março de 2011. WILLIAN DOS SANTOS BRITES Presidente da Comissão de Licitação

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

BHG MATO GROSSO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 26.541.516/0001-37 e no Município sob o n.º 67906, estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, n.º 93, bairro Areão, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número 108267, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente das penalidades estatuída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL DE CANCELAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDICAM-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.235/0001-00, com sede na BR 364 km 16,3 - Anexo ao Posto Locatelli no Distrito Industrial em Cuiabá/MT, através de seu Presidente, abaixo assinado, comunica aos associados acerca do CANCELAMENTO da Assembleia Geral que seria realizada na sede da entidade no dia 26 de Março de 2011, em primeira convocação às 07:00 horas e, em segunda convocação às 08:00 horas, para tratar da Aprovação da prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010. O cancelamento da Assembleia Geral Ordinária foi determinado pelo Presidente da entidade em atendimento ao requerimento formulado pela Diretoria em 23.03.2011 solicitando a redesignação da referida Assembleia para data futura. Dessa forma, fica sem efeito o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 26 de março de 2011. Cuiabá, 24 de março de 2011.

Roberto Costa Pessoa

Presidente do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Mato Grosso – SINDICAM-MT

EDITAL DE CANCELAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDICAM-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.235/0001-00, com sede na BR 364 km 16,3 - Anexo ao Posto Locatelli no Distrito Industrial em Cuiabá/MT, através de seu Presidente, abaixo assinado, comunica aos associados acerca do CANCELAMENTO da Assembleia Geral que seria realizada na sede da entidade no dia 26 de Março de 2011, em primeira convocação às 09:00 horas e, em segunda convocação às 10:00 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

PRIMEIRA: Divisão da base territorial do Sindicato;
SEGUNDA: Criação da Federação;
TERCEIRA: Outros assuntos da entidade de interesse dos associados. O cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária foi determinado pelo Presidente da entidade em atendimento ao requerimento formulado pela Diretoria em 23.03.2011 solicitando a redesignação da referida Assembleia para data futura. Dessa forma, fica sem efeito o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 26 de março de 2011. Cuiabá, 24 de março de 2011.

Roberto Costa Pessoa

Presidente do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Mato Grosso – SINDICAM-MT

Frutam-Indústria e Comercio de Polpas de Frutas da Amazonia LTDA-ME, CNPJ:13.353.519/0001-03 localizado no Município de Alta Floresta/MT, torna público que requereu junto a SEMA- a Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade de Fabricação de Conservas de Frutas. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA, CONSELHO

FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO AÇÃO VERDE – TRIÊNIO 2011/2014

A Diretoria do Instituto Ação Verde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os senhores associados do Instituto para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes e Conselho Consultivo e respectivos suplentes, que regeirão os destinos do Instituto Ação Verde no período de 2011 a 2014 a ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária no onze de abril do corrente ano (11/04/2011), na Sala dos Conselhos Temáticos da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, às 14 horas em primeira convocação, às 14 horas e 30 minutos em segunda convocação e as 15 horas terceira convocação. As chapas serão registradas na secretaria do Instituto Ação Verde, até o dia 06 de abril de 2011, no horário das 7 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos. A eleição se dará em primeira convocação com presença da maioria simples dos associados (metade, mais um), em segunda convocação, com no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados e em terceira convocação com o número de associados presentes.

ARNALDO FRANÇA – CARVOARIA FRANÇA, CNPJ 08.803.086/0001-00, Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de produção e comércio de carvão vegetal localizado no bairro Chacara Cuiabá, município de Claudia/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

LINÉZIO CROZARIOLLO RODAS, CPF: 726.749.208-82, torna público que requereu à SEMA/MT, à LAU - Licença Ambiental Única da FAZENDA RODAS, localizada no município de JUARA – MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

Élson Siqueira Xavier, no município de Chapada dos Guimarães-MT, CPF 127.001.261-49, torna público que requereu a Sema, seu Licenciamento Ambiental-SEMA, requerendo a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) de Licença de Operação (LO), para atividade de Lava Jato, com nome comercial Mini Jato Água Fria.

MAGGI ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.908.754/0001-32 - NIRE: 51300007282
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da MAGGI ENERGIA S.A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 15 DE ABRIL de 2011 às 13:00 horas, na Sede da Companhia, à Avenida José Rodrigues do Prado nº 19, Sala 09, Bairro Santa Rosa, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, constantes da ordem do dia: a) Apreciação e deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, pareceres dos auditores independentes e relatórios de administração, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; b) Destinação dos resultados da Companhia, apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; c) Deliberação acerca da distribuição de dividendos pela Companhia e pagamento de juros sobre o capital; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Torna-se sem efeitos o edital de convocação publicado em 04 de março de 2011, o qual é substituído pela presente publicação. Cuiabá/MT, 24 de março de 2011.

HUGO DE CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Conselho de Administração

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.786.144/0001-76
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 15 DE ABRIL DE 2011 às 08:00 horas, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Médici, 4.269 – Sala 01, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, constantes da ordem do dia: a) Apreciação e deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, pareceres dos auditores independentes e relatórios de administração, inclusive das sociedades controladas, tudo relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; b) Destinação dos resultados da Companhia e das sociedades controladas, apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; c) Deliberação acerca da distribuição de dividendos pela Companhia e pelas sociedades controladas e pagamento de juros sobre o capital; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Torna-se sem efeitos o edital de convocação publicado em 04 de março de 2011, o qual é substituído pela presente publicação. Rondonópolis/MT, 24 de março de 2011.

LUCIA BORGES MAGGI
Presidente do Conselho de Administração

DIVISA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 10.431.501/0001-86 - NIRE 51300009692
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da DIVISA ENERGIA S.A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 15 DE ABRIL DE 2011 às 13:30 horas, na Sede da Companhia, à Avenida José Rodrigues do Prado, nº 19, Sala 07, Bairro Santa Rosa, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, constantes da ordem do dia: a) Apreciação e deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, pareceres dos auditores independentes e relatórios de administração, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; b) Destinação dos resultados da Companhia, apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; c) Deliberação acerca da distribuição de dividendos pela Companhia e pagamento de juros sobre o capital; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Torna-se sem efeitos o edital de convocação publicado em 04 de março de 2011, o qual é substituído pela presente publicação. Cuiabá / MT, 24 de março de 2011.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - DIRETOR

ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.936.794/0001-01 - NIRE 51300008726
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 15 DE ABRIL DE 2011 às 14:30 horas, na sede da Companhia, à Avenida Miguel Sutil nº 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, constantes da ordem do dia: a) Apreciação e deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, pareceres dos auditores independentes e relatórios de administração, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; b) Destinação dos resultados da Companhia, apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; c) Deliberação acerca da distribuição de dividendos pela Companhia e pagamento de juros sobre o capital; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Torna-se sem efeitos o edital de convocação publicado em 04 de março de 2011, o qual é substituído pela presente publicação. Cuiabá/MT, 24 de março de 2011.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - DIRETOR
JESUÍTA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 08.918.031/0001-38 - NIRE 51300008718
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da JESUÍTA ENERGIA S.A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 15 DE ABRIL DE 2011 às 14:00 horas, na sede da Companhia, à Avenida Miguel Sutil nº 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, constantes da ordem do dia: a) Apreciação e deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, pareceres dos auditores independentes e relatórios de administração, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; b) Destinação dos resultados da Companhia, apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; c) Deliberação acerca da distribuição de dividendos pela Companhia e pagamento de juros sobre o capital; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Torna-se sem efeitos o edital de convocação publicado em 04 de março de 2011, o qual é substituído pela presente publicação. Cuiabá/MT, 24 de março de 2011.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - Diretor

SEGREDO ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.936.816/0001-33 - NIRE 51.300.008.734
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da SEGREDO ENERGIA S.A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 15 DE ABRIL DE 2011 às 15:00 horas, na sede da Companhia, à Avenida Miguel Sutil nº 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, constantes da ordem do dia: a) Apreciação e deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, pareceres dos auditores independentes e relatórios de administração, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; b) Destinação dos resultados da Companhia, apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; c) Deliberação acerca da distribuição de dividendos pela Companhia e pagamento de juros sobre o capital; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Torna-se sem efeitos o edital de convocação publicado em 04 de março de 2011, o qual é substituído pela presente publicação. Cuiabá/MT, 24 de março de 2011.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA – Diretor

Asplemat/DO

Prefeitura Municipal de Arenópolis , CNPJ 24.977.654/0001-38, à Rua Prefeito Caio Vila Nova, 642, centro, na cidade Arenópolis-MT-CEP 78.420-000; torna público que requereu a SEMA/MT; o Pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação do Laboratório de mudas in vitro, no município de Arenópolis.

A empresa AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 01.696.819/0005-21, situada na Av. José Aparecido Ribeiro, 213 E, Bairro Comercial, Nova Mutum – MT, requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com atividade de Comércio varejista e atacadista de máquinas e implementos agrícolas, a Licença de Operação (LO). Sendo dispensado EIA-RIMA.

Rubens Furquim Sobrinho, CPF129.497.638-98, torna público que requereu à SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente-MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Recanto, localizada no município de São Félix do Araguaia/MT, não tendo sido determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

A VOTORANTIM CIMENTOS S.A. sob CNPJ nº 01.637.895/0094-31, torna Público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), Renovação de sua Licença de Operação até a data 07/12/2015, para atividades Licenciadas de Extração e Beneficiamento de Rocha Calcária e Argila para Produção de Cimento, Calcário Agrícola, Coprocessamento de Resíduos e Posto de Combustível - localizada no endereço Rodovia BR 163/364, km 580,5 Distrito do Tombador, Nobres – Mato Grosso.

K3/DO

A VOTORANTIM CIMENTOS S.A. sob CNPJ nº 01.637.895/0094-31, torna Público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), Renovação de sua Licença de Operação sob nº 300802 até a data 07/12/2015, para atividade Licenciada de Extração de Calcário-Dolomita e Beneficiamento Associado, Fabricação de Cimento, Extração de Argila e Beneficiamento Associado localizada na Rodovia BR 364, Fazenda Baronesa, Zonal Rural, Diamantino – Mato Grosso.

K3/DO

COMUNICADO A SEMA

BENHUR DANELICHEN DE OLIVEIRA, torna publico que requereu junto a SEMA pedido de RENOVAÇÃO LO , sito a Rua Joaquim Murinho,nº 21Jardim Paula I,Varzea Grande/MT.

K3/DO

COMUNICADO A SEMA

ABSINTO HOTELARIA LTDA -EPP, torna publico que requereu junto a SEMA pedido de Renovação LO p/poço tubular profundo, sito a Av. Fernando Correa da Costa,6.464 Cuiabá /MT.

K3/DO

COMUNICADO A SEMA

SWEET HOTELARIA EPP, torna publico que requereu junto a SEMA pedido das Licenças LP, LI,LO p/poço tubular profundo, sito a Av. República do Líbano,1.544 Cuiabá/MT

K3/DO

COMUNICADO A SEMA

N PIRES DE OLIVEIRA, torna publico que requereu junto a SEMA pedido d RENOVAÇÃO LO, sito a Av. República do Líbano,1.544 Cuiabá/MT

K3/DO

COMUNICADO A SEMA

CONDOMINIO MAISON RENOIR, torna publico que requereu junto a SEMA pedido de RENOVAÇÃO LO, sito a Av. São Sebastião, snº Cuiabá/MT.

K3/DO

MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF: 074.100.768-10, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Gabriela, localizada na Rodovia BR-080, Km 100, a esquerda no Distrito Espigão do Leste e mais 45Km pela estrada rural, s/n, zona rural de São Félix do Araguaia/MT, sendo ou não a elaboração do estudo do EIA/RIMA

MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF: 074.100.768-10, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Arizona, localizada na Rodovia BR-080, Km 100, a esquerda no Distrito Espigão do Leste e mais 45Km pela estrada rural, s/n, zona rural de São Félix do Araguaia/MT, sendo ou não a elaboração do estudo do EIA/RIMA;



COLONIZADORA SINOP S/A

CNPJ(MF) 03.488.210/0001-69
Avenida das Embaúbas, nº. 85 – Sinop-MT

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento aos dispostos legais e estatutários, submetemos a apreciação dos senhores acionistas as Demonstrações Contábeis correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2010, ficando esta Diretoria a disposição para quaisquer esclarecimentos. Sinop-MT, 10 de Março de 2011. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Valores Expressos em Reais)					
ATIVO		2010	2009	PASSIVO	
				2010	2009
ATIVO CIRCULANTE					
Caixa e Bancos		1.267.879	1.046.072	Empréstimos e Financiamentos	997.000
Aplicações Financeiras		13.720.750	3.204.411	Fornecedores	2.156.992
Contas a Receber de Clientes		33.813.774	19.546.238	Obrigações Trabalhistas	332.243
Outras Contas a Receber		447.843	2.951.868	Obrigações Fiscais e Sociais	520.993
Estoques de Imóveis à Vendas		18.007.213	17.149.166	Outras Obrigações	560.219
Outros Estoques		1.714.409	1.350.012	Provisões de Multas	1.827.376
		68.971.868	45.247.767		6.394.823
ATIVO NÃO-CIRCULANTE					
REALIZÁVEL LONGO PRAZO					
Contas a Receber de Clientes		38.564.168	26.915.755	Empréstimos e Financiamentos	2.090.000
Créditos de Terceiros		5.129	155.235	Fornecedores	886.063
INVESTIMENTOS		8.117.133	7.991.798	Receita Venda Imóveis Apropriar	72.377.942
IMOBILIZADO		3.989.896	4.046.396	(-) Custo de Imóveis Vendidos	(5.939.594)
		50.676.326	39.109.184		69.414.411
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
				Capital Social	32.000.000
				Reservas de Capital	43.214
				Reservas de Lucros	11.795.746
					43.838.960
TOTAL DO ATIVO		119.648.194	84.356.951	TOTAL DO PASSIVO	119.648.194

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Valores Expressos em Reais)			DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Valores Expressos em Reais)		
	2010	2009		2010	2009
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Receita de Venda de Imóveis	27.366.812	15.683.858	Lucro (Prejuízo)Líquido do Exercício	11.417.980	4.542.477
Receita de Venda de Gado	1.338.371	771.838	Variação Receita Venda de Imóveis a Apropriar	23.605.733	4.914.570
Receita de Prestação de Serviços	156.103	163.285	Depreciação	417.078	394.275
	28.861.286	16.618.981	Resultado na venda de imobilizado	(18.854)	(28.800)
DEDUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA			DIMINUIÇÃO(AUMENTO) DE ATIVOS OPERACIONAIS		
Impostos s/Vendas	1.059.752	633.580	Créditos a Receber de Clientes	(25.915.949)	(5.621.764)
Cancelamentos e Devoluções	1.262.913	433.222	Outros Créditos a Receber	2.654.131	(2.568.156)
	(2.322.665)	(1.066.802)	Estoques de Terrenos a Venda	(858.047)	(3.335.876)
	26.538.621	15.552.179	Outros Estoques	(364.397)	(156.392)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE PASSIVOS OPERACIONAIS		
Custo dos Imóveis Vendidos	2.475.555	1.402.533	Fornecedores	1.183.771	1.069.316
Outros Custos	822.522	499.352	Obrigações Fiscais e Sociais	(1.073.202)	443.005
	3.298.077	1.901.885	Outras Obrigações	(27.471)	580.389
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			PROVISÕES DE MULTAS		
Despesas (RECEITAS) OPERACIONAIS	(1.090.144)	(667.262)	Obrigações Trabalhistas	1.827.376	0
Despesas com Vendas	(734.400)	(709.200)		110.056	222.186
Despesas Administrativas	(3.775.350)	(2.415.890)	CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Despesas Gerais	(1.951.241)	(1.418.115)		12.958.205	455.230
Despesas de Veículos e Máquinas	(241.554)	(265.494)	ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Despesas Tributárias	(1.722.388)	(2.576.334)	Empréstimos e Financiamentos	(63.000)	2.320.000
Depreciações	(417.078)	(394.275)	Pagamento de Dividendos	(1.690.000)	(1.690.739)
Despesas Financeiras	(66.313)	(578.623)	CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Receitas Financeiras	1.040.097	309.374		(1.753.000)	629.261
	(8.958.371)	(8.715.809)	ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS			Aquisição de Imobilizado	(425.210)	(304.832)
Receitas e Despesas Eventuais	101.116	125.105	Venda de Ativos Permanentes	108.257	103.167
Resultado na Alienação de Investimentos e Imobilizado	18.854	28.800	Aquisição de Investimentos	(150.106)	0
Provisões de Multas	(1.827.376)	0	CAIXA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	12.574.767	5.088.390		(467.059)	(201.665)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Imposto de Renda	(770.664)	(351.796)		10.738.146	882.826
Contribuição Social Sobre Lucro	(386.123)	(194.117)	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO		
	11.417.980	4.542.477		4.250.483	3.367.657
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO		
Lucro do Exercício por Ação	0,36	0,38		14.988.629	4.250.483

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009					
COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31.12.2008 (R\$ 1,00)	12.000.000	43.214	1.904.532	17.311.496	31.259.242
Lucro Líquido do Exercício			4.542.477		4.542.477
Adequação Lei nº 11.941			17.311.496	(17.311.496)	
Dividendos distribuídos			(1.690.739)		(1.690.739)
SALDO EM 31.12.2009 (R\$ 1,00)	12.000.000	43.214	22.067.766	0	34.110.980
Lucro Líquido do Exercício			11.417.980		11.417.980
Aumento de Capital	20.000.000		(20.000.000)		
Dividendos distribuídos			(1.690.000)		(1.690.000)
SALDO EM 31.12.2010 (R\$ 1,00)	32.000.000	43.214	11.795.746	0	43.838.960

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 | (Valores expressos em reais)

1)- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009, apresentadas para fins comparativos, foram elaboradas com observância das normas contábeis emanadas da legislação societária - Lei 6404/76 e Lei 11.638/2007. Essas normas não requerem apresentação das demonstrações contábeis expressas em moeda de poder aquisitivo constante.

2)- SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade para a elaboração das Demonstrações Contábeis são as seguintes: a)- O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercício. b)- Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis com prazo inferior à 365 dias são demonstrados como circulante; c)- Os investimentos estão avaliados ao custo corrigido monetariamente até 31.12.95. d)- O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido da correção monetária calculada até 31.12.95. As depreciações líquidas foram calculadas pelo método linear, as taxas permitidas pela legislação em vigor e absorvidas no resultado do exercício; e)- Os empréstimos e financiamentos foram atualizados de acordo com as taxas contratuais até a data do balanço;

f)- Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro
O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro foram apurados com base no Lucro Presumido, sendo a alíquota de 15% mais adicional de 10% para o Imposto de Renda, e 9%, para a Contribuição Social sobre o Lucro. h)- Na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido o saldo da conta Lucros (Prejuízos) Acumulados foi transferido para Reservas de Lucros em virtude da nova redação da Lei 6.404 dada pela Lei 11.941. i)- No exercício de 2010 foram feitas provisões de multas por infrações ambientais, autuadas pelo IBAMA e SEMA, e infrações fiscais autuadas pelo MTE-MT, estando todas sendo contestadas administrativa e judicialmente.

3)- IMOBILIZADO
O imobilizado está demonstrado ao custo corrigido de aquisição menos a depreciação acumulada:

DISCRIMINAÇÃO DAS CONTAS	2010	2009	Tx. Anual de Depreciação %	4)- CAPITAL SOCIAL
Terrenos	7.002	7.002	-	O Capital Social é de R\$ 32.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 32.000.000 (trinta e dois milhões) de ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e avaliadas em R\$0,73 (setenta e três centavos) pelo Patrimônio Líquido.
Terras e Florestas	500.000	500.000	-	
Edifícios e Construções	3.323.881	3.307.881	4	
Móveis e Utensílios	393.649	359.241	10	
Máquinas e Equipamentos	819.313	678.980	10	
Veículos	459.067	434.268	20	
Computadores e Periféricos	586.784	549.167	20	
Obras e Instalações Agrícolas	746.612	746.612	10	
Pastagens Formadas	2.433.486	2.433.486	20	
Obras em Andamento	262.518	262.518	-	
Outros	74.277	52.006	-	
Custo Corrigido	9.606.589	9.331.161	-	
(-) Depreciação Acumulada Corrigida	(5.616.693)	(5.284.765)	-	
Total Líquido	3.989.896	4.046.396	-	

LÉLIA MARIA DE ARAÚJO VIEIRA Presidente do Conselho CPF(MF) 617.707.529-00	LUIS OTÁVIO LOUREIRO DE CARVALHO Diretor CPF(MF) 161.754.688-72	ENIO PIPINO SOBRINHO Diretor CPF(MF) 527.045.729-68
		GERALDO ROMPATTO FURLAN Contador CRC-PR 026.161/O-T-1 CPF(MF) 204.320.629-04

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

JOAO HELMUTH HENNRICHS ME, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Curimba, centro Sapezal-MT, inscrito no nº12.680.261/0001-89, comunica o Extravio de um bloco de notas fiscais de Venda ao Consumidor nº001 a 050

SANTANA E SANTI LTDA ME
CNPJ 06.220.763/0002-05
INSC. ESTADUAL 13.268.098-0
LIVROS FISCAIS DE Nº 01
REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS
REGISTRO DE ENTRADA
REGISTRO DE SAIDAS
REGISTRO DE INVENTÁRIO
REGISTRO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
TALÕES DE NOTAS SÉRIE D1 DE 000001 À 000250
TALÕES DE NOTAS SÉRIE M1 DE 000001 À 0000025

ESANDRO CAVALIN (Produtor Rural), CPF sob nº 909.545.720-68 e inscrição estadual nº 13.233.166-7, com endereço a Fazenda Ribeiro do Céu, Rod BR 163, Km 560, s/nº, Zona Rural, Nova Mutum/MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: 01 Livro Termo de Ocorrências nº 001; 01 Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) nºs 484/2005; Via fixa das Notas Fiscais Mod 1, sob nº 01 e 02 utilizadas e devidamente registradas.

L. D. NUNES - PANIFICADORA, inscrição estadual nº 13.347.757-6 e do CNPJ nº 09.236.758/0001-06, Registro na JUCEMAT sob nº 51101609088, estabelecida na Rua Dom Aquino Correa, 1116, Bairro: Cohab Nº Sª do Rosário, município de Rosário Oeste - MT, Declaro sob as penas da Lei que foram extraviados 05 (cinco) blocos de notas fiscais nº 01 a 125 AIDF nº 112847, e 10 (dez) blocos de notas fiscais serie D-1, nº 1 a 500, AIDF nº 112848.

Asplemat/DO 3x1 (22, 23 e 24/03/2011)

JEF TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ.05.510.660/0001-36, IE nº 13.218.587-3, estabelecida na Rodovia BR 364, s/nº, Bairro Jardim Industriário em Cuiabá/MT, por seu representante legal, Declara sob as penas da lei e conforme a portaria 114/2002 art.82, ter extraviado o seguinte documento fiscal: Livro Registro de Termo de Ocorrências Fiscais (modelo 6) nº 01 data do registro 21/05/2003.

MEDEIROS & CURVO LTDA, CNPJ nº 09.626.435/0001-10 e I.M. nº 98163, sito a Rua São Joaquim, 1021, Centro Sul, Cuiabá-MT por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que

extraviou as notas fiscais de série 3, nºs 34, 35, 36 e 39, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida. ANEXO V DO DECRETO Nº 4.782/2009.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

PANIFICADORA E CONFEITARIA V M LTDA, CNPJ Nº 24.693.574/0001-50 e Insc. Estadual nº 13.056.729-9 Endereço:Rua das Castanheiras n.583, Centro, Sinop-MT. Comunica o EXTRAVIO dos seguintes documentos: -Todos os Livros Fiscais: Registro Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS e Registro de Inventário; -Todos os Blocos de Nota Fiscal Confeccionados(Inclusive D-1 do n.3501 a 4500 Aut.339/1996 e D-2 do n.751 a 1250 Aut.333/1996); -Todas as AIDFs Autorizadas; -Todas Nfs de Entrada e Saídas emitidas.Como foram todos extraviados a empresa não possui a numeração dos livros fiscais emitidos e nem a numeração de blocos e AIDF confeccionados.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: MÓVEIS NEZIM LTDA. ME, com inscrição no CNPJ/ MF sob o nº 03.448.145/0001-48, firma mercantil de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Hilário, 608 - Centro – Marcelândia-MT, com I.E. nº 13190567-8, DECLARA o extravio de todos os documentos da empresa, inclusive notas fiscais e livros fiscais.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

SHOCOPAN COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.202.612/0001-20

e Inscrição Estadual de nº 13.168.392-6 estabelecida à Rua Independência nº 270 – Cidade de

Várzea Grande-MT- declara para os devidos fins legais que foram extraviados os Documentos abaixo discriminados:

- 10 Blocos de Nota Fiscal Série "D" com numeração de 1 à 500
 - 140 Blocos de Nota Fiscal Série "1" com numeração de 1 à 3500
 - 01 Livro de Registro de Saída
 - 01 Livro de registro de Ocorrência
 - 01 Livro de Registro de Inventário
 - 01 Livro de Registro de Entrada
 - 01 Livro de Registro de Apuração de ICMS
- Nestes Termos, tornamos público os fatos alegados.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUIABÁ-MT – JUIZO DA SÉTIMA VARA CIVIL.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

AUTOS Nº 970-11.2011.811.0041

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário > Procedimento de Conhecimento > PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA SARTOR GRANDO

PARTE RÉ: JOSÉ CARLOS PAGOT E MARCOS GARCIA AZUAGA

CITANDO (A, S): MARCOS GARCIA AZUAGA, CPF Nº 446.613.711-00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/01/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 66.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta na petição inicial a seguir resumida, para ilidir o pedido ou opor embargos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser-lhe decretada a insolvência requerida.

RESUMO DA INICIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL proposta pela autora, ROSA SARTOR GRANDO, devidamente qualificada nos autos, em face de JOSÉ CARLOS PAGOT, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº. 317.531.249-72 e RG nº. 11479502 SSP/IPR, encontrado na Avenida Rubens de Mendonça nº. 2000, sala 809 Ed Centro Empresarial Cuiabá, nesta cidade de CUIABÁ, e MARCOS GARCIA AZUAGA, brasileiro, empresário, estado civil ignorado, portador do CPF nº 446.613.711-00, atualmente em lugar incerto como atestam as devoluções dos ARs anexos. A Autora visa através dos requeridos que figuram como avalistas de uma nota promissória emitida pela empresa LUMITEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 07021976/0001-90, no importe de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) emitida em 24 de maio de 2005, vencida em 24 de maio de 2006, regularmente protestada. A emitente LUMITEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., embora decline seu endereço como sendo Rua PERU, 54 – Bairro SANTA ROSA, inclusive perante ao Fisco Nacional e a Junta Comercial de Cuiabá, não é localizada nesse endereço, como se infere dos "AR" devolvidos; a nota promissória além de avalizada por MARCOS GARCIA AZUAGA, este a subscreve como emitente na qualidade de sócio-gerente da empresa. A teor do que preceitua a norma inserta no art. 748 do CPC calcado na premissa "dívidas excedente e ou em excesso/insuficiência e ou inexistência bens do devedor" aponta-se que ambos OS AVALISTAS/REQUERIDOS segundo estampa as certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, Privativo de Protesto e Junta Comercial no qual figuram como sócios, seus bens são inferiores aos débitos contraídos. A insolvência dá-se toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor. É o que sinaliza o art. 748 do CPC.

Os avalistas tem nessas circunstâncias a presunção de que são insolventes na expressão do art. 750 do CPC por não possuir bens livres e desembaraçados para nomear a penhora. Sendo assim compete ao CREDOR/REQUERENTE instruir o pedido com título executivo extrajudicial, como no caso se faz sustentado em nota promissória, regularmente protestada, avalizada pelos requeridos, no importe de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) acrescido dos juros da mora, correção monetária custas processuais e honorários advocatícios. Diante do exposto e das provas pré-constituídas REQUER de V. Exa. CITAR o requerido MARCOS GARCIA AZUAGA, via edital, nos termos do art. 231,II, 1ª e 2ª do CPC, prazo de 10 (dez) dias, "ex-vi lege" art. 755 do CPC, ante a previsibilidade do art. 5º, LXXVIII/CF para querendo opor embargos; Decorrido o prazo, com ou sem oposição de embargos, sejam estes julgados IMPROCEDENTES, e, de consequente DECLARAR A INSOLVÊNCIA DOS REQUERIDOS; Da sentença que DECLARAR os REQUERIDOS como DEVEDORES INSOLVENTES, nomeie dentre os maiores credores um ADMINISTRADOR DA MASSA, mediante compromisso nos autos; intime-se, se assim entender, o douto representante do Ministério Público nos termos do art. 82,III, "in fine" do CPC. À causa dá-se o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
DESPACHO: "Citem-se os requeridos José Carlos Pagot, por mandado e Marcos Garcia Azuaga, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para ilidir o pedido ou opor embargos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser-lhe decretada a insolvência requerida".
Eu, PAULIANE RODRIGUES RESENDE, digitei.

Cuiabá – MT 14,de março de 2011.

Elaine Cristina Martins Lemos
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS AUTOS N.O 5200-50.2010.811.0003 – 373/10 código: 436532 ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e AGRICOLA E PECUARIA MORRO LTDA PARTE RÉ: NIVALDO PEREIRA RAMOS e SIMARA REGINA WARMILLING AMARO CITANDO: Nivaldo Pereira Ramos, CPF: 773.748.781-88 RG: 1030695-1 SSP MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/5/2010 VALOR DA CAUSA: R\$ 27.634,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Os empregados dos autores se envolveram em um acidente de trânsito, no dia 18/03/2010, por volta das 17:00 horas, na BR/MT 358, KM 5, com um veículo de propriedade da requerida e conduzido pelo requerido. No referido acidente ocasionou danos materiais e morais, os quais os autores requerem a indenização pelos danos sofridos, e pedido de liminar e/ou antecipação de tutela. DESPACHO:

Cite-se o réu Nivaldo Pereira Ramos por edital, como requerido à fl. 131. Expeça-se o necessário. Eu, Simone Menezes Veiga, técnica judiciária, digitei. Rondonópolis - MT 23 de fevereiro de 2011. Leomir Lidio Luvizon Juiz (a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - ODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE COLÍDER-MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 739-66.2000.811.0009 - 7193 - ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE REQUERENTE: AGRO AMARZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - PARTE RÉQUERIDA: VALDIR DALMOLIN e ITAMAR CEZAR DALMOLIN - INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): ITAMAR CEZAR DALMOLIN, CPF: 571.251.471-00, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Fazenda Limoeiro - Gleba Teles Pires, Bairro: Comunidade São Roque, Cidade: Colíder-MT, EXECUTADOS(AS): VALDIR DALMOLIN, CPF: 195.731.119-34, RG: 12/R.506.623 - FILIAÇÃO: Vitorino Amantino Dalmolin e de Angelina Fabris Dalmolin, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Fazenda Santo Inácio, Gleba Teles Pires, Bairro: Comunidade São Roque, Cidade: Colíder-MT, atualmente em lugar ignorado. FINALIDADE: Para manifestar sobre AUTO DE AVALIAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Uma vez que já consta nos autos as matrículas atualizadas dos imóveis (fls. 104-112v), lavre-se auto de penhora na própria secretaria, nos termos do art. 659, 6º do CPC, entregando certidão ao exequente do ato para que providencie a averbação no RGI, sem os qual os imóveis não poderão ser alienados. Aperfeiçoada a penhora, expeça-se mandado de avaliação e intimação, esta última via edital conforme requerido em fls. 103, observando-se ainda a necessidade de expedição da carta precatória em relação ao imóvel situado na Comarca de Itaúba-MT. Havendo impugnação quanto a avaliação no prazo de 05 dias manifestem-se o avaliador judicial e a parte contrária, também em 04 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão. Mesmo em caso de embargos, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão expressa, intime-se o credor para informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, ou levá-lo a alienação particular, por valor não inferior ao da avaliação, no prazo de 05 dias. Não havendo interesse, designem-se datas para esta publicação, intimando-se as partes, bem como todos os credores hipotecários ou com penhoras já averbadas (art. 615, II do CPC). Sendo frutífera a arrematação, deposite-se o montante arrecado

na conta única deste juízo. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nair Santos Rockenbach, matrícula 4185, digitei. Colíder-MT, 18 de março de 2011. SOLANGE MARIA SALETE RAUBER Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA- EDITAL DE 1ª e 2ª. PRAÇAS - AUTOS N.º 2002/256.

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE(S): JÚLIO CÉSAR TIMÓTEO DIAS IMÓVEIS - EXECUTADO(A, S): MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 14/11/2002 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.630,66 atualizado em 01.02.2010 - PRIMEIRA PRAÇA: Dia 19/04/2011, às 16:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 04/05/2011, às 16:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop-MT Cep:78550000 Fone: (66) 3531-2860 - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) Imóvel urbano denominado de data n.º 05 da quadra n.º 29, com 320 m2. Jardim Vitória Régia, constante da matrícula n.º 27612. O referido imóvel encontra-se vago. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua dos Mognos, ao lado do n.º 1083, Jardim Vitória Régia, Sinop - MT - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.895,16 atualizado em 01.02.2010 - ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado (a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Não havendo expediente nos dias acima designados, fica desde já designado o próximo dia útil para a realização do ato. Eu, Leda Mara, Técnica Judiciária, digitei. Sinop - MT, 2 de março de 2011.

Silvia Regina G. Rodrigues
Gestor(a) Judiciário(a)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n.º 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".